DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2023, nº 30

Disponibilização: quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023
Publicação: quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 2
SECRETARIA JUDICIÁRIA 3
5ª Zona Eleitoral 159
27ª Zona Eleitoral 160
32ª Zona Eleitoral 160
40ª Zona Eleitoral 161
45ª Zona Eleitoral 167
63ª Zona Eleitoral 168
68ª Zona Eleitoral 170
71ª Zona Eleitoral 181
89ª Zona Eleitoral 194
91ª Zona Eleitoral 196
104ª Zona Eleitoral 197
107ª Zona Eleitoral 198

110ª Zona Eleitoral 200
116ª Zona Eleitoral 201
119ª Zona Eleitoral 203
123ª Zona Eleitoral 205
125ª Zona Eleitoral 206
127ª Zona Eleitoral 210
129ª Zona Eleitoral 212
135ª Zona Eleitoral 213
138ª Zona Eleitoral 214
146ª Zona Eleitoral 216
149ª Zona Eleitoral 219
150ª Zona Eleitoral 220
172ª Zona Eleitoral 222
196ª Zona Eleitoral 223
198ª Zona Eleitoral 227
214ª Zona Eleitoral 228
219ª Zona Eleitoral 229
222ª Zona Eleitoral 230
242ª Zona Eleitoral 230
243ª Zona Eleitoral 231
254ª Zona Eleitoral 231
Índice de Advogados 233
Índice de Partes 236
Índice de Processos 240

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO PR Nº 40, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Cessão de candidato aprovado em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no capítulo XV - Provimento dos Cargos, item 9, do Edital nº 1 - Abertura de Inscrições do Concurso Público 2017;

CONSIDERANDO o Edital nº 4 - Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 do dia 05/03/2018;

CONSIDERANDO que, para o cargo de Analista Judiciário - área Apoio Especializado - Análise de Sistemas, foram convocados para este Tribunal Eleitoral os quatro primeiros candidatos aprovados na listagem da ampla concorrência e o primeiro candidato aprovado na listagem de pessoas negras;

CONSIDERANDO que, em cumprimento às regras editalícias, a candidata e os candidatos classificados nas colocações 5º, 9º, 13º, 17º, 19º, 21º, 22º, 24º, 25º, 27º, 28º, 29º, 30º, 32º, 33º, 36º e 39º constantes na listagem da ampla concorrência, foram nomeados, por aproveitamento, pelo TRT da 1ª Região (Portaria SGP/TRT 1ª Região nº 807/2020, publicada no DOU - Seção 2 do dia 30//11/2020, Portaria SGP/TRT 1ª Região nº 514/2021, publicada no Diário DOU - Seção 2 do dia 24/09/2021, Portaria SGP/TRT 1ª Região nº 88/2022, publicada no DOU - Seção 2 do dia 16/02 /2022, Portaria SGP/TRT 1ª Região nº 678/2022, publicada no DOU - Seção 2 do dia 11/08/2022,

Portaria SGP/TRT 1ª Região nº 1219/2022, publicada no DOU - Seção 2 do dia 11/10/2022) e Portaria nº 1476/2022 SGP/TRT 1ª Região publicada no DOU - Seção 2 do dia 18/11/22; e que o candidato classificado em 2º lugar, da listagem de pessoa negra, e 18º lugar, da listagem de ampla concorrência, também foi nomeado por aproveitamento pelo TRT da 1ª Região (Portaria SGP/TRT 1º Região nº 616/2021, publicada no DOU - Seção 2 do dia 05/11/2021);
CONSIDERANDO que, em cumprimento às regras editalícias, o candidato classificado em 6º lugar da listagem da ampla concorrência apresentou requerimento de desistência do concurso público vigente no TRE/RJ, conforme consta no processo SEI nº 2020.0.000050603-4;
CONSIDERANDO que, em cumprimento às regras editalícias, os candidatos classificados em 7º, 8º, 12º, 14°, 15º, 16º, 20º, 23º, 26º, 31º, 34º, 35º, 37º, 38º,40º,41º e 42º lugares da listagem da ampla concorrência manifestaram desinteresse em serem nomeados para o TRT da 1ª Região, optando, assim, em aguardar convocação para o TRE/RJ;
CONSIDERANDO a ausência de manifestação do candidato Geraldo Avelino de Oliveira Neto, 11º lugar ampla concorrência, após devidamente notificado;
CONSIDERANDO que o candidato classificado em 10º lugar da listagem da ampla concorrência já havia sido nomeado para o TRE/RJ em vaga destinada às pessoas negras e,
CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000040166-9,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a cessão do candidato Celso de Oliveira Pacheco Junior, classificado no 43º lugar da listagem de ampla concorrência no Concurso Público realizado pela Consulplan para o cargo de Analista Judiciário - área Apoio Especializado - Análise de Sistemas, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para aproveitamento pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
PRESIDENTE DO TRE-RJ

PORTARIAS

PORTARIA PR Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a remoção de servidor no âmbito deste Tribunal.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000045877-6;
RESOLVE:
Art. 1º Remover o servidor Fabio Miranda Garcia de Carvalho, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 00706033, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 005ª Zona Eleitoral /Copacabana para a 23ª Zona Eleitoral/Deodoro, atendidas as disposições contidas no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.701/22, a contar do primeiro dia útil após esta publicação.
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
PRESIDENTE DO TRE-RJ

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE 2023

Às quinze horas e quatorze minutos do dia vinte e seis do mês de janeiro de 2023, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr.

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Gilberto Clóvis Farias Matos, substituto, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Allan Titonelli Nunes, substituto, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto, e, atuando como Procurador Regional Eleitoral, o Doutor Flavio Paixão de Moura Junior, substituto. Secretária Judiciária: Paula Bass Lessa, substituta.

RETIRADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600005-33.2023.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Presidência

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JULGADOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE N 0605946-95.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

EMBARGANTE: DANIELLE DYTZ DA CUNHA DOCTOROVICH

ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A

ADVOGADO: FELIPE FERREIRA - OAB/RJ205055

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A

ADVOGADO: IASMIN NASCIMENTO GONCALVES - OAB/DF70031

ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A

ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N 0600727-41.2020.6.19.0172

PROCEDÊNCIA: Armação dos Búzios - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

EMBARGANTE: Coligação GOVERNO PARTICIPATIVO

ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484-A

EMBARGADO: LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: LARISSA PAES LEME DA CUNHA - OAB/RJ228465

ADVOGADO: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - OAB/RJ159011-A

ADVOGADO: RAFAEL DA SILVA FARIA - OAB/RJ170872-A

EMBARGADO: DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO: LARISSA PAES LEME DA CUNHA - OAB/RJ228465

ADVOGADO: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - OAB/RJ159011-A

ADVOGADO: RAFAEL DA SILVA FARIA - OAB/RJ170872-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE N 0603551-33.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

EMBARGANTE: CARLOS ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - OAB/RJ160872-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE N 0605966-86.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
EMBARGANTE: MARCOS PAULO BARBOSA TAVARES
ADVOGADO: FELIPE FERREIRA - OAB/RJ205055
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0600670-23.2020.6.19.0172
PROCEDÊNCIA: Armação dos Búzios - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS PREFEITO
ADVOGADO: VINICIUS BARATA RIJO - OAB/RJ0151222A
ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484-A
RECORRENTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: VINICIUS BARATA RIJO - OAB/RJ0151222A
ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600007-03.2023.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600121-73.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas do dia vinte e seis do mês de janeiro de 2023, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Paula Bass Lessa (ass), Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

ATA DA 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE 2023

Às quinze horas e cinco minutos do dia vinte e sete do mês de janeiro de 2023, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Gilberto Clóvis Farias Matos, substituto, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Allan Titonelli Nunes, substituto, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto, e, atuando como Procurador Regional Eleitoral, o Doutor Flavio Paixão de Moura Junior, substituto. Secretária Judiciária: Paula Lessa, substituta.
Após aprovada a ata da sessão anterior, o Tribunal passou a julgar os seguintes processos:
JULGADOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N 0600936-44.2020.6.19.0096
PROCEDÊNCIA: Cabo Frio - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

EMBARGANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CABO FRIO
ADVOGADO: JOSE MARCOS VIEIRA - OAB/RJ65681
ADVOGADO: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - OAB/RJ239336
EMBARGADA: YORRANA MORI CARVALHO
ADVOGADO: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - OAB/RJ162891
ADVOGADO: MARIZE GOMES DO NASCIMENTO - OAB/RJ143133
EMBARGADA: ADEMIR DE SOUZA CARVALHO
EMBARGADA: ADRIANO RAMOS DE LIMA
EMBARGADA: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MACIEL
EMBARGADA: ANDREIA DE FARIA MORAES
EMBARGADA: CARLOS HORA DA SILVA
EMBARGADA: MARIA DO CARMO DUARTE
EMBARGADA: FRANCISCO VALENCA LAN
EMBARGADA: GILSON JUNIO DOS SANTOS CEZARIO
EMBARGADA: HUGO FIALHO REIS
EMBARGADA: JACIRA DA COSTA
ADVOGADO: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - OAB/RJ162891
ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484-A
EMBARGADA: JOAO SERGIO CARVALHO RIBEIRO
EMBARGADA: MARCO ANTONIO GASPAR
EMBARGADA: PAULO ROBERTO CAMPOS JOSUEL
EMBARGADA: LUCIENE CRISTINA DE LIMA
EMBARGADA: PATRICIA ROSA DOS SANTOS
EMBARGADA: VALDIRENE ALCOVIAS DA SILVA
ADVOGADO: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - OAB/RJ162891
ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484-A
EMBARGADA: WALLACE FERNANDES DE SOUZA
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE N 0605181-27.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
EMBARGANTE: ELEICAO 2022 THIAGO GAGLIASSO ONOFRE FERREIRA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: BIANCA FONTES CORTAS - OAB/RJ086862
EMBARGANTE: THIAGO GAGLIASSO ONOFRE FERREIRA
ADVOGADO: BIANCA FONTES CORTAS - OAB/RJ086862
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO no(a) Rp N 0606285-54.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Magé - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: JOSE AUGUSTO NALIN
ADVOGADO: FRANCINE HIROMI NISHIMORI - OAB/PR79895
ADVOGADO: VICTOR VIEIRA PECANHA - OAB/RJ203203
ADVOGADO: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - OAB/RJ202785-A
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO no(a) Rp N 0606285-54.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Magé - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: VINICIUS COZZOLINO ABRAHAO
ADVOGADO: FRANCINE HIROMI NISHIMORI - OAB/PR79895
ADVOGADO: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - OAB/RJ202785-A
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO no(a) Rp N 0606321-96.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: SARGENTO GURGEL registrado(a) civilmente como JOAO CARLOS SOARES GURGEL
ADVOGADO: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - OAB/RJ159011-A
ADVOGADO: DANIEL FIUZA MUNIZ - OAB/RJ0212040
ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - OAB/RJ169856-A
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600982-41.2020.6.19.0255
PROCEDÊNCIA: Carapebus - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADO: JANINE DOS SANTOS PARENTE MARTINS - OAB/RJ109967
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e sete do mês de janeiro de 2023, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Paula Lessa (ass), Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600763-17.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600763-17.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: Direção Estadual/Distrital - PSL - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE : WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE : JOAO CARLOS SOARES GURGEL
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
REQUERENTE : MARCO ANTONIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600763-17.2020.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSL - RIO DE JANEIRO, MARCO ANTONIO ROCHA DA SILVA, JOAO CARLOS SOARES GURGEL, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
DESPACHO
Petição id. 31776501: defiro a dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605921-82.2022.6.19.0000

: 0605921-82.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de

PROCESSO	Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 JONES BARBOSA DE MOURA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: DENISE DIAS JANIQUES (123470/RJ)
ADVOGADO	: JOAO DARC COSTA DE SOUZA MORAES (119081/RJ)
REQUERENTE	: JONES BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO	: DENISE DIAS JANIQUES (123470/RJ)
ADVOGADO	: JOAO DARC COSTA DE SOUZA MORAES (119081/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0605921-82.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]
RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
REQUERENTE: ELEICAO 2022 JONES BARBOSA DE MOURA DEPUTADO FEDERAL, JONES BARBOSA DE MOURA
Advogados do REQUERENTE: DENISE DIAS JANIQUES - RJ123470, JOAO DARC COSTA DE SOUZA MORAES - RJ119081
Advogados do REQUERENTE: DENISE DIAS JANIQUES - RJ123470, JOAO DARC COSTA DE SOUZA MORAES - RJ119081
DECISÃO
Trata-se de prestação de contas apresentada por JONES BARBOSA DE MOURA referente à sua campanha ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2022, no âmbito do qual requereu, com urgência, que sejam julgadas as contas e, subsidiariamente, enquanto não decidir, seja assegurado que possa exercer o mandato em toda a sua plenitude (ID 31773789, fl. 107).
Para tanto, alega que *"os eleitos à sua frente serão convocados para assumir cargo de secretário de governo do Município do Rio de Janeiro, de forma que deverá ser convocado a assumir o cargo eletivo"* (ID 31773789, fl. 107)
Em seguida, esta Relatoria decidiu pelo indeferimento do pedido de julgamento definitivo das contas com urgência, diante da sua impossibilidade fática e jurídica, visto que a decisão final sobre a contabilidade da campanha pressupõe a análise de toda a documentação apresentada e a observância dos atos, fases e prazos previstos na legislação de regência (ID 31774539, fl. 109).
Ademais, quanto ao pedido subsidiário de que fosse assegurado que o prestador possa exercer o mandato em toda a sua plenitude, foi assinalada a ausência de qualquer documentação a amparar as afirmações realizadas pelo requerente, a impedir a concessão da tutela de urgência por ausência de *fumus boni iuris*, razão pela qual foi determinada a intimação do candidato requerente para que, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), comprovasse as suas alegações (ID 31774539, fl. 109).
Não obstante, diante da proximidade da data da posse dos membros da Câmara dos Deputados, em 01/02/2023, foi determinada a remessa dos autos à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias para que avaliasse se a documentação apresentada pelo candidato pode ser considerada como prestação de contas (ID 31774539, fl. 109).

Devidamente intimado, o candidato esclareceu que não poderia fazer prova da nomeação no Poder Executivo dos titulares das vagas para o cargo de Deputado Federal e do afastamento do mandato neste momento porque eles somente serão empossados em 01/02/2023 e, apenas após a posse, é que ocorreria a aceitação ao cargo de Secretário no Executivo Municipal ou Estadual (ID 31776817, fl. 112).

Sem prejuízo, indicou os candidatos eleitos à sua frente para o cargo de Deputado Federal que potencialmente seriam nomeados para cargos no Poder Executivo: Daniel Soranz, Secretário de Saúde do Município do Rio de Janeiro; Pedro Paulo, que atuou como Secretário de Fazenda do Município do Rio de Janeiro; Hugo Leal, Secretário de Óleo, Gás e Energia do Estado do Rio de Janeiro; Marcelo Calero, indicado para assumir o cargo de Secretário de Cultura do Município do Rio de Janeiro, de acordo com matérias veiculadas pela imprensa, e Renan Ferreirinha, Secretário de Educação do Município do Rio de Janeiro (ID 31776817, fl. 112).

Nesse sentido, requereu que seja reconsiderada a decisão de indeferimento da tutela de urgência e ponderou que a Justiça Eleitoral deve assegurar ao requerente o exercício do mandato enquanto não houver decisão final sobre a contabilidade de campanha, por força do disposto no art. 216 do Código Eleitoral (ID 31776817, fl. 112).

A Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias, na informação de ID 31776853, fl. 116, assinalou que a documentação apresentada nos autos está revestida das características típicas de prestação de contas eleitorais, segundo a forma e o conteúdo definidos na Lei n.º 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, contendo elementos suficientes a permitir sua análise. Com efeito, foi atestado que a prestação de contas observou o disposto nos arts. 53, 54 e 55 do referido ato normativo, que os extratos bancários eletrônicos demonstram movimentação financeira compatível com o registro das contas e que o candidato está regularmente representado.

É o relatório. Passo a decidir.

O requerente pleiteou o julgamento definitiva das contas de forma urgente, o que foi indeferido na decisão de ID 31774539, fl. 109, devido à necessidade de detida análise de toda a documentação apresentada pelo prestador e da observância dos atos e prazos previstos na Lei n.º 9.504/1997 e na Resolução TSE n.º 23.607/2019, o que torna fática e juridicamente impossível a prolação de decisão final sobre a contabilidade de campanha nesta fase.

Em pedido subsidiário, requereu que seja assegurado o exercício do mandato enquanto não houver decisão final sobre a contabilidade de campanha, ou seja, pugnou pela concessão de tutela de urgência para que seja expedido o diploma do candidato, permitindo que o prestador seja investido no cargo de Deputado Federal, ainda que não tenham sido julgadas definitivamente suas contas.

Como já ressaltado na decisão de ID 31774539, fl. 109, extrai-se do disposto no art. 30, § 1º, da Lei n.º 9.504/1997 e do art. 78 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 que a diplomação dos eleitos está condicionada à prévia apreciação das contas de campanha por esta Justiça Especializada.

Cabe transcrever o que dispõem os referidos artigos:

"*Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:*

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;

IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.

§ 1o A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até três dias antes da diplomação." (grifos não originais)

***

"*Art. 78. A decisão que julgar as contas das candidatas ou dos candidatos eleitas(os) será publicada em sessão, na hipótese de acórdão prolatado por tribunal, e no mural eletrônico, na hipótese de decisão monocrática da relatora ou do relator ou de decisão proferida no primeiro grau, até 3 (três) dias antes da diplomação."* (grifos não originais)

De modo a evitar prejuízo aos candidatos suplentes que não tiveram as suas contas de campanha examinadas pela Justiça Eleitoral, a princípio impedidos de serem diplomados, e que estejam na iminência de assumirem o cargo legislativo para o qual se habilitaram, este Tribunal Regional Eleitoral decidiu que, se comunicada e comprovada essa circunstância pelo postulante, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias poderia ser instada a avaliar se a documentação apresentada pelo candidato contém elementos mínimos para ser considerada como prestação de contas.

É o que restou deliberado quando do julgamento das Questões de Ordem suscitadas nos autos do Processo n.º 0603458-70.2022.6.19.0000, cuja ementa segue parcialmente transcrita a seguir:

"*QUESTÕES DE ORDEM. ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MELHORIA DOS PROCEDIMENTOS ATINENTES AO PROCESSAMENTO E À ANÁLISE DAS CONTAS ELEITORAIS. APROVAÇÃO.*

(...)

VI - Prioridade na análise das contas dos eleitos. A abrangência da análise das contas de campanha, quanto ao marco prioritário fixado pelo art. 30, §1º, da Lei nº 9.504/97, deve ficar adstrita aos candidatos eleitos. Indispensável preferência que deverá ser conferida ao exame das contas dos candidatos habilitados nas três primeiras posições de suplência, segundo as suas respectivas ordens de classificação, tão logo as contas dos eleitos tenham sido analisadas. Na eventualidade de um candidato estar sob a iminência de assumir o cargo legislativo para o qual habilitou-se como suplente, em razão do afastamento do titular da vaga, e suas contas ainda não tiverem sido apreciadas, deverá a unidade técnica imediatamente avaliar se a documentação apresentada pode ser considerada como prestação de contas, afastando-se, dessa forma, a possibilidade de um suplente vir a ser investido no cargo proporcional, e ter suas contas eleitorais posteriormente julgadas, no mérito, como não prestadas, circunstância que, a rigor, desautorizaria até mesmo a sua diplomação, nos termos do artigo 30, § 1º, da Lei 9.504/97.

PELA APROVAÇÃO DAS QUESTÕES DE ORDEM."

(INSTRUÇÃO nº 060345870, Acórdão, Relator Des. Elton Martinez Carvalho Leme, Publicação: DJE - DJE, Tomo 244, Data 31/08/2022)

Na espécie, verifica-se que, de acordo com dados obtidos na página do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro na *internet*, o requerente alcançou a quarta suplência do Partido Social Democrático - PSD ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2022, conforme listagem reproduzida abaixo:

Como ressaltado na decisão de ID 31774539, fl. 109, tem-se como fato público e notório, nos termos do art. 374, inciso I, do Código de Processo Civil, a nomeação do candidato Hugo Leal Melo da Silva, eleito para o cargo de Deputado Federal pelo Partido Social Democrático - PSD, no cargo de Secretário de Estado de Óleo, Gás e Energia em 01 de janeiro de 2023.

Acrescente-se que, na manifestação de ID 31776817, fl. 112, o ora requerente informou que Daniel Ricardo Soranz Pinto exerce atualmente o cargo de Secretário de Saúde do Município do Rio de Janeiro, que Pedro Paulo Carvalho Teixeira exerceu o cargo de Secretário de Fazenda do mesmo Município, que Marcelo Calero Faria Garcia foi anunciado como Secretário Municipal de Cultura do

Rio de Janeiro, de acordo com matérias veiculadas pela imprensa, e que Renan Ferreirinha Carneiro atualmente atua como Secretário de Educação, também do Município do Rio de Janeiro.
Dessa forma, mostra-se plausível que três dos eleitos e o primeiro e segundo suplentes do Partido Social Democrático - PSD assumam os mandatos de Deputados Federal e, após, sejam nomeados para exercer funções no Poder Executivo, licenciando-se do mandato. Nessa linha, tendo a agremiação alcançado quatro vagas para o cargo de Deputado Federal, resta demonstrada a iminência do requerente, quarto suplente, assumir o cargo legislativo para o qual se habilitou.
Resta autorizada, portanto, nos termos das Questões de Ordem decididas nos autos do Processo n.º 0603458-70.2022.6.19.0000, a avaliação da Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias sobre a documentação apresentada, atestando se pode ser considerada como prestação de contas.
Após realizar essa avaliação, a unidade técnica, na informação de ID 31776853, fl. 116, esclareceu que as contas foram elaboradas e apresentadas na forma prevista nos arts. 53, 54 e 55 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e que as movimentações financeiras constantes nos extratos bancários eletrônicos são compatíveis com os registros das contas apresentadas. Ressaltou, ainda, a regularidade da representação processual do candidato. Assim, informou que a documentação apresentada nos autos tem características típicas de prestação de contas eleitorais, contendo elementos suficientes a permitir sua análise.
Diante da informação do órgão técnico, a plausibilidade jurídica do pedido está demonstrada nos autos, vez que *(a)* há elementos a indicar a iminência de o requerente assumir o cargo legislativo para o qual se habilitou, diante das prováveis nomeações dos eleitos e suplentes à sua frente para exercerem funções no Poder Executivo e *(b)* que a documentação apresentada ostenta as características típicas de prestação de contas, isto é, está afastado o julgamento das contas como não prestadas, o que impediria a sua diplomação.
O perigo na demora, por sua vez, está evidenciado pela proximidade da data da posse dos membros da Câmara dos Deputados, em 1º de fevereiro de 2023, nos termos do art. 57, § 4º, da Constituição da República e a provável nomeação dos eleitos e suplentes à frente do requerente, em breve, para cargos no Poder Executivo, licenciando-se dos mandatos de Deputado Federal.
Nesse contexto, estão preenchidos os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, que disciplina a tutela de urgência nos seguintes termos:
"*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."*
Diante do exposto, de acordo com o decidido por esta Corte Regional no Processo n.º 0603458-70.2022.6.19.0000 e com fulcro nos arts. 297, 300 e 932, inciso II, do Código de Processo Civil c/c art. 64, inciso V, do Regimento Interno deste TRE-RJ (Resolução TRE-RJ n.º 895/2014), concedo tutela provisória de urgência para permitir a expedição de diploma de JONES BARBOSA DE MOURA, classificado como quarto suplente ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Social Democrático - PSD, nas eleições de 2022.
Dê-se ciência à Presidência desta Corte, para adoção das providências necessárias à diplomação do candidato, ora requerente.
Procedam-se às comunicações e aos registros necessários ao cumprimento da presente decisão, observada a celeridade que o caso impõe.
Intimem-se o candidato e o Ministério Público Eleitoral.
Por fim, retornem os autos à ASCEPA para prosseguimento do exame das contas.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
Desembargadora Eleitoral Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605209-92.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0605209-92.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 LUIS PAULO MUNHEN DE PONTES DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: DANIEL DOS SANTOS SOARES (236480/RJ)
REQUERENTE	: LUIS PAULO MUNHEN DE PONTES
ADVOGADO	: DANIEL DOS SANTOS SOARES (236480/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº 0605209-92.2022.6.19.0000
Relator: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
REQUERENTE: ELEICAO 2022 LUIS PAULO MUNHEN DE PONTES DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS SOARES - OAB/RJ236480
REQUERENTE: LUIS PAULO MUNHEN DE PONTES
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS SOARES - OAB/RJ236480
INTIMAÇÃO
Fica a parte epigrafada INTIMADA, na pessoa de seu advogado, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela Assessoria de Contas Eleitorais Eleitorais e Partidárias, ID nº 31777113.
Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2023 MARIA AMELIA ASSIS CALDAS
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605516-46.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0605516-46.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 PAOLA DA SILVA DANIEL DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: RODRIGO BARROSO DE OLIVEIRA (164955/RJ)
REQUERENTE	: PAOLA DA SILVA DANIEL
ADVOGADO	: RODRIGO BARROSO DE OLIVEIRA (164955/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº 0605516-46.2022.6.19.0000
Relator: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

REQUERENTE: ELEICAO 2022 PAOLA DA SILVA DANIEL DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO: RODRIGO BARROSO DE OLIVEIRA - OAB/RJ164955
REQUERENTE: PAOLA DA SILVA DANIEL
ADVOGADO: RODRIGO BARROSO DE OLIVEIRA - OAB/RJ164955
INTIMAÇÃO
Fica a parte epigrafada INTIMADA , na pessoa de seu advogado, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias, ID nº 31777128.
Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2023 MARIA AMELIA ASSIS CALDAS
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0604549-98.2022.6.19.0000

Processo nº 0604549-98.2022.6.19.0000
Relator: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2022 - JOSÉ SEBASTIAO RABELLO - DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: LUIS FILIPE SATURNINO DE OLIVEIRA - OAB/RJ110639
INTIMAÇÃO
Fica a parte epigrafada INTIMADA, na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 31777122.
Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2023
Clarissa F. J. Gurgel/Matr. 00106095
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0603408-44.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0603408-44.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: MARCIO ARCHANJO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO	: MARCIO ARCHANJO FERREIRA DUARTE (148542/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL (antigo - PARTIDO DA REPUBLICA - PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0603408-44.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
REQUERENTE: MARCIO ARCHANJO FERREIRA DUARTE, PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL (ANTIGO - PARTIDO DA REPUBLICA - PR)
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO ARCHANJO FERREIRA DUARTE - RJ148542
DESPACHO

Ciente do acórdão prolatado pelo Tribunal Superior Eleitoral (id 31776600), no qual, após o não conhecimento de Embargos de Declaração, manteve-se inadmitido Recurso Especial Eleitoral interposto por Márcio Archanjo Ferreira Duarte, candidato ao cargo de deputado estadual do Rio de Janeiro nas Eleições 2022, subsistindo indeferido o seu registro de candidatura individual ao referido cargo proporcional.

Ressaltou o Ministro relator que, consoante o art. 38, § 8º, da Res.-TSE 23.609/2019, os acórdãos relativos a pedido de registro de candidatura são publicados em sessão, cabendo aos interessados obter o inteiro teor dos julgados por meio do acompanhamento da sessão plenária ou de requerimento à Secretaria Judiciária desta Corte.

Tratando-se de feito da competência originária deste Tribunal, proceda a Secretaria Judiciária às providências e anotações necessárias ao cumprimento do julgado.

Após, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0605011-55.2022.6.19.0000

Processo nº 0605011-55.2022.6.19.0000

Relator: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

REQUERENTE: ELEICAO 2022 VAGNER MATEUS DOS SANTOS - DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: JESSICA GUIMARAES DE LIMA SANTOS - OAB/RJ223706-A

INTIMAÇÃO

Fica a parte epigrafada INTIMADA, na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria (ID nº 31777219).

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2023.

Clarissa F. J. Gurgel/Matr. 00106095

Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0603630-12.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0603630-12.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA MUILER DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA MUILER
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo nº 0603630-12.2022.6.19.0000

Relator: ALLAN TITONELLI NUNES

REQUERENTE: ELEICAO 2022 LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA MUILER DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - OAB/RJ160872-A
REQUERENTE: LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA MUILER
ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - OAB/RJ160872-A
INTIMAÇÃO
Fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S), na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID n.º 31777215, emitido pela Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias.
Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2023 PAULA DA SILVA LEITE
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0604875-58.2022.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº 0604875-58.2022.6.19.0000
Relator: Desembargador Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REQUERENTE: ELEICAO 2022 ANDERSON DA SILVA DE CAMPOS DEPUTADO ESTADUAL, ANDERSON DA SILVA DE CAMPOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ TAVARES DA SILVA - RJ154706
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ TAVARES DA SILVA - RJ154706
INTIMAÇÃO
Fica a parte epigrafada INTIMADA, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela ASCEPA id nº 31777157, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2023.
MARGE PINHEIRO DE VASCONCELOS
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605811-83.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0605811-83.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 TATIANA MARINS ROQUE DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: ALINE MOREIRA SANTOS (0228242/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: TATIANA MARINS ROQUE
ADVOGADO	: ALINE MOREIRA SANTOS (0228242/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº 0605811-83.2022.6.19.0000
Relator: ALLAN TITONELLI NUNES
REQUERENTE: ELEICAO 2022 TATIANA MARINS ROQUE DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO: ALINE MOREIRA SANTOS - OAB/RJ0228242
ADVOGADO: SAMARA MARIANA DE CASTRO - OAB/RJ206635
ADVOGADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - OAB/RJ73146-A
ADVOGADO: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - OAB/RJ81959-A
REQUERENTE: TATIANA MARINS ROQUE
ADVOGADO: ALINE MOREIRA SANTOS - OAB/RJ0228242
ADVOGADO: SAMARA MARIANA DE CASTRO - OAB/RJ206635
ADVOGADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - OAB/RJ73146-A
ADVOGADO: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - OAB/RJ81959-A
INTIMAÇÃO
Fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S), na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID n.º 31777124, emitido pela Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias.
Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2023 PAULA DA SILVA LEITE
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0604348-09.2022.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº 0604348-09.2022.6.19.0000
Relator: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REQUERENTE: ELEICAO 2022 WALDECK CARNEIRO DA SILVA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO: RAFAEL DE CARVALHO PEREIRA - OAB/RJ137962
REQUERENTE: WALDECK CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL DE CARVALHO PEREIRA - OAB/RJ137962
INTIMAÇÃO
Fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) , na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 31777155.
Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2023
MARCIA RAIMUNDO - matr. 9604008
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605514-76.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0605514-76.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**

FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 WELLINGTON JOSE DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: GABRIEL GUIMARAES BATISTA (239324/RJ)
REQUERENTE	: WELLINGTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: GABRIEL GUIMARAES BATISTA (239324/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº 0605514-76.2022.6.19.0000
Relator: ALLAN TITONELLI NUNES
REQUERENTE: ELEICAO 2022 WELLINGTON JOSE DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: GABRIEL GUIMARAES BATISTA - OAB/RJ239324
REQUERENTE: WELLINGTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: GABRIEL GUIMARAES BATISTA - OAB/RJ239324
INTIMAÇÃO
Fica a parte epigrafada INTIMADA, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela Ascepa id nº 31777115, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19.
Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2023. MARGE PINHEIRO DE VASCONCELOS
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600405-17.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600405-17.2020.6.19.0141 RECURSO ELEITORAL (Italva - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
AGRAVADO	: ALEXANDRE NOGUEIRA NETO
ADVOGADO	: ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA (85297/RJ)
ADVOGADO	: ANA MARIA DOS SANTOS ROSINHA (226859/RJ)
ADVOGADO	: BEATRIZ MENDONCA DA COSTA (229218/RJ)
ADVOGADO	: CAMILA LEAL GOMES (179564/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ)
ADVOGADO	: DHAFINY DA CONCEICAO CORREA (219868/RJ)
ADVOGADO	: GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA (208872/RJ)
ADVOGADO	: ISABELA CESCHIN CELJAR (211275/RJ)
ADVOGADO	: JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO (196292/RJ)
ADVOGADO	: JOAO PAULO AZEVEDO MASCARENHAS (214585/RJ)
ADVOGADO	: JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES (71545/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS CORDEIRO PETRUCCI (232079/RJ)
ADVOGADO	: MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES (173419/RJ)
ADVOGADO	: MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE (114170/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA MARUJO VELLOSO (201457/RJ)
ADVOGADO	: MELISSA DOS ANJOS SECCHIN (213878/RJ)

ADVOGADO	: MONICA DIAS COELHO (207524/RJ)
ADVOGADO	: NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA (163320/RJ)
ADVOGADO	: TATIANA FERNANDES DE SOUZA (181921/RJ)
AGRAVANTE	: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
ADVOGADO	: DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (1321) - 0600405-17.2020.6.19.0141 - Italva - RIO DE JANEIRO
RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
AGRAVANTE: GEANE CORDEIRO VINCLER
Advogado da AGRAVANTE: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A
AGRAVADO: ALEXANDRE NOGUEIRA NETO
Advogados do AGRAVADO: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA - RJ186081, ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA - RJ85297, ANA MARIA DOS SANTOS ROSINHA - RJ226859, BEATRIZ MENDONCA DA COSTA - RJ229218, CAMILA LEAL GOMES - RJ179564, DHAFINY DA CONCEICAO CORREA - RJ219868, GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA - RJ208872, ISABELA CESCHIN CELJAR - RJ211275, JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO - RJ196292, JOAO PAULO AZEVEDO MASCARENHAS - RJ214585, JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES - RJ71545, LUCAS CORDEIRO PETRUCCI - RJ232079, MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES - RJ173419, MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE - RJ114170, MARIANA MARUJO VELLOSO - RJ201457, MELISSA DOS ANJOS SECCHIN - RJ213878, MONICA DIAS COELHO - RJ207524, NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA - RJ163320, TATIANA FERNANDES DE SOUZA - RJ181921
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.
I - Agravo Interno contra decisão, proferida por esta Relatora, de não conhecimento de recurso interposto pela então representada Geane Cordeiro Vincler, cuja advogada constituída nos autos da representação (ID 31379173, fl. 02) por propaganda eleitoral irregular não constou da publicação da sentença prolatada pelo juízo da 141ª Zona Eleitoral de Italva. Pagamento espontâneo, de forma extrajudicial, da multa imposta na sentença, o que configura ato incompatível com a vontade de recorrer. Aceitação tácita. Art. 1.000 do CPC.
II - Pedido de aplicação de multa prevista no art. 1.021, § 4º do CPC, formulado pelo agravado. A hipótese retratada não é de recurso manifestamente protelatório, pois as causas de pedir do presente agravo interno são a suposta ineficácia da publicação da sentença e a alegada inexistência de aceitação tácita da decisão mediante o pagamento da multa, fundamentos distintos daqueles utilizados no recurso em *querela nullitatis* e na ação rescisória ajuizada perante este Regional. Inocorrência de litigância de má-fé, porquanto o inconformismo da agravante não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais previstas no art. 80 do CPC, sendo certo que a própria agravante afirmou que já efetuou o pagamento da multa imposta na representação eleitoral.
III - Desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão agravada.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RELATÓRIO
Trata-se de agravo interno interposto por GEANE CORDEIRO VINCLER em face de decisão monocrática proferida por esta relatora (ID 31389327, fl. 150), mantida na decisão que desproveu os embargos de declaração opostos, de não conhecimento do recurso eleitoral por ela interposto, em razão da prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, nos moldes do art. 932, III c/c art. 1.000 do CPC.
Afirma a agravante que foi condenada nos autos da representação nº 0600405-17.2020.6.19.0141, pelo Juízo da 141ª Zona Eleitoral, ao pagamento de multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e que na publicação da sentença, realizada no DJE em 08 de fevereiro de 2021 (ID 31379288, fl. 79), não constou o nome da sua advogada e o número da OAB, conforme informação de ID 31379369, fl. 12, de Processo n.º 0600046-96.2022.6.19.0141 (cópia em ID 31379308, fl. 99), o que teria impossibilitado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
Em razão disso, a agravante requereu ao Juízo da 141ª Zona Eleitoral de Italva a concessão de tutela de urgência para suspender a representação eleitoral e a cobrança da multa estipulada na sentença, bem como, ao final, a desconstituição da coisa julgada e a republicação da sentença, com o intuito de que fosse reaberto prazo para possível recurso (ID 31379307, fl. 98) e reiterou na petição, de ID 31379313, fl. 104, que já dispôs de mais de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para pagar a multa imposta na sentença, cobrada pela Fazenda Nacional.
O Juízo da 141ª Zona Eleitoral, então, reportou-se integralmente à sentença, salientando que *"os trâmites processuais atinentes ao feito restaram incólumes de quaisquer impugnações"* (ID 31379322, fl. 113).
Após a oposição de embargos de declaração pela ora agravante (ID 31379327, fl. 118), a decisão anterior foi reafirmada pelo Magistrado, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (ID 31379333, fl. 124).
Irresignada, a então representada interpôs recurso eleitoral em ID 31379337, fl. 128, sustentando que sua procuradora, regularmente constituída, Dra. Angela Lúcia Quintanilha Campos Braga, não foi intimada da sentença, motivo pelo qual alega que devam ser anulados todos os atos a ele posteriores, desconstituindo, assim, o trânsito em julgado, a fim de possibilitar a interposição de seu recurso de mérito. Pugnou ainda, pela concessão do efeito suspensivo ao recurso, com antecipação da tutela recursal, para suspender a Representação e a cobrança da multa ali estipulada.
Em ID 31389327, fl. 150, foi proferida, por esta Relatora, a decisão monocrática ora agravada, que não conheceu do recurso eleitoral interposto em razão da prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000 do Código de Processo Civil, uma vez que houve o pagamento espontâneo da multa de forma extrajudicial, demonstrando, assim, a ausência de pressuposto recursal intrínseco.
Inconformada com a aludida decisão, Geane Cordeiro Vincler opôs embargos de declaração (ID 31415968, fl. 153), que foram desprovidos por esta Relatora.
Em seguida, interpôs o presente agravo interno, sob o fundamento de que o *"pagamento relatado na decisão não foi espontâneo, como sugere, eis que somente pagou o débito, pois já estava protestado, tendo recebido ordem de protesto em sua residência, e constava na divida ativa o mesmo, que a impedia de ter o CPF regularizado, e somente pagou, durante as ações, pois teve os pedidos de urgência negados."* (ID 31667086, fl. 160).

Sustentou que *"o pagamento da multa não caracteriza tácita vontade em não recorrer, tendo em vista que a parte em pelo menos três processos vem tentando a declaração de nulidade do ato, que É CRISTALINA."* (ID 31667086, fl. 160).

Em contrarrazões (ID 31744708, fl. 167), o agravado Alexandre Nogueira Neto sustenta que a representada Geane, condenada ao pagamento de multa no valor de R$25.000,00, quedou-se inerte, apesar de possuir advogados constituídos nos autos e ter apresentado contestação (ID 31379250, fl. 41).

Aduz que *"os questionamentos a respeito das certidões tornam-se irrelevantes. O intuito do respectivo ato processual é dar ciência da sentença e possibilitar a manifestação da outra parte. Para que ocorresse o pagamento em questão, a Sr.ª Geane Vincler tomou, previamente, o conhecimento da decisão. Através de publicação, ou não, alcançou-se a finalidade pretendida. Alegar que o pagamento foi realizado para "não cair na malha fina" elucida escusa da Srª Geane Vincler, que decidiu entrar com recurso somente porque encontrou uma 'brecha' no ato processual."* (ID 31744708, fl. 167).

Nesse contexto, afirma que a agravada abusa do seu direito de ação, em suposta violação à celeridade processual, e postula pela aplicação das multa previstas nos arts. 1.021, § 4º, 79, 80 e 81 do CPC (ID 31744708, fl. 167).

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 31755569, fl. 172) no sentido do desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O presente recurso deve ser conhecido, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade.

Inicialmente, verifica-se que a representada interpôs recurso eleitoral contra a decisão ID 31379322, fl. 113, proferida pelo Juízo da 141ª Zona Eleitoral de Italva, que não declarou a ineficácia da publicação da sentença prolatada nos autos da representação (ID 31379288, fl. 79).

Na sentença (ID 31379286, fl. 77), fora julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo representante para reconhecer a irregularidade de caminhada realizada pela então candidata em 08 de outubro de 2020, com aplicação de multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O referido recurso eleitoral (ID 31379337, fl. 128) não foi conhecido, em razão de a própria agravante ter efetuado, em momento anterior, o pagamento integral da condenação, por via extrajudicial, conforme decisão ID 31389327, fl. 150, mantida na decisão ID 31622526, fl. 157, que desproveu os embargos de declaração opostos, ambas de minha Relatoria.

Vejamos:

"*ao efetuar o pagamento da multa fixada na sentença, extrajudicialmente, sem qualquer ressalva, a recorrente acabou por anuir, de forma espontânea, ainda que tacitamente, com a condenação que lhe foi imposta. Com efeito, o pagamento espontâneo do valor imposto na sentença demonstra, sem que tenha sido ressalvada a hipótese de interposição de recurso, a aceitação do que fora decidido pelo magistrado e a resignação em relação ao* decisum.

Assim, ciente da decisão proferida, a recorrente optou pelo pagamento da dívida, nos termos estabelecidos no decisum*, o que demonstra a ausência de intenção de tentar revertê-lo em juízo, a revelar a incompatibilidade do ato com a vontade de recorrer.*

O art. 1.000 do Código de Processo Civil assim estabelece no que tange à aceitação tácita da decisão e a sua incompatibilidade com a interposição de recurso:

'*Art. 1.000. A parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer.*

Parágrafo único. Considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer.'

Essa aceitação tácita é denominada pela doutrina como aquiescência, assim definida por Daniel Amorim Assumpção Neves:

'*Há aquiescência sempre que a parte que poderia recorrer pratica um ato, sem nenhuma reserva, incompatível com a vontade de recorrer. Diferente da renúncia, o ato praticado não se volta de maneira direta à abdicação da vontade de recorrer, mas sim a demonstrar a concordância com a decisão, de forma que a impossibilidade de ingressar com recurso a partir desse momento é uma mera consequência do ato de concordância. Trata-se de clássica hipótese de preclusão lógica*' *(NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil. Volume único. 13ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2022. p. 1636/1637).*

O mesmo autor aponta alguns exemplos de aquiescência, dentre eles justamente o pagamento da condenação, hipótese dos presentes autos. Senão, vejamos:

'*Exemplos de aquiescência são: o pagamento da condenação, o levantamento de valores depositados na ação consignatória, apresentação das contas exigidas na ação de prestação de contas, desocupação do imóvel e entrega das chaves na ação de despejo, a realização de transação' (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil. Volume único. 13ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2022. p. 1637).*

Portanto, na espécie, resta caracterizada a aquiescência da recorrente quanto à condenação imposta na sentença de ID 31379289, fl. 80, diante do seu efetivo pagamento, sem quaisquer reservas, pela mesma.

Trata-se, por aplicação do supracitado art. 1.000 do Código de Processo Civil, de fato impeditivo do poder de recorrer.

Vale dizer que Daniel Amorim Assumpção Neves (Manual de direito processual civil. Volume único. 13ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2021. p. 1637) aponta como pressupostos recursais intrínsecos: '(a) cabimento, (b) legitimidade, (c) interesse em recorrer, e (d) inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer', e, da mesma forma, Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha pontuam como requisitos intrínsecos, concernentes ao próprio direito de recorrer, o cabimento, a legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer (DIDIER Jr, Fredie. CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de direito processual civil. Vol. 3. 13ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. p. 107/108).

Nessa linha, configurada a aquiescência da recorrente com a condenação, fato impeditivo do poder de recorrer, resta evidenciado que o recurso ora em apreço não preenche os pressupostos ou requisitos intrínsecos de admissibilidade." (ID 31389327, fl. 150).

Diante do não conhecimento do recurso eleitoral por esta Relatora, a representada interpôs o presente agravo interno, cujas alegações não merecem prosperar.

Com efeito, o argumento exposto pela agravante no sentido de que o pagamento da multa não foi espontâneo por ter sido feito, segundo ela, em razão do suposto protesto efetuado, não afasta a aceitação tácita da condenação.

Nessa linha, o STJ possui entendimento no sentido de que até mesmo no âmbito da execução fiscal, o pagamento da dívida consubstancia ato incompatível com a vontade de recorrer, acarretando a perda superveniente do interesse recursal. Confira-se:

"*TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO BOJO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSTERIOR EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL POR PAGAMENTO DA DÍVIDA. PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. ART. 1.000, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015. CARACTERIZAÇÃO.*

1. Tendo a ora agravante procedido à quitação da dívida objeto da execução fiscal - ato incompatível com a vontade de recorrer -, ressai nítida a perda superveniente do interesse recursal

relativo ao agravo de instrumento interposto anteriormente em sede de exceção de pré-executividade.
2. De fato, o posterior pagamento da dívida na execução fiscal demonstra aceitação tácita ao que decidido na exceção de pré-executividade - questão objeto do recurso especial epigrafado, o que, por conseguinte, impede o trânsito do apelo nobre ante a existência de fato impeditivo do direito de recorrer, requisito de admissibilidade intrínseco do recurso especial.
3. Agravo interno não provido."
(AgInt no REsp 1.565.569/RS, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 24/04/2020) - grifos não originais.
A despeito do ajuizamento anterior da *querela nullitatis*, distribuída sob o número 0600002-77.2022.6.19.0141, cuja decisão de improcedência foi mantida, em grau recursal, por este Regional em 11/08/2022, e da propositura da ação rescisória, autuada sob o número 0602157-88.2022.6.19.0000, que foi extinta sem resolução de mérito, conforme o art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (ID 31182161, fl. 14, do processo n.º 0602157-88.2022.6.19.0000), em 18 /08/2022, a aceitação tácita é manifesta, pois a própria agravante informou na petição ID 31379307, fl. 98, protocolizada em 18/09/2022, na 141ª Zona Eleitoral de Italva, que realizara o pagamento da multa estabelecida na sentença proferida na representação, o que foi reiterado na petição ID 31379313, fl. 104.
Dessa forma, em que pese a publicação da sentença não ter sido feita em nome da advogada constituída nos autos, conforme informação de ID 31379369, fl. 12, do Processo n.º 0600046-96.2022.6.19.0141 (cópia em ID 31379308, fl. 99) é certo que a multa imposta na sentença já foi paga, de forma extrajudicial, em momento anterior à interposição do recurso eleitoral ID 31379336, fl. 127, demonstrando aceitação da agravante quanto à condenação à penalidade de multa.
Nessas condições, resta configurada a prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, nos moldes do art. 1.000 do Código de Processo Civil, correspondente ao pagamento espontâneo da dívida de forma extrajudicial.
Quanto ao pedido de aplicação de multa prevista no art. 1.021, § 4º do CPC, formulado pelo agravado, entendo que não é hipótese de recurso manifestamente protelatório, pois as causas de pedir do presente agravo interno são a suposta ineficácia da publicação da sentença e a alegada inexistência de aceitação tácita da decisão mediante o pagamento da multa, fundamentos distintos daqueles utilizados no recurso em *querela nullitatis* (ID 31106285, fl. 42 do Processo n.º 0600002-77.2022.6.19.0141) e na ação rescisória ajuizada perante este Regional (ID 31160633, fl. 02, do Processo n.º 0602157-88.2022.6.19.0000).
Outrossim, ao contrário do que pretende fazer crer o agravado, não está caracterizada a ocorrência de litigância de má-fé, porquanto o inconformismo da agravante não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais previstas no art. 80 do CPC, sendo certo que a própria agravante afirmou que já efetuou o pagamento da multa imposta na representação eleitoral.
Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo, mantendo-se a decisão agravada.
Rio de Janeiro, 31/01/2023
Desembargadora ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0604984-72.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0604984-72.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE	: ALANA DE OLIVEIRA PASSOS DE SOUZA
ADVOGADO	: AMILTON THEMISTOCLES DE LIMA (75432/RJ)
ADVOGADO	: JOAQUIM DIAS BENTO (178355/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 ALANA DE OLIVEIRA PASSOS DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: AMILTON THEMISTOCLES DE LIMA (75432/RJ)
ADVOGADO	: JOAQUIM DIAS BENTO (178355/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº 0604984-72.2022.6.19.0000
Relator: ALLAN TITONELLI NUNES
REQUERENTE: ELEICAO 2022 ALANA DE OLIVEIRA PASSOS DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: AMILTON THEMISTOCLES DE LIMA - OAB/RJ75432
ADVOGADO: JOAQUIM DIAS BENTO - OAB/RJ178355
REQUERENTE: ALANA DE OLIVEIRA PASSOS DE SOUZA
ADVOGADO: AMILTON THEMISTOCLES DE LIMA - OAB/RJ75432
ADVOGADO: JOAQUIM DIAS BENTO - OAB/RJ178355
INTIMAÇÃO
Fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) , na pessoa de seu advogado, nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/209, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 31777119
Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2023 MARCIA RAIMUNDO - matr. 9604008
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0604201-80.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0604201-80.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 SARAH PONCIO SILVA DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS MARQUES DE ALMEIDA (121348/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: SARAH PONCIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS MARQUES DE ALMEIDA (121348/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo nº 0604201-80.2022.6.19.0000
Relator: AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: ELEICAO 2022 SARAH PONCIO SILVA DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - OAB/RJ202785-A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MARQUES DE ALMEIDA - OAB/RJ121348
REQUERENTE: SARAH PONCIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - OAB/RJ202785-A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MARQUES DE ALMEIDA - OAB/RJ121348
INTIMAÇÃO
Fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) , na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 31777055.
Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2023 MARIA CHRISTINA BATISTA MOURA DINIZ
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600005-33.2023.6.19.0000

PROCESSO	: 0600005-33.2023.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600005-33.2023.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EMENTA
Aprova o Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
RELATÓRIO
Submeto à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais e Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eleitorais, proposta de resolução de alteração do Regulamento Administrativo do Tribunal.
VOTO
RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº , DE DE JANEIRO DE 2023
Aprova o Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais, outorgadas pelo art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição da República, pelo art. 30, inciso II, do Código Eleitoral, e pelo art. 21, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
CONSIDERANDO o disciplinado na Resolução TSE 22.138/2005, que trata dos cargos, funções comissionadas e estrutura organizacional dos Tribunais Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/RJ 1.248, de 13 de setembro de 2022, que altera a estrutura orgânica deste Tribunal, para extinguir, criar e remanejar unidades, bem como para criar cargos em comissão e transformar funções comissionadas;
CONSIDERANDO o teor da Resolução TRE/RJ 1.249, de 13 de setembro de 2022, alterada pela Resolução TRE/RJ 1.257, de 04 de outubro de 2022, e pela Resolução TRE/RJ 1.261, de 03 de novembro de 2022, que estabelece a nova estrutura orgânica deste Tribunal; e
CONSIDERANDO, por fim, o constante nos Processos SEI 2021.0.000055128-1, 2022.0.000021989-5, 2022.0.000027414-4, 2022.0.000029831-0 e 2022.0.000045364-2,
RESOLVE:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1° Este Regulamento estabelece a organização dos serviços administrativos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, fixa a competência das unidades que o integram, define as atribuições e alçadas decisórias dos titulares dos cargos em comissão e das funções comissionadas, e dá outras providências.
Art. 2° As atribuições do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral e do(a) Diretor(a) da Escola Judiciária Eleitoral são as constantes do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 3° A Administração deverá atuar de modo estratégico e inovador, de forma que a gestão se caracterize por ações proativas e tempestivas, pautadas no gerenciamento de riscos e orientada a resultados, bem como na satisfação de jurisdicionados e usuários e na correta aplicação dos recursos públicos.
Art. 4° As ações serão estruturantes e sinérgicas e deverão ensejar a construção de novos paradigmas, a agregação de valores e a fundamentação das atividades nos aspectos relevantes da qualidade, na cultura da eficiência e na disseminação de práticas bem-sucedidas de gestão.
Art. 5° Dever-se-á aproveitar a expertise do patrimônio intelectual interno e capitalizar contribuições externas relevantes de modo responsável, transparente e ético.
Art. 6°A estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro está definida em resolução específica.
Parágrafo único. Estão diretamente subordinadas à Diretoria-Geral as seguintes Secretarias: Secretaria de Orçamento e Finanças, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Administração, Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais.
TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO
E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 7° São atribuições comuns aos que exercem função gerencial, no âmbito da sua unidade:
I - planejar, coordenar e supervisionar suas atividades;
II - gerir a força de trabalho e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos(as) seus(suas) subordinados(as);
III - zelar pela manutenção atualizada das informações;
IV - manifestar-se nos assuntos de sua atribuição;
V - elaborar estudos e propostas para aprimoramento das suas atividades, inclusive a edição de normas e instruções, quando necessário;
VI - acompanhar a legislação relativa as suas atribuições;
VII - elaborar relatórios;

VIII - propor treinamentos para capacitação e atualização de conhecimento;
IX - promover o levantamento das necessidades para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Tribunal, acompanhando a sua execução;
X - encaminhar as solicitações de contratação de serviços ou aquisição de bens com as respectivas especificações técnicas, observando os aspectos orçamentários e financeiros, bem como acompanhar a execução dos contratos correspondentes, quando for o caso;
XI - propor a realização de auditoria;
XII - observar as normas de gestão de documentos e informações, com especial atenção à aplicação de tratamento adequado a documentos e informações no que se refere à guarda, ao grau de sigilo e à criticidade;
XIII - manter devidamente organizado o arquivo documental;
XIV - zelar pela guarda, uso e conservação dos bens sob sua guarda, bem como pelo emprego racional dos materiais de consumo;
XV - assistir o superior imediato nos assuntos de sua alçada, mantendo-o informado quanto ao andamento das atividades em execução;
XVI - executar quaisquer outras atividades afetas a sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas pelos superiores.
Art. 8° Os(As) ocupantes de cargo em comissão devem ter formação superior compatível com as funções do cargo.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
Art. 9° São atribuições do(a) Diretor(a)-Geral:
I - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades das unidades sob sua direção;
II - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as decisões da Corte e do Presidente;
III - assessorar o(a) Presidente e os demais membros do Tribunal em assuntos da competência da Secretaria;
IV - coordenar as ações relacionadas ao planejamento estratégico e elaborar o Plano de Gestão, submetendo-o ao(à) Presidente, bem como propor eventuais ajustes durante a sua execução;
V - coordenar a elaboração do planejamento das eleições, submetendo-o ao(à) Presidente;
VI - submeter ao(à) Presidente as propostas orçamentárias anual e plurianual do Tribunal, os pedidos de créditos adicionais e provisões;
VII - aprovar a incorporação e a baixa patrimonial e contábil dos bens do Tribunal;
VIII - autorizar o cancelamento dos saldos de empenho;
IX - autorizar a abertura de conta-corrente tipo B ou a emissão de cartão corporativo, quando for o caso;
X - submeter ao(à) Presidente os contratos, ajustes, acordos e demais instrumentos que gerarem obrigações para o Tribunal, ressalvados os de sua competência;
XI - autorizar a concessão de reajuste de alugueis, nos termos previstos nos respectivos contratos de locação firmados pelo Tribunal;
XII - designar servidores(as) para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do disposto na Lei de Licitações;
XIII - decidir sobre os pedidos de licença previstos no art. 81, incisos V e VI, da Lei 8.112/90;
XIV - autorizar os afastamentos previstos nos artigos 18 e 20, §4°, da Lei 8.112/90;
XV - dar posse aos(às) servidores(as) nomeados(as) para o quadro efetivo de pessoal desta Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro;
XVI - decidir sobre lotação de servidores(as) entre as Secretarias subordinadas à Diretoria- Geral;

XVII - autorizar, excepcionalmente, a remoção temporária de servidores(as), para a garantia da continuidade dos serviços, na forma do ato normativo específico;
XVIII - autorizar a remoção por motivo de saúde prevista no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90;
XIX - autorizar a concessão de diárias aos(às) servidores(as) e colaboradores(as);
XX - conceder isenção de imposto de renda, nos termos previstos no art. 6°, incisos XIV e XXI da Lei 7.713/88 c/c art. 30 da Lei 9.250/95;
XXI - autorizar o registro, em banco, das horas excedentes à jornada, quando demonstrada a impossibilidade de seu ajuste no respectivo mês;
XXII - designar servidores(as) para compor grupos de trabalho para estudos, regulamentação e execução das atividades afetas as suas atribuições;
XXIII - autorizar a participação de servidores(as) em grupos de trabalho ou comissões, no âmbito da Justiça Eleitoral, bem como em ações de capacitação e outros eventos que visem ao desenvolvimento funcional;
XXIV - conceder vantagens e benefícios aos(às) servidores(as) do Tribunal, ressalvados os casos em que tal atribuição seja expressamente cometida pela legislação ao(à) Presidente e nos casos em que tal atribuição não seja expressamente prevista a outra unidade;
XXV - autorizar a contratação direta por dispensa de licitação com base na Lei de Licitações;
XXVI - assinar as atas de Registro de Preços, após a homologação da respectiva licitação;
XXVII - determinar a abertura de procedimento apuratório de responsabilidade em razão de descumprimento do edital ou contrato administrativo, aplicar as penalidades previstas em lei e determinar a retenção parcial de pagamentos;
XXVIII - homologar as licitaçõe , bem como revogá-las ou anulá-las, nos termos da lei e demais atos normativos que regem a matéria;
XXIX - decidir os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão de Licitação e pelos Pregoeiros;
XXX - coordenar as ações relacionadas ao gerenciamento de riscos no Tribunal.
Parágrafo único. As decisões de revogação e de anulação de licitações proferidas pelo(a) Diretor(a) -Geral deverão ser submetidas ao(à) Presidente do Tribunal, para conhecimento, quando venha a se tornar definitiva pela não interposição de recurso administrativo.
Art. 10. São atribuições comuns dos(as) Secretários(as):
I - planejar, coordenar, orientar, controlar, dirigir e supervisionar as ações necessárias à consecução dos objetivos das unidades que lhes são subordinadas, elaborando e propondo planos de trabalho para orientar suas ações, em sintonia com os objetivos, políticas e diretrizes do Planejamento Estratégico do Tribunal e de acordo com as orientações dos seus superiores;
II - examinar e aprovar a metodologia de trabalho das unidades que compõem a respectiva Secretaria;
III - elaborar e propor normas e procedimentos necessários ao desenvolvimento das operações coordenadas ou executadas pela Secretaria, de acordo com a metodologia adotada pelo Tribunal e em conjunto com outras unidades a que o assunto esteja vinculado por competência;
IV - coordenar, no âmbito da Secretaria, o levantamento das necessidades para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Tribunal;
V - realizar, no âmbito da Secretaria, o levantamento e encaminhamento à Diretoria-Geral dos dados para elaboração da Tomada de Contas e/ou Relatório de Gestão;
VI - encaminhar à autoridade superior o relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria em cada exercício;
VII - decidir sobre a alteração da lotação dos(as) servidores(as) no âmbito da respectiva Secretaria;

VIII - zelar pela divulgação, no Portal da Transparência, dos dados obrigatórios, sob a responsabilidade da respectiva Secretaria, nos termos da Lei de Acesso à Informação, observando os requisitos de autenticidade e integridade das informações;
IX - executar quaisquer outras atividades afetas a sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas pelos superiores.
Art. 11. São atribuições comuns dos(as) Coordenadores(as):
I - planejar, coordenar e controlar as atividades das unidades sob sua coordenação;
II - assistir o superior imediato nos assuntos de sua alçada, mantendo-o informado quanto ao andamento dos trabalhos em execução;
III - executar quaisquer outras atividades afetas a sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas pelos superiores.
Art. 12. São atribuições comuns dos(as) Assessores(as):
I - assessorar e auxiliar o superior imediato na coordenação e execução de suas atividades;
II - pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados a sua apreciação pelos superiores;
III - executar quaisquer outras atividades afetas a sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas pelos superiores.
Art. 13. São atribuições comuns dos Chefes de Seção:
I - planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades da Seção;
II - assistir o superior imediato nos assuntos de sua alçada, mantendo-o informado quanto ao andamento dos trabalhos em execução;
III - executar quaisquer outras atividades afetas a sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas pelos superiores.
Art. 14. São atribuições comuns dos Chefes de Núcleo:
I - planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades do Núcleo;
II - assistir o superior imediato nos assuntos de sua alçada, mantendo-o informado quanto ao andamento dos trabalhos em execução;
III - executar quaisquer outras atividades afetas a sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
Art. 15. São atribuições comuns dos Oficiais de Gabinete:
I - auxiliar seus superiores na execução de atividades de natureza administrativa;
II - dirigir, orientar e controlar a execução dos trabalhos do Gabinete.
Art. 16. São atribuições comuns dos Assistentes de Planejamento apoiar o(a) Secretário(a), no âmbito da respectiva Secretaria:
I - na coordenação da implementação e manutenção do planejamento estratégico;
II - na disponibilização e monitoramento das ações, diretrizes e demandas provenientes dos órgãos de controle;
III - na elaboração do Relatório de Gestão Anual;
IV - na análise e monitoramento dos dados e informações relativos a metas e indicadores;
V - no acompanhamento da execução dos projetos de melhoria de processos;
VI - no gerenciamento de riscos;
VII - no acompanhamento da execução dos projetos estratégicos, incluindo a execução orçamentária;
VIII - no acompanhamento da execução das ações do Plano de Logística Sustentável do Tribunal, incluindo a execução orçamentária.

Art. 17. São atribuições comuns dos Assistentes de Grandes Projetos o gerenciamento de projetos estratégicos do Tribunal, conforme critérios definidos por ato normativo da Presidência, executando todas as atividades inerentes ao ciclo de vida das iniciativas estratégicas sob sua responsabilidade, dentre elas:

I - a implantação, a coordenação e o monitoramento da execução;

II - o controle e a avaliação dos resultados;

III - a verificação e a orientação de ações corretivas.

Art. 18. É atribuição comum dos Assistentes auxiliar o superior hierárquico na execução de atividades pertinentes a sua área de atuação.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. A Presidência - PR tem a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral da Presidência - SGPR:

a) Gabinete - GABSGPR;

b) Assessoria Administrativa - ASAPRE;

c) Assessoria Jurídica - ASJUPR;

d) Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPAN;

e) Assessoria Institucional - ASIPRE;

f) Assessoria de Segurança da Informação - ASINFO;

g) Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias - ASCEPA;

h) Polícia Judicial - POLJUD;

i) Coordenadoria de Comunicação Social - COSOC;

i.1) Seção de Jornalismo - SECJOR;

i. 2) Seção de Campanhas e Mídias Sociais - SECAMP;

j) Secretaria Judiciária - Sjd;

j.1) Gabinete - GABSJD;

j.2) Coordenadoria de Processamento e Registros Partidários - CORIP;

j.2.1) Seção de Processamento I - SEPRO1;

j.2.2) Seção de Processamento II - SEPRO2;

j.2.3) Seção de Autuação, Distribuição e Registros Partidários - SECARP;

j.2.4) Seção de Atendimento, Informações e Processo Eletrônico - SEINPE;

j.3) Coordenadoria de Sessões e Acórdãos - COSES;

j.3.1) Seção de Apoio ao Plenário - SEPLEN;

j.3.2) Seção de Acórdãos e Notas de Julgamento - SEANOT;

II - Gabinete dos Juízes Membros:

a) Assessoria de Gabinete I - ASGAB1;

b) Assessoria de Gabinete II - ASGAB2;

c) Assessoria de Gabinete III - ASGAB3;

d) Assessoria de Gabinete IV - ASGAB4;

e) Assessoria de Gabinete V - ASGAB5;

III - Ouvidoria Eleitoral - OUVE;

IV - Secretaria da Escola Judiciária Eleitoral - EJE;

V - Secretaria de Auditoria Interna - SAU:

a) Gabinete - GABSAU;

b) Seção de Auditoria de Licitações, Contratos e Infraestrutura - SEAULI;

c) Seção de Auditoria de Governança Institucional e Processos Finalísticos - SEAUPI;

d) Seção de Auditoria de Contas, Contábil, Financeira e Orçamentária - SEAUFI;
e) Seção de Auditoria de Pessoal, de Tecnologia e Gestão da Informação - SEAUGI;
VI - Núcleo de Assessoramento à Comissão da Representação - REPREG;
VII - Núcleo de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - NFPE.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 20. São atribuições da Secretaria-Geral da Presidência - SGPR, unidade de assessoramento direto e imediato ao(à) Presidente do Tribunal:
I - assessorar o(a) Presidente no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, auxiliando-o(a) no exercício de sua gestão administrativa;
II - relacionar-se, em assuntos de natureza administrativa, técnica ou processual, com outros órgãos, demais unidades do Tribunal e Juízos Eleitorais, no âmbito de atribuição da Presidência do Tribunal, assegurando o funcionamento harmônico e planejado dos serviços administrativos, bem como das eleições;
III - intermediar a relação entre o(a) Presidente e as unidades diretamente a ele(a) vinculadas, bem como promover a relação entre elas;
IV - planejar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas à prestação jurisdicional eleitoral no âmbito do Tribunal, visando-lhe conferir celeridade e eficiência;
V - acompanhar os trabalhos de Inteligência Judiciária Eleitoral, de segurança da informação e de polícia judiciária;
VI - coordenar as atividades relacionadas à recomposição da Corte e à movimentação de juízes (as) eleitorais;
VII - acompanhar as atividades de comunicação social institucional;
VIII - supervisionar a execução dos planos estratégicos, reportando periodicamente os seus andamentos ao(à) Presidente;
IX - manter o(a) Presidente informado(a) acerca das determinações e recomendações do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Contas da União;
X - acompanhar a elaboração do relatório de atividades da Presidência, de que trata o art. 26, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal;
XI - assessorar e secretariar o(a) Presidente nas reuniões de que ele(a) participe.

Art. 21. São atribuições do Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência - SGPR:
I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;
II - executar atividades de apoio administrativo e processual;
III - praticar atos processuais de caráter ordinatório necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade.

Art. 22. São atribuições da Assessoria Administrativa - ASAPRE:
I - realizar atividades de apoio administrativo ao(à) Presidente, ao(à) Juiz(a) Auxiliar da Presidência e ao(à) Secretário-Geral da Presidência;
II - elaborar minutas de despachos, atos, memorandos, portarias, ofícios, avisos e resoluções em expedientes administrativos que tramitem na unidade;
III - executar todo o processo referente à movimentação de juízes(as) eleitorais, inclusive a elaboração de edital de rodízio de juízes(as) eleitorais;
IV - instruir e acompanhar lista tríplice de membro da Classe Jurista;
V - convocar os(as) Desembargadores(as) Eleitorais substitutos(as) quando da ausência dos titulares nas sessões plenárias;
VI - realizar os procedimentos necessários à eleição de magistrados(a) para participação como membros de conselhos, comitês e comissões;
VII - gerir o cadastro dos membros, juízes(as) e promotores(as) eleitorais;

VIII - realizar as atividades de Cerimonial da Presidência.

Art. 23. São atribuições da Assessoria Jurídica - ASJUPR:

I - elaborar minutas de despachos, decisões e votos nos processos judiciais conclusos ao(à) Presidente, inclusive minutas de decisões de admissibilidade de recurso especial eleitoral e de recurso ordinário eleitoral;

II - assessorar juridicamente o(a) Presidente no cumprimento de decisões judiciais proferidas pelos Tribunais Superiores;

III - elaborar minutas de despachos e decisões referentes às petições apresentadas nos autos de processos de natureza administrativo-eleitoral já arquivados;

IV - elaborar minutas de despachos e decisões referentes aos processos administrativos disciplinares de competência do(a) Presidente;

V - receber as intimações eletrônicas oriundas do Conselho Nacional de Justiça em matéria jurídica.

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) na Assessoria Jurídica devem ser bacharéis em Direito.

Art. 24. São atribuições da Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPAN:

I - realizar a atividade de Inteligência Judiciária Eleitoral;

II - elaborar relatórios com diagnósticos e prognósticos sobre a evolução de situações do interesse da Justiça Eleitoral, a fim de subsidiar a tomada de decisões pela Alta Administração e autoridades judiciárias eleitorais;

III - subsidiar os planejamentos político, estratégico, tático e operacional da Justiça Eleitoral, por meio da produção de relatórios de Inteligência, de acordo com metodologia específica;

IV - fornecer informações para as ações de fiscalização da propaganda eleitoral e de segurança institucional;

V - estabelecer relações de cooperação com órgãos congêneres;

VI - planejar e dirigir as atividades de ensino de Inteligência Judiciária Eleitoral;

VII - salvaguardar a produção do conhecimento, no âmbito da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) na Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPAN deverão ter formação específica, idealmente acadêmica, na área de Inteligência, complementada por especialização, treinamento e experiência profissional, obtidos pela capacitação continuada e permanente atuação na área de Inteligência.

Art. 25. São atribuições da Assessoria Institucional - ASIPRE:

I - estabelecer e manter relações institucionais com outros órgãos, demais unidades do Tribunal e Juízos Eleitorais, no âmbito de atribuição da Presidência do Tribunal;

II - acompanhar a execução dos planos estratégicos, reportando periodicamente os seus andamentos ao(à) Secretário(a);

III - coordenar os objetivos, indicadores, metas e planos de ação estratégicos sob a responsabilidade da Presidência;

IV - assistir o(a) Secretário(a) na definição de procedimentos e regulamentos afetos à gestão da estrutura interna de governança;

V - impulsionar e acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Contas da União;

VI - organizar e dar publicidade à agenda do(a) Presidente;

VII - receber as intimações eletrônicas oriundas do Conselho Nacional de Justiça em matéria administrativa;

VIII - elaborar o relatório de que trata o art. 26, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal;

IX - elaborar minutas de despachos, atos, memorandos, portarias, ofícios, avisos e resoluções em expedientes administrativos que tramitem na unidade.

Art. 26. São atribuições da Assessoria de Segurança da Informação - ASINFO:
I - responder pela segurança da informação, em conjunto com a Comissão de Segurança da Informação;
II - propor normas relativas à segurança da informação, elaboradas por iniciativa própria ou após avaliação de normas propostas por outras unidades, à Comissão de Segurança da Informação;
III - receber, analisar e manifestar-se preliminarmente nos procedimentos relacionados à segurança da informação;
IV - propor iniciativas para aumentar o nível da segurança da informação à Comissão de Segurança da Informação, com base, inclusive, nos registros armazenados pela Equipe de Tratamento de Incidentes de Rede;
V - propor o uso de novas tecnologias na área de segurança da informação;
VI - implantar, em conjunto com as demais áreas, normas, procedimentos, planos e/ou processos elaborados pela Comissão de Segurança da Informação;
VII - acompanhar investigações e avaliações de danos decorrentes de quebra de segurança da informação;
VIII - monitorar e avaliar a conformidade do Tribunal com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Art. 27. São atribuições da Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias - ASCEPA:
I - realizar os procedimentos necessários à instrução e ao exame de processos de prestação de contas anuais de órgãos partidários estaduais e de processos de prestação de contas de campanhas eleitorais de candidatos(as) em eleições gerais, e de órgãos partidários estaduais em eleições gerais e municipais;
II - analisar tecnicamente, emitindo informação conclusiva ao final, os requerimentos de regularização de omissão de prestações de contas anuais de órgãos partidários estaduais, bem como os de regularização de omissão de prestações de contas de campanhas eleitorais de candidatos(as) em eleições gerais, e de órgãos partidários estaduais em eleições gerais e municipais;
III - emitir, a critério do(a) Relator(a), parecer técnico nos autos dos recursos interpostos em processos de prestação de contas anuais de órgãos partidários municipais e em processos de prestação de contas de campanhas eleitorais em eleições municipais;
IV - promover o atendimento a solicitações emanadas do Tribunal, Juízos Eleitorais, Ministério Público e órgãos partidários acerca dos processos de prestação de contas anuais de diretórios de partidos políticos e dos processos de prestação de contas de campanhas eleitorais, quando de competência do Tribunal;
V - orientar partidos políticos, candidatos(as), advogados(as), profissionais da área contábil e servidores(as) sobre as normas pertinentes às prestações de contas anuais e de campanha eleitoral, inclusive por meio de palestras;
VI - realizar capacitação dos que atuarão no exame das prestações de contas anuais de partidos políticos e das prestações de contas de campanhas eleitorais.
Art. 28. São atribuições da Polícia Judicial - POLJUD, além de outras previstas em regramentos específicos:
I - coordenar, supervisionar e exercer as atividades de segurança orgânica, estabelecendo suas diretrizes, em consonância com o Plano de Segurança Institucional do Tribunal;
II - adotar as medidas necessárias para garantir a segurança pessoal dos membros do Tribunal, demais autoridades e servidores(a), quando designado;
III - propor políticas de segurança institucional, de forma independente ou em conjunto com as demais unidades de segurança institucional do Tribunal, e promover a implementação de medidas preventivas para aumentar o nível de proteção de pessoas e instalações;

IV - exercer as atividades de controle de acesso às dependências do Tribunal;
V - exercer as atividades de controle do parqueamento dos veículos nas vagas reservadas ao Tribunal;
VI - adotar as providências necessárias à capacitação específica dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial para o exercício das suas atribuições;
VII - manifestar-se sobre a alocação de placas reservadas para os veículos do Tribunal;
VIII - gerenciar o corpo de brigadistas do Tribunal;
IX - promover ações para a formação e capacitação de brigadistas voluntários no âmbito do Tribunal;
X - assessorar o(a) Presidente na promoção das relações institucionais e na integração entre o Tribunal e os órgãos de segurança pública de natureza civil e militar, nas esferas federal, estadual e municipal, sugerindo ações a serem realizadas;
XI - planejar, em conjunto com os demais órgãos competentes, ações de segurança destinadas a garantir o bom andamento e a normalidade do processo eleitoral, e submeter ao(à) Presidente relatório circunstanciado dos trabalhos e sugestões de medidas a serem adotadas;
XII - informar aos(às) servidores(as) e colaboradores(as) sobre as medidas de segurança vigentes e sobre as campanhas relativas à segurança institucional.
Parágrafo único. O(A) Assessor(a) de Polícia Judicial deverá atender a cursos e possuir treinamento próprio na área de segurança orgânica e proteção de dignitários.
SUBSEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Art. 29. São atribuições da Coordenadoria de Comunicação Social - COSOC:
I - coordenar, supervisionar e exercer as atividades de comunicação social institucional;
II - adotar as medidas necessárias para dar publicidade às ações e atividades dos dirigentes e unidades do Tribunal que sejam de interesse público;
III - propor atividades, projetos e estratégias de comunicação social que protejam a imagem institucional e divulguem serviços e ações institucionais de interesse do(a) cidadão(ã);
IV - orientar as unidades do Tribunal sobre estratégias de comunicação dos projetos setoriais de interesse institucional;
V - gerir a atualização do conteúdo das páginas iniciais do Tribunal na internet e na intranet;
VI - liderar iniciativas de comunicação institucional que tenham impacto na integração das unidades, promovam o diálogo e protejam a imagem institucional;
VII - elaborar os planos de comunicação para os públicos interno e externo.
Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de Comunicação Social deve ser bacharel em Comunicação Social.
Art. 30. São atribuições da Seção de Jornalismo - SECJOR:
I - promover o relacionamento institucional com os órgãos de imprensa;
II - gerenciar os conteúdos de caráter jornalístico nos canais de comunicação social voltados para os públicos externo e interno do Tribunal;
III - gerenciar a divulgação à imprensa das etapas do processo eleitoral e das ações institucionais;
IV - supervisionar o serviço de clipping.
Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) na Seção de Jornalismo - SECJOR devem ser, preferencialmente, bacharéis em Comunicação Social.
Art. 31. São atribuições da Seção de Campanhas e Mídias Sociais - SECAMP:
I - gerenciar e atualizar o conteúdo das mídias sociais do Tribunal;
II - planejar e executar a elaboração de peças publicitárias, projetos de identidade visual, logomarcas, projetos gráficos e peças gráficas e digitais;

III - gerenciar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as campanhas institucionais da Justiça Eleitoral criadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;
IV - promover o relacionamento institucional com veículos de comunicação e outros órgãos para a divulgação de campanhas voltadas para o público externo.
Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) na Seção de Campanhas e Mídias Sociais - SECAMP devem ser, preferencialmente, bacharéis em Comunicação Social ou possuir formação de nível superior na área de Programação Visual.
SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
Art. 32. A Secretaria Judiciária - SJD tem por finalidade desenvolver as atividades referentes aos atos judiciários e partidários nos processos de competência do Tribunal, e possui as seguintes atribuições:
I - planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a:
a) processamento dos feitos e petições de competência do Tribunal e dos recursos interpostos;
b) registro e gerenciamento de atos dos partidos políticos;
c) organização e apoio às sessões plenárias;
d) gerenciamento do funcionamento do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Eleitoral Fluminense, prestando auxílio ao público interno e externo, ressalvadas as atribuições específicas da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e da Secretaria de Tecnologia da Informação;
e) divulgação das informações processuais;
f) gerenciamento, no âmbito deste Tribunal, do sistema específico de informações sobre contas eleitorais e partidárias;
II - encaminhar os autos conclusos o(a) Presidente e aos demais membros.
Parágrafo único. São atribuições específicas do(a) Secretário(a) Judiciário(a):
I - secretariar as sessões de julgamento do Tribunal;
II - decidir sobre os pedidos de desarquivamento de processos administrativos e judiciais no âmbito da Secretaria Judiciária;
III - abrir, rubricar e encerrar os livros de atas de escolha dos(as) candidatos(as) pelo partido e a deliberação sobre as coligações.
Art. 33. O(A) Secretário(a) Judiciário(a) e os(as) Coordenadores(as) da Secretaria Judiciária devem ser bacharéis em Direito.
Art. 34. São atribuições do Gabinete da Secretaria Judiciária - GABSJD:
I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;
II - executar atividades de apoio administrativo e processual;
III - praticar atos processuais de caráter ordinatório necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade;
IV - extrair certidões de contas partidárias, objeto e pé, andamento processual, prática jurídica e demais assuntos de natureza jurisdicional;
V - encaminhar à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro os documentos, oriundos dos cartórios eleitorais e do Tribunal, relativos a multas eleitorais não satisfeitas no prazo legal e, disponibilizar a relação dos respectivos devedores.
Art. 35. São atribuições da Coordenadoria de Processamento e Registros Partidários - CORIP:
I - planejar, coordenar, executar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de processamento de feitos e de registro de dados dos partidos políticos;
II - orientar as Zonas Eleitorais sobre o registro, o manejo, a utilização e a execução das funcionalidades do Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Art. 36. São atribuições da Seção de Processamento I - SEPRO1:
I - processar os feitos de competência originária e recursal do Tribunal, inclusive as ações de investigação judicial eleitoral, as representações e as prestações de contas, desde que referentes às eleições gerais;
II - analisar e processar os registros de candidaturas das eleições gerais;
III - executar as determinações do(a) Presidente no cumprimento de decisões judiciais proferidas pelos Tribunais Superiores.
IV - proceder às anotações, em sistema específico, dos julgamentos relativos a processos de prestação de contas anuais e eleitorais dos órgãos partidários regionais e de prestação de contas de candidatos(as) em eleições gerais.
Art. 37. São atribuições da Seção de Processamento II - SEPRO2:
I - processar os feitos de competência originária e recursal, inclusive as ações de investigação judicial eleitoral, as representações e as prestações de contas, desde que referentes às eleições gerais;
II - analisar e processar os registros de candidaturas das eleições gerais;
III - executar as determinações do(a) Presidente no cumprimento de decisões judiciais proferidas pelos Tribunais Superiores.
IV - proceder às anotações, em sistema específico, dos julgamentos relativos a processos de prestação de contas anuais e eleitorais dos órgãos partidários regionais e de prestação de contas de candidatos(as) em eleições gerais.
Art. 38. A distribuição dos feitos a serem processados pelas Seções de Processamento I e II será definida pelo(a) titular da Secretaria Judiciária, em ato específico, de acordo com a respectiva
Art. 39. São atribuições da Seção de Autuação, Distribuição e Registros Partidários - SECARP:
I - autuar e distribuir os processos de competência originária e recursal do Tribunal;
II - prestar informações processuais e partidárias, quando solicitadas;
III - gerir os sistemas dos órgãos partidários, em âmbito estadual e municipal, bem como prestar o suporte necessário;
IV - gerir o sistema de filiação partidária e prestar o suporte necessário.
Art. 40. São atribuições da Seção de Atendimento, Informações e Processo Eletrônico - SEINPE:
I - atender às partes, aos(as) advogados(as) e ao público em geral, prestando-lhes informações relativas aos processos de competência do Tribunal;
II - receber os expedientes e processos físicos no âmbito da Coordenadoria, encaminhando-os às unidades responsáveis, bem como aos órgãos externos pertinentes quando se fizer necessário;
III - gerenciar e acompanhar o funcionamento do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, decorrentes de decisões definitivas proferidas por este Tribunal e pelos(as) Juízos(as) Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro, em processos de prestação de contas anuais dos partidos políticos;
IV - gerenciar o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Eleitoral Fluminense e prestar suporte ao público interno e externo, ressalvadas as atribuições específicas da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e da Secretaria de Tecnologia da Informação;
V - realizar a inserção de dados no sistema Processo Judicial Eletrônico -PJe, tais como minutas de resoluções, Processos Administrativos Disciplinares e casos previstos no art. 5° da Resolução TRE/RJ 981/2017;
VI - proceder à digitalização de documentos afetos à área de atuação da Secretaria.
Art. 41. São atribuições da Coordenadoria de Sessões e Acórdãos - COSES:

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e gerenciar as atividades atinentes às sessões plenárias, à composição dos acórdãos e ao processamento dos feitos, desde o julgamento até o cumprimento dos atos dele decorrentes;
II - secretariar as audiências determinadas nos processos de competência do Tribunal.
III - elaborar a frequência mensal dos Membros do Tribunal e Procurador Regional Eleitoral.
Art. 42. São atribuições da Seção de Apoio ao Plenário - SEPLEN:
I - elaborar e divulgar as pautas de julgamento;
II - gerenciar os julgamentos dos processos que independem de pauta;
III - gerenciar os pedidos de vista;
IV - assessorar as sessões plenárias, registrando o teor das decisões e cumprindo as determinações judiciais consideradas urgentes;
V - certificar o julgamento dos feitos;
VI - manter controle das Resoluções do Tribunal, numerando-as e publicando-as no Diário da Justiça Eletrônico;
VII - registrar em arquivo próprio as inelegibilidades declaradas em Plenário;
VIII - registrar as deliberações de caráter normativo do Plenário (Questões de Ordem e Súmulas);
IX - elaborar e divulgar as atas das sessões de julgamento;
X - atender às partes e aos(as) advogados(as), prestando-lhes informações, no âmbito de suas atribuições.
Art. 43. São atribuições da Seção de Acórdãos e Notas de Julgamento - SEANOT:
I - acompanhar e registrar digitalmente as sessões plenárias;
II - transcrever os pronunciamentos e as solenidades para o devido registro em ata e elaboração de notas de julgamento;
III - elaborar as minutas de acórdãos em sistema eletrônico;
IV - processar os feitos eletrônicos desde o julgamento até o cumprimento dos atos dele decorrentes;
V - manter o controle de processos com transações penais decididas em Plenário;
VI - atender às partes e aos(as) advogados(as), prestando-lhes informações, no âmbito de suas atribuições.
SEÇÃO II
DO GABINETE DOS JUÍZES MEMBROS
Art. 44. São atribuições das Assessorias de Gabinete - ASGAB I, II, III, IV e V:
I - assessorar direta e imediatamente os(as) Desembargadores(as) Eleitorais nos diversos procedimentos submetidos a sua análise, sejam esses de natureza administrativa ou jurisdicional, bem como durante as sessões plenárias;
II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades afetas à gestão administrativa da Assessoria;
III - elaborar, sob a orientação dos(as) Desembargadores(as) Eleitorais, minutas de despachos, decisões e votos;
IV - atender às partes e aos(às) advogados(as), no tocante a informações acerca de processos conclusos aos(às) Desembargadores(as) Eleitorais.
Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) nas Assessorias de Gabinete devem ser bacharéis em Direito.
SEÇÃO III
DA OUVIDORIA ELEITORAL
Art. 45. São atribuições da Ouvidoria Eleitoral - OUVE, além de outras previstas em resolução específica:
I - assessorar o(a) Desembargador(a) Eleitoral Ouvidor(a);

II - gerir o sistema da Ouvidoria e elaborar relatório mensal das reclamações recebidas;
III - apresentar ao(à) Ouvidor(a) relatório anual das suas atividades;
IV - gerir a Pesquisa de Satisfação do Cliente Externo;
V - gerir o Serviço de Informação ao Cidadão -SIC;
VI - responder às mensagens privadas do perfil institucional do Tribunal nas redes sociais;
VII - garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
Parágrafo único. O funcionamento da Ouvidoria Eleitoral - OUVE e as atribuições do(a) Ouvidor(a) Eleitoral estão previstos em resolução específica
SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
Art. 46. São atribuições da Secretaria da Escola Judiciária Eleitoral - EJE:
I - organizar e controlar as atividades da Escola Judiciária Eleitoral - EJE;
II - prestar apoio técnico e administrativo ao(à) Diretor(à) e ao(à) Vice-Diretor(a), auxiliando-os em suas atividades;
III - executar os procedimentos necessários à realização de cursos, ações, programas e outros eventos promovidos pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE;
IV - coordenar e desenvolver, em parceria com as demais unidades do Tribunal, ações educativas voltadas à conscientização política do(a) cidadão(ã);
V - elaborar, executar e avaliar o Plano Anual de Capacitação, em conjunto com as demais Unidades de Formação do Tribunal, na forma da resolução específica.
SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA
Art. 47. A Secretaria de Auditoria Interna - SAU, unidade especializada diretamente vinculada à Presidência, tem como finalidade aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação e consultoria baseadas em riscos, auxiliar o Tribunal no alcance de seus objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa, e possui as seguintes atribuições:
I - planejar, orientar e supervisionar as ações de auditoria e monitoramento no Tribunal, inclusive as determinadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Conselho Nacional de Justiça, promovendo a avaliação da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, operacional e finalística;
II - promover o exame e a avaliação da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos administrativos e do desempenho para o alcance das metas e dos objetivos declarados pelo Tribunal;
III - promover a avaliação de qualidade das auditorias;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive na verificação da legalidade dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria e pensão;
V - elaborar os planos das atividades da Secretaria, submetê-los ao (à) Presidente para ciência e aprovação, e dar-lhes a devida publicidade;
VI - avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, programas de governo e orçamento e os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, quanto à eficiência e à eficácia;
VII - aprovar e apresentar as peças e informações de sua competência nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, em conformidade com o estabelecido em normativos daquele Tribunal que regulem a matéria;
VIII - elaborar e apresentar as peças e informações de sua competência nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, em conformidade com o estabelecido em normativos daquele Tribunal que regulem a matéria;

IX - recomendar formalmente à autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências legais, bem como emitir certificado de auditoria e parecer conclusivo nos processos de tomada de contas especial instaurados.

X - elaborar e encaminhar, até o final do mês de julho de cada ano, relatório anual das atividades desempenhadas no ano anterior com o objetivo de informar ao Plenário do Tribunal sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 1° São atribuições específicas do(a) Secretário(a) de Auditoria Interna:

I - encaminhar ao(à) Presidente do Tribunal os documentos de comunicação dos resultados das auditorias e dos monitoramentos para apreciação e adoção das providências cabíveis;

II - emitir parecer e certificado, na forma prevista em normativos do Tribunal de Contas da União que regulem a prestação de contas dos(as) administradores(as) e responsáveis da administração pública federal;

III - propor à autoridade competente a apuração de atos ou fatos inquinados de ilegalidades ou de irregularidades formalmente apontados, praticados por agentes públicos;

IV - propor impugnação dos atos de gestão do Tribunal considerados irregulares ou ilegais;

V - cientificar o(a) Presidente do Tribunal, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público, quando for o caso, sobre irregularidade ou ilegalidade detectada nos processos de atos sujeitos ao registro ou à fiscalização do controle externo;

VI - assinar os Relatórios de Gestão Fiscal após a devida conferência.

§ 2° É vedado ao(à) Secretário(a) de Auditoria Interna o exercício de atividades típicas de gestão

Art. 48. São atribuições do Gabinete da Secretaria de Auditoria Interna - GABSAU:

I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;

II - executar atividades de apoio administrativo e processual;

III - praticar atos processuais de caráter ordinatório necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade.

Art. 49. São atribuições da Seção de Auditoria de Licitações, Contratos e Infraestrutura - SEAULI:

I - avaliar, por meio de trabalhos de auditoria, a governança, a gestão, o gerenciamento de riscos, os controles internos, a integridade e os resultados relacionados a licitações, contratos, patrimônio e infraestrutura física necessários ao desenvolvimento das atividades do Tribunal;

II - monitorar a implementação das recomendações dos relatórios de auditoria expedidos pela Seção;

III - auxiliar a Secretaria na elaboração dos planos de auditoria, no que concerne a sua área de atuação;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas da União pertinentes a sua área de atuação;

V - auxiliar a Secretaria na elaboração das peças e informações de sua competência nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, em conformidade com o estabelecido em normativos daquele Tribunal que regulem a matéria;

VI - auxiliar a Secretaria na elaboração do relatório anual das atividades desempenhadas no ano anterior, a ser encaminhado ao Plenário do Tribunal, quanto às atividades de responsabilidade da Seção;

VII - prestar serviços de consultoria, na forma a ser definida em estatuto de auditoria interna e em consonância com as normas profissionais aplicáveis;

VIII - prestar suporte às demais Seções de Auditoria em trabalhos cujo escopo abarque conteúdo relacionado às atividades de responsabilidade da Seção;

IX - submeter ao(à) Secretário(a), para apreciação, os relatórios das auditorias e dos monitoramentos das recomendações elaborados no âmbito da Seção.

Art. 50. São atribuições da Seção de Auditoria de Pessoal, de Tecnologia e Gestão da Informação - SEAUPI:

I - avaliar, por meio de trabalhos de auditoria, a governança, o gerenciamento dos riscos, os controles internos, a integridade e os resultados relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação, à gestão documental e à gestão de pessoal;

II - monitorar a implementação das recomendações dos relatórios de auditoria expedidos pela Seção;

III - auxiliar a Secretaria na elaboração dos planos de auditoria no que concerne a sua área de atuação;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas da União pertinentes a sua área de atuação;

V - verificar a exatidão, a legalidade e a suficiência dos dados relativos aos atos de admissão e de concessão de aposentadoria e pensão;

VI - encaminhar ao Tribunal de Contas da União, por meio de sistema informatizado, as informações relativas aos atos de pessoal sujeitos a registro e fiscalização;

VII - auxiliar a Secretaria na elaboração das peças e informações de sua competência nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, em conformidade com o estabelecido em normativos daquele Tribunal que regulem a matéria;

VIII - auxiliar a Secretaria na elaboração do relatório anual das atividades desempenhadas no ano anterior, a ser encaminhado ao Plenário do Tribunal, quanto às atividades de responsabilidade da Seção;

IX - auxiliar a Secretaria na elaboração do relatório anual das atividades desempenhadas no ano anterior, a ser encaminhado ao Plenário do Tribunal, quanto às atividades de responsabilidade da Seção;

X - prestar serviços de consultoria, na forma a ser definida em estatuto de auditoria interna e em consonância com as normas profissionais aplicáveis;

XI - prestar suporte às demais Seções de Auditoria em trabalhos cujo escopo abarque conteúdo relacionado às atividades de responsabilidade da Seção;

XII - submeter ao(à) Secretário(a), para apreciação, os relatórios das auditorias e dos monitoramentos de recomendações elaborados no âmbito da Seção.

Art. 51. São atribuições da Seção de Auditoria de Contas, Contábil, Financeira e Orçamentária - SEAUFI:

I - avaliar, por meio de trabalhos de auditoria, a governança, a gestão, o gerenciamento de riscos, os controles internos, a integridade e os resultados relacionados à gestão orçamentária e financeira, o planejamento, o gerenciamento, a execução e gestão contábil, a eficiência, a eficácia e a economicidade da gestão de custos;

II - assistir a Secretaria na conferência dos Relatórios de Gestão Fiscal;

III - realizar auditoria nas contas do Tribunal, em conformidade com o estabelecido em normativos do Tribunal de Contas da União, dando suporte à Secretaria na emissão do Certificado de Auditoria;

IV - monitorar a implementação das recomendações dos relatórios de auditoria expedidos pela Seção;

V - auxiliar a Secretaria na elaboração dos planos de auditoria, no que concerne a sua área de atuação;

VI - monitorar o cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas da União pertinentes a sua área de atuação;

VII - auxiliar a Secretaria na elaboração das peças e informações de sua competência nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, em conformidade com o estabelecido em normativos daquele Tribunal que regulem a matéria;
VIII - auxiliar a Secretaria na elaboração do relatório anual das atividades desempenhadas no ano anterior, a ser encaminhado ao Plenário do Tribunal, quanto às atividades de responsabilidade da Seção;
IX - prestar serviços de consultoria, na forma a ser definida em estatuto de auditoria interna e em consonância com as normas profissionais aplicáveis;
X - prestar suporte às demais Seções de Auditoria em trabalhos cujo escopo abarque conteúdo relacionado às atividades de responsabilidade da Seção;
XI - submeter ao(à) Secretário(a), para apreciação, os relatórios de auditoria e dos monitoramentos de recomendações elaborados no âmbito da Seção.
Art. 52. São atribuições da Seção de Auditoria de Governança Institucional e Processos Finalísticos - SEAUGI:
I - avaliar a adequação, a suficiência e a efetividade dos sistemas de governança, gerenciamento de riscos e controles internos instituídos, em nível de entidade;
II - avaliar, por meio de trabalhos de auditoria, a governança, a gestão, o gerenciamento de riscos, os controles internos, a integridade e os resultados relacionados à gestão estratégica e aos processos finalísticos;
III - monitorar a implementação das recomendações dos relatórios de auditoria expedidos pela Seção;
IV - auxiliar a Secretaria na elaboração dos planos de auditoria, no que concerne a sua área de atuação;
V - monitorar o cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas da União pertinentes a sua área de atuação;
VI - auxiliar a Secretaria na elaboração das peças e informações de sua competência nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, em conformidade com o estabelecido em normativos daquele Tribunal que regulem a matéria;
VII - auxiliar a Secretaria na elaboração do relatório anual das atividades desempenhadas no ano anterior, a ser encaminhado ao Plenário do Tribunal, quanto às atividades de responsabilidade da Seção;
VIII - prestar serviços de consultoria, na forma a ser definida em estatuto de auditoria interna e em consonância com as normas profissionais aplicáveis;
IX - prestar suporte às demais Seções de Auditoria em trabalhos cujo escopo abarque conteúdo relacionado às atividades de responsabilidade da Seção;
X - submeter ao(à) Secretário(a), para apreciação, os relatórios das auditorias e dos monitoramentos de recomendações elaborados no âmbito da Seção.
Art. 53. É vedado aos(às) servidores(as) lotados(as) nas Seções vinculadas à Secretaria de Auditoria Interna - SAU o exercício de atividades típicas de gestão.
SEÇÃO VI
DO NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO À COMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO
Art. 54. São atribuições do Núcleo de Assessoramento à Comissão da Representação - REPREG, unidade temporária, cujo período de funcionamento será definido pela Presidência nos anos eleitorais:
I - assessorar direta e imediatamente, inclusive durante as sessões plenárias, os(as) Desembargadores(as) Eleitorais designados(as), nos anos eleitorais, para julgar as representações, as reclamações e os direitos de resposta;

II - elaborar, sob a orientação dos(as) Desembargadores(as) Eleitorais designados(as), minutas de despachos, decisões e votos;
III - atender às partes e aos(às) advogados(as) no tocante às informações relacionadas a processos conclusos aos(às) Desembargadores(as) Eleitorais designados(as).
Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) no Núcleo devem ser bacharéis em Direito.
SEÇÃO VII
DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL
Art. 55. São atribuições do Núcleo de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - NFPE, unidade temporária, cujo período de funcionamento será definido pela Presidência nos anos eleitorais:
I - assessorar o(a) Juiz(a) Eleitoral designado(a), em anos eleitorais, como responsável pela coordenação dos trabalhos de fiscalização da propaganda eleitoral no Estado do Rio de Janeiro;
II - elaborar, sob a orientação do(a) Juiz(a) Coordenador(a), minutas de despachos e decisões;
III - realizar a capacitação dos que atuarão na fiscalização da propaganda eleitoral, inclusive por meio da elaboração de material didático;
IV - orientar partidos políticos, candidatos(as), advogados(as) e servidores(as) sobre as normas pertinentes à fiscalização da propaganda eleitoral;
V - dar suporte às diligências de fiscalização da propaganda eleitoral;
VI - realizar os procedimentos necessários à distribuição do horário eleitoral gratuito nas eleições gerais.
CAPÍTULO II
DA SECRETARIA DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Art. 56. A Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral - SVPCRE tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete - GABVPCRE;
II - Assessoria da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral - ASVPCRE;
III - Assessoria de Monitoramento - AMVPCRE;
IV - Assessoria Jurídica - AJVPCRE;
V - Coordenadoria de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral - COACE:
a) Seção de Direitos Políticos - SEDIPO;
b) Seção de Supervisão e Atualização do Cadastro Eleitoral - SESACE;
VI - Coordenadoria de Supervisão e Orientação às Zonas Eleitorais - CSORI:
a) Seção de Atendimento e Apoio às Zonas Eleitorais - SEAAZE;
b) Seção de Inspeções e Correições - SEINCO;
c) Seção de Planejamento e Treinamento - SEPLAT.
Art. 57. São atribuições da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral - SVPCRE:
I - secretariar o(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral no desempenho de suas atribuições de natureza técnica, administrativa e jurídica;
II - relacionar-se, em assuntos de natureza administrativa, técnica ou processual, com as demais Secretarias do Tribunal, Juízos Eleitorais, Corregedorias e outros órgãos, no âmbito de atribuição da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
III - acompanhar a elaboração do relatório de atividades da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, orientando os(as) servidores(as) e promovendo a consolidação dos dados fornecidos por cada unidade a ela subordinada;
IV - aprovar os planos de ação elaborados pelas unidades da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
V - submeter ao(à) Vice-Presidente e Corregedor(a) os relatórios de monitoramento de processos e atividades cartorárias, propondo ações de melhoria;

VI - processar os feitos administrativos relativos à alteração de delimitação das Zonas Eleitorais e de revisão de eleitorado.

Art. 58. São atribuições do Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral - GABVPCRE:

I - executar atividades de apoio administrativo e processual;

II - cadastrar os agentes públicos como usuários dos sistemas externos e internos gerenciados pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, observadas as regulamentações específicas;

III - dar andamento às ocorrências redirecionadas pela Ouvidoria, sempre que necessário;

IV - elaborar minutas de despachos, normativos e demais atos administrativos, em expedientes administrativos;

V - organizar e dar publicidade à agenda do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral.

Art. 59. São atribuições da Assessoria da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral - ASVPCRE:

I - assessorar o(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral e o(a) Secretário(a) no desempenho de suas atribuições de natureza técnica e administrativa, inclusive nos procedimentos administrativos disciplinares de magistrados(as) e servidores(as);

II - atuar, em assessoramento ao(à) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral, no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CPDIS;

III- elaborar minutas de despachos, normativos e demais atos administrativos, sempre que determinado pelo(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral e/ou Secretário(a);

IV - zelar com o(a) Secretário(a) pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 60. São atribuições da Assessoria de Monitoramento - AMVPCRE:

I - assessorar o(a) Secretário(a) nas atribuições de monitoramento processual e ações de melhoria.

II - monitorar os processos que impactam as Metas do Conselho Nacional de Justiça, assim como a produtividade e eficiência das Zonas Eleitorais;

III - analisar os dados processuais relativos a metas e indicadores dos processos judiciais de 1º grau e realizar o necessário saneamento nos sistemas informatizados;

IV - expedir orientações e prestar esclarecimentos aos cartórios eleitorais sobre o devido lançamento processual (classes, assuntos e movimentos processuais) e demais questões afetas ao monitoramento, bem como eventuais correções a serem feitas;

V - coordenar e integrar ações com a finalidade de apoiar a gestão processual nos cartórios eleitorais;

VI - elaborar relatório de monitoramento dos processos e desempenho dos cartórios eleitorais.

Art. 61. São atribuições da Assessoria Jurídica - AJVPCRE:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à análise de processos de competência originária do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral e daqueles que lhe sejam distribuídos;

II - prestar suporte técnico-jurídico ao(à) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral durante as sessões plenárias do Tribunal, quando se fizer necessário, a critério do(a) magistrado (a);

III - atender a advogados e partes que tenham interesse em processos cuja relatoria seja do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral;

IV - elaborar minutas de despachos, decisões e votos nos processos de competência originária do (a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral ou naqueles que lhe sejam distribuídos;

V - elaborar minutas de despachos, decisões e votos nos processos disciplinares contra magistrados(as) e/ou servidores(as);

VI - expedir orientações e prestar esclarecimentos aos cartórios eleitorais, referentes ao processamento de feitos.

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) lotados(as) na Assessoria Jurídica - AJVPCRE devem ser bacharéis em Direito.

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL

Art. 62. São atribuições da Coordenadoria de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral - COACE coordenar, orientar e supervisionar os serviços atinentes à atualização e preservação das informações constantes do Cadastro Nacional de Eleitores.

Art. 63. São atribuições da Seção de Direitos Políticos - SEDIPO:

I - tratar, processar e encaminhar documentos relativos à suspensão/regularização de direitos políticos, perda/reaquisição de direitos políticos e inelegibilidade destinados às Zonas Eleitorais de todo o país, bem como efetuar registros em sistemas próprios, no âmbito de sua atribuição;

II - processar as duplicidades e pluralidades de competência da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral deste Estado que envolvam direitos políticos;

III - fiscalizar a atualização e regularidade do Cadastro Nacional de Eleitores no que se refere a direitos políticos, efetuando as retificações necessárias e prestando suporte às Zonas Eleitorais.

Art. 64. São atribuições da Seção de Supervisão e Atualização do Cadastro Eleitoral - SESACE:

I - tratar e encaminhar as comunicações de óbito e os requerimentos de justificativa eleitoral recebidos pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral às Zonas Eleitorais desta e de outras Unidades da Federação;

II - processar as solicitações de informações de dados do Cadastro Nacional de Eleitores;

III - processar as pluralidades biográficas e biométricas de competência da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral deste Estado;

IV - proceder à análise e instrução dos processos relativos à alteração de dados cadastrais e histórico de eleitor(a), inclusive processos de reversão de operações equivocadas, duplicidade e pluralidade de inscrições de competência dos Juízos Eleitorais;

V - fiscalizar a atualização e regularidade do Cadastro Nacional de Eleitores, excetuando-se os registros referentes a direitos políticos, prestando suporte e orientação às Zonas Eleitorais.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ÀS ZONAS ELEITORAIS

Art. 65. São atribuições da Coordenadoria de Supervisão e Orientação às Zonas Eleitorais - CSORI :

I - coordenar os serviços inerentes à função correicional;

II - supervisionar os procedimentos de orientação dos serviços cartorários sobre matéria afeta às Seções que a integram;

III - propor melhorias na sistemática de atendimento ao(à) eleitor(a) nos cartórios eleitorais;

IV - coordenar a realização de treinamentos aos(às) servidores(as) dos cartórios eleitorais em temas que envolvam procedimentos cartorários e cuja normatização seja de competência do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral.

Art. 66. São atribuições da Seção de Atendimento e Apoio às Zonas Eleitorais - SEAAZE:

I - orientar as Zonas Eleitorais sobre a correta aplicação das normas relativas aos serviços cartorários, ressalvadas as atribuições das demais unidades;

II - orientar e fiscalizar a geração de atos normativos, que regulamentem as atividades cartorárias, expedidos pelas Zonas Eleitorais;

III - monitorar a regularidade do atendimento prestado pelos cartórios eleitorais em relação às normas vigentes.

Art. 67. São atribuições da Seção de Inspeções e Correições - SEINCO:

I - orientar as Zonas Eleitorais sobre a correta aplicação das normas relativas à correição, inspeção e relatório anual de atividades;
II - realizar inspeções periódicas nas Zonas Eleitorais, por determinação do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral;
III - analisar os dados relativos às atividades de correição, inspeção e relatório anual de atividades, visando à identificação de situações que exijam providências por seus superiores hierárquicos;
IV - realizar todas as atividades referentes à correição prevista no art. 71, § 4°, do Código Eleitoral, com vistas à revisão de eleitorado, inclusive no apoiamento às diligências in loco.
Art. 68. São atribuições da Seção de Planejamento e Treinamento- SEPLAT:
I - planejar as capacitações voltadas aos(às) servidores(as) dos cartórios eleitorais, em temas que envolvam procedimentos cartorários e cuja normatização seja da competência do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral, fornecendo os recursos necessários para sua realização, com o auxílio das demais Seções;
II - contribuir na identificação das necessidades de capacitação dos(as) servidores(as) lotados nas Zonas Eleitorais, relacionadas aos procedimentos cartorários;
III - garantir a padronização, colaborando na elaboração e velando pela contínua atualização de manuais, rotinas cartorárias e administrativas, no âmbito da competência do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral.
CAPÍTULO III
DA DIRETORIA-GERAL
Art. 69. A Diretoria-Geral - DG tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete - GABDG;
II - Assessoria Administrativa - ASSEDG;
III - Assessoria Jurídica - ASJURI;
IV - Assessoria de Gestão de Riscos e Controle Interno - ASGERI;
V - Coordenadoria de Planejamento Estratégico - CPLAN:
a) Assessoria de Planejamento de Eleições - ASPLEL;
b) Seção de Desenvolvimento Estratégico Sustentável - SESTSU;
c) Seção de Desenvolvimento de Processos Estratégicos - SEDPRO;
d) Seção de Inteligência de Dados Estratégicos - SEDEST;
e) Seção de Desenvolvimento de Iniciativas Estratégicas - SEDINE;
f) Seção de Gestão Estratégica - SEGEST.
Art. 70. São atribuições da Diretoria-Geral - DG planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar a execução dos serviços administrativos do Tribunal, conforme orientação estabelecida pelo(a) Presidente e pelas deliberações da Corte.
Art. 71. São atribuições do Gabinete da Diretoria-Geral - GABDG:
I - executar atividades de apoio à participação do(da) Diretor(a)-Geral em eventos;
II - organizar e dar publicidade à agenda do(a) Diretor(a)-Geral;
III - apoiar administrativamente as reuniões realizadas pelo(a) Diretor(a)-Geral;
IV - gerenciar os conteúdos disponibilizados na intranet e internet, que estão sob a responsabilidade da Diretoria-Geral, não afetos à Assessoria Administrativa - ASSEDG, à Assessoria Jurídica - ASJURI e à Assessoria de Gestão de Riscos e Controle Interno - ASGERI, nem à Coordenadoria de Planejamento Estratégico - CPLAN;
V - apoiar o(a) Diretor(a)-Geral na organização das pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação (CGovTIC) e do Comitê de Governança de Contratações (CGovCON).
Art. 72. São atribuições da Assessoria Administrativa - ASSEDG:

I - assessorar o(a) Diretor(a)-Geral no planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas próprias da Diretoria-Geral;
II - receber e instruir os expedientes não afetos a outras unidades da Diretoria-Geral;
III - opinar sobre matéria administrativa que lhe seja encaminhada pelo(a) Diretor(a)-Geral.
Art. 73. São atribuições da Assessoria Jurídica - ASJURI:
I - emitir pareceres jurídicos em processos de compras, licitações, locações e cessões e, quando demandada, sobre legislação de pessoal e outros assuntos na área do Direito Administrativo;
II - examinar e aprovar, sob o aspecto jurídico, as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, termos de cooperação, convênios e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo Tribunal, bem como as respectivas alterações ou aditamentos;
III - manifestar-se, previamente, sobre a conformidade e/ou legalidade:
a) da fase preparatória da licitação;
b) do cabimento de dispensa ou do reconhecimento de inexigibilidade de licitação;
c) das adesões a atas de registro de preços;
d) do cabimento de aplicação de penalidades decorrentes de inexecuções contratuais;
e) da proposta de regulamentação e da elaboração de minutas padrão de documento;
f) dos processos de concessão de suprimento de fundos, bem como dos processos de concessão de auxílio-alimentação em pecúnia para mesários e demais colaboradores de eleições;
g) dos processos de concessão de abono de permanência, aposentadoria e pensão, bem como nos de reconhecimento de união estável.
IV - prestar apoio jurídico, quando solicitado, aos agentes de contratação e à equipe de apoio, à comissão de contratação e aos fiscais e gestores dos contratos;
V - prestar orientação jurídica às unidades nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do contrato, quando solicitada;
VI - fornecer subsídios e orientação jurídica à alta administração para a tomada de decisão em matéria de licitações e contratos;
VII - colaborar com as diversas Secretarias, oferecendo subsídios e orientação jurídica, quando solicitada na área do Direito Administrativo.
VIII - subsidiar o(a) Diretor(a)-Geral na prestação de informações à Advocacia-Geral da União em ações judiciais quando instado o Tribunal a se manifestar, sempre que a matéria de direito suscitada inserir-se no âmbito das atribuições elencadas neste artigo.
Parágrafo único. Os servidores lotados na Assessoria Jurídica - ASJURI devem ser bacharéis em Direito.
Art. 74. São atribuições da Assessoria de Gestão de Riscos e Controle Interno -ASGERI:
I - estruturar e controlar as atividades relacionadas à gestão de riscos do Tribunal, bem como divulgar suas ações e resultados, mantendo atualizadas e acessíveis as informações sobre o monitoramento dos riscos que estejam fora do apetite a risco do Tribunal;
II - elaborar, propor e atualizar normas, métodos e ferramentas para regulamentação e desenvolvimento da gestão de riscos do Tribunal;
III - apoiar o Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal;
IV - opinar sobre gestão de riscos e controles, quando solicitado pelo(a) Diretor(a)-Geral, ou quando previsto em lei ou regulamento;
V - apoiar o(a) Diretor(a)-Geral nas demandas oriundas de auditorias internas e de auditorias do Tribunal de Contas da União;
VI - monitorar a execução das ações destinadas ao cumprimento de decisões do Tribunal de Contas da União e das recomendações de auditoria interna;
VII - acompanhar, receber e instruir as comunicações eletrônicas oriundas do Tribunal de Contas da União;

IX - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão Anual destinado ao Tribunal de Contas da União;

X - encaminhar e monitorar o cumprimento de demandas externas que sejam afetas às atividades da Assessoria.

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 75. São atribuições da Coordenadoria de Planejamento Estratégico - CPLAN:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao planejamento estratégico, à gestão da estratégia, ao planejamento e avaliação das eleições, ao desenvolvimento de processos e iniciativas estratégicas, ao sistema de indicadores e análise de dados estratégicos e ao desenvolvimento estratégico sustentável;

II - coordenar e supervisionar o sistema de governança institucional, apoiando tecnicamente o Conselho de Governança do Tribunal;

III - apoiar o Comitê de Gestão da Estratégia na execução e monitoramento do Plano Estratégico do Tribunal;

IV - coordenar e executar atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça, no que se refere à elaboração e a avaliação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, à formulação e monitoramento das Metas Nacionais e ao envio de dados estatísticos e informações fornecidos pelas áreas de negócio;

V - encaminhar e monitorar o cumprimento de demandas externas que sejam afetas às atividades da Coordenadoria e suas unidades subordinadas, oriundas do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral e de outros órgãos;

VI - assessorar o(a) Diretor(a)-Geral no planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas às Reuniões de Análise Crítica no âmbito da Diretoria-Geral.

Art. 76. São atribuições da Assessoria de Planejamento de Eleições - ASPLEL:

I - coordenar a elaboração e a atualização do planejamento de eleições;

II - monitorar a execução do planejamento das eleições;

III - promover e coordenar a avaliação das eleições;

IV - monitorar a implementação das ações de melhoria decorrentes da avaliação das eleições;

V - gerir o conteúdo do Portal das Eleições.

Art. 77. São atribuições da Seção de Desenvolvimento Estratégico Sustentável - SESTSU:

I - impulsionar a gestão estratégica sustentável no Tribunal, no sentido de promover cultura organizacional voltada à otimização dos recursos naturais, materiais e dos bens públicos, e à redução do desperdício e dos impactos socioambientais negativos gerados pelas atividades do Tribunal, inclusive propor à Diretoria-Geral ações de sensibilização sobre o tema;

II - apoiar a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal na elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano de Logística Sustentável do Tribunal;

III - planejar, organizar e secretariar as Reuniões da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal, bem como acompanhar a execução das suas deliberações;

IV - monitorar os dados dos indicadores do Plano de Logística Sustentável do Tribunal, prestar informações aos órgãos solicitantes e elaborar os Relatórios de Desempenho do aludido Plano;

V - fomentar o alinhamento da gestão sustentável do Tribunal às diretrizes governamentais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 78. São atribuições da Seção de Desenvolvimento de Processos Estratégicos - SEDPRO:

I - elaborar, propor e atualizar normas, métodos e ferramentas para regulamentação e desenvolvimento da gestão de processos do Tribunal;

II - manter atualizadas e acessíveis a cadeia de valor, a arquitetura de processos e as informações sobre monitoramento de processos críticos;

III - apoiar o desdobramento da estratégia para processos e gerir o portfólio de projetos de melhoria de processos.

Art. 79. São atribuições da Seção de Inteligência de Dados Estratégicos -SEDEST:

I - propor sistema de indicadores e fomentar a cultura de dados com vistas ao alcance da estratégia institucional;

II - realizar análise de dados estratégicos e geração de relatórios analíticos, bem como propor metodologias de coleta e tratamentos dos dados;

III - orientar as unidades na construção e análise dos indicadores que integram o Plano Estratégico, os planos desdobrados e o Plano de Logística Sustentável do Tribunal, bem como na proposição e desdobramento das metas;

IV - dar suporte metodológico estatístico à Pesquisa de Satisfação do Cliente Externo, calcular o respectivo índice e elaborar relatório analítico.

Art. 80. São atribuições da Seção de Desenvolvimento de Iniciativas Estratégicas - SEDINE:

I - elaborar, propor e atualizar normas, métodos, padrões e ferramentas para a regulamentação e desenvolvimento da gestão de projetos no Tribunal;

II - analisar e manifestar-se sobre propostas de iniciativas que possam ter caráter estratégico e vir a compor o Plano Diretor da Estratégia;

III - garantir a manutenção e a transparência do portfólio de iniciativas estratégicas do Tribunal;

IV - realizar o controle e monitoramento da execução do portfólio de iniciativas estratégicas do Tribunal;

V - fomentar a cultura de projetos no Tribunal.

Art. 81. São atribuições da Seção de Gestão Estratégica - SEGEST:

I - impulsionar a gestão estratégica do Tribunal;

II - estruturar, monitorar e controlar o planejamento estratégico, bem como divulgar suas ações e resultados;

III - planejar, organizar e secretariar as Reuniões de Análise da Estratégia, bem como acompanhar a execução das suas deliberações;

IV - promover a formulação e a revisão do plano estratégico doTribunal;

V - apoiar as unidades no desdobramento da estratégia institucional.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 82. A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GABSOF;

II - Coordenadoria de Orçamento - CORÇA:

a) Seção de Controle Orçamentário - SECORC;

b) Seção de Execução Orçamentária - SEORÇA;

III - Coordenadoria Contábil e Financeira - COFIN:

a) Seção de Execução Financeira - SECFIN;

b) Seção de Contabilidade - SECONT;

c) Seção de Programação Financeira e Apuração de Custos - SEPROG.

Art. 83. A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF tem por finalidade planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil do Tribunal, e possui as seguintes atribuições:

I - gerenciar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento, orçamento, administração financeira e contabilidade;

II - acompanhar, analisar e avaliar a execução orçamentária, financeira e contábil, inclusive no aspecto patrimonial, do Tribunal;

III - emitir, à consideração superior, relatórios sobre a programação e liberação de recursos orçamentários e financeiros;
IV - analisar e submeter à apreciação superior as Propostas Orçamentárias, crédito adicional e o Plano Plurianual do Tribunal;
V - atuar junto às esferas superiores, instituições financeiras e órgãos externos, na área que concerne às atividades da Secretaria.
Parágrafo único. São atribuições específicas do(a) Secretário(a) de Orçamento e Finanças:
I - assinar, como gestor financeiro, os documentos de pagamento e as notas de empenho das despesas regularmente autorizadas;
II - adotar as iniciativas para obtenção de crédito orçamentário e financeiro, a fim de atender às necessidades do Tribunal;
III - autorizar as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal;
IV - autorizar o cancelamento de saldo do limite do Tribunal e dos Centros de Custos em relação aos cartões de suprimento de fundos junto ao Banco do Brasil, ao final de cada exercício financeiro, bem como reabri-lo ao início de cada ano civil;
V - emitir expediente próprio aos inadimplentes com o erário, bem como noticiar aos devidos órgãos.
Art. 84. São atribuições do Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finanças - GABSOF:
I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;
II - executar atividades de apoio administrativo e processual;
III - praticar atos processuais de caráter ordinatório necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade;
IV - instruir as solicitações de suprimentos de fundos e formalizar os processos de concessão;
V - proceder ao descarte anual dos Cartões de Pagamento do Governo Federal que perderam a sua funcionalidade.
SEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO
Art. 85. São atribuições da Coordenadoria de Orçamento - CORÇA:
I - apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e de execução orçamentária;
II - analisar e disponibilizar relatórios gerenciais periódicos sobre a execução orçamentária;
III - gerenciar os processos de elaboração da Proposta Orçamentária, de crédito adicional e do Plano Plurianual do Tribunal;
IV - solicitar a liberação de recursos financeiros ao Tribunal Superior Eleitoral para suprir as despesas com passivos de pessoal, contribuição patronal e benefícios;
V - gerir a inscrição na conta de restos a pagar, no encerramento do exercício, dos saldos dos empenhos que constituírem obrigações a pagar no exercício subsequente.
Parágrafo único. São atribuições específicas do(a) Coordenador(a) de Orçamento:
I - conferir e assinar as Notas de Empenho emitidas peloTribunal;
II - efetuar as assinaturas eletrônicas nas ordens bancárias, após a devida autorização.
Art. 86. São atribuições da Seção de Controle Orçamentário - SECORC:
I - orientar e auxiliar as Unidades Gestoras Orçamentárias;
II - executar, quando autorizadas, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa;
III - analisar e efetuar os compromissos de despesa;
IV - acompanhar as descentralizações de créditos orçamentários concedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e contingenciamentos impostos, bem como promover as descentralizações ao Tribunal Superior Eleitoral que se fizerem necessárias, mantendo atualizadas as dotações do Tribunal;

V - orientar e avaliar o lançamento e a análise de dados físicos/orçamentários, bem como de captações de pessoal, no que tange à consolidação de passivos.

Art. 87. São atribuições da Seção de Execução Orçamentária - SEORÇA:

I - emitir as notas de empenho regularmente autorizadas;

II - consolidar as projeções das despesas de custeio e investimento, indicando possíveis sobras ou déficits orçamentários;

III - informar sobre a disponibilidade de Restos a Pagar no caso de despesas de pessoal, benefícios e contribuição patronal, bem como elaborar relatórios referentes à execução orçamentária e de Restos a Pagar;

IV - promover a inscrição das notas de empenho na conta Restos a Pagar, no encerramento do exercício.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Art. 88. São atribuições da Coordenadoria Contábil e Financeira - COFIN:

I - efetuar as conformidades do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com vistas à elaboração dos balancetes mensais e balanço anual do Tribunal;

II - promover o cadastramento e habilitação de usuários na rede do Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO e nos demais sistemas dela integrantes, efetuando as atualizações e regularizações necessárias;

III - coordenar as atividades referentes à execução financeira e contábil, inclusive no aspecto patrimonial, do Tribunal.

IV - analisar a prestação de contas de suprimento de fundos e emitir o respectivo parecer.

Parágrafo único. São atribuições específicas do(a) Coordenador(a) Contábil e Financeiro:

I - atuar como gestor financeiro em substituição ao(a) Secretário(a) de Orçamento e Finanças, nos seus impedimentos e afastamentos;

II - solicitar autorização para o recolhimento de impostos, taxas e contribuições em favor da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - efetuar pedidos de compensação/restituição e emitir documento de arrecadação de recolhimento de impostos, taxas e contribuições.

Art. 89. São atribuições da Seção de Execução Financeira - SECFIN:

I - elaborar a programação financeira mensal das despesas de pessoal;

II - apropriar as folhas de pagamento ordinárias e suplementares, bem como as despesas relativas a pagamento de auxílio funeral e concessão de suprimento de fundos;

III - emitir ordens bancárias de pessoal, de outras despesas correntes e de capital, após autorização do ordenador de despesas;

IV - controlar, acompanhar e conciliar o saldo da conta contábil de salários e remuneração quando do pagamento das folhas ordinárias e suplementares;

V - acompanhar as liberações financeiras e provisões concedidas ao Tribunal para o pagamento das despesas de pessoal e de custeio;

VI - tratar, com a rede bancária, de assuntos de interesse do Tribunal relacionados à regularização de pagamentos de servidores, membros, juízes e promotores eleitorais;

VII - efetuar o registro das despesas de passivo de pessoal, para posterior pagamento;

VIII - efetuar o recolhimento mensal da contribuição patronal a cargo do Tribunal dos servidores desta Corte que se encontram licenciados.

Art. 90. São atribuições da Seção de Contabilidade - SECONT:

I - classificar e apropriar as despesas correntes e de capital;

II - controlar, analisar e conciliar os saldos das contas contábeis do Tribunal;

III - contabilizar as cauções, fianças e demais garantias contratuais;

IV - analisar, mensalmente, o Relatório de Movimentação do Almoxarifado -RMA e o Relatório de Movimentação de Bens - RMB, promovendo a conciliação entre os saldos;
V - realizar os procedimentos contábeis necessários ao encerramento do exercício;
VI - elaborar a Declaração de Imposto de Renda na Fonte dos pagamentos referentes a contratos de locação, prestação de serviços e fornecimento de bens, celebrados pelo Tribunal.
Art. 91. São atribuições da Seção de Programação Financeira e Apuração de Custos - SEPROG:
I - elaborar a programação financeira mensal das despesas de custeio;
II - cobrar, acompanhar e contabilizar os débitos com o Tribunal, que não sejam passíveis de desconto em folha de pagamento, bem como providenciar o necessário encaminhamento à Dívida Ativa, exceto quanto aos débitos relacionados a multa eleitoral;
III - contabilizar e controlar as devoluções de pagamentos indevidos, ressarcimentos e demais reembolsos ao erário, exceto aqueles relativos à folha de pagamento de pessoal;
IV - apropriar as despesas relativas à concessão de diárias e elaborar relatório mensal de pagamentos;
V - gerenciar o pagamento dos parcelamentos concedidos nos processos de competência originária do Tribunal, assim como apurar os valores que serão inscritos em Dívida Ativa;
VI - emitir Guias de Recolhimento da União -GRUs em processos de competência originária do Tribunal, bem como naqueles referentes a débitos de servidores, além de verificar os registros dos respectivos pagamentos;
VII - apurar, organizar e enviar às unidades os dados financeiros necessários à elaboração da informação anual de custos do Tribunal no Sistema de Registro de Imóveis e Gerenciamento de Custos - SIGEC do Tribunal Superior Eleitoral;
VIII - acompanhar a evolução dos pagamentos das despesas de custeio do Tribunal, do exercício e restos a pagar, monitorando a adequação dos desembolsos efetuados aos limites de pagamento divulgados com base na legislação em vigor.
CAPÍTULO V
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Art. 92. A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete - GABSGP;
II - Coordenadoria de Pagamento - COPAG:
a) Seção de Pagamento de Ativos - SEPATI;
b) Seção de Pagamento de Autoridades, Pensionistas e Inativos - SEPAPI;
III - Coordenadoria de Pessoal e Análises Técnicas - COPAT:
a) Seção de Registros Funcionais - SECREF;
b) Seção de Juízos, Frequência e Requisição - SEFRER;
c) Seção de Inativos e Pensionistas - SECINP;
d) Seção de Informações Processuais - SEIPRO;
e) Seção de Direitos e Deveres - SECDID;
IV - Coordenadoria de Saúde e Integração - CSINT:
a) Seção de Atenção à Saúde do Servidor - SEATES;
b) Seção de Dimensionamento e Qualidade deVida - SECDIM;
V - Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências - CDESC:
a) Seção de Educação Corporativa - SEDCOR;
b) Seção de Gestão de Desempenho e Competências - SEGEDE.
Art. 93. A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP tem por finalidade realizar com eficiência as rotinas administrativas de pessoal e promover a integração, o desenvolvimento profissional, o bem-estar e a qualidade de vida no ambiente institucional, e possui as atribuições de planejar e supervisionar as atividades relativas a:

I - cadastro, assentamentos funcionais e pagamento dos(as) servidores(as) ativos(as), inativos(as), pensionistas, membros, juízes(as) e promotores(as) eleitorais;
II - registro de frequência e requisição de servidores(as);
III - direitos, vantagens, deveres e proibições estabelecidas pela legislação de pessoal;
IV - gestão das competências e do desempenho e desenvolvimento de servidores(as) e estagiários (as);
V - desenvolvimento humano e atenção à saúde, clima organizacional, gestão de conflitos e dimensionamento da força de trabalho.
Parágrafo único. É atribuição específica do(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas:
I - decidir sobre:
a) os pedidos de reposição e indenização ao erário pelos(as) servidores(as), nos termos dos artigos 44, 46 e 47 da Lei 8.112/90;
b) os pedidos de horário especial previsto no art. 98 da Lei 8.112/90;
c) os procedimentos de substituição excepcional;
II - abrir, rubricar e encerrar os livros destinados à lavratura dos termos de posse dos membros, dos (as) juízes(as) eleitorais e dos cargos em comissão do Tribunal.
Art. 94. São atribuições do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas - GABSGP:
I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;
II - executar atividades de apoio administrativo e processual;
III - praticar atos processuais de caráter ordinatório necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade.
SEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE PAGAMENTO
Art. 95. São atribuições da Coordenadoria de Pagamento - COPAG:
I - coordenar e controlar a execução e processamento das folhas de pagamento de pessoal;
II - coordenar o processamento e o envio da declaração de Imposto de Renda retido na fonte;
III - deferir parcelamento de valores a restituir, por meio de desconto em folha de pagamento, dos (as) servidores(as) do quadro de ativos, inativos e pensionistas civis, dentro dos limites estabelecidos na lei;
IV - deferir a inclusão de servidores(as) no programa de reembolso de plano de saúde.
Art. 96. São atribuições da Seção de Pagamento de Ativos - SEPATI:
I - processar a folha de pagamento dos(as) servidores(as) ativos(as), com base nas informações fornecidas pela Coordenadoria de Pessoal e Análises Técnicas -COPAT, bem como efetuar os acertos financeiros necessários;
II - controlar os registros dos débitos e créditos dos(as) servidores(as) ativos(as);
III - processar a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte dos(as) servidores(as) ativos (as);
IV - registrar as bases de cálculo para apuração de horas extras dos(as) servidores(as) que prestarem serviço extraordinário;
V - elaborar o cálculo das diárias devidas aos(às) servidores(as);
VI - conferir os dados relativos aos cadastros financeiros dos(as) servidores(as) contidos na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e nas informações atuariais.
Art. 97. São atribuições da Seção de Pagamento de Autoridades, Inativos e Pensionistas - SEPAPI :
I - processar a folha de pagamento dos(as) servidores(as) inativos(as), pensionistas, membros, juízes(as) e promotores(as) eleitorais, com base nas informações fornecidas pelas unidades competentes, bem como efetuar os acertos financeiros necessários;
II - controlar os registros dos débitos e créditos dos(as) servidores(as) inativos(as) e pensionistas;

III - processar a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte relativa aos(às) servidores(as) inativos(as), pensionistas, membros, juízes(as) e promotores(as) eleitorais;
IV - elaborar o cálculo das diárias devidas a membros, juízes(as) e promotores(as) eleitorais;
V - consignar plano de saúde da unidade sindical e reembolso na folha de pagamento, efetuando os descontos pertinentes relativos às comprovações não efetuadas, de acordo com expediente da Seção de Registros Funcionais - SECREF;
VI - calcular a quantia a ser paga aos(às) beneficiários(as) do reembolso dos planos de saúde e odontológico, em caso de sobra de verba informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE PESSOAL E ANÁLISES TÉCNICAS

Art. 98. São atribuições da Coordenadoria de Pessoal e Análises Técnicas - COPAT:
I - planejar, coordenar e orientar as atividades relativas a:
a) cadastro e controle dos assentamentos dos(as) servidores(as) ativos(as) e inativos(as) do Tribunal, assim como dos membros, juízes(as) e promotores(as) eleitorais;
b) registro de frequência de servidores(as);
c) aplicação da legislação de pessoal no âmbito da Secretaria;
II - prestar suporte técnico-jurídico na área de pessoal às demais unidades do Tribunal;
III - decidir sobre os pedidos e/ou determinar:
a) anotação de elogios a servidores(as), propostos por autoridade legitimada;
b) auxílio-transporte;
c) auxílio-funeral;
d) auxílio-natalidade;
e) auxílio-pré-escolar;
f) averbação de tempo de contribuição, nos termos dos artigos 100 a 103 da Lei 8.112/90;
g) licença à(ao) adotante, nos termos do art. 210 da Lei 8.112/90;
h) licença-paternidade e sua prorrogação requerida intempestivamente, nos termos do art. 208 da Lei 8.112/90;
i) inclusão de dependentes para todos os fins previstos na legislação de pessoal.
Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) de Pessoal e Análises Técnicas deve ser bacharel em Direito.
Art. 99. São atribuições da Seção de Registros Funcionais - SECREF:
I - gerenciar e controlar o cadastro, os assentamentos funcionais e as férias dos(as) servidores(as) ativos(as);
II - processar requerimentos de:
a) concessão dos benefícios de auxílio-transporte e alimentação;
b) reembolso de despesas pelo cumprimento de mandados por oficiais de justiça *ad hoc*;
c) elogios a servidores(as);
III - controlar o percentual de funções comissionadas e cargos em comissão ocupados no Tribunal e a apresentação das certidões e declarações exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, em caso de designação/nomeação para o seu exercício;
IV - controlar anualmente a autorização de acesso ou o fornecimento de cópia das declarações de bens e rendas dos(as) servidores(as);
V - informar:
a) mensalmente, por meio de sistema próprio, os relatórios solicitados pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Conselho Nacional de Justiça referente a matérias de competência da Seção;

b) ao Tribunal de Contas da União, por meio de sistema próprio, dados referentes a atos de admissão e desligamento de servidores(as).

Art. 100. São atribuições da Seção de Juízos, Frequência e Requisição - SEFRER:

I - gerenciar e controlar a frequência dos(as) servidores(as), ressalvadas as atribuições conferidas a outras unidades;

II - processar requerimentos de:

a) conversão, em banco de horas, de serviço extraordinário ou horas excedentes realizadas;

b) requisição de servidores(as) para exercício no Tribunal, assim como os de devolução aos órgãos de origem;

III - controlar anualmente a autorização de acesso ou o recebimento de cópia das declarações de bens e rendas dos membros do Tribunal pertencentes à Classe Jurista;

IV - publicar:

a) no Portal da Transparência do Tribunal, o exercício de docência pelos membros do Tribunal da Classe Jurista, com base em declaração semestral;

b) na intranet, a movimentação de promotores(as) eleitorais disponibilizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 101. São atribuições da Seção de Inativos e Pensionistas - SECINP:

I - gerenciar e controlar o cadastro e os assentamentos funcionais dos(as) servidores(as) inativos (as) e pensionistas do Tribunal;

II - processar requerimentos de concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

III - encaminhar dados referentes a atos de concessão de aposentadorias e pensões e suas respectivas alterações ao Tribunal de Contas da União, por meio de sistema próprio.

Art. 102. São atribuições da Seção de Informações Processuais - SEIPRO:

I - elaborar propostas de atos normativos, instruções e regulamentos, bem como opinar sobre aquelas submetidas por outras unidades, em matéria de pessoal;

II - elaborar repositório de precedentes em matéria de pessoal;

III - manifestar-se nos processos sobre matéria nova ou controvertida, na área de legislação de pessoal, que não seja de atribuição da Seção de Direitos e Deveres - SECDID;

IV - instruir os processos de:

a) convênio com instituições financeiras e seguradoras;

b) pedido de nomeação/designação e exoneração/dispensa de cargo em comissão/função de confiança, com a consequente elaboração de minutas de atos de comissionamento pertinentes;

c) requisição, quando se tratar de cargo ainda não analisado quanto à natureza ou compatibilidade de atribuições;

d) cessão de pessoal, com a elaboração dos respectivos Termos de Cooperação, quando for o caso;

V - compilar e publicar as decisões em matéria de pessoal;

VI - providenciar a publicação de atos de pessoal, bem como de editais e extratos de convênio no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O(a) Chefe da Seção de Informações Processuais deve ser bacharel em Direito.

Art. 103. São atribuições da Seção de Direitos e Deveres - SECDID:

I - emitir parecer jurídico em:

a) processos relativos a direitos, vantagens, deveres e proibições estabelecidos em legislação de pessoal;

b) representações e diligências do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Contas da União e do Tribunal Superior Eleitoral, que versem sobre matéria de pessoal;

c) processos de concessão de abono de permanência, elaborando os respectivos atos;

d) processos de isenção de imposto de renda, conforme previsão do art. 6° da Lei n° 7.713/88 da Constituição da República;

II - orientar os(as) servidores(as) quanto a direitos, vantagens, deveres e proibições estabelecidos pela legislação;

III - prestar informações referentes a ações judiciais que versem sobre matéria de pessoal, quando intimado o Tribunal a se manifestar.

Parágrafo único. O(a) Chefe da Seção de Direitos e Deveres deve ser bacharel em Direito.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE SAÚDE E INTEGRAÇÃO

Art. 104. São atribuições da Coordenadoria de Saúde e Integração - CSINT:

I - planejar, coordenar, promover e orientar atividades referentes ao desenvolvimento humano e atenção à saúde, à valorização e ao reconhecimento dos(as) servidores(as), ao respeito à diversidade, a atitudes inclusivas, ao processo motivacional e ao clima organizacional, ao dimensionamento da força de trabalho e à gestão de conflitos;

II - coordenar as atividades relativas à realização de concursos de remoção interna e procedimentos de seleção interna;

III - decidir sobre os pedidos de concessão de licenças para tratamento da saúde, à gestante e por motivo de doença em pessoa da família;

IV - efetivar as remoções decorrentes da homologação do resultado dos concursos de remoção interna.

Art. 105. São atribuições da Seção de Atenção à Saúde do Servidor - SEATES:

I - prestar assistência médica emergencial, odontológica e social, procedendo ao encaminhamento para outros(as) profissionais ou instituições de assistência médica, quando necessário;

II - realizar exames admissionais e periódicos de saúde;

III - executar perícias;

IV - realizar estudo social;

V - prestar atendimento ambulatorial na área de clínica geral odontológica;

VI - avaliar as condições ambientais do trabalho e promover ações para a prevenção de doenças ocupacionais;

VII - planejar e executar ações preventivas na área de higiene e saúde;

VIII - planejar e executar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde;

IX - identificar fatores sociais que influenciam a saúde dos(as) servidores(as);

X - providenciar o comparecimento de médico e/ou assistente social à residência ou local onde se encontre o(a) servidor(a), ativo(a) ou inativo(a), ou pensionista, a fim de verificar as suas condições de saúde e atendimento;

XI - acompanhar os(as) servidores(as) em readaptação ou que retornem ao trabalho com recomendações de saúde;

XII - registrar, em sistema próprio, as licenças para tratamento da própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família e à gestante.

Art. 106. São atribuições da Seção de Dimensionamento da Força de Trabalho e Qualidade de Vida - SECDIM:

I - planejar e executar o dimensionamento da força de trabalho no âmbito do Tribunal e as ações com vistas ao equilíbrio entre a vida pessoal e profissional do(a) servidor(a), visando à melhoria no ambiente de trabalho;

II - instruir os procedimentos de remoção de servidores(as), bem como anotar, em sistema próprio, o exercício nas respectivas unidades e elaborar declarações do histórico de lotação de servidores (as);

III - realizar os procedimentos de seleção interna para recomposição da força de trabalho das unidades do Tribunal;
IV - realizar a pesquisa do clima organizacional e promover melhorias a partir dos resultados obtidos;
V - desenvolver práticas de inserção de servidores(as) com deficiência e de respeito à diversidade;
VI - promover ações com vistas à gestão de conflitos.
SEÇÃO IV
DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS
Art. 107. São atribuições da Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências - CDESC:
I - planejar e coordenar a identificação, a avaliação e o desenvolvimento das competências profissionais dos(as) servidores(as), bem como o programa de estágio e as ações de educação corporativa;
II - acompanhar o concurso público para provimento de cargos no âmbito do Tribunal, após a sua homologação;
III - coordenar a gestão do desempenho e do desenvolvimento dos(as) servidores(as) na carreira;
IV - promover o aproveitamento, o reconhecimento e a valorização de competências dos(as) servidores(as);
V - conceder e expedir portarias de progressões e promoções referentes à movimentação na carreira dos(as) servidores(as), prevista no art. 9° da Lei n° 11.416/06;
VI - conceder adicional de qualificação decorrente de cursos de graduação;
VII - conceder adicional de qualificação decorrente de cursos de pós graduação e de ações de treinamento em áreas já definidas, em precedentes administrativos, como de interesse da Justiça Eleitoral.
Art. 108. São atribuições da Seção de Educação Corporativa - SEDCOR:
I - planejar, executar e avaliar as ações de capacitação dentro de sua esfera de competência, mantendo contato com outros órgãos públicos com vistas à reciprocidade na oferta de vagas em eventos de interesse comum;
II - elaborar, em conjunto com as demais unidades de formação do Tribunal, o Plano Anual de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional;
III - gerenciar o programa de educação à distância e o ambiente de aprendizagem virtual do Tribunal;
IV - processar as solicitações de contratação de cursos e eventos na forma da resolução específica, registrar a frequência dos(as) servidores(as) participantes e expedir atestado de capacidade técnica das empresas contratadas;
V - expedir certificados de aprovação ou participação em cursos, seminários, palestras e demais eventos promovidos pela unidade;
VI - prestar suporte logístico nas ações de treinamento de iniciativa de outras unidades do Tribunal;
VII - processar requerimentos de adicional de qualificação de cursos de graduação e pós-graduação e de ações de treinamento, bem como registrar, em sistema próprio, as ações de treinamento interno, para fins de concessão do respectivo adicional;
VIII - gerenciar o programa de desenvolvimento das competências gerenciais;
IX - promover e gerenciar o processo de seleção de conteudistas, tutores(as) e instrutores(as) internos(as) nas ações educacionais de sua competência e administrar o banco de instrutores(as) do Tribunal.
Art. 109. São atribuições da Seção de Gestão de Desempenho e Competências - SEGEDE:
I - promover e acompanhar a avaliação de desempenho, progressão e desenvolvimento dos(as) servidores(as) na carreira e registrar, em sistema próprio, a validação de ações de treinamento para fins de promoção;

II - promover a gestão por competências no âmbito do Tribunal;
III - gerenciar o banco de talentos;
IV - praticar todos os atos necessários para a convocação, nomeação, ambientação e lotação dos (as) candidatos(as) aprovados(as), acompanhando o registro da frequência dos(as) novos(as) servidores(as) durante o período de ambientação;
V - elaborar certidões de aprovação em concurso público;
VI - gerir o programa de estágio estudantil e acompanhar a execução do respectivo contrato.
CAPITULO VII
DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Art. 110. A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete - GABSTI;
II - Assessoria de Apoio Técnico e Modernização de Tecnologia da Informação - ASATEC;
III - Núcleo de Defesa Cibernética - NDEC;
IV - Coordenadoria de Sistemas Eleitorais - COSEL:
a) Seção de Cadastro de Eleitores eVoto Informatizado - SECVOT;
b) Seção de Processamento de Eleições - SEPREL;
V - Coordenadoria de Logística - COLOG:
a) Seção de Administração e Manutenção de Urnas - SEURNA;
b) Seção de Serviços, Provisões e Equipamentos - SESPEQ;
VI - Coordenadoria de Infraestrutura - COINF:
a) Seção de Suporte às Redes Locais - SEREDE;
b) Seção de Suporte Operacional - SESOPE;
c) Seção de Produção - SEPROD;
VII - Coordenadoria de Soluções Corporativas - CSCOR:
a) Seção de Administração Intranet/Internet - SEINTE;
b) Seção de Desenvolvimento de Sistemas - SEDSIS;
c) Seção de Administração de Banco de Dados - SEABAD;
d) Seção de Implantação e Adaptação de Sistemas - SEIMPA.
Art. 111. A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI tem por finalidade prover e manter serviços e soluções de Tecnologia da Informação - TI, e possui as atribuições de planejar, coordenar e supervisionar as atividades de tecnologia da informação quanto a:
I - consultoria;
II - desenvolvimento e implantação de sistemas;
III - suporte técnico, disseminação de informação e gestão das bases de dados;
IV - suporte, manutenção e conservação das urnas eletrônicas;
V - orientação técnica de informática às unidades do Tribunal;
VI - alocação de equipamentos e materiais de informática;
VII - manutenção e adequação da infraestrutura de processamento e comunicação de dados.
Art. 112. São atribuições do Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação - GABSTI:
I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;
II - executar atividades de apoio administrativo e processual;
III - praticar atos processuais de caráter ordinatório necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade;
IV - gerir a emissão de certificados digitais aos(às) servidores(as) do Tribunal.
Art. 113. São atribuições da Assessoria de Apoio Técnico e Modernização de Tecnologia da Informação - ASATEC:
I - estudar, planejar, propor e promover a expansão de conhecimento e a inovação em TI, com o fim de oportunizar a implantação de novas soluções tecnológicas pelo Tribunal;

II - assessorar o(a) Secretário(a) nos temas afetos à modernização de TI;
III - prospectar práticas e tecnologias que aprimorem a qualidade dos serviços de TI.
Art. 114. São atribuições do Núcleo de Defesa Cibernética - NDEC:
I - monitorar os ativos para a identificação de eventos de cibersegurança e atuar na resposta aos incidentes, em conjunto com a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do Tribunal;
II - atuar na adoção e gestão de soluções de cibersegurança;
III - realizar análises de vulnerabilidades em sistemas e serviços de TI;
IV - realizar testes de penetração em sistemas e nas redes computacionais do Tribunal, observando requisitos de sigilo e confidencialidade necessários;
V - efetuar a identificação e a classificação de ativos de informação, quanto aos aspectos de riscos cibernéticos;
VI - efetuar análise de riscos de cibersegurança em novos projetos de tecnologia;
VII - apoiar a implementação e testes dos planos de continuidade de negócio, no tocante aos aspectos de segurança de TI;
VIII - atuar na definição de requisitos de segurança do processo de gerenciamento de identidades e acessos, incluindo acessos privilegiados;
IX - apoiar a implementação de planos de recuperação de desastres;
X - receber, analisar e responder às vulnerabilidades divulgadas ao Tribunal, em conjunto com as demais áreas técnicas envolvidas, como infraestrutura, banco de dados e desenvolvimento;
XI - atuar nas campanhas internas de conscientização de segurança cibernética;
XII - elaborar, em conjunto com outras unidades, os procedimentos de respostas específicos para a gestão de incidentes cibernéticos, mantendo-os atualizados;
XIII - apoiar tecnicamente as demais áreas de gestão de segurança da informação;
XIV - emitir relatórios e pareceres técnicos em cibersegurança.
SEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE SISTEMAS ELEITORAIS
Art. 115. São atribuições da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais - COSEL:
I - propor, coordenar, e controlar as atividades de treinamento nos sistemas eleitorais e aplicativos de urnas;
II - atuar na elaboração do planejamento das atividades de tecnologia da informação no tocante às eleições;
III - coordenar as atividades de suporte e aperfeiçoamento do ambiente informatizado dos cartórios eleitorais;
IV - estabelecer metodologia de trabalho para a execução, pelas Zonas Eleitorais, das atividades sob sua competência, relativas às eleições;
V - coordenar as atividades relacionadas a eleições não oficiais.
Art. 116. São atribuições da Seção de Cadastro de Eleitores e Voto Informatizado - SECVOT:
I - monitorar o processamento de dados do cadastro eleitoral;
II - apoiar e prestar suporte aos procedimentos técnicos relativos ao sistema de cadastro eleitoral;
III - reunir, relacionar e consolidar os dados operacionais das eleições;
IV - atender aos pedidos internos e externos relativos a dados eleitorais e resultados de eleições;
V - acompanhar, orientar e dar suporte técnico às atividades decorrentes da geração de mídias, bem como da preparação e operação das urnas eletrônicas;
VI - analisar a viabilidade técnica e emitir parecer nos pedidos de cessão de urnas para a realização de eleição informatizada não oficial;
VII - realizar as atividades de preparação das mídias e das urnas para realização das eleições informatizadas não oficiais;

VIII - ministrar palestras e treinamentos relativos à operação das urnas eletrônicas, bem como aos seus aplicativos e respectivos sistemas eleitorais;
IX - prestar suporte à totalização dos resultados das eleições informatizadas não oficiais, quando solicitado e de acordo com as possibilidades técnicas existentes por ocasião da solicitação.
Art. 117. São atribuições da Seção de Processamento de Eleições - SEPREL:
I - realizar o levantamento e propor sugestões quanto à necessidade de automação do Tribunal relativas ao processamento de eleições;
II - acompanhar, orientar e prestar suporte técnico às atividades decorrentes da operação dos sistemas de processamento de eleições;
III - prestar suporte às Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor no que se refere a:
a) operação e utilização do ambiente operacional;
b) equipamentos de TI e de biometria;
c) utilização de programas de correio eletrônico e aplicativos de escritório;
d) realização de cópia de segurança de dados e sua respectiva restauração;
e) instalação e configuração de acesso relativo ao uso de sistemas da Justiça Eleitoral;
IV - ministrar treinamentos para uso dos sistemas de processamento de eleições e realizar simulados de eleições;
V - manter atualizados o hardware e o software do laboratório de manutenção de sistemas eleitorais;
VI - administrar usuários(as) e estações de trabalho no domínio das Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor;
VII - definir e implementar políticas para o ambiente operacional e elaborar estratégias de distribuição e instalação de softwares para os computadores das Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor.
SEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE LOGÍSTICA
Art. 118. São atribuições da Coordenadoria de Logística - COLOG:
I - propor:
a) a aquisição e o padrão de distribuição dos equipamentos e suprimentos de informática;
b) a logística de distribuição das urnas pelas Zonas Eleitorais, para a realização das eleições;
II - planejar o recebimento, o armazenamento, a movimentação e a conservação das urnas, suas peças de reposição e suprimentos;
III - gerir os contratos de bens e serviços de TI relacionados a sua área de atuação, respeitada a segregação de funções.
Art. 119. São atribuições da Seção de Administração e Manutenção de Urnas - SEURNA:
I - executar a logística de guarda e movimentação de urnas, suas peças de reposição, mídias eleitorais e seus suprimentos, bem como realizar o levantamento patrimonial e de estoque das urnas distribuídas no Tribunal;
II - realizar as atividades necessárias para aceite técnico de novas urnas e respectivas mídias eleitorais, suas peças de reposição e seus suprimentos;
III - preservar as condições de garantia oferecidas pelo fabricante, assegurando o cumprimento dos requisitos para segurança e armazenamento adequado das urnas, mídias, peças de reposição e seus suprimentos;
IV - acompanhar a execução de contratos de fornecimento de urnas, peças de reposição, mídias eleitorais e suprimentos, e contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das urnas, comunicando a ocorrência de irregularidades;
V - proceder, periodicamente, à verificação da operacionalidade das urnas;

VI - elaborar relatórios de avaliação da situação das urnas e locais de armazenamento para alimentação do sistema próprio;
VII - subsidiar o grupo de elaboração do projeto para aquisição das urnas com informações de natureza técnica e operacional, das mídias, das peças de reposição, dos suprimentos e de outros materiais;
VIII - supervisionar o descarte das urnas eletrônicas e demais materiais correlatos;
IX - supervisionar o registro e consolidar as informações do acompanhamento das ocorrências com urnas eletrônicas nos dias de eleição.
Art. 120. São atribuições da Seção de Serviços, Provisões e Equipamentos - SESPEQ:
I - receber, armazenar, controlar e distribuir equipamentos e suprimentos de informática, bem como propor o desfazimento dos ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis;
II - proceder à manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos equipamentos de informática;
III - elaborar proposta de planos de atualização e ampliação do parque computacional;
IV - proceder à instalação física de novos equipamentos de informática no Tribunal;
V - prestar suporte técnico aos(às) usuários(as) do Tribunal na operação de equipamentos de informática;
VI - acompanhar a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, garantia e outsourcing.
SEÇÃO III
DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
Art. 121. São atribuições da Coordenadoria de Infraestrutura - COINF:
I - planejar, implantar e administrar a infraestrutura do parque tecnológico de equipamentos servidores e das redes de comunicação de dados;
II - coordenar, gerenciar e monitorar as atividades de produção e suporte relativas a sistema operacional, aplicativos básicos e redes locais;
III - avaliar novas tecnologias, visando à atualização, à inovação e à melhoria contínua da infraestrutura deTI;
IV - gerir os contratos de bens e serviços de TI relacionados a sua área de atuação, respeitada a segregação de funções.
Art. 122. São atribuições da Seção de Suporte às Redes Locais - SEREDE:
I - gerenciar os serviços de redes locais (LAN) e longa distância (WAN);
II - prestar suporte técnico aos(às) usuários(as) dos serviços de redes e comunicação de dados do Tribunal;
III - administrar a infraestrutura de rede lógica, assim como os ativos sob sua responsabilidade;
IV - avaliar, testar e implementar continuamente novas tecnologias de redes locais (LAN), de longa distância (WAN) e infraestrutura de redes.
Art. 123. São atribuições da Seção de Suporte Operacional - SESOPE:
I - prestar suporte técnico aos(às) usuários(as) da sede do Tribunal em atividades de operação de computadores;
II - gerenciar os procedimentos de instalação, configuração e restauração de sistemas operacionais e aplicativos nas estações de trabalho da sede do Tribunal;
III - gerenciar a distribuição de licenças de software das estações de trabalho da sede do Tribunal;
IV - avaliar, testar e implementar continuamente novas tecnologias referentes aos softwares do ambiente computacional.
Art. 124. São atribuições da Seção de Produção - SEPROD:
I - implantar, gerenciar e manter os equipamentos servidores, de armazenamento de dados e serviços de TI e prestar o respectivo suporte técnico;

II - avaliar, testar e implementar continuamente novas tecnologias referentes à infraestrutura do Data Center;
III - gerenciar a distribuição de licenças de software dos equipamentos servidores;
IV - gerenciar a rotina de backup de dados.
SEÇÃO IV
DA COORDENADORIA DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS
Art. 125. São atribuições da Coordenadoria de Soluções Corporativas - CSCOR:
I - coordenar e gerenciar as atividades de:
a) desenvolvimento e implantação de sistemas, com definição dos requisitos e procedimentos para sua solicitação;
b) automação de rotinas para soluções corporativas;
c) administração de banco de dados;
d) administração dos serviços disponíveis nos sítios intranet e internet do Tribunal;
II - definir os sistemas que serão mantidos e suportados pelas Seções subordinadas.
Art. 126. São atribuições da Seção de Administração Intranet/Internet - SEINTE:
I - administrar os sítios intranet e internet do Tribunal, com a disponibilização de serviços e conteúdo fornecido pelas unidades do Tribunal, observando a garantia da confidencialidade, integridade e acessibilidade das informações, inclusive propondo soluções de melhoria dos serviços prestados;
II - avaliar e monitorar a utilização dos serviços e recursos disponíveis nos sítios intranet e internet.
Art. 127. São atribuições da Seção de Desenvolvimento de Sistemas - SEDSIS:
I - planejar, executar e gerir as atividades de desenvolvimento de novos sistemas ou novas versões de sistemas administrativos e de apoio às atividades no Tribunal;
II - realizar levantamento das necessidades de desenvolvimento de novos sistemas e automação de rotinas administrativas e de apoio às atividades no Tribunal, propondo a criação de soluções que atendam às necessidades identificadas;
III - produzir, disponibilizar e atualizar a documentação técnica dos sistemas desenvolvidos pela Seção ;
IV - implantar e prestar suporte técnico aos sistemas desenvolvidos e sustentados pela Seção;
V - definir as ferramentas de software e hardware para execução das atividades de desenvolvimento de sistemas, respeitando os padrões estabelecidos pela Justiça Eleitoral;
VI - executar atividades de testes e qualidade de software.
Art. 128. São atribuições da Seção de Administração de Banco de Dados - SEABAD:
I - implantar, administrar e manter em funcionamento os sistemas de gerenciamento de banco de dados;
II - definir ferramentas de software e hardware para gerenciamento e manutenção de banco de dados e propor as normas e procedimentos para seu uso;
III - modelar as estruturas lógicas dos bancos de dados visando a suprir os requisitos e as necessidades especificadas pelos(as) usuários(as) destes serviços;
IV - criar e manter as estruturas físicas de armazenamento de dados, bem como os mecanismos de acesso aos bancos de dados, alinhado com a Seção de Desenvolvimento de Sistemas - SEDSIS, a Seção de Implantação e Adaptação de Sistemas - SEIMPA e a Seção de Produção - SEPROD;
V - avaliar periodicamente a performance dos bancos de dados, de modo a manter em condições satisfatórias o seu funcionamento;
VI - propor normas e procedimentos de realização de cópias de segurança dos bancos de dados, em conjunto com a Seção de Produção - SEPROD.
Art. 129. São atribuições da Seção de Implantação e Adaptação de Sistemas - SEIMPA:

I - planejar, realizar e gerir as atividades de:
a) implantação e adaptação de sistemas desenvolvidos por terceiros;
b) desenvolvimento e implantação de soluções e painéis de inteligência de negócios no Tribunal;
II - realizar sustentação de sistemas desenvolvidos no Tribunal;
III - produzir, disponibilizar e atualizar a documentação para os(as) usuários(as) dos sistemas e serviços implantados;
IV - prestar suporte técnico aos(às) gestores(as) dos sistemas implantados e sustentados pela Seção;
V - propor melhorias contínuas de técnicas e ferramentas que aprimorem a tarefa de implantação de sistemas de terceiros.
CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 130. A Secretaria de Administração - SAD tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete - GABSAD;
II - Assessoria Técnica de Licitação -ALICIT;
III - Coordenadoria de Gestão Documental, Informação e Memória - CODIM:
a) Seção de Gestão Documental - SEGDOC;
b) Seção de Protocolo e Expedição - SEPREX;
b) Seção de Arquivo Central - SECARQ;
c) Seção de Biblioteca, Legislação e Jurisprudência - SECBIB;
e) Seção de Gestão da Informação e Memória - SECGIM;
IV - Coordenadoria de Formação e Gestão de Contratos - COFOR:
a) Seção de Gestão de Contratos - SECCON;
b) Seção de Apoio à Gestão e Pagamento de Contratos - SEAPAG;
c) Seção de Análise de Contratos de Terceirização - SEACTE;
V - Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP:
a) Seção de Material Permanente e Patrimônio - SEPATR;
b) Seção de Instrução de Compras - SECOMP;
c) Seção de Almoxarifado - SEALMO.
Art. 131. A Secretaria de Administração - SAD tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes a licitações e contratações, gestão de contratos, administração de recursos materiais e patrimoniais e gestão documental e da informação.
Art. 132. São atribuições do Gabinete da Secretaria de Administração - GABSAD:
I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;
II - executar atividades de apoio administrativo e processual;
III - praticar atos processuais de caráter ordinatório, necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade;
IV - elaborar o Plano Anual de Contratações e monitorar sua execução.
Art. 133. São atribuições da Assessoria Técnica de Licitação - ALICIT:
I - realizar as aquisições de materiais e contratações de serviços demandadas pelo Tribunal, mediante procedimento licitatório;
II - acompanhar e monitorar diariamente os processos de licitação em andamento;
III - analisar os objetos a serem licitados, realizando diligências internas nas unidades solicitantes, e externas em órgãos técnicos;
IV - elaborar minutas de editais, submetendo-as à aprovação técnica e jurídica;
V - dar publicidade aos editais de licitação;
VI - prestar suporte administrativo às sessões públicas de licitação;

VII - submeter à autoridade superior os processos de licitação para homologação e análise de recursos;
VIII - receber e encaminhar os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros(as) ou unidades técnicas, bem como divulgar as respectivas respostas;
IX - instruir os procedimentos apuratórios de responsabilidade em relação às irregularidades apuradas durante as licitações;
X - comunicar às empresas a aplicação de sanções decorrentes de procedimentos apuratórios de responsabilidade e promover a inclusão da respectiva penalidade nos cadastros de fornecedores e penalidades do governo federal;
XI - manter atualizada a relação de empresas sancionadas pelo Tribunal e divulgá-la no sítio eletrônico do Tribunal.
SEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL, INFORMAÇÃO E MEMÓRIA
Art. 134. São atribuições da Coordenadoria de Gestão Documental, Informação e Memória - CODIM coordenar, orientar e supervisionar as atividades referentes à:
I - gestão do acervo arquivístico;
II - gestão dos acervos bibliográfico, de legislação e do banco de dados de jurisprudência do Tribunal;
III - gestão documental;
IV - gestão da informação e da memória.
Art. 135. São atribuições da Seção de Gestão Documental - SEGDOC:
I - planejar, desenvolver, implementar, controlar, acompanhar e orientar o processo de gestão documental do Tribunal;
II - orientar as unidades da sede do Tribunal quanto aos procedimentos de eliminação de documentos;
III - desenvolver metodologia para uniformizar requisitos de produção dos documentos arquivísticos do Tribunal;
IV - gerenciar o processo administrativo eletrônico e o sistema de identificação e avaliação de documentos arquivísticos;
V - gerenciar e contextualizar os documentos considerados de potencial valor histórico recebidos pela Seção;
VI - propor critérios para avaliação e seleção de documentos com potencial valor histórico, inclusive para subsidiar a alimentação dos espaços físicos e virtuais de memória.
Art. 136. São atribuições da Seção de Protocolo e Expedição - SEPREX:
I - gerenciar o recebimento, a análise, o registro, a distribuição, o trâmite e a expedição de documentos das unidades da sede do Tribunal;
II - fornecer informações a respeito da localização de processos, documentos administrativos e comprovantes de recebimento de postagem em sistemas informatizados;
III - realizar a migração ou o cancelamento, em sistema informatizado, dos documentos previamente protocolizados pela Seção, a pedido das unidades;
IV - receber documentos e objetos encaminhados pelas unidades do Tribunal, devidamente envelopados, endereçados e com aviso de recebimento preenchido, quando for o caso, preparando-os para expedição a destinatários externos;
V - administrar os serviços de postagem de documentos e objetos encaminhados pelas unidades do Tribunal, inclusive orientando os usuários a respeito da utilização desses serviços.
VI - providenciar a digitalização e o processamento eletrônico de imagens de documentos e processos administrativos;

VII - registrar e atualizar metodologia de digitalização de documentos, orientando sobre a digitalização e migração de documentos nos sistemas informatizados.

Art. 137. São atribuições da Seção de Arquivo Central - SECARQ:

I - gerenciar o acervo documental constante do Arquivo Central do Tribunal;

II - realizar a guarda física dos documentos externos digitalizados provenientes do Protocolo da sede do Tribunal;

III - recolher, conferir e armazenar os documentos encaminhados pelas unidades do Tribunal para o Arquivo Central;

IV - providenciar o recolhimento dos documentos, em caso de arquivamento e desarquivamento, entre as unidades solicitantes e o Arquivo Central;

V - recolher, registrar e armazenar os documentos e objetos de valor histórico (Reserva Técnica), após indicação da unidade de gestão da memória;

VI - promover a conservação, restauração e desinfecção dos documentos do Arquivo Central;

VII - selecionar, organizar, preparar e realizar o processamento eletrônico de imagem dos documentos do Arquivo Central;

VIII - realizar pesquisas de interesse institucional na documentação recolhida;

IX - migrar e registrar metadados de documentos arquivados em sistemas informatizados;

X - propor a adoção de procedimentos para melhora da logística de arquivamento nos aspectos de racionalização de espaço físico, segurança e acesso aos documentos e processos;

XI - selecionar, organizar, preparar e realizar o processamento eletrônico de imagem dos documentos e objetos de valor histórico, relacionados à Reserva Técnica, em decorrência de solicitação da unidade gestora da memória.

Art. 138. São atribuições da Seção de Biblioteca, Legislação e Jurisprudência - SECBIB:

I - gerenciar, registrar e controlar a circulação do acervo bibliográfico do Tribunal sob sua responsabilidade;

II - auxiliar os usuários internos e externos da Biblioteca do Tribunal na pesquisa da doutrina, da legislação, da jurisprudência e no levantamento bibliográfico, orientando-os quanto às normas bibliográficas em vigor;

III - propor a inclusão de termos novos no Thesaurus do Tribunal Superior Eleitoral e zelar pela uniformização de descritores no processo de indexação bibliográfica;

IV - manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação, especialmente no âmbito da Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral;

V - publicar as edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal, zelando pela correta publicação dos atos normativos, e diligenciando junto às unidades responsáveis pela elaboração e/ou publicação de normas para que procedam às adequações e republicações necessárias, nos termos da legislação vigente;

VI - coletar atos normativos do Tribunal publicados no Diário da Justiça Eletrônico, a partir do encaminhamento pelas unidades à Seção;

VII - compilar os atos normativos do Tribunal para alimentação e atualização do banco de dados de legislação;

VIII - realizar as atividades de editoração de publicações oficiais do Tribunal, relativas à orientação quanto às normas bibliográficas e elaboração de ficha catalográfica.

IX - analisar, selecionar, indexar, catalogar os julgados do Tribunal e manter atualizado o Sistema de Jurisprudência;

X - propor a inclusão de termos novos no Thesaurus do Tribunal Superior Eleitoral e zelar pela uniformização de descritores no processo de indexação da jurisprudência;

XI - analisar, selecionar e classificar os julgados do Tribunal que irão compor a base de dados da Jurisprudência por Assunto, na intranet e internet, zelando pela sua atualização.

Art. 139. São atribuições da Seção de Gestão da Informação e Memória - SECGIM:
I - planejar, desenvolver, implementar, controlar, acompanhar e orientar os processos de gestão da informação e da memória do Tribunal;
II - classificar e estabelecer parâmetros para tratamento da informação;
III - gerenciar solução tecnológica para a preservação digital de documentos e informações;
IV - gerenciar o Portal de Dados Históricos, seu sistema de suporte, bem como a divulgação de informações relacionadas à Memória Eleitoral;
V - realizar estudos para implementação de vocabulário controlado na esfera administrativa;
VI - gerenciar o inventário de dados de documentos arquivísticos, inclusive o inventário de dados pessoais;
VII - propor metodologia e instrumentos para gestão da memória, bem como suas atualizações;
VIII - estruturar e gerenciar os ambientes físico e virtual de Memória do Tribunal.
SEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
Art. 140. São atribuições da Coordenadoria de Formação e Gestão de Contratos - COFOR:
I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de instrução de contratação de serviços e de gestão dos respectivos contratos;
II - orientar os fiscais de execução de contratos de serviços quanto aos aspectos administrativos;
III - manifestar-se acerca da instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade contratual;
IV - prestar informações a respeito da execução de contratos de prestação de serviços para envio a outros órgãos da Administração Pública, quando requeridas;
V - emitir atestado de capacidade técnica, quando solicitados por empresas contratadas pelo Tribunal para prestação de serviços.
Art. 141. São atribuições da Seção de Gestão de Contratos - SECCON:
I - instruir os processos de contratação de serviços, com as respectivas especificações elaboradas pelas unidades solicitantes;
II - elaborar e publicar as atas e os extratos de registro de preços de contratação de serviços;
III - registrar os contratos de prestação de serviços nos sistemas oficiais de acompanhamento;
IV - instruir os processos referentes às solicitações de alterações contratuais;
V - promover o registro e o controle do período de vigência e dos valores das contratações de serviços;
VI - instruir os procedimentos apuratórios de responsabilidade em relação às irregularidades contratuais apuradas durante a instrução dos procedimentos realizados pela Seção;
VII - instruir o procedimento de emissão dos atestados de capacidade técnica solicitados por empresas contratadas pelo Tribunal para prestação de serviços.
Art. 142. São atribuições da Seção de Apoio à Gestão e Pagamento de Contratos - SEAPAG:
I - instruir os processos de pagamento de serviços contratados;
II - registrar os pagamentos efetuados e indicar eventual insuficiência de saldo de empenho dos respectivos contratos;
III - instruir as solicitações de contratações de serviços registrados em ata de registro de preços;
IV - acompanhar a execução de atas de registro de preços cuja responsabilidade seja atribuída à Seção;
V - instruir os procedimentos apuratórios de responsabilidade em relação às irregularidades contratuais apuradas durante a instrução dos procedimentos realizados pela Seção.
Art. 143. São atribuições da Seção de Análise de Contratos de Terceirização - SEACTE:

I - realizar análise documental, para fins de pagamento, dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra acerca do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais recolhimentos;
II - realizar diligências e acompanhar o saneamento das pendências verificadas pela Seção e das comunicadas pelos fiscais de execução;
III - instruir requerimentos de movimentação e resgate de recursos de contas vinculadas aos contratos de terceirização;
IV - instruir os processos de realização de pagamentos diretos aos prestadores terceirizados;
V - manifestar-se nos procedimentos de prorrogação de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito de suas atribuições;
VI - realizar reuniões de alinhamento com as contratadas quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias e quanto aos prazos para envio dos documentos comprobatórios do adimplemento, no início das contratações e sempre que for constatada a necessidade de novos alinhamentos durante a execução contratual;
VII - prestar informações para emissão de atestado de capacidade técnica solicitado por empresas contratadas para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 144. São atribuições da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP:
I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de:
a) aquisição, guarda, padronização, distribuição e desfazimento de material de sua responsabilidade;
b) controle patrimonial dos bens móveis do Tribunal;
II - autorizar o empréstimo de urnas de lona;
III - solicitar autorização para incorporação e baixa de bens permanentes;
IV - autorizar a emissão de atestados de capacidade técnica dos fornecedores.

Art. 145. São atribuições da Seção de Material Permanente e Patrimônio - SEPATR:
I - executar, orientar e controlar as atividades de cadastramento, classificação, codificação, tombamento e administração patrimonial dos bens móveis;
II - gerenciar e orientar a expedição das guias de transferência de material permanente expedidas pelas demais unidades habilitadas do Tribunal;
III - instruir os procedimentos referentes a bens extraviados ou avariados e, no caso dos de pequeno valor, constituir Termo Circunstanciado Administrativo;
IV - realizar inventário dos bens permanentes ao final de cada exercício e, a critério da Administração, a qualquer tempo, submetendo-o à análise de conformidade da Comissão de Inventário de Bens Permanentes designada;
V - solicitar a aquisição de materiais permanentes de sua responsabilidade, fornecendo as especificações mínimas;
VI - receber provisoriamente e conferir os materiais permanentes de sua responsabilidade, solicitando o pronunciamento da comissão nomeada para a sua análise e recebimento definitivo,
VII - providenciar o deslocamento de bens permanentes de sua responsabilidade entre as unidades do Tribunal, para fins de conserto e redistribuição.

Art. 146. São atribuições da Seção de Instrução de Compras - SECOMP:
I - instruir os processos de aquisição de materiais a partir das especificações elaboradas pelas unidades solicitantes, bem como seus respectivos processos de pagamento;

II - elaborar e publicar as atas e os extratos de registro de preços de materiais, instruir as solicitações de aquisição de material registrado, bem como prestar informações acerca das atas de registro de preços a outros órgãos públicos que manifestem interesse em aderir às atas do Tribunal;
III - registrar os contratos de aquisição de materiais nos sistemas oficiais de acompanhamento;
IV - acompanhar o processo de compra desde a formalização da contratação até o aceite definitivo do material adquirido;
V - instruir os procedimentos apuratórios de responsabilidade em relação às irregularidades contratuais apuradas nas aquisições de materiais;
VI - emitir, mediante prévia autorização, atestados de capacidade técnica de fornecedores.
Art. 147. São atribuições da Seção de Almoxarifado - SEALMO:
I - executar, orientar e controlar as atividades de recebimento, cadastramento, classificação, codificação, estocagem e administração dos materiais de consumo adquiridos, de sua responsabilidade, suprindo as unidades do Tribunal;
II - receber provisoriamente e conferir os materiais de consumo adquiridos, de sua responsabilidade, quanto à especificação e à qualidade, solicitando o pronunciamento da comissão nomeada para a sua análise e recebimento definitivo.
CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
Art. 148. A Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais - SSG tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete - GABSSG;
II - Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG:
a) Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESERG;
b) Seção deAdministração de Edifícios - SEAEDI;
c) Seção deTransporte - SECTRA;
III - Coordenadoria de Engenharia - COENG:
a) Seção de Projetos de Engenharia - SEPROJ;
b) Seção de Manutenção Predial e de Equipamentos - SEMANT;
c) Seção de Fiscalização de Serviços de Engenharia - SEFISC;
d) Seção de Gestão de Imóveis - SEGEIM.
Art. 149. A Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais -SSG tem por finalidade gerir os imóveis, a frota de veículos e os serviços gerais do Tribunal, e possui as seguintes atribuições:
I - planejar e supervisionar as ações a serem implementadas pelas unidades subordinadas, relacionadas com:
a) gestão do espaço físico do Tribunal, incluindo a sua captação, locação, aquisição, cessão ou comodato, manutenção, obra ou reforma, e limpeza;
b) instalação, operação, conservação e manutenção de equipamentos, exceto os de informática;
c) transporte de pessoas e bens;
d) copa e garçom;
e) gestão de resíduos sólidos;
II - manifestar-se previamente a respeito das solicitações de aquisição de bens, formuladas pelas unidades do Tribunal, cuja instalação ou manutenção seja realizada pela Seção de Manutenção Predial e de Equipamentos - SEMANT.
Art. 150. São atribuições do Gabinete da Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais - GABSSG:
I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;
II - executar atividades de apoio administrativo e processual;
III - praticar atos processuais de caráter ordinatório necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade.

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 151. São atribuições da Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com:

a) limpeza e asseio dos imóveis utilizados pelo Tribunal;

b) copa e garçom;

c) administração dos prédios do Tribunal;

d) operação dos postos de trabalho de ascensoristas, bem como a rotina de funcionamento dos elevadores;

e) transporte de cargas e pessoas;

f) gestão de resíduos sólidos.

Art. 152. São atribuições da Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESERG:

I - programar e administrar os serviços de limpeza e asseio das instalações prediais.

II - administrar a prestação de serviços de copa e garçom;

III - realizar a gestão de resíduos sólidos, administrando o descarte ambientalmente correto dos resíduos do tipo domiciliar e/ou reciclável, e fornecendo o suporte técnico quanto aos demais tipos de resíduos.

Art. 153. É atribuição da Seção de Administração de Edifícios - SEAEDI exercer a administração predial:

I - da sede do Tribunal, no que tange a:

a) manter claviculário na Seção, com cópia das chaves dos edifícios localizados na Avenida Presidente Wilson;

b) utilização dos elevadores;

c) apoio à realização de eventos, campanhas e parcerias;

d) utilização dos quadros de aviso e espaços afins;

e) funcionamento da central telefônica, excetuando-se as funcionalidades inerentes ao sistema VoIP e centrais de atendimento;

f) atuação ante os representantes dos imóveis vizinhos;

g) disponibilizar bandeiras do Brasil e do Estado do Rio de Janeiro para hasteamento nos mastros das fachadas;

h) disponibilizar tapetes e passadeiras para instalação nas áreas comuns e elevadores;

II - de todos os imóveis do Tribunal, no que tange a:

a) manutenção e recarga de extintores de incêndio;

b) a atuação junto às concessionárias de serviços públicos, relativamente a energia elétrica em baixa tensão, água e esgoto e telefonia fixa convencional;

c) controle de pragas e vetores;

d) confecção de placas indicativas e adesivos;

e) remoção e poda de árvores, por solicitação das unidades.

Art. 154. São atribuições da Seção de Transporte - SECTRA:

I - gerenciar a frota de veículos do Tribunal e o contingente de motoristas para a sua operacionalização, para atender às necessidades de transporte de pessoas, bens e materiais;

II - fiscalizar a execução dos convênios celebrados com outros órgãos, relativos à cessão e ao uso de veículos, motoristas e combustíveis;

III - diligenciar, perante as concessionárias responsáveis pela administração de rodovias, o tratamento dos assuntos referentes aos veículos da frota do Tribunal.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA

Art. 155. São atribuições da Coordenadoria de Engenharia - COENG coordenar e supervisionar as atividades de:
I - manutenção predial nas instalações dos imóveis ocupados pelo Tribunal;
II - manutenção de mobiliário e equipamentos eletroeletrônicos, exceto os de informática;
III - obras, reformas e serviços de engenharia;
IV - prospecção de imóveis com vistas à cessão, aquisição, locação ou comodato pelo Tribunal;
V - elaboração do plano de obras e eventuais revisões, quando necessário.
Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de Engenharia deve possuir graduação em curso superior de Arquitetura ou Engenharia.
Art. 156. São atribuições da Seção de Projetos de Engenharia - SEPROJ:
I - elaborar projetos de arquitetura, layout, elétrica, lógica, telefonia e outros que visem à adequação das instalações do Tribunal, bem como a documentação técnica específica para contratação de obras, reformas e serviços de engenharia;
II - organizar e manter os arquivos dos projetos básicos desenvolvidos, bem como dos documentos, catálogos e normas técnicas utilizados;
III - providenciar, organizar e manter os projetos de arquitetura e engenharia dos imóveis do Tribunal.
Parágrafo único. O(A) Chefe da Seção de Projetos de Engenharia deve possuir graduação em curso superior de Arquitetura ou Engenharia.
Art. 157. São atribuições da Seção de Manutenção Predial e de Equipamentos - SEMANT:
I - planejar e executar os pedidos de serviços de manutenção predial, de peças de mobiliário e de equipamentos, exceto os de informática;
II - planejar e executar a manutenção preventiva dos imóveis ocupados permanentemente pelo Tribunal;
III - administrar o estoque e deflagrar o processo de aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção, quando não fornecidos por empresa contratada;
IV - executar as adequações de instalações físicas decorrentes de novos layouts e acompanhar, para fins de suporte, as transferências de mobiliário e equipamentos.
Art. 158. São atribuições da Seção de Fiscalização de Serviços de Engenharia - SEFISC:
I - fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos de engenharia contratados pelo Tribunal;
II - vistoriar e elaborar relatórios das instalações físicas do Tribunal, quando solicitado por outras unidades;
III - vistoriar e elaborar laudos de engenharia, de imóveis que a Administração tenha interesse em ocupar;
IV - elaborar relatórios com proposta de solução para as patologias detectadas nas vistorias realizadas em imóveis do Tribunal.
Parágrafo único. O(A) Chefe da Seção de Fiscalização de Serviços de Engenharia deve possuir graduação em curso superior de Arquitetura ou Engenharia.
Art. 159. São atribuições da Seção de Gestão de Imóveis - SEGEIM:
I - realizar a prospecção de imóveis com vistas à cessão, aquisição, locação ou comodato para ocupação pelas unidades do Tribunal;
II - instruir os processos de cessão, aquisição, locação e comodato de imóveis e proceder aos devidos registros em banco de dados e sistemas oficiais de acompanhamento;
III - acompanhar a vigência dos contratos de locação, comodato e cessão de imóveis;
IV - instruir os pagamentos mensais dos contratos de locação, comodato e ressarcimento de custos de imóveis;

V - deflagrar os processos de contratação de seguros de imóveis, quando previstos contratualmente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160. A sede do Tribunal compreende os edifícios localizados na Avenida Presidente Wilson, bem como o Núcleo Administrativo do Caju - NUAD e a Central de Armazenamento de Urnas Eletrônicas - CAUE.

Art. 161. O(A) Presidente constituíra Comissão Permanente para avaliação deste Regulamento Administrativo, composta por representante da Presidência, da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, da Diretoria-Geral e de cada uma das Secretarias.

§ 1° Os(As) servidores(as) integrantes da comissão prevista no *caput* atuarão, pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de suas funções, admitida reconduções.

§ 2° Será mantida a composição da comissão já constituída no momento da entrada em vigor desta Resolução, observando-se o prazo de mandato definido no ato específico de designação de seus componentes.

Art. 162. São atribuições da Comissão Permanente para avaliação do Regulamento Administrativo do Tribunal - COARES:

I - propor ao(à) Diretor(a)-Geral alterações a este Regulamento Administrativo quando houver mudanças na estrutura organizacional do Tribunal;

II - manifestar-se sobre as propostas de alterações deste Regulamento Administrativo que lhe forem encaminhadas.

Art. 163. Os membros do Tribunal e o Diretor(a)-Geral poderão apresentar ao(à) Presidente as alterações consideradas necessárias a este Regulamento, mediante proposta por escrito, que, após manifestação da Comissão Permanente para avaliação do Regulamento Administrativo do Tribunal, será discutida e votada em sessão plenária.

Parágrafo único. Alterações redacionais de simples denominação, remissão a norma legal ou outras que não impliquem modificação de conteúdo poderão ser introduzidas no Regulamento pelo (a) Presidente do Tribunal.

Art. 164. Para fiel execução deste Regulamento, o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral e o(a) Diretor(a)-Geral poderão editar outros atos normativos, no âmbito de suas respectivas atribuições, estabelecendo normas de trabalho e procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada unidade.

Art. 165. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo(a) Presidente, pelo(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral e pelo (a) Diretor(a)-Geral, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 166. Revoga-se a Resolução TRE/RJ 1.107/2019, bem como o inciso IV do art. 3º da Resolução TRE/RJ 1.248/2022.

Art. 167. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de janeiro de 2023.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 31/01/2023

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600007-03.2023.6.19.0000

PROCESSO	: 0600007-03.2023.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600007-03.2023.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EMENTA
INDICA PERSONALIDADES PARA SEREM AGRACIADAS COM A MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
RELATÓRIO
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 3º da Resolução TRE-RJ nº 1.103, de 15 de agosto de 2019, submete à apreciação do egrégio Plenário a seguinte proposição:
VOTO
Indica para serem agraciados com a Medalha do Mérito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro:
Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Maria Pires Weber - STF;
Excelentíssimo Senhor Ministro Benedito Gonçalves - STJ;
Excelentíssimo Senhor Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino - STJ;
Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin - STJ;
Excelentíssimo Senhor Ministro João Otávio de Noronha - STJ;
Excelentíssimo Senhor Ministro Raul Araújo Filho - STJ;
Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins- STJ;
Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria- STJ;
Excelentíssima Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura - STJ;
Excelentíssima Senhora Ministra Maria Isabel Diniz Gallotti- STJ;
Excelentíssima Senhora Ministra Maria Claudia Bucchianeri - TSE;
Excelentíssimo Senhor Ministro de Justiça Flávio Dino de Castro e Costa;
Excelentíssimo Senhor General André Luis Novaes Miranda;
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro Eduardo da Costa Paes;
Excelentíssimo Senhor Presidente do Colégio Permanente dos Juristas da Justiça Eleitoral (Copeje) Telson Luis Cavalcante Ferreira;
Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto;
Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil Nicola Moreira Miccione;
Ilustríssima Senhora Servidora Mariana Figueiredo Corrêa.
JUSTIFICATIVA DAS INDICAÇÕES
Preliminarmente, cumpre destacar que a alteração da data da cerimônia de entrega das Medalhas do Mérito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro para março de 2023 ocorreu em razão da realização das Eleições Gerais, que inviabilizou a sua outorga no ano de 2022.

Ressalta-se que as personalidades ora indicadas, com o elevado espírito republicano que as dignificam, contribuíram para o aprimoramento do processo democrático em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como para a cultura jurídica, preservando, no âmbito de suas funções, o Estado Democrático de Direito e contribuindo para o fortalecimento da Democracia.

A Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Maria Pires Weber, do Supremo Tribunal Federal, graduou-se em Direito em 1971, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ingressou na magistratura em 1976, por concurso, como Juíza do Trabalho substituta. Em 1991, foi promovida a Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ocupando diversos cargos administrativos até alcançar a presidência da referida Corte, exercida entre 2001 e 2003.

Em 21 de fevereiro de 2006, tomou posse como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Empossada na manhã de 19 de dezembro de 2011 como Ministra do Supremo Tribunal Federal, foi a terceira mulher a integrar a Suprema Corte, sendo a primeira magistrada de carreira. Foi Ministra do Tribunal Superior Eleitoral de maio de 2016 a maio de 2020, assumindo a presidência da corte eleitoral de 14 de agosto 2018 a 25 de maio de 2020. Em 10 de agosto de 2022, foi eleita Presidente do Supremo Tribunal Federal, tomando posse em 12 de setembro do mesmo ano.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça, graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em 1978. Especializou-se, no ano de 1997, em Direito Processual Civil pela Universidade de Brasília (UNB), tornando-se mestre em direito em 1998 pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), onde lecionou Direito Constitucional e Introdução ao Estudo do Direito. Ingressou na carreira da magistratura como Juiz federal em 1988, tendo sido promovido por merecimento para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região em 1998. Em 2008, foi nomeado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Foi membro substituto do Tribunal Superior Eleitoral a partir de novembro de 2019, tornando-se efetivo em novembro de 2021. Desde 08 de setembro de 2022 ocupa a função de Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, do Superior Tribunal de Justiça, graduou-se em direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul em 1983. Concluiu o mestrado em 2000 e o doutorado em 2007, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Em 1984, tornou-se Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Em 1986, ingressou na carreira da magistratura gaúcha como Juiz de Direito, e em 1999 foi promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Em 2010, foi indicado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Em 2021 assumiu o cargo de Ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, graduou-se em 1980 em direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, concluindo o mestrado em direito na Faculdade de Direito da Universidade de Illinois em 1987. Em 2009, obteve o doutorado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. De 1982 a 2006 foi membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Foi empossado em 2016 como Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Em 7 de maio de 2014 foi eleito Ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral e em 27 de outubro de 2015 foi empossado como membro titular. Em 9 de agosto de 2016 foi eleito Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Ministro João Otávio de Noronha, do Superior Tribunal de Justiça, graduou-se em direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, concluindo as especializações em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil pela mesma instituição. Ingressou na magistratura em 2002, no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em vaga destinada a advogados. De 2016 a 2018, integrou o Conselho Nacional de

Justiça (CNJ), período em que foi o Corregedor Nacional de Justiça. Em 2018, foi eleito Presidente do STJ, por aclamação, para o biênio 2018 a 2020. Foi Ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral em 2013, passando em 01/10/2013 a membro efetivo e, em 02/09/2014, tomou posse como Corregedor-Geral Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Raul Araújo Filho, do Superior Tribunal de Justiça, assumiu a judicatura da referida Corte em 12 de maio de 2010. Acumula, ainda, as funções de Membro do Conselho Superior da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Membro da Corte Especial e das 2ª Seção e 4ª Turma do STJ. Foi Procurador do Estado do Ceará, Promotor de Justiça e Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Dentre as principais atividades exercidas, destaca-se a de Corregedor-Geral da Justiça Federal, Presidente da Turma Nacional de Uniformização e Diretor do Centro de Estudos Judiciários, bem como a de Conselheiro Efetivo do Conselho da Justiça Federal, todas no ano de 2018. No âmbito desta Justiça Especializada, integra o Tribunal Superior Eleitoral, no cargo de Ministro efetivo, para o biênio 2022-2024.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, do Superior Tribunal de Justiça, formou-se em direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1979, e em administração pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC) em 1980. Foi Promotor de Justiça adjunto do Ministério Público do Estado de Alagoas, de 1979 a 1982, e atuou como advogado de 1979 a 2002, desempenhando, entre outras funções, a de Procurador do Estado de Alagoas (1982-2002), Conselheiro da Advocacia-Geral do Estado de Alagoas (1993-1995) e membro do Conselho Administrativo da Companhia de Abastecimento e Saneamento de Água de Alagoas (1995-1998). Em 2002, ingressou na magistratura pelo quinto constitucional, ao ser nomeado como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Em 2006, foi nomeado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, atuando na 2ª Turma. Em 27 de agosto de 2020, tomou posse como Presidente do STJ, com mandato até 2022.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria, do Superior Tribunal de Justiça, formou-se em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte em 1991. Concluiu mestrado (1999) e doutorado (2009) pela Universidade Federal de Pernambuco. É professor do Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte desde 1997. Foi Técnico Judiciário (1990-1993) e Juiz do Trabalho (1993) no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Tornou-se Juiz Federal em 1993, sendo promovido pelo critério de merecimento para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região em 2000. Em 2014 foi nomeado Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em vaga destinada a membro do Tribunal Regional Federal.

A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, do Superior Tribunal de Justiça, graduou-se em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1979, tornando-se mestre (1991) e doutora (1997) em Direito Processual Penal. Tomou posse como Ministra do Superior Tribunal de Justiça, como membro da advocacia, em 2006, sendo a quinta mulher a ingressar no Tribunal e a primeira e única mulher a assumir o STJ na vaga dedicada à OAB. Em 2022, foi eleita Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Atuou no Tribunal Superior Eleitoral de outubro de 2013 a agosto de 2016, tendo ocupado os cargos de Ministra substituta, Ministra Auxiliar da Propaganda, Ministra Efetiva e Corregedora-Geral Eleitoral.

A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Isabel Diniz Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça, graduou-se em direito pela Universidade de Brasília (UnB) em 1985, obtendo da mesma universidade, em 1988, certificado de especialização em Direito e Estado. Atuou como advogada no Distrito Federal de 1985 até 1989, quando foi aprovada em concurso público para o cargo de Procuradora da República. Em 2001, ingressou na magistratura ao ser nomeada para o cargo de Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio do quinto constitucional em vaga destinada a membros do Ministério Público. Em 2010 tornou-se Ministra do Superior Tribunal

de Justiça para a vaga destinada a membro do Tribunal Regional Federal. No âmbito desta Justiça Especializada, integra o Tribunal Superior Eleitoral desde 2022, no cargo de Ministra substituta.

A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Claudia Bucchianeri, do Tribunal Superior Eleitoral, é mestra em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e especialista em Direitos Fundamentais pela Universidade de Coimbra. Também atua como professora de pós-graduação em Direito Constitucional e em Direito Eleitoral, sendo a atual presidente do Instituto de Direito Eleitoral do Distrito Federal (IDEDF). Já atuou como Assessora-Chefe da Presidência do TSE e é fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep). Em 2021 tomou posse como Ministra substituta do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) pela classe dos juristas.

O Excelentíssimo Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro da Justiça, graduou-se em Direito em 1991 pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e concluiu o mestrado em direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 2001. Foi Juiz Federal da 1ª Região de 1994 até 2006, quando deixou a magistratura para se candidatar ao cargo de Deputado Federal pelo Maranhão, tendo exercido seu mandato de 2007 a 2011. Foi Governador do Maranhão em 2014 e 2018. Em 2022 foi eleito Senador.

Exerceu os cargos de Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, de Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil e Assessor da Presidência do Supremo Tribunal Federal. Também presidiu o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur). Atualmente exerce o cargo de Ministro da Justiça.

O Excelentíssimo Senhor André Luis Novaes Miranda, General de Exército, foi promovido ao posto de Comandante Militar do Leste em 31 de março de 2021. Ingressou no Exército Brasileiro em 28 de fevereiro de 1977, como aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Exército. Em 10 de dezembro de 1983 foi declarado Aspirante a Oficial da Arma de Infantaria. Cursou a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) e a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME). No exterior, concluiu o Curso Avançado de Infantaria no Chile, o Curso de Comando e Estado-Maior no Uruguai, o Curso Avançado de Segurança e Defesa Hemisférica nos Estados Unidos da América e foi observador militar da ONU na ex-Iugoslávia. Foi o primeiro comandante do Centro de Instrução de Operações de Paz, atual Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, de 2006 a 2008. Como General de Brigada, comandou a 17ª Brigada de Infantaria de Selva e a Academia Militar das Agulhas Negras. Promovido ao posto de General de Exército, foi nomeado Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

O Excelentíssimo Senhor Eduardo da Costa Paes, Prefeito do Município do Rio de Janeiro, formou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Iniciou sua carreira na política aos 23 anos, como Subprefeito da Zona Oeste (1993-1996). No ano seguinte elegeu-se Vereador (1997-1999) e, posteriormente, Deputado Federal (1999-2007) pelo Estado do Rio de Janeiro. Exerceu o cargo de Secretário de Meio Ambiente (2001-2002).

Entre 2007 e 2008 foi Secretário Estadual de Turismo Esporte e Lazer do Estado do Rio de Janeiro. Elegeu-se Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, cargo que exerceu por dois mandatos consecutivos (2009-2016). Em 2020 foi tornou a se eleger Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, cargo que atualmente ocupa.

O Excelentíssimo Senhor Telson Luis Cavalcante Ferreira, Presidente do Colégio Permanente dos Juristas da Justiça Eleitoral (Copeje), possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com especialização em Direito Público e em Direito Eleitoral. Possui mestrado em Ciências Políticas. É ex-Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Distrito Federal (OAB-DF) e atualmente é Vice-Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB-DF. Foi nomeado Desembargador Eleitoral substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (2015-2017), tendo exercido as funções de Vice-Diretor da Escola Judicial Eleitoral do Distrito Federal. Foi presidente da Comissão de Saúde, Presidente da Comissão de Segurança e

Presidente da Comissão de Reforma do Regimento Interno do TRE-DF. Foi Desembargador Eleitoral titular do TRE-DF no biênio 2018-2020. Exerceu o cargo de Presidente do Colégio Permanente dos Juristas da Justiça Eleitoral (Copeje) no período de 2016-2020, cargo para o qual foi reconduzido.

A Excelentíssima Senhora Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto, Desembargadora Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, é Juíza de Direito titular da 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) em 1993, ingressou na Magistratura em 2001. Atualmente é Coordenadora da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), integrando, ainda, o Fórum de Direito Penal e Processual Penal da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj). Na Justiça Eleitoral, foi Juíza da 11ª Zona Eleitoral (atual 162ª ZE) e da 16ª ZE, ambas da Capital. Desde 2021 integra o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro como Membro efetivo, na classe Juiz de Direito. Exerce, ainda, a função de Ouvidora Eleitoral, além de integrar a Comissão Permanente de Segurança (CPSEG) deste Tribunal.

O Excelentíssimo Senhor Nicola Moreira Miccione, Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, é formado em Direito pela Universidade Federal do Ceará, pós-graduado em Direito Processual Civil pela Escola da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec /UFC), mestre em Direito Empresarial pelo Ibmec-RJ, com MBA em Gestão de Empresas pela Fundação Instituto Administração (FIA/USP). Fez carreira no setor financeiro como funcionário do Banco do Nordeste, tendo assumido cargo de Secretário de Estado da Casa Civil no Governo do Estado em setembro de 2020. Empreendeu grandes esforços na mobilização de todos os setores da segurança pública para garantir a tranquilidade da Eleição de outubro de 2022 e empenhou-se na viabilização da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

A Ilustríssima Senhora Servidora Mariana Figueiredo Correa, Analista Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, é graduada em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), com especialização em Direito Eleitoral. Exerce atualmente o cargo de Secretária-Geral da Presidência deste Tribunal, tendo exercido, ainda, as funções de Secretária da Vice-Presidência e Corregedoria e, por 10 anos, de Assessora-Chefe no Gabinete dos Juízes Membros.

O atuar de tais agentes públicos enobrece as instituições que representam e, diante da honrosa prestação de serviços à Justiça Eleitoral e à cultura jurídica, são altamente dignos de toda a distinção e homenagem traduzidas pela outorga da condecoração máxima desta Justiça Eleitoral Fluminense.

Sala de Sessões, de janeiro de 2023

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

VOTAÇÃO

NOTA ORAL

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Como vota o Desembargador Eleitoral Gilberto Matos?

DESEMBARGADOR ELEITORAL GILBERTO MATOS: Senhor Presidente, aprovo as indicações e, com muita felicidade, participo dessa aprovação, destacando minha parabenização à Desembargadora Eleitoral Alessandra Bilac Pinto.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Como vota o Desembargador Eleitoral Luiz Paulo da Silva Araújo Filho?

DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO: Senhor Presidente, parabenizo Vossa Excelência pela escolha brilhante e precisa dos nomes e não posso deixar de registrar minha alegria e satisfação especial de poder votar na Desembargadora Eleitoral

Alessandra Bilac Pinto, que venho admirando desde novembro de 2021, quando ingressei neste Tribunal. Cada sessão, oportunidade e evento é sempre mais um momento que me permite admirá-la cada vez mais. Por isso, tenho enorme satisfação em votar em todos, mas especialmente na Desembargadora Eleitoral Alessandra Bilac Pinto.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Como vota o Desembargador Eleitoral Allan Titonelli?

DESEMBARGADOR ELEITORAL ALLAN TITONELLI: Senhor Presidente, parabenizo os nomes escolhidos e gostaria de fazer algumas considerações.

A servidora Mariana Figueiredo Corrêa está sempre atenta a todos os problemas da Justiça Eleitoral e disponível para conversar não só com os Desembargadores, mas a quem a procura, para as resoluções das demandas.

Reitero todas as considerações já colocadas à Desembargadora Eleitoral Alessandra Bilac Pinto.

Em relação ao Presidente do COPEJE, Desembargador Eleitoral Telson Luis Cavalcante Ferreira, parabenizo todo o esforço e comprometimento do COPEJE e de Sua Excelência com a Justiça Eleitoral. Por isso, Sua Excelência foi conduzido mais uma vez à Presidência do Órgão. Destaco ainda o trabalho exercido na Vice-Presidência anterior pela Desembargadora Eleitoral Cristiane Frota - que já integrou esta Casa - e agora exercido pela Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira.

Aproveito o momento para parabenizar a Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, que, como fui informado hoje, está integrando uma nova lista tríplice para concorrer novamente ao cargo de Desembargadora deste TRE.

Parabenizo a Ministra Maria Claudia Bucchianeri, uma mulher presente no TSE, que sempre tem votado, trazendo considerações relevantes para a Corte de uma forma geral.

Faço esse destaque especial porque essas são pessoas que estão mais no meu convívio e corroboro os demais nomes.

É como voto, Senhor Presidente.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Como vota o Desembargador Eleitoral Afonso Henrique F. Barbosa?

DESEMBARGADOR ELEITORAL AFONSO HENRIQUE F. BARBOSA: Senhor Presidente, inicialmente, parabenizo Vossa Excelência pelas excepcionais indicações. Destaco o nome da Desembargadora Eleitoral Alessandra Bilac Pinto, Juíza, colega de concurso e que abrilhanta esta Corte. Fico muito satisfeito em poder votar nos indicados, mas especialmente em Sua Excelência.

Portanto, voto pela aprovação da Resolução, Senhor Presidente.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Como vota a Desembargadora Eleitoral Alessandra Bilac Pinto?

DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA BILAC PINTO: Senhor Presidente, fico muito lisonjeada e agradeço a indicação e as palavras de Vossas Excelências.

Em relação a Resolução, voto pela sua aprovação.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: O resultado do julgamento é o seguinte: por unanimidade, aprovada a resolução.

Rio de Janeiro, 26/01/2023

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600121-73.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600121-73.2022.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600121-73.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EMENTA
INDICA PERSONALIDADES PARA SEREM AGRACIADAS COM A MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DOS 90 ANOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
RELATÓRIO
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 4º da Resolução TRE-RJ nº 1.212, de 21 de fevereiro de 2022, submete à apreciação do egrégio Plenário a seguinte proposição:
VOTO
Em adendo à proposição apreciada nos autos do processo nº 0600121-73.2022.6.19.0000, retira a indicação do Excelentíssimo Ministro Raul Araújo Filho, aprovada na sessão plenária de 18 de abril de 2022, pois indicado para a comenda do Mérito Eleitoral, e indica as personalidades abaixo, para serem agraciados com a Medalha Comemorativa do Aniversário dos 90 Anos da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro:
Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski - STF;
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro Cláudio Bomfim de Castro e Silva;
Excelentíssimo Senhor Deputado André Ceciliano;
Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira.
JUSTIFICATIVA DAS INDICAÇÕES
O Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), formou-se em Ciências Políticas e Sociais, pela Escola de Política de São Paulo (1971). Bacharelou-se também em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (1973).
É Mestre (1980), Doutor (1982) e Livre-docente em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1994) e master of arts em Relações Internacionais pela Fletcher School of Law and Diplomacy, da Tufts University, administrada em cooperação com a Harvard University.
Ingressou na magistratura como Juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, pelo Quinto Constitucional da classe dos advogados (1990 a 1997). Foi promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça paulista, por merecimento. Exerceu o cargo de Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros no período de 1993 a 1995.
É Ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo exercido a Presidência do STF e do Conselho Nacional de Justiça (2014 a 2016). Foi também Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (2006 a 2012), havendo ocupado a Presidência daquela Corte especializada (2010 a 2012), ocasião em

que coordenou as eleições gerais de 2010, nas quais defendeu a constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa. Em 2022, tomou posse mais uma vez como membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e atualmente exerce a vice-presidência da Corte.

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro Cláudio Bomfim de Castro e Silva, doutorando em ciência política pela Universidade Federal Fluminense. Foi eleito em 2016 para o primeiro mandato como vereador da capital fluminense. Em 2018, foi eleito vice-governador e assumiu a chefia do Executivo fluminense após o afastamento de Wilson Witzel em 2020, determinada pelo STJ. Nas Eleições de 2022 foi eleito, em primeiro turno, Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Empreendeu grandes esforços na mobilização de todos os setores da segurança pública para garantir a tranquilidade da Eleição de outubro de 2022 e empenhou-se na viabilização da nova sede do TRE-RJ.

O Excelentíssimo Senhor Deputado André Ceciliano, graduado em Direito, foi Prefeito de Paracambi duas vezes, entre 2001 e 2008, e está em seu quarto mandato de Deputado Estadual. Atualmente exerce o cargo de Presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj).

Colaborou e contribuiu ativamente para a viabilização da nova sede do TRE-RJ.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pelo biênio de 2021/2022.

Graduado pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ (1978), ingressou na magistratura há 33 anos, exercendo a judicatura em Varas Cíveis e de Fazenda Pública na Capital. Foi também Juiz Auxiliar da Presidência (2001 a 2003) e da 3ª Vice-Presidência do TJ (1996 a 1999). Presidiu, ainda, a Mútua dos Magistrados (2009 a 2012) e atuou como diretor-adjunto da AMAERJ (1994 a 1996 e 1998 a 2000).

Foi promovido a Desembargador há 17 anos, tendo atuado na 5ª Câmara Cível.

Sua trajetória na Justiça Eleitoral começou quando foi Juiz de Direito e atuou como Juiz Eleitoral entre 1989 e 2002, na Capital.

Sala de Sessões, de janeiro de 2023

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

VOTAÇÃO

NOTA ORAL

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Como vota o Desembargador Eleitoral Gilberto Matos?

DESEMBARGADOR ELEITORAL GILBERTO MATOS: A lista realmente não poderia ter sido de melhor escolha e com certeza, com muito louvor, deve ser aprovada.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Como vota o Desembargador Eleitoral Luiz Paulo da Silva Araújo?

DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO: Também aprovo com louvor, Senhor Presidente.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Como o vota o Desembargador Eleitoral Allan Titonelli?

DESEMBARGADOR ELEITORAL ALLAN TITONELLI: Também aprovo todos os nomes com louvor.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Como vota o Desembargador Eleitoral Afonso Henrique F. Barbosa?

DESEMBARGADOR ELEITORAL AFONSO HENRIQUE F. BARBOSA: Pela aprovação com louvor, Senhor Presidente.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Como vota a Desembargadora Eleitoral Alessandra Bilac Pinto?
DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA BILAC PINTO: Senhor Presidente, voto pela aprovação.
PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Muito obrigado. Proclamo, então, o resultado: por unanimidade, foi aprovada a resolução.
Rio de Janeiro, 26/01/2023
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600115-66.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600115-66.2022.6.19.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Duque de Caxias - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DUQUE DE CAXIAS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)
REQUERIDO	: CARLOS AUGUSTO PEREIRA SODRE
ADVOGADO	: WANDERLEY LOPES SOARES JUNIOR (135452/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) - Processo nº 0600115-66.2022.6.19.0000 - Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO
[Cargo - Vereador, Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária]
RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DUQUE DE CAXIAS - RJ - MUNICIPAL
Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310-A
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA SODRE
Advogado do(a) REQUERIDO: WANDERLEY LOPES SOARES JUNIOR - RJ135452
DECISÃO
01. Trata-se de recurso especial, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Carlos Pereira Augusto Sodré, com fundamento no artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, contra acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, julgou procedente o pedido de decretação da perda do mandato eletivo do ora recorrente, eleito vereador, em Duque de Caxias, na eleição 2020, por desfiliação partidária sem justa causa, nos termos do art. 22-A da Lei n. 9.096/1995.
02. Insurge-se também o recorrente contra acórdão que desproveu os declaratórios posteriormente ofertados. Eis as ementas das deliberações impugnadas (id's 31663288 e 31752462):
"AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO POLÍTICA PESSOAL NÃO COMPROVADA.

1. Vereador que requereu desfiliação do MDB alegando ter sofrido grave discriminação política pessoal (art. 22-A, parág. único, II, da Lei nº 9.096/95) liderada pelo Prefeito de Duque de Caxias e respectiva família, integrantes da cúpula partidária.
2. Hipótese de justa causa que requer a configuração de ambiente de extrema hostilidade e efetiva exclusão do filiado das atividades partidárias, mediante tratamento desigual e injusto que revele efetiva segregação do mandatário, a ponto de tornar sua permanência na agremiação insustentável e inexigível.
3. Pessoas ligadas politicamente ao Vereador demitidas de empresas privadas prestadoras de serviço ao Município. Depoimento judicial de 03 empregados que confirmam tal narrativa, porém sem elementos mínimos a comprovar a efetiva ingerência do Prefeito ou outro membro partidário nas demissões.
4. Depoimentos que apresentam momentos de imprecisão, como testemunha que afirma em determinado instante que não teria sido pressionada, que a ingerência do Prefeito seria "conversa de corredor" e que não poderia afirmar a interferência direta.
5. Depoentes que são simpatizantes convictos do réu, alguns inclusive seus cabos eleitorais, o que fragiliza os depoimentos, sendo necessários mais elementos para o reconhecimento da alegada discriminação política.
6. Entrevista concedida pelo Prefeito a emissora de rádio, na qual menciona desconfiança de que o réu, então preso preventivamente, estaria envolvido no atentado contra um de seus irmãos. Menção em seguida retratada no sentido de que "a gente não pode prejulgar" e nem "falar sem provas".
7. A referência à prática de agiotagem, na entrevista, justifica-se porque o réu encontrava-se preso sob acusação de cometimento, inclusive, do crime previsto no art. 4º, a, da Lei nº 1.521/51.
8. Embora ofensiva e desrespeitosa a utilização do termo "vagabundo" durante a entrevista, não é suficiente para demonstrar grave prejuízo à vida partidária do réu, nem configura situação de desprestígio ou perseguição tamanho que abone sua desfiliação.
9. A propositura de ação penal privada pelo réu em face do Prefeito, por alegada prática de calúnia e injúria, é consequência da desavença existente, mas não decorre de tratamento injusto ou desigual em relação ao conferido aos demais integrantes do partido.
10. Suposta mudança substancial do programa partidário (art. 22-A, parág. único, nº I, da Lei nº 9.096/95) suscitada tão somente em carta de desfiliação, sem que a matéria fosse explicitada ao longo do processo pela defesa.
11. PROCEDÊNCIA do pedido de decretação da perda do mandato eletivo".
* * *
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E DETERMINOU A PERDA DO MANDATO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.
1. Não se verifica a existência de qualquer dos vícios descritos no art. 1.022 do CPC, consoante o art. 275 do CE, objetivando o embargante a reapreciação da matéria decidida, por estar inconformado com o resultado do julgamento.
2. O indeferimento parcial das provas requeridas foi devidamente fundamentado em decisão saneadora e sequer foi questionado em alegações finais, sendo meramente facultada a sua revisão no julgamento final, conforme art. 11 da Res. TSE nº 22.610/07. Inexiste qualquer omissão ou contradição ao não se retomar matéria referente à instrução processual, etapa já ultrapassada quando do julgamento final de mérito, e que nem sequer foi abordada pelo parlamentar em sede de alegações finais.
3. Não há que se cogitar da existência de contradição sob o fundamento de que o acórdão teria desconsiderado pequeno excerto da entrevista integralmente transcrita. A contradição que rende

ensejo aos embargos não é aquela existente entre a decisão proferida e determinada prova constante dos autos, mas sim a que diz respeito ao próprio conteúdo do julgado, que poderia tornar o resultado duvidoso ou teratológico.

4. Inexiste omissão ao não se considerar tal excerto como fundamento apto a caracterizar suposta perseguição política, notadamente se observado que o julgador não é obrigado a apreciar todos os argumentos trazidos, apenas aqueles capazes de infirmar a conclusão da decisão, segundo a exegese do art. 489, §1º, do CPC (TRE-RJ. RE nº 060010183, Rel. Des. Alessandra De Araújo Bilac Moreira Pinto, 23/07/2021).

5. Depoimentos prestados em sede de audiência de instrução por empregados demitidos de empresa prestadora de serviço, cujas partes consideradas mais pertinentes foram transcritas, porém todo o seu teor foi apreciado e considerado insuficiente para caracterizar a justa causa, conforme devidamente fundamentado no voto.

6. DESPROVIMENTO dos Embargos de Declaração".

03. Em suas razões recursais (id 31756370), alega o recorrente que o *decisum* impugnado teria violado o artigo 275 do Código Eleitoral, sob o fundamento de que esta Corte Regional deixou de se manifestar sobre as teses jurídicas trazidas nos embargos, relativas ao impedimento de o então embargante acessar órgãos públicos municipais e indeferimento do pedido para comprovação de realização de eleições periódicas pelo órgão partidário municipal.

04. Aduz que as razões que levaram o recorrente a pedir sua desfiliação por justa causa mostram-se cristalinas, conforme se verifica das declarações das testemunhas e das entrevistas dadas pela por figuras políticas do partido.

05. Registra existir divergência jurisprudencial quanto aos requisitos para a configuração da justa causa que permite a desfiliação partidária, sobretudo em relação ao reconhecimento da perseguição política e das ofensas proferidas em desfavor do recorrente.

06. Assevera ser necessária a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, pois não se justificaria o seu afastamento do cargo eletivo, sem que lhe fosse assegurado ao menos um grau recursal.

07. Sustenta que estão presentes os requisitos legais do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Segundo o recorrente, os argumentos apresentados para justificar a admissão do recurso especial eleitoral fundamentam o reconhecimento de seu direito e que o perigo da demora estaria presente diante do iminente cumprimento do acórdão que determinou a cassação de seu mandato.

08. Pelo exposto, requer a admissão e a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso eleitoral, para sobrestar o cumprimento acórdão, até o julgamento final pelo Tribunal Superior Eleitoral, por força do art. 1.029, §5º, inciso III, do Código de Processo Civil.

09. É o relatório.

10. Observa-se das razões recursais aviadas a satisfação dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 276, inciso I, do Código Eleitoral.

11. Com efeito, na linha das recentes decisões proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral a respeito da desfiliação partidária sem justa causa, prevista no art. 22-A da Lei n. 9.096/1995, para configuração justa causa, com base na discriminação pessoal, necessária para afastamento do ilícito eleitoral em tela, autorizando o desligamento da grei pela qual eleito o candidato, mister sejam demonstrados fatos certos e determinados que tenham o condão de impossibilitar a atuação livre e o convívio na agremiação. Neste sentido:

ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DEPUTADA FEDERAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. MUDANÇA SUBSTANCIAL NO PROGRAMA PARTIDÁRIO. GRAVE DISCRIMINAÇÃO POLÍTICA PESSOAL. AUSÊNCIA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Inexistindo necessidade de dilação probatória na espécie, afigura-se possível o julgamento antecipado do mérito da demanda, nos termos dos arts. 6º e 12 da Res.-TSE nº 22.610/2007 e do art. 355, I, do CPC.
2. A mudança substancial ou o desvio reiterado do programa partidário para fins de configuração da justa causa para desfiliação partidária não devem ser pontuais, mas, sim, capazes de alterar a própria ideologia do partido.
3. A discriminação pessoal que caracteriza justa causa para a desfiliação exige a demonstração de fatos certos e determinados que tenham o condão de impossibilitar a atuação livre e o convívio na agremiação.
4. Na espécie, das provas carreadas aos autos não constam elementos capazes de atestar a mudança substancial de programa partidário ou a grave discriminação política.5. Pedido julgado improcedente.
(AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO nº 060034051, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 36, Data 07/03/2022)
12. Na espécie, o apelante, em suas manifestações nos autos, delimitou situações específicas a indicar a suposta discriminação pessoal que vinha suportando nas atividades partidárias: perseguição política, com o impedimento de acesso a órgãos públicos no exercício do mandato parlamentar; acusação de conspiração e atentado contra Deputado Federal; ter sofrido ofensas de dirigente partidário e ter seus apoiadores perseguidos, ameaçados e demitidos das empresas que possuem contrato com o ente municipal.
13. No acórdão id 31663288, esta Corte Eleitoral, alicerçada no voto conduzido pelo ilustre relator, concluiu que embora as demissões de apoiadores do vereador tenham ocorrido, não haveria demonstração da ingerência do Prefeito Municipal. Ainda, quanto à utilização do termo "*vagabundo* " durante entrevista, assentou-se que tal fato não seria suficiente para comprovar grave prejuízo à vida partidária do recorrente, reconhecendo-se, contudo, a existência de desavença política entre o desfiliado e os dirigentes partidários, o que ensejou, inclusive, a propositura de ação penal privada pelo recorrente em face do então Prefeito. Ao fim, apontou-se não haver demonstração de impedimento de acesso do parlamentar a repartições públicas.
14. Ao opor os Embargos de Declaração id 31681944, o ora recorrente registrou que, em relação à proibição de seu ingresso em órgãos públicos, não teria sido levado em conta afirmação categórica do próprio Prefeito em entrevista acostada aos autos (ids 31101277 e 31101278). Acrescentou que esse impedimento se refletiu na vida intrapartidária, o que seria comprovado com prova requerida e indeferida pelo Desembargador relator, referente à ofício a ser expedido ao partido político para " *comprovar nos autos a realização de eleições periódicas para a composição do órgão municipal, assim como a convocação dos respectivos filiados para participação na vida partidária, conforme preceituam os arts. 4º, incisos I e III, 8º, incisos I, II, IV, 27, 43, 44, 89, 91, 92 todos do Estatuto do MDB, valendo seu silêncio ou recusa como prova de que efetivamente descumpriu tais mecanismos imperativos à democracia intrapartidária*".
15. Sustentou se tratar de prova diabólica, pois não poderia comprovar convocações que jamais existiram, o que guarda similaridade com o indeferimento do requerimento de ofício às empresas prestadoras de serviço para que informassem o motivo da demissão em massa dos apoiadores do Embargante.
16. Remata ao afirmar que é contraditório o indeferimento das provas com que pretendia demonstrar o tratamento desigual por ele sofrido no partido, fundamentando-se o não reconhecimento da justa causa para a desfiliação justamente na falta de provas produzidas pelo recorrente.

17. Pois bem. É certo que eventual ofício expedido às sociedades empresariais prestadoras de serviço constitui providência que, por si só, seria incapaz de alterar o resultado da demanda. No entanto, quanto ao questionamento à agremiação partidária, ao contrário, além de não se constituir em interferência em matéria *interna corporis* dos partidos, por se referirem tão somente à realização ou não de convocações, tem-se por delineada a afirmada violação ao art. 369 do Código de Processo Civil, mencionado nas razões do apelo especial do recorrente. Sobre o tema:
"*ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. ACOLHIMENTO. DILIGÊNCIAS. DESPROVIMENTO.*
1. Os argumentos apresentados pelo Agravante não são capazes de conduzir à reforma da decisão agravada.
2. No processo de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, deve haver plena observância da ampla defesa e do contraditório. Precedentes.
3. Constitui indevido cerceamento de defesa o indeferimento posterior de diligência, que visava descaracterizar a validade de prova tida, pelo Tribunal de origem, como essencial à comprovação do ato de infidelidade partidária.
4. Agravo Regimental desprovido".
(TSE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060005350, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 145, Data 02/08/2022)
* * *
"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FATO DO PRODUTO. DISPARO INVOLUNTÁRIO DE ARMA DE FOGO. PROCESSUAL CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVAS NECESSÁRIAS PARA O EXAME DA CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. AGRAVO INTERNO DES PROVIDO.
1. Há cerceamento de defesa quando o juiz indefere a realização de prova oral e pericial, requeridas oportuna e justificadamente pela parte autora, com o fito de comprovar suas alegações, e o pedido é julgado improcedente por falta de provas. Precedentes.
2. Agravo interno a que se nega provimento".
(STJ - AgInt no REsp n. 2.004.764/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 26/9/2022, DJe de 13/10/2022.)
18. A isso se soma, o parecer ministerial id 31121377, pelo qual a Procuradora Regional Auxiliar, após ressaltar o envio dos autos ao *parquet* sem qualquer decisão acerca dos pedidos de produção de provas, manifestou-se "*pelo regular prosseguimento do feito, na forma do artigo 7º da Resolução TSE nº 22.610/2007, com a realização da devida instrução processual*", bem assim a impetração do Mandado de Segurança n. 0603469-02.2022.6.19.0000, no qual a parte, prejudicada pelo indeferimento de seus requerimentos de prova, questionou a decisão indeferitória do Desembargador relator.
19. Frise-se que, no âmbito da denegação do Mandado de Segurança sobremencionado, justificou-se, na decisão correlata (id 31227988 - Mandado de Segurança n. 0603469-02.2022.6.19.0000) que "*em razão da celeridade que caracteriza as demandas como a objeto do presente remédio, prevê o art. 11 da Resolução TSE nº 22.610/07 que são irrecorríveis as decisões interlocutórias do relator, as quais poderão ser revistas no julgamento final, de cujo acórdão cabe o recurso previsto no art. 121, § 4º, da Constituição da República"*.
20. Ocorre que, como se nota, no acórdão da ação principal, esta Corte Eleitoral, mesmo após indeferir requerimento de prova tido por relevante pelo apelante, inclinou-se pela procedência do pedido deduzido pela grei, a autorizar a retomada do mandato parlamentar exercido pelo

recorrente, por não terem sido coligidos aos autos elementos de prova que demonstrassem a perseguição política por ele alegada.

21. Forçoso destacar que os fundamentos jurídicos acima delineados não derivam de revolvimento fático do acervo probatório, mas de submissão dos fatos processuais à norma do artigo 369 do Código de Processo Civil, segundo a qual "*as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz*".

22. A interpretação que ora se empresta ao dispositivo legal em questão é referendada pelos precedentes colacionados do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, a respeito do reconhecimento do cerceamento de defesa em hipóteses processuais como a presente, em que o julgador, após negar a produção de determinada prova requerida, opta pela improcedência do pedido por falta de provas.

23. E se é certo que o alinhamento entre o acórdão impugnado e a linha de entendimento endossada no âmbito da mais alta Corte Eleitoral conduz à inadmissibilidade do apelo especial, em respeito aos Enunciados 30 e 83 do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, é autoevidente que a demonstração do aparente descompasso entre o *decisum* objurgado e a interpretação dada pelos Tribunais acerca de um dispositivo legal é suficiente a autorizar a admissão do recurso, em exegese a *contrario sensu* dos sobreditos verbetes sumulares.

24. No mais, é importante consignar que a admissibilidade do recurso especial quanto à violação ao art. 369 do Código de Processo Civil torna despicienda a análise das demais alegações do recorrente, tendo em vista que a admissão do recurso especial por um de seus fundamentos não obsta o exame, pelo Tribunal *ad quem*, das demais questões suscitadas na peça recursal, em virtude do efeito devolutivo dos recursos excepcionais, a teor do disposto no Enunciado 292 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: "*interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, n. III, da Constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros*".

25. Quanto ao pedido de efeito suspensivo, cumpre destacar que os artigos 995, parágrafo único, e 1.012, §4º, do Código de Processo Civil, aplicados de forma supletiva e subsidiária ao processo eleitoral, por força do artigo 15 do mesmo diploma legal, fixam os parâmetros para a compreensão do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* necessários à atribuição de efeito suspensivo a recurso.

26. Por seu turno, o artigo 1.029, § 5º, inciso III, do Código de Processo Civil, comete ao Presidente do Tribunal recorrido a análise acerca da concessão do efeito suspensivo, no período compreendido entre a interposição do recurso especial e a publicação da decisão de admissão, estando cumprida tal exigência legal.

27. Em prosseguimento, por ser o pedido de concessão de efeito suspensivo examinado em conjunto com a admissibilidade do recurso especial, se presentes os requisitos de admissibilidade, demonstrada estará a viabilidade do referido recurso e, por consequência, o *fumus boni iuris* indispensável à suspensão da eficácia da decisão recorrida.

28. Na hipótese em apreço, plausíveis os argumentos apresentados, a revelar a violação a dispositivo de lei, nos termos do artigo 276, inciso I, "a", do Código Eleitoral, mister se faz analisar a incidência do *periculum in mora*, para a concessão do efeito suspensivo requerido.

29. Nesse esteio, o cumprimento do acórdão emanado desta Corte, com a determinação de cassação do mandato de Vereador do recorrente, denota a inegável presença do *periculum in mora* , materializada no incontinenti afastamento das funções parlamentares para as quais fora eleito e dada a natureza de irreversibilidade de tal medida.

30. Por tais fundamentos, ADMITO o recurso especial eleitoral interposto, DEFERINDO o efeito suspensivo requerido, nos moldes do artigo 1.029, §5º, inciso III, do Código de Processo Civil.
31. Alfim, intime-se a agremiação recorrida para que, no prazo de 3 dias, nos termos do artigo 278, § 2º, apresente suas contrarrazões, remetendo-se os autos ao Tribunal Superior Eleitoral, em seguida, com as nossas homenagens.
32. Publique-se a íntegra da presente decisão.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000148-81.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000148-81.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ MALUF CHAVES (204535/RJ)
ADVOGADO	: ANDRE SILVA ALVES (217415/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA (23467/ES)
ADVOGADO	: RODRIGO BOTELHO KANTO (186739/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (107152/RJ)
ADVOGADO	: VANESSA BEYRUTH DE CARVALHO (198725/RJ)
REQUERENTE	: HUGO LEAL MELO DA SILVA
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)
REQUERENTE	: JURANDIR LEMOS FILHO
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0000148-81.2017.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, HUGO LEAL MELO DA SILVA, JURANDIR LEMOS FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: VANESSA BEYRUTH DE CARVALHO - RJ198725, ANDRE SILVA ALVES - RJ217415, ANDRE LUIZ MALUF CHAVES - RJ204535, RODRIGO BOTELHO KANTO - RJ186739-A, MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA - ES23467-A, RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA - RJ107152-A
Advogado do(a) REQUERENTE: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA - RJ210487
Advogado do(a) REQUERENTE: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA - RJ210487
DECISÃO
Considerando a inércia do Órgão Nacional da agremiação em relação aos possíveis repasses ao Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro no Rio de Janeiro, e na linha do já determinado

no acórdão que desaprovara as contas deste último relativas ao exercício de 2016, determinando a devolução ao Tesouro do valor de no valor de 541.123,84, acrescidos de multa de 12%, reitere-se o ofício antes expedido, dele fazendo constar a advertência de que, inexistindo manifestação formal do Diretório Nacional no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, quer para indicar o cumprimento das providências constantes do disposto no art. 60, inciso III, alínea "a", números 1, 2 e 3, da Resolução TSE n.º 23.464/15 [1], de modo a satisfazer a condenação imposta pelo acórdão regional, mediante descontos dos repasses relativos a cotas do Fundo Partidário em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, observado o limite de 50% do valor mensal previsto no art. 37, § 3º da Lei nº 9.096/95 - em relação ao qual devem incidir juros e correção monetária, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, na forma do art. 60, § 1º, da Res. TSE nº 23.464/15 -, quer para assentar *"a inexistência ou insuficiência de repasses destinados ao órgão partidário sancionado"* (art. 60, inciso III, alínea "a", número 4, desse mesmo normativo), ter-se-á por materializada a exigência constante da alínea "b" do sobredito preceito, presumindo-se a inexistência de repasses de recursos do Fundo ao órgão regional do PSB, a autorizar a sua incontinente intimação, para que proceda ao recolhimento do importe devido diretamente ao Tesouro Nacional, nos moldes estabelecidos no artigo 49, § 3º, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.464/15 [2].

O recolhimento compulsório de que trata a parte final do parágrafo anterior deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, a ser realizada pela SJD tão logo disponibilizada nos autos a guia respectiva.

Ressalve-se, outrossim, em relação a esta última hipótese, que a inércia do órgão regional da agremiação em promover o recolhimento do importe sobremencionado desafiará o encaminhamento dos autos à AGU para adoção das medidas executivas cabíveis.

Sem embargo das providências acima alvitradas, deve o órgão regional da grei, de plano, proceder à devolução de R$ 1.200,00 indevidamente transferidos à conta destinada a movimentação de recurso do Fundo Partidário à conta relativa a "Outros Recursos", devendo o partido se abster de tal prática nos exercícios futuros.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Nota de Secretaria: Intimação do Partido Socialista Brasileiro - PSB para cumprimento do penúltimo parágrafo da decisão (devolução de R$ 1.200,00 à conta relativa a "Outros Recursos").

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605858-57.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0605858-57.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 RICARDO MARTINS DAVID DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO MARTINS DAVID
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº 0605858-57.2022.6.19.0000
Relator: ALLAN TITONELLI NUNES
REQUERENTE: ELEICAO 2022 RICARDO MARTINS DAVID DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ148494-A
REQUERENTE: RICARDO MARTINS DAVID
ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ148494-A
INTIMAÇÃO
Fica a parte epigrafada INTIMADA , na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 31777213.
Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2023. Clarissa F. J. Gurgel/Matr. 00106095
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600335-69.2019.6.19.0000

PROCESSO	: 0600335-69.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: AGIR - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC)
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: DANIEL SAMPAIO TOURINHO
REQUERENTE	: Raphaela Mendes da Silva Souza

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600335-69.2019.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - de Partido Político]
RELATOR: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
REQUERENTE: AGIR - ESTADUAL (ANTIGO - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC), DANIEL SAMPAIO TOURINHO, RAPHAELA MENDES DA SILVA SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368-A, RAPHAELA MENDES DA SILVA SOUZA, DANIEL DE ALMEIDA TOURINHO
DECISÃO
Trata-se de documentação apresentada pelo órgão regional Partido AGIR (antigo Partido Trabalhista Cristão), com o intuito de regularizar suas contas de campanha, relativas às eleições de 2018.
Ocorre que sua contabilidade referente ao pleito em questão já foi objeto de exame por esta Corte Regional, consoante se dessume do acórdão proferido nos autos da PCE nº 0608729-02.2018.6.19.0000, que à época houve por bem julgar as suas contas como não prestadas (id 9668409), *decisum* que, inclusive, transitou em julgado em 28/02/2020 (id 9814709), o que obsta nova apreciação de qualquer documento referente à prestação de contas após a formação da coisa julgada material.

Sem embargo, acaso legenda pretenda ver regularizada sua situação, deverá observar o procedimento de regularização das contas, nos termos hoje previstos no art. 80, §1º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e sob a forma estabelecida no §2º do referido preceito. A regra em questão outra coisa não faz senão reproduzir a disciplina procedimental outrora prevista na Resolução TSE 23.533/17 (Cf. art. 83 e §§), que disciplinou o pleito de 2018.

Em outras palavras, deve apresentar requerimento, em petição própria, por meio de advogado, a ser autuada no PJe na classe processual Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais, conforme dispõe o artigo 80, § 2º, da Resolução TSE 23.607/2019, devidamente instruído com a documentação necessária.

Portanto, nada há a prover com relação à documentação apresentada neste feito, tratando-se de situação que está a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606492-92.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606492-92.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
EXECUTADO	: DORALICE DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
ADVOGADO	: CARLA PIRANDA REBELLO (080147/RJ)
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 DORALICE DA SILVA CORDEIRO DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
ADVOGADO	: CARLA PIRANDA REBELLO (080147/RJ)
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

Processo nº 0606492-92.2018.6.19.0000

Relator: Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 DORALICE DA SILVA CORDEIRO DEPUTADO FEDERAL, DORALICE DA SILVA CORDEIRO

Advogados do(a) EXECUTADO: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402, CARLA PIRANDA REBELLO - RJ080147

Advogados do(a) EXECUTADO: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402, CARLA PIRANDA REBELLO - RJ080147

DESPACHO

Tendo em vista o que restou esclarecido na petição ID 31767863 e observando que a última cota paga pela executada corresponde ao mês de outubro/2022 (ID 31733814 - 10ª cota), reconsidero a decisão ID 31763522 e determino a remessa dos autos à SOF para que emita as GRUs atualizadas referentes às cotas que estão em atraso.

Em relação àquelas que estão por vencer, as guias devem ser expedidas mensalmente, não sendo razoável, nem eficiente, a pretensão da devedora quanto à emissão, desde logo, de todas as parcelas restantes, haja vista o elevado quantitativo de cotas ainda remanescente e a real possibilidade de atraso no adimplemento de qualquer uma delas, hipótese que demandaria nova atuação da unidade técnica responsável para emissão de outra guia, o que merece ser evitado.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Desembargador João Ziraldo Maia

Relator

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600393-67.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600393-67.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: LUCIANA DONATO DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0600393-67.2022.6.19.0000 - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - Rio de Janeiro

REQUERENTE: LUCIANA DONATO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797, JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862

DECISÃO

Vistos.

Segundo consignado pelo órgão técnico (ID 31771732), identificou-se na espécie a utilização pela candidata de recursos de origem não identificada (R$ 35,00) e a realização de despesas com recursos do FEFC sem comprovação nestes autos (R$ 5.000,00).

Assim, intime-se a requerente para fins de devolução ao erário, no prazo de 5 (dias), dos mencionados recursos, nos termos do § 3º do art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de indeferimento do pedido de regularização.

Decorrido o prazo, abra-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral para ratificação ou emissão de novo parecer conclusivo quanto à pretensão inicial.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR ALLAN TITONELLI

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600244-76.2019.6.19.0000

PROCESSO	: 0600244-76.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
REQUERENTE	: PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN)
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
REQUERENTE	: GABRIEL SAMPAIO BOTELHO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: WALNEY DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0600244-76.2019.6.19.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Rio de Janeiro
REQUERENTE: PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (ANTIGO PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN), WALNEY DA ROCHA CARVALHO, PAULO CESAR DE SOUZA, GABRIEL SAMPAIO BOTELHO, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
DESPACHO
Vistos.
Assumo a relatoria do feito nesta data, no estado em que se encontra.
Segundo consignado pelo órgão técnico, existem nos autos elementos mínimos que possibilitam a análise da movimentação de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e da origem de outros recursos, apesar da ausência de documentos e informações exigidos pelo art. 29, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.604/19.
Assim, intime-se o órgão partidário e os seus responsáveis para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/19.
Considerando que o saneamento pelo partido de falhas indicadas pela ASCEPA reclama a alteração do conteúdo da prestação de contas originária, autorizo a reabertura do SPCA pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 37, § 1º da Resolução TSE no 23.604/19.

Respondendo ou não a agremiação partidária ao chamamento processual, com a apresentação de novos documentos, retornem os autos ao órgão técnico para a retomada do exame da prestação de contas em questão, consoante o art. 35, § 4º, II, da Resolução TSE nº 23.604/19.
Em sequência, voltem-me conclusos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR ALLAN TITONELLI
Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000035-33.2019.6.19.0138

PROCESSO	: 0000035-33.2019.6.19.0138 RECURSO ELEITORAL (Queimados - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO	: BRUNO DA SILVA GOMES MAGALHAES (202660/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0000035-33.2019.6.19.0138
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO DA SILVA GOMES MAGALHAES - RJ202660
DESPACHO
Certidão id. 31755669: desentranhe-se a petição de id. 31735180, cujo conteúdo não possui qualquer relação com o presente feito.
Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605603-02.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0605603-02.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 WESLEY TEIXEIRA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
REQUERENTE	: WESLEY TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº 0605603-02.2022.6.19.0000
Relator: JOAO ZIRALDO MAIA

REQUERENTE: ELEICAO 2022 WESLEY TEIXEIRA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: EVELYN MELO SILVA - OAB/RJ165970
REQUERENTE: WESLEY TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO: EVELYN MELO SILVA - OAB/RJ165970
INTIMAÇÃO
Fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) , na pessoa de seu advogado, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela ASCEPA.
Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2023 ANA CELY PAIVA REDON
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0604647-83.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0604647-83.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 RENATO DA COSTA PELLIZZARI DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO RENA (188860/RJ)
ADVOGADO	: Sabrina de Castro Bengaly Carvalho (188590/RJ)
ADVOGADO	: Thamires Ferreira Gonçalves (234710/RJ)
REQUERENTE	: RENATO DA COSTA PELLIZZARI
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO RENA (188860/RJ)
ADVOGADO	: Sabrina de Castro Bengaly Carvalho (188590/RJ)
ADVOGADO	: Thamires Ferreira Gonçalves (234710/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº 0604647-83.2022.6.19.0000
Relator: JOAO ZIRALDO MAIA
REQUERENTE: ELEICAO 2022 RENATO DA COSTA PELLIZZARI DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: THAMIRES FERREIRA GONCALVES - OAB/RJ234710
ADVOGADO: SABRINA DE CASTRO BENGALY CARVALHO - OAB/RJ188590
ADVOGADO: FERNANDA CASTRO RENA - OAB/RJ188860-A
REQUERENTE: RENATO DA COSTA PELLIZZARI
ADVOGADO: THAMIRES FERREIRA GONCALVES - OAB/RJ234710
ADVOGADO: SABRINA DE CASTRO BENGALY CARVALHO - OAB/RJ188590
ADVOGADO: FERNANDA CASTRO RENA - OAB/RJ188860-A
INTIMAÇÃO
Fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) , na pessoa de seu advogado, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela ASCEPA.
Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2023 ANA CELY PAIVA REDON
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0604979-50.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0604979-50.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
EMBARGANTE	: GUILHERME JANDRE DELAROLI
ADVOGADO	: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (1327) - 0604979-50.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
EMBARGANTE: GUILHERME JANDRE DELAROLI
Advogados do EMBARGANTE: DANIELE CABRAL SIMOES COSTA - RJ166831, GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA - RJ238678
EMENTA
ELEIÇÕES 2022. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECOLHIMENTO DE SOBRA FINANCEIRA DE FEFC AO TESOURO NACIONAL. OBRIGAÇÃO CUMPRIDA EXTEMPORANEAMENTE. ACEITAÇÃO EXCEPCIONAL. EFEITOS LIMITADOS. FINALIDADE EXCLUSIVA DE AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INVIABILIDADE NA VIA ACLARATÓRIA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.
1. Afastamento da determinação de recolhimento de sobra financeira de recursos do FEFC relativa a créditos de impulsionamento de conteúdo na internet contratados e não utilizados, no valor de R$ 13.236,40, uma vez que tal obrigação já foi cumprida, tendo sido efetuado o recolhimento antes do julgamento das contas.
2. A afirmação de que o estorno do crédito pelo *Facebook* só pôde ocorrer após a data final para o envio da prestação de contas final não foi comprovada nos autos, e, de todo modo, a resolução de regência prevê que o recolhimento das sobras deve ocorrer até o momento da apresentação da prestação de contas, razão pela qual a alegação do embargante não é capaz de afastar a falha em questão.
3. É possível admitir, excepcionalmente, a juntada tardia de documentos com a finalidade exclusiva de reduzir o valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional ou afastar tal obrigação, para evitar o enriquecimento sem causa da União e a sobrecarga do Poder Judiciário com futuras ações de ressarcimento, hipótese em que o aceite deve possuir efeitos limitados, adstritos ao ajuste dos valores cujo recolhimento é devido. Precedente do TSE.
4. No tocante à gravidade da omissão de gastos na prestação de contas parcial, o embargante, por estar inconformado com o resultado do julgamento, objetiva apenas rediscutir a matéria já decidida, o que é inviável na via aclaratória, visto que os embargos de declaração não se prestam à pretensão de reforma da decisão quando não estão presentes os vícios descritos no art. 1.022 do CPC.
5. PROVIMENTO PARCIAL dos embargos tão somente para afastar a determinação de recolhimento do montante de R$ 13.236,40 ao Tesouro Nacional, mantendo-se a desaprovação das contas.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por GUILHERME JANDRE DELAROLI em face do acórdão de id. 31742540, por meio do qual esta Corte, por unanimidade, julgou desaprovadas as suas contas de campanha relativas ao pleito de 2022, determinando o recolhimento da quantia de R$ 13.236,40 (treze mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) ao Tesouro Nacional.

Em suas razões (id. 31744337), o embargante sustenta a existência de omissão e contradição no acórdão embargado, uma vez que, embora o *decisum* tenha determinado a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 13.236,40, esta já teria sido efetuada após a data para envio da prestação de contas final, mas antes do julgamento das contas.

Aduz que o recolhimento do valor correspondente ao crédito não utilizado nos serviços de impulsionamento de conteúdo em rede social só pôde ser realizado após a realização do estorno pelo Facebook, o qual teria ocorrido após o envio da prestação de contas final.

Afirma, ainda, que, em que pese ter ocorrido a modificação na Resolução TSE nº 23.607/2019, que indicou a mudança de paradigma por meio da qual passou-se a considerar que a divergência de dados entre prestação de contas parcial e final constitui irregularidade grave, cabe ao prestador de contas observar a necessária segurança jurídica, evitando-se uma abrupta modificação jurisprudencial no ano do pleito eleitoral capaz de violar de forma frontal a segurança jurídica e a anualidade eleitoral.

Ressalta a necessidade de se ponderar sobre o conflito de normas ocorrido entre o dispositivo da Resolução TSE invocado como causa de desaprovação das contas e a previsão do art. 30 da Lei das Eleições, que prevê que erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas.

Sustenta que, uma vez que o percentual de divergência de informações na prestação parcial e final corresponde a apenas 10,79% do total de recursos movimentados, seria necessário invocar o princípio da razoabilidade de modo a se considerar a aprovação das contas com ressalvas.

Por tais motivos, pugna pelo provimento dos embargos, com a atribuição de efeitos infringentes, para afastar a obrigação de devolução ao Tesouro Nacional dos valores indicados no acórdão, bem como aprovar as contas com ressalvas.

Informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) relatando que foi confirmado o pagamento da GRU juntada pelo ora embargante (id. 31728595), no valor de R$ 13.736,40, e que é possível relacionar o pagamento ao presente feito (id. 31756361).

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

Conforme se depreende do acórdão embargado, as contas do candidato foram desaprovadas pelas seguintes falhas: (i) o não recolhimento de sobra financeira de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), relativa a créditos de impulsionamento de conteúdo na internet contratados e não utilizados, no valor de R$ 13.236,40; e (ii) a realização de gastos em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época, contrariando o disposto no art. 47, §6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

O embargante sustenta, quanto à falha do item (i), que haveria omissão e contradição no acórdão, uma vez que esta Corte não teria analisado a GRU e o comprovante de pagamento apresentados pelo embargante (id. 31728595), que, alegadamente, comprovariam o recolhimento da sobra financeira de recursos do FEFC, suprindo a primeira falha.

Verifica-se que, de fato, o embargante efetuou o recolhimento determinado na decisão embargada, como confirmou a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) na informação de id. 31756361.

Pois bem.

De acordo com o art. 35, § 2º, c/c art. 50, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, os valores oriundos do FEFC não utilizados devem ser integralmente recolhidos ao Tesouro Nacional no momento da prestação de contas.

O embargante afirma que não efetuou o recolhimento até o momento da apresentação da prestação de contas porque aguardava a realização do estorno pelo *Facebook*.

No entanto, a afirmação de que o estorno só pôde ocorrer após a data final para o envio da prestação de contas final não foi comprovada nos autos, e, de todo modo, a resolução de regência prevê que o recolhimento das sobras deve ocorrer até o momento da apresentação da prestação de contas, razão pela qual a alegação do embargante não é capaz de afastar a falha em questão.

Não obstante, é possível admitir, excepcionalmente, a juntada tardia de documentos com a finalidade exclusiva de reduzir o valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional ou afastar tal obrigação, para evitar o enriquecimento sem causa da União e a sobrecarga do Poder Judiciário com futuras ações de ressarcimento, como já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral, "hipótese em que o aceite deve possuir efeitos limitados, adstritos ao ajuste de valores cujo recolhimento é devido".

A propósito, transcrevo a ementa do referido julgado:

"*ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. MÁCULAS QUE COMPROMETERAM A REGULARIDADE DAS CONTAS. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUSTIFICADORAS. ACEITAÇÃO EXCEPCIONAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS LIMITADOS. FINALIDADE EXCLUSIVA DE AJUSTAR O MONTANTE DO RECOLHIMENTO DEVIDO A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA UNIÃO E FUTURAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULA Nº 30/TSE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA. AGRAVO DESPROVIDO.*

1. O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo desaprovou as contas do agravante por entender que o conjunto das irregularidades comprometeu a regularidade das contas, mas acolheu parcialmente os embargos de declaração para analisar os documentos trazidos a destempo, sem circunstâncias justificadoras, tão somente com a finalidade de reduzir os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional.

2. Os documentos juntados extemporaneamente, por inércia do prestador, não podem ser considerados para nova análise das contas e eventual aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pela ocorrência da preclusão. Precedentes.

3. Os argumentos expostos pelo agravante não são suficientes para afastar a conclusão da decisão agravada, revelando tão somente o inconformismo da parte com o resultado do julgamento.

4. Agravo interno a que se nega provimento (grifou-se)

(TSE, AgR-AI nº 060801632/SP, Rel. Min. Edson Fachin, DJE 29.04.2020).

Dessa forma, deve ser afastada a determinação de recolhimento da quantia de R$ 13.236,40, uma vez que tal obrigação já foi cumprida.

Quanto à suposta contradição no acórdão ao se analisar a falha apontada no item (ii), o embargante, por estar inconformado com o resultado do julgamento, objetiva apenas rediscutir a matéria já decidida, o que é inviável na via aclaratória.

Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam para a pretensão de reforma da decisão quando não estão presentes os vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SUPOSTAS OMISSÕES. MATÉRIAS DEVIDAMENTE ENFRENTADAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. O recurso de embargos de declaração, cuja fundamentação é vinculada, tem por finalidade integrar o pronunciamento judicial, de forma a sanar obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, conforme preceitua o art. 275 do CE, com redação dada pelo art. 1.067 do CPC.

(...)

4. As razões destes aclaratórios revelam, nitidamente, o interesse do embargante de provocar novo julgamento da demanda ou de modificar o entendimento manifestado pelo julgador, o que é inadmissível nesta via recursal.

5. Embargos de declaração rejeitados.

(Agravo de Instrumento nº 68233, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 34, Data 04/03/2022)

Com efeito, restou consignado no acórdão embargado que "em razão do prejuízo à transparência das contas no momento de formação da vontade dos eleitores, bem como à execução tempestiva de medidas de controle e fiscalização, a omissão de informações na prestação de contas parcial, salvo quando devidamente justificada, caracteriza infração grave, podendo levar, assim, à desaprovação das contas, mesmo quando tais informações tiverem sido fornecidas na prestação de contas final".

Não se trata, portanto, de mera irregularidade formal, como afirma o embargante.

Foi expressamente ressaltado, ainda, que se trata de alteração promovida textualmente pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e sinalizada pela jurisprudência do TSE desde 2020, sendo descabido falar, portanto, em inobservância dos princípios da segurança jurídica e da anualidade eleitoral.

Outrossim, a decisão embargada deixa claro que, diante da expressividade da irregularidade relativa à omissão de gastos na prestação de contas parcial, em termos absolutos e relativos, uma vez que os valores não informados à época somam R$ 105.785,60, correspondendo a 10,74% dos gastos de campanha, é inviável a aplicação dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade para aprovar as contas com ressalvas, em consonância com a jurisprudência desta Justiça especializada.

Destarte, deve ser mantida a desaprovação das contas do embargante, afastando-se apenas a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional.

Por todo o exposto, voto pelo PROVIMENTO PARCIAL dos embargos tão somente para afastar a determinação de recolhimento do montante de R$ 13.236,40 ao Tesouro Nacional, mantendo-se a desaprovação das contas.

Rio de Janeiro, 30/01/2023

Desembargador AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605254-96.2022.6.19.0000

: 0605254-96.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de

PROCESSO	Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: ELEICAO 2022 LUIS CARLOS GOMES DA SILVA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO RENA (188860/RJ)
ADVOGADO	: Sabrina de Castro Bengaly Carvalho (188590/RJ)
ADVOGADO	: Thamires Ferreira Gonçalves (234710/RJ)
INTERESSADO	: LUIS CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO RENA (188860/RJ)
ADVOGADO	: Sabrina de Castro Bengaly Carvalho (188590/RJ)
ADVOGADO	: Thamires Ferreira Gonçalves (234710/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0605254-96.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: ELEICAO 2022 LUIS CARLOS GOMES DA SILVA DEPUTADO FEDERAL, LUIS CARLOS GOMES DA SILVA
Advogados do(a) INTERESSADO: THAMIRES FERREIRA GONCALVES - RJ234710, SABRINA DE CASTRO BENGALY CARVALHO - RJ188590, FERNANDA CASTRO RENA - RJ188860-A
Advogados do(a) INTERESSADO: THAMIRES FERREIRA GONCALVES - RJ234710, SABRINA DE CASTRO BENGALY CARVALHO - RJ188590, FERNANDA CASTRO RENA - RJ188860-A
DECISÃO
Trata-se de requerimento de expedição de diploma, formulado por LUIS CARLOS GOMES DA SILVA, classificado como 1º suplente ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Republicanos, no pleito de 2022.
O requerente, na petição de ID 31768397, comprova a nomeação da candidata eleita Rosangela de Souza Gomes para o cargo de Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro.
Tendo em vista a informação prestada pela ASCEPA (ID 31772804), consignando que *"a documentação apresentada nos autos reveste-se de características típicas de prestação de contas eleitorais, segundo a forma e o conteúdo definidos na Lei das Eleições e na Resolução TSE nº 23.617/2019, contendo elementos suficientes a permitir sua análise",* bem como a comprovação de que candidato do seu partido assumiu cargo no Governo do Estado, verifica-se que, diante do afastamento do titular da vaga, o requerente preenche os requisitos necessários para emissão do diploma pleiteado.
Diante disso, DEFIRO o pedido de expedição de diploma de LUIS CARLOS GOMES DA SILVA, classificado como 1º suplente ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Republicanos, no pleito de 2022.
Dê-se ciência ao Presidente desta Corte para adoção das providências necessárias.
Após, à ASCEPA para prosseguimento.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
JOAO ZIRALDO MAIA

Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606319-68.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606319-68.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 KATIA REGINA DE PINHO CABRAL DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: CASSIUS VALERIO TEIXEIRA DA SILVEIRA (138632/RJ)
EXECUTADO	: KATIA REGINA DE PINHO CABRAL
ADVOGADO	: CASSIUS VALERIO TEIXEIRA DA SILVEIRA (138632/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) nº 0606319-68.2018.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 KATIA REGINA DE PINHO CABRAL DEPUTADO ESTADUAL, KATIA REGINA DE PINHO CABRAL
Advogado do(a) EXECUTADO: CASSIUS VALERIO TEIXEIRA DA SILVEIRA - RJ138632
Advogado do(a) EXECUTADO: CASSIUS VALERIO TEIXEIRA DA SILVEIRA - RJ138632
DESPACHO
Intime-se a executada para manifestar-se sobre a proposta de parcelamento apresentada pela exequente, bem como para dar início ao pagamento das parcelas, em caso de concordância, devendo o pagamento ser comprovado mensalmente nestes autos, sem necessidade de nova conclusão, salvo em caso de inadimplência
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0606005-83.2022.6.19.0000

Processo nº 0606005-83.2022.6.19.0000
Relator: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2022 - HELOISA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO - DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO: ALINE MOREIRA SANTOS - OAB/RJ0228242
ADVOGADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - OAB/RJ73146-A
ADVOGADO: GLÓRIA REGINA FELIX DUTRA - OAB/RJ81959-A
INTIMAÇÃO
Fica a parte epigrafada INTIMADA, na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria (ID nº 31777126).
Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2023

Clarissa F. J. Gurgel/Matr. 00106095
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605447-14.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0605447-14.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
EMBARGANTE	: CLAUDIO SOBRAL DE CAIADO CASTRO JUNIOR
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: HENRIQUE BENTO NIGRI (190425/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (1327) - 0605447-14.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR ORIGINÁRIO: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
RELATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALLAN TITONELLI NUNES
EMBARGANTE: CLAUDIO SOBRAL DE CAIADO CASTRO JUNIOR
Advogados do EMBARGANTE: HENRIQUE BENTO NIGRI - RJ190425, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE GASTOS ILEGAIS. REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO ACERCA DA DATA DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CAMPANHA. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE FATO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO. PERSPECTIVA DE ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO EM RECURSO ESPECIAL. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.
1. Embargos de Declaração em face de acórdão deste Tribunal que julgou desaprovadas as contas de campanha de candidato a Deputado Estadual, uma vez constatadas graves irregularidades aptas a macular o controle efetivo pela Justiça Eleitoral da regularidade de utilização das fontes de financiamento e da aplicação dos recursos de campanha eleitoral.
2. Em suas razões, o embargante alega que o efetivo desembolso das despesas com os cabos eleitorais teria ocorrido após a data de entrega da prestação de contas parcial, tendo sido tais gastos registrados ao final do ajuste contábil. Aduz que tal falha deveria ser ressalvada sem gerar desaprovação, na forma do art. 30, § 2º, da Lei das Eleições. Requer a conversão do julgamento em diligência para que o órgão técnico verifique se ocorreu o efetivo pagamento de cabos eleitorais antes ou depois da entrega da prestação de contas parcial, objetivando esclarecimento de matéria de fato que repercute na tese jurídica.
3. Possibilidade de conversão em diligência para que a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal - ASCEPA elucide questão de fato tendente a reverberar na proposição

jurídica do presente julgado. Providência necessária ao esclarecimento da causa. Princípio da primazia do julgamento de mérito. Perspectiva de isonomia no âmbito dos processos de julgamento de contas de campanha. Precedentes desta Corte.
4. Impossibilidade do enfrentamento de matéria de fato no âmbito de Recurso Especial, o que ensejaria prejuízo às garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
5. Provimento parcial dos Embargos de Declaração, para determinar o envio dos autos à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias para esclarecer se o efetivo pagamento dos cabos eleitorais ocorreu antes ou após a data da prestação de contas parciais de campanha, sem interferir nos fundamentos da matéria de direito do acórdão embargado.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR MAIORIA, PROVERAM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VENCIDO O RELATOR. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL ALLAN TITONELLI NUNES.
RELATÓRIO
Trata-se de embargos de declaração (id 31749634) opostos por CLÁUDIO SOBRAL DE CAIADO CASTRO JÚNIOR, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2022, objetivando atribuição de efeitos infringentes ao acórdão proferido por esta E. Corte (id 31742800) que, por unanimidade, julgou DESAPROVADAS suas contas de campanha, com fulcro no art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.
Assinalou a Corte que as falhas identificadas são graves e comprometem a confiabilidade e transparência das contas, ensejando ainda devolução do montante de R$ 1.030,00 ao Tesouro Nacional, sendo R$330,00 a título de utilização de Recursos de Origem Não Identificada (RONI) e R$700,00 como saldo remanescente de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
Em seu recurso, o embargante sustenta que o julgado paradigma do TSE (RESPE 0601201-25, Rel. Min. Og Fernandes, de 01.09.20), que representou novo entendimento mais rigoroso a respeito de gastos efetuados em data anterior à entrega de prestação de contas parcial e não informados à época, comporta flexibilização quando houver demonstração de motivação idônea a justificar a omissão no registro das despesas.
Aponta que a redação do art. 47, §6º, da Res. TSE nº 23.607/19 considera como falha grave a entrega de prestação de contas parcial que não corresponda à "efetiva movimentação" de recursos financeiros.
Alega que, no caso concreto, os gastos seriam referentes à contratação de pessoas físicas para prestarem a atividade de cabo eleitoral, devendo o lançamento na prestação estar condicionado ao seu efetivo gasto e não à simples previsão, que poderia vir a não se concretizar.
Argumenta que, por se tratarem de verbas de natureza pública, o respectivo pagamento dos prestadores de serviço não poderia ser adiantado, devendo ocorrer o desembolso apenas após a comprovação da execução da atividade.
Colaciona julgados de demais Regionais referentes ao certame de 2022 para fundamentar seu pleito, destacando, em seguida, que todos os pagamentos foram realizados a partir de recursos legalmente transacionados nas contas informadas à Justiça Eleitoral, inexistindo qualquer indício de má-fé.
Pugna pela conversão do julgamento em diligência para que o órgão técnico afira se houve o efetivo pagamento de cabos eleitorais antes da entrega da prestação de contas parcial, em 08/09 /2022.

Em confirmada a ausência de despesa, pretende que sejam dados efeitos infringentes aos embargos para que suas contas sejam aprovadas com ressalvas, por se tratar de mera questão formal que não maculou a confiabilidade das contas.
Subsidiariamente, a teor do art. 1.025 do CPC, consigna a violação aos arts. 30, §2º, da Lei das Eleições e art. 47, §6º, da Res. TSE nº 23.607/19, para fins de prequestionamento.
É o relatório.
VOTO VENCIDO
DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO: Os embargos de declaração têm por objeto o saneamento de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes nos próprios fundamentos da decisão questionada, sendo os efeitos infringentes mera consequência eventual do seu provimento.
Na espécie, não merece prosperar o recurso, por não haver no acórdão qualquer dos vícios descritos no artigo 1.022 do CPC, consoante o artigo 275 do Código Eleitoral, objetivando a embargante, claramente, rever matéria já decidida, por estar inconformada com o resultado do julgamento.
Com efeito, o recorrente não apresenta qualquer omissão ou contradição no acórdão embargado, pretendendo apenas que seja conferida nova interpretação à incidência do art. 47, §6º, da Res. TSE nº 23.607/19 no caso concreto.
No entanto, tal matéria foi devidamente apreciada no seguinte excerto:
Por seu turno, a irregularidade subsequente versa sobre gastos realizados em data anterior à inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época, e encontra-se disciplinada no art. 47, § 6º, da Res. TSE nº 23.607/19, que veio com redação distinta da anterior Res. TSE nº 23.553/2017, para substituir a expressão "*pode caracterizar infração grave*" por "*caracteriza infração grave*", ressalvando a hipótese de motivação acolhida pelo julgador, senão vejamos:
Art. 47. Os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º):
(...)
§ 6º A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.
Nota-se, pois, que a modificação implementada conferiu caráter imperativo à regra, de forma que tal irregularidade, a rigor, enseja a rejeição das contas, tal qual já sinalizado pelo TSE:
ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO FEDERAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. OMISSÃO DE DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. SANEAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. FALHAS QUE NÃO COMPROMETERAM O EXAME E A REGULARIDADE DAS CONTAS. ENTENDIMENTO DA CORTE REGIONAL ALINHADO À JURISPRUDÊNCIA DO TSE FIRMADA PARA O REFERIDO PLEITO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.
(...)
5. Este Tribunal Superior ressalvou, para as eleições futuras, que não será mais acolhida a mera alegação de que os dados não informados na prestação de contas parcial foram contemplados na prestação de contas final, sendo exigível a demonstração de motivos idôneos para tal omissão, devido à necessidade e à importância de ser exercida a fiscalização das contas durante a

campanha eleitoral, sob pena de ensejar a sua rejeição. Alteração da jurisprudência. Efeitos prospectivos. Não se aplica à hipótese dos autos.
6. Negado provimento ao agravo interno.
(TSE. RESPE nº 060120125, Rel. Min. Og Fernandes, 01/09/2020 - g.n.).
No caso concreto, observa-se que os valores envolvidos, especificamente em relação às despesas, alcançam expressiva quantia de R$ 344.934,00, correspondente a 36,29% dos gastos realizados, comprometendo a higidez das contas e inviabilizando a incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
No mesmo sentido, o seguinte julgado desta Corte:
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. INADMISSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. DOAÇÕES FINANCEIRAS, POR MEIO DE DEPÓSITO EM ESPÉCIE, DE VALOR SUPERIOR R$ 1.064,00. RONI. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. ART. 21 §§1º e 4º DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO. §6º DO ARTIGO 35 DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. RECURSOS PRÓPRIOS ACIMA DO LIMITE. ART. 27, §1º, RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES NOS PAGAMENTOS. ART. 38 DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. GASTOS NÃO COMPROVADOS. ART. 60 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. GASTOS ELEITORAIS E DOAÇÕES RECEBIDAS, EM DATA ANTERIOR À ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. ART. 47, § 6º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019; ÓBICE À ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALOR TOTAL DAS IRREGULARIDADES ABSOLUTO E PERCENTUAL EXPRESSIVOS. COMPROMETIMENTO A INTEGRALIDADE DA ANÁLISE DAS CONTAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. DESAPROVAÇÃO. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO.
(...)
VI. Foram detectadas doações recebidas e gastos eleitorais realizados antes da data da entrega da prestação de contas parcial, mas não informados, quando de sua apresentação, à época. No que concerne os gastos eleitorais, o alto percentual da irregularidade de 22,44% ocasiona comprometimento da higidez das contas e impede o efetivo controle sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e da aplicação de recursos de campanha, justificando a desaprovação das contas.
(...)
(RE nº 060066932, Relatora Des. Alessandra De Araujo Bilac Moreira Pinto, Publicação: 07/11 /2022 -g.n.)
Demais disso, na ânsia de tentar reverter pela via inadequada a decisão colegiada, junta o embargante uma série de acórdãos de demais regionais referentes à admissibilidade de atraso no envio de relatório financeiro, matéria que não foi o objeto da desaprovação das contas, e que, portanto, sequer teria o condão de influenciar no resultado do feito.
Confira-se o excerto em que tal matéria foi apreciada:
Pois bem. No que se refere à primeira impropriedade, a ASCEPA identificou que a doação no valor de R$ 50.000,00, recebida em 21/09/2022, foi enviada somente em 28/09/2022, descumprindo, assim, o disposto no art. 47, I, da Res. TSE nº 23.607/19:
Art. 47. Os partidos políticos e as candidatas ou os candidatos são obrigadas(os), durante as campanhas eleitorais, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º):
I - os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento; (grifo nosso)

Em sua defesa, o candidato reconheceu o descumprimento normativo, alegando que "as informações, a despeito de transmitidas, para além do prazo, foram integral e complementarmente encaminhadas à especializada, via SPCE na data de 28/09/2022".

Com efeito, como bem salientado pelo parecer técnico, "embora o relatório tenha sido apresentado intempestivamente, com a apresentação da retificadora, a falha foi sanada. Os atrasos verificados não são suficientes para afetar a higidez das contas apresentadas ou macular a transparência e controle das receitas arrecadadas, ficando assim, ressalvada a questão" (grifo nosso).

Desse modo, não existe qualquer vício a ensejar a integração do julgado, verificando-se, em verdade, o inequívoco propósito de promover uma rediscussão da matéria por vias transversas.

Por fim, mesmo que o embargante queira ultrapassar a barreira imposta pelos verbetes sumulares nºs 282 e 356, do STF, para, eventualmente, interpor novos recursos com o questionamento previamente realizado no feito, verifica-se que o acórdão dispensa complementação integrativa. Incidiria, de qualquer forma, o art. 1.025 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração.

VOTAÇÃO

NOTA ORAL

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Como vota o Desembargador Eleitoral Allan Titonelli?

DESEMBARGADOR ELEITORAL ALLAN TITONELLI: Senhor Presidente, externarei meu posicionamento, o que já fiz na semana passada.

No presente caso, há um pedido também de conversão em diligência para o esclarecimento de uma questão de fato, que pode trazer repercussão na tese de direito.

Assim, voto no sentido de abrir diligência ao Órgão Técnico para esclarecimento sobre o efetivo pagamento dos cabos eleitorais e se ocorreu antes ou não da prestação de contas parcial e explico por quê.

Na sessão do dia 25 de janeiro, externei meu entendimento - sobre o qual já tive oportunidade de conversar com o Desembargador Eleitoral Luiz Paulo da Silva Araújo Filho - de que, no processo de prestação de contas, a princípio, acolho a juntada de documento novo que possa conferir mudança de entendimento, visto que adotamos um rito muito abreviado em relação aos candidatos eleitos. Assim, por uma perspectiva de isonomia, adoto o entendimento de converter o julgamento em diligência, sempre que possível ou juntado algum documento, em relação aos não eleitos.

No caso em tela, o esclarecimento de fato repercutirá no entendimento de mérito. Apesar de termos um entendimento unânime quanto ao mérito, o fato de subir ao TSE sem esse esclarecimento pode ensejar àquela Corte o não enfrentamento da matéria de direito da melhor forma a prover a defesa do réu, na medida em que sabemos que as instâncias superiores não analisam matéria de fato.

Ressalto a Vossas Excelências o julgamento no TSE do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 0608016-32, de 2018, em que houve aceitação excepcional de documento novo em embargos de declaração em prestação de contas na análise de afastamento de ressarcimento ao Erário.

Trago ainda dois precedentes desta Corte. O primeiro é o Recurso Eleitoral nº 0600646-76, em prestação de contas, cujo julgamento foi convertido em diligência para se esclarecer se, na prestação de contas, as notas fiscais tinham sido canceladas ou não. O segundo precedente é da lavra do Desembargador Eleitoral Elton Martinez Carvalho Leme, Agravo Regimental na Prestação de Contas nº 0605848-52, de 2018, em que o julgamento também foi convertido em diligência para se analisar a documentação juntada em sede de impugnação.

Nesse sentido, voto no sentido do provimento parcial dos embargos de declaração para converter o julgamento em diligência a fim se verificar se os pagamentos a cabos eleitorais foram feitos antes ou depois da entrega da prestação de contas parciais.

É como voto, Senhor Presidente, pedindo vênia ao entendimento muito bem fundamentado do Relator Desembargador Eleitoral Luiz Paulo da Silva Araújo Filho.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: O Desembargador Eleitoral Allan Titonelli abre divergência para permitir que o feito seja convertido em diligência com produção de prova complementar.

Como vota o Desembargador Eleitoral Afonso Henrique F. Barbosa?

DESEMBARGADOR ELEITORAL AFONSO HENRIQUE F. BARBOSA: Senhor Presidente, a discussão não trata do mérito. De acordo com a divergência inaugurada pelo Desembargador Eleitoral Allan Titonelli, trata-se da possibilidade de conversão em diligência para se permitir - caso o TSE tenha uma posição diferente em relação ao mérito - que haja a comprovação quanto ao pagamento ou não anterior àqueles contratados pelo candidato.

Não adentrando no mérito - que já foi enfrentado anteriormente -, peço vênia ao Relator para acompanhar a divergência inaugurada pelo Desembargador Eleitoral Allan Titonelli.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Como vota o Desembargador Eleitoral André Cortes Vieira Lopes?

DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CORTES VIEIRA LOPES: Senhor Presidente, também acompanho a divergência, pedindo vênia ao Desembargador Relator.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Como vota o Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia?

DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA: Senhor Presidente, antes de expressar meu voto, farei algumas considerações.

A Resolução/TSE nº 23.607, de 2019, já trazia, desde a época de sua implantação, a necessidade de apresentação tempestiva de contas em seu momento parcial, sob pena de efetivamente não ser tido como boa prática. No entanto, houve uma alteração nesta Resolução, que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

§ 6º A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final."

A divergência aberta pelo Desembargador Eleitoral Allan Titonelli não aborda o mérito, apenas opina pela conversão em diligência para a análise do pagamento, uma vez que a arguição é a de que pessoas teriam sido pagas para panfletar, fazer propaganda de rua. Outro argumento é o de que não houve lançamento porque não houve o pagamento. Ou seja, pode haver algum outro esclarecimento. O TSE pode, ao final, analisar e devolver os autos à instância inferior para a realização da diligência.

Como já deixou bem claro o Desembargador Eleitoral Afonso Henrique F. Barbosa, não estamos tratando o mérito, apenas trazendo mais elementos para que, caso haja um recurso especial, o processo seja analisado sem que se deixe de lado qualquer produção de prova que o interessado assim o queira fazer. Portanto, nada nos custa.

Ressalto que, quanto ao mérito, já me posiciono, como já o fiz várias vezes, no sentido de que não há como se fazer diferente, exceto se aparecerem, neste caso, as possibilidades que o §6º do art. 47 da Resolução/TSE nº 23.607/19 já nos traz.

Como essa delonga não trará maiores prejuízos, acompanho a divergência, pedindo vênias ao ilustre Relator.

É como voto, Senhor Presidente.
PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: O resultado do julgamento é o seguinte: por maioria, proveram-se parcialmente os embargos de declaração. Vencido o Relator. Designado para Redator do acórdão o Desembargador Eleitoral Allan Titonelli Nunes.
Rio de Janeiro, 30/01/2023
Desembargador ALLAN TITONELLI NUNES

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0606288-09.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0606288-09.2022.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (Duque de Caxias - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: 07/02/2023 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600122-84.2021.6.19.0035

PROCESSO	: 0600122-84.2021.6.19.0035 RECURSO ELEITORAL (São Fidélis - RJ)

RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: CARLOS EDUARDO DIAS RAPOSO
ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO GAUDARD JUNIOR (90975/RJ)
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: 07/02/2023 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0606288-09.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0606288-09.2022.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (Duque de Caxias - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: RICARDO CORREA DE BARROS
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FELIPE FERREIRA (205055/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: 07/02/2023 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600225-07.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0600225-07.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGANTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: 07/02/2023 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra

no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.

- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RESOLUÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600121-73.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600121-73.2022.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.265, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.
INDICA PERSONALIDADE PARA SER AGRACIADA COM A MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DOS 90 ANOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 4º da Resolução TRE-RJ nº 1.212, de 21 de fevereiro de 2022, submete à apreciação do egrégio Plenário a seguinte proposição:
Em adendo à proposição apreciada nos autos do processo nº 0600121-73.2022.6.19.0000, retira a indicação do Excelentíssimo Ministro Raul Araújo Filho, aprovada na sessão plenária de 18 de abril de 2022, pois indicado para a comenda do Mérito Eleitoral, e indica as personalidades abaixo, para serem agraciados com a Medalha Comemorativa do Aniversário dos 90 Anos da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro:
Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski - STF;
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro Cláudio Bomfim de Castro e Silva;
Excelentíssimo Senhor Deputado André Ceciliano;
Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira.
JUSTIFICATIVA DAS INDICAÇÕES
O Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), formou-se em Ciências Políticas e Sociais, pela Escola de Política de São Paulo (1971). Bacharelou-se também em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (1973).
É Mestre (1980), Doutor (1982) e Livre-docente em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1994) e master of arts em Relações Internacionais pela Fletcher School of Law and Diplomacy, da Tufts University, administrada em cooperação com a Harvard University.

Ingressou na magistratura como Juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, pelo Quinto Constitucional da classe dos advogados (1990 a 1997). Foi promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça paulista, por merecimento. Exerceu o cargo de Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros no período de 1993 a 1995.

É Ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo exercido a Presidência do STF e do Conselho Nacional de Justiça (2014 a 2016). Foi também Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (2006 a 2012), havendo ocupado a Presidência daquela Corte especializada (2010 a 2012), ocasião em que coordenou as eleições gerais de 2010, nas quais defendeu a constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa. Em 2022, tomou posse mais uma vez como membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e atualmente exerce a vice-presidência da Corte.

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro Cláudio Bomfim de Castro e Silva, doutorando em ciência política pela Universidade Federal Fluminense. Foi eleito em 2016 para o primeiro mandato como vereador da capital fluminense. Em 2018, foi eleito vice-governador e assumiu a chefia do Executivo fluminense após o afastamento de Wilson Witzel em 2020, determinada pelo STJ. Nas Eleições de 2022 foi eleito, em primeiro turno, Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Empreendeu grandes esforços na mobilização de todos os setores da segurança pública para garantir a tranquilidade da Eleição de outubro de 2022 e empenhou-se na viabilização da nova sede do TRE-RJ.

O Excelentíssimo Senhor Deputado André Ceciliano, graduado em direito, foi Prefeito de Paracambi duas vezes, entre 2001 e 2008, e está em seu quarto mandato de Deputado Estadual. Atualmente exerce o cargo de Presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj).

Colaborou e contribuiu ativamente para a viabilização da nova sede do TRE-RJ.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pelo biênio de 2021/2022.

Graduado pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ (1978), ingressou na magistratura há 33 anos, exercendo a judicatura em Varas Cíveis e de Fazenda Pública na Capital. Foi também Juiz Auxiliar da Presidência (2001 a 2003) e da 3ª Vice-Presidência do TJ (1996 a 1999). Presidiu, ainda, a Mútua dos Magistrados (2009 a 2012) e atuou como diretor-adjunto da AMAERJ (1994 a 1996 e 1998 a 2000).

Foi promovido a Desembargador há 17 anos, tendo atuado na 5ª Câmara Cível.

Sua trajetória na Justiça Eleitoral começou quando foi Juiz de Direito e atuou como Juiz Eleitoral entre 1989 e 2002, na Capital.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600005-33.2023.6.19.0000

PROCESSO	: 0600005-33.2023.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.266, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova o Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais, outorgadas pelo art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição da República, pelo art. 30, inciso II, do Código Eleitoral, e pelo art. 21, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disciplinado na Resolução TSE 22.138/2005, que trata dos cargos, funções comissionadas e estrutura organizacional dos Tribunais Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/RJ 1.248, de 13 de setembro de 2022, que altera a estrutura orgânica deste Tribunal, para extinguir, criar e remanejar unidades, bem como para criar cargos em comissão e transformar funções comissionadas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TRE/RJ 1.249, de 13 de setembro de 2022, alterada pela Resolução TRE/RJ 1.257, de 04 de outubro de 2022, e pela Resolução TRE/RJ 1.261, de 03 de novembro de 2022, que estabelece a nova estrutura orgânica deste Tribunal; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante nos Processos SEI 2021.0.000055128-1, 2022.0.000021989-5, 2022.0.000027414-4, 2022.0.000029831-0 e 2022.0.000045364-2,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° Este Regulamento estabelece a organização dos serviços administrativos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, fixa a competência das unidades que o integram, define as atribuições e alçadas decisórias dos titulares dos cargos em comissão e das funções comissionadas, e dá outras providências.

Art. 2° As atribuições do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral e do(a) Diretor(a) da Escola Judiciária Eleitoral são as constantes do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 3° A Administração deverá atuar de modo estratégico e inovador, de forma que a gestão se caracterize por ações proativas e tempestivas, pautadas no gerenciamento de riscos e orientada a resultados, bem como na satisfação de jurisdicionados e usuários e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 4° As ações serão estruturantes e sinérgicas e deverão ensejar a construção de novos paradigmas, a agregação de valores e a fundamentação das atividades nos aspectos relevantes da qualidade, na cultura da eficiência e na disseminação de práticas bem-sucedidas de gestão.

Art. 5° Dever-se-á aproveitar a expertise do patrimônio intelectual interno e capitalizar contribuições externas relevantes de modo responsável, transparente e ético.

Art. 6°A estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro está definida em resolução específica.

Parágrafo único. Estão diretamente subordinadas à Diretoria-Geral as seguintes Secretarias: Secretaria de Orçamento e Finanças, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Administração, Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7° São atribuições comuns aos que exercem função gerencial, no âmbito da sua unidade:

I - planejar, coordenar e supervisionar suas atividades;

II - gerir a força de trabalho e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos(as) seus(suas) subordinados(as);
III - zelar pela manutenção atualizada das informações;
IV - manifestar-se nos assuntos de sua atribuição;
V - elaborar estudos e propostas para aprimoramento das suas atividades, inclusive a edição de normas e instruções, quando necessário;
VI - acompanhar a legislação relativa as suas atribuições;
VII - elaborar relatórios;
VIII - propor treinamentos para capacitação e atualização de conhecimento;
IX - promover o levantamento das necessidades para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Tribunal, acompanhando a sua execução;
X - encaminhar as solicitações de contratação de serviços ou aquisição de bens com as respectivas especificações técnicas, observando os aspectos orçamentários e financeiros, bem como acompanhar a execução dos contratos correspondentes, quando for o caso;
XI - propor a realização de auditoria;
XII - observar as normas de gestão de documentos e informações, com especial atenção à aplicação de tratamento adequado a documentos e informações no que se refere à guarda, ao grau de sigilo e à criticidade;
XIII - manter devidamente organizado o arquivo documental;
XIV - zelar pela guarda, uso e conservação dos bens sob sua guarda, bem como pelo emprego racional dos materiais de consumo;
XV - assistir o superior imediato nos assuntos de sua alçada, mantendo-o informado quanto ao andamento das atividades em execução;
XVI - executar quaisquer outras atividades afetas a sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas pelos superiores.
Art. 8° Os(As) ocupantes de cargo em comissão devem ter formação superior compatível com as funções do cargo.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
Art. 9° São atribuições do(a) Diretor(a)-Geral:
I - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades das unidades sob sua direção;
II - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as decisões da Corte e do Presidente;
III - assessorar o(a) Presidente e os demais membros do Tribunal em assuntos da competência da Secretaria;
IV - coordenar as ações relacionadas ao planejamento estratégico e elaborar o Plano de Gestão, submetendo-o ao(à) Presidente, bem como propor eventuais ajustes durante a sua execução;
V - coordenar a elaboração do planejamento das eleições, submetendo-o ao(à) Presidente;
VI - submeter ao(à) Presidente as propostas orçamentárias anual e plurianual do Tribunal, os pedidos de créditos adicionais e provisões;
VII - aprovar a incorporação e a baixa patrimonial e contábil dos bens do Tribunal;
VIII - autorizar o cancelamento dos saldos de empenho;
IX - autorizar a abertura de conta-corrente tipo B ou a emissão de cartão corporativo, quando for o caso;
X - submeter ao(à) Presidente os contratos, ajustes, acordos e demais instrumentos que gerarem obrigações para o Tribunal, ressalvados os de sua competência;
XI - autorizar a concessão de reajuste de alugueis, nos termos previstos nos respectivos contratos de locação firmados pelo Tribunal;

XII - designar servidores(as) para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do disposto na Lei de Licitações;
XIII - decidir sobre os pedidos de licença previstos no art. 81, incisos V e VI, da Lei 8.112/90;
XIV - autorizar os afastamentos previstos nos artigos 18 e 20, §4°, da Lei 8.112/90;
XV - dar posse aos(às) servidores(as) nomeados(as) para o quadro efetivo de pessoal desta Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro;
XVI - decidir sobre lotação de servidores(as) entre as Secretarias subordinadas à Diretoria- Geral;
XVII - autorizar, excepcionalmente, a remoção temporária de servidores(as), para a garantia da continuidade dos serviços, na forma do ato normativo específico;
XVIII - autorizar a remoção por motivo de saúde prevista no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90;
XIX - autorizar a concessão de diárias aos(às) servidores(as) e colaboradores(as);
XX - conceder isenção de imposto de renda, nos termos previstos no art. 6°, incisos XIV e XXI da Lei 7.713/88 c/c art. 30 da Lei 9.250/95;
XXI - autorizar o registro, em banco, das horas excedentes à jornada, quando demonstrada a impossibilidade de seu ajuste no respectivo mês;
XXII - designar servidores(as) para compor grupos de trabalho para estudos, regulamentação e execução das atividades afetas as suas atribuições;
XXIII - autorizar a participação de servidores(as) em grupos de trabalho ou comissões, no âmbito da Justiça Eleitoral, bem como em ações de capacitação e outros eventos que visem ao desenvolvimento funcional;
XXIV - conceder vantagens e benefícios aos(às) servidores(as) do Tribunal, ressalvados os casos em que tal atribuição seja expressamente cometida pela legislação ao(à) Presidente e nos casos em que tal atribuição não seja expressamente prevista a outra unidade;
XXV - autorizar a contratação direta por dispensa de licitação com base na Lei de Licitações;
XXVI - assinar as atas de Registro de Preços, após a homologação da respectiva licitação;
XXVII - determinar a abertura de procedimento apuratório de responsabilidade em razão de descumprimento do edital ou contrato administrativo, aplicar as penalidades previstas em lei e determinar a retenção parcial de pagamentos;
XXVIII - homologar as licitaçõe , bem como revogá-las ou anulá-las, nos termos da lei e demais atos normativos que regem a matéria;
XXIX - decidir os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão de Licitação e pelos Pregoeiros;
XXX - coordenar as ações relacionadas ao gerenciamento de riscos no Tribunal.
Parágrafo único. As decisões de revogação e de anulação de licitações proferidas pelo(a) Diretor(a) -Geral deverão ser submetidas ao(à) Presidente do Tribunal, para conhecimento, quando venha a se tornar definitiva pela não interposição de recurso administrativo.
Art. 10. São atribuições comuns dos(as) Secretários(as):
I - planejar, coordenar, orientar, controlar, dirigir e supervisionar as ações necessárias à consecução dos objetivos das unidades que lhes são subordinadas, elaborando e propondo planos de trabalho para orientar suas ações, em sintonia com os objetivos, políticas e diretrizes do Planejamento Estratégico do Tribunal e de acordo com as orientações dos seus superiores;
II - examinar e aprovar a metodologia de trabalho das unidades que compõem a respectiva Secretaria;
III - elaborar e propor normas e procedimentos necessários ao desenvolvimento das operações coordenadas ou executadas pela Secretaria, de acordo com a metodologia adotada pelo Tribunal e em conjunto com outras unidades a que o assunto esteja vinculado por competência;

IV - coordenar, no âmbito da Secretaria, o levantamento das necessidades para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Tribunal;
V - realizar, no âmbito da Secretaria, o levantamento e encaminhamento à Diretoria-Geral dos dados para elaboração da Tomada de Contas e/ou Relatório de Gestão;
VI - encaminhar à autoridade superior o relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria em cada exercício;
VII - decidir sobre a alteração da lotação dos(as) servidores(as) no âmbito da respectiva Secretaria;
VIII - zelar pela divulgação, no Portal da Transparência, dos dados obrigatórios, sob a responsabilidade da respectiva Secretaria, nos termos da Lei de Acesso à Informação, observando os requisitos de autenticidade e integridade das informações;
IX - executar quaisquer outras atividades afetas a sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas pelos superiores.
Art. 11. São atribuições comuns dos(as) Coordenadores(as):
I - planejar, coordenar e controlar as atividades das unidades sob sua coordenação;
II - assistir o superior imediato nos assuntos de sua alçada, mantendo-o informado quanto ao andamento dos trabalhos em execução;
III - executar quaisquer outras atividades afetas a sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas pelos superiores.
Art. 12. São atribuições comuns dos(as) Assessores(as):
I - assessorar e auxiliar o superior imediato na coordenação e execução de suas atividades;
II - pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados a sua apreciação pelos superiores;
III - executar quaisquer outras atividades afetas a sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas pelos superiores.
Art. 13. São atribuições comuns dos Chefes de Seção:
I - planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades da Seção;
II - assistir o superior imediato nos assuntos de sua alçada, mantendo-o informado quanto ao andamento dos trabalhos em execução;
III - executar quaisquer outras atividades afetas a sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas pelos superiores.
Art. 14. São atribuições comuns dos Chefes de Núcleo:
I - planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades do Núcleo;
II - assistir o superior imediato nos assuntos de sua alçada, mantendo-o informado quanto ao andamento dos trabalhos em execução;
III - executar quaisquer outras atividades afetas a sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
Art. 15. São atribuições comuns dos Oficiais de Gabinete:
I - auxiliar seus superiores na execução de atividades de natureza administrativa;
II - dirigir, orientar e controlar a execução dos trabalhos do Gabinete.
Art. 16. São atribuições comuns dos Assistentes de Planejamento apoiar o(a) Secretário(a), no âmbito da respectiva Secretaria:
I - na coordenação da implementação e manutenção do planejamento estratégico;
II - na disponibilização e monitoramento das ações, diretrizes e demandas provenientes dos órgãos de controle;
III - na elaboração do Relatório de Gestão Anual;
IV - na análise e monitoramento dos dados e informações relativos a metas e indicadores;
V - no acompanhamento da execução dos projetos de melhoria de processos;
VI - no gerenciamento de riscos;

VII - no acompanhamento da execução dos projetos estratégicos, incluindo a execução orçamentária;
VIII - no acompanhamento da execução das ações do Plano de Logística Sustentável do Tribunal, incluindo a execução orçamentária.
Art. 17. São atribuições comuns dos Assistentes de Grandes Projetos o gerenciamento de projetos estratégicos do Tribunal, conforme critérios definidos por ato normativo da Presidência, executando todas as atividades inerentes ao ciclo de vida das iniciativas estratégicas sob sua responsabilidade, dentre elas:
I - a implantação, a coordenação e o monitoramento da execução;
II - o controle e a avaliação dos resultados;
III - a verificação e a orientação de ações corretivas.
Art. 18. É atribuição comum dos Assistentes auxiliar o superior hierárquico na execução de atividades pertinentes a sua área de atuação.
TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES
CAPÍTULO I
DA PRESIDÊNCIA
Art. 19. A Presidência - PR tem a seguinte estrutura:
I - Secretaria-Geral da Presidência - SGPR:
a) Gabinete - GABSGPR;
b) Assessoria Administrativa - ASAPRE;
c) Assessoria Jurídica - ASJUPR;
d) Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPAN;
e) Assessoria Institucional - ASIPRE;
f) Assessoria de Segurança da Informação - ASINFO;
g) Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias - ASCEPA;
h) Polícia Judicial - POLJUD;
i) Coordenadoria de Comunicação Social - COSOC;
i.1) Seção de Jornalismo - SECJOR;
i. 2) Seção de Campanhas e Mídias Sociais - SECAMP;
j) Secretaria Judiciária - Sjd;
j.1) Gabinete - GABSJD;
j.2) Coordenadoria de Processamento e Registros Partidários - CORIP;
j.2.1) Seção de Processamento I - SEPRO1;
j.2.2) Seção de Processamento II - SEPRO2;
j.2.3) Seção de Autuação, Distribuição e Registros Partidários - SECARP;
j.2.4) Seção de Atendimento, Informações e Processo Eletrônico - SEINPE;
j.3) Coordenadoria de Sessões e Acórdãos - COSES;
j.3.1) Seção de Apoio ao Plenário - SEPLEN;
j.3.2) Seção de Acórdãos e Notas de Julgamento - SEANOT;
II - Gabinete dos Juízes Membros:
a) Assessoria de Gabinete I - ASGAB1;
b) Assessoria de Gabinete II - ASGAB2;
c) Assessoria de Gabinete III - ASGAB3;
d) Assessoria de Gabinete IV - ASGAB4;
e) Assessoria de Gabinete V - ASGAB5;
III - Ouvidoria Eleitoral - OUVE;
IV - Secretaria da Escola Judiciária Eleitoral - EJE;

V - Secretaria de Auditoria Interna - SAU:
a) Gabinete - GABSAU;
b) Seção de Auditoria de Licitações, Contratos e Infraestrutura - SEAULI;
c) Seção de Auditoria de Governança Institucional e Processos Finalísticos - SEAUPI;
d) Seção de Auditoria de Contas, Contábil, Financeira e Orçamentária - SEAUFI;
e) Seção de Auditoria de Pessoal, de Tecnologia e Gestão da Informação - SEAUGI;
VI - Núcleo de Assessoramento à Comissão da Representação - REPREG;
VII - Núcleo de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - NFPE.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 20. São atribuições da Secretaria-Geral da Presidência - SGPR, unidade de assessoramento direto e imediato ao(à) Presidente do Tribunal:
I - assessorar o(a) Presidente no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, auxiliando-o(a) no exercício de sua gestão administrativa;
II - relacionar-se, em assuntos de natureza administrativa, técnica ou processual, com outros órgãos, demais unidades do Tribunal e Juízos Eleitorais, no âmbito de atribuição da Presidência do Tribunal, assegurando o funcionamento harmônico e planejado dos serviços administrativos, bem como das eleições;
III - intermediar a relação entre o(a) Presidente e as unidades diretamente a ele(a) vinculadas, bem como promover a relação entre elas;
IV - planejar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas à prestação jurisdicional eleitoral no âmbito do Tribunal, visando-lhe conferir celeridade e eficiência;
V - acompanhar os trabalhos de Inteligência Judiciária Eleitoral, de segurança da informação e de polícia judiciária;
VI - coordenar as atividades relacionadas à recomposição da Corte e à movimentação de juízes (as) eleitorais;
VII - acompanhar as atividades de comunicação social institucional;
VIII - supervisionar a execução dos planos estratégicos, reportando periodicamente os seus andamentos ao(à) Presidente;
IX - manter o(a) Presidente informado(a) acerca das determinações e recomendações do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Contas da União;
X - acompanhar a elaboração do relatório de atividades da Presidência, de que trata o art. 26, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal;
XI - assessorar e secretariar o(a) Presidente nas reuniões de que ele(a) participe.

Art. 21. São atribuições do Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência - SGPR:
I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;
II - executar atividades de apoio administrativo e processual;
III - praticar atos processuais de caráter ordinatório necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade.

Art. 22. São atribuições da Assessoria Administrativa - ASAPRE:
I - realizar atividades de apoio administrativo ao(à) Presidente, ao(à) Juiz(a) Auxiliar da Presidência e ao(à) Secretário-Geral da Presidência;
II - elaborar minutas de despachos, atos, memorandos, portarias, ofícios, avisos e resoluções em expedientes administrativos que tramitem na unidade;
III - executar todo o processo referente à movimentação de juízes(as) eleitorais, inclusive a elaboração de edital de rodízio de juízes(as) eleitorais;
IV - instruir e acompanhar lista tríplice de membro da Classe Jurista;

V - convocar os(as) Desembargadores(as) Eleitorais substitutos(as) quando da ausência dos titulares nas sessões plenárias;
VI - realizar os procedimentos necessários à eleição de magistrados(a) para participação como membros de conselhos, comitês e comissões;
VII - gerir o cadastro dos membros, juízes(as) e promotores(as) eleitorais;
VIII - realizar as atividades de Cerimonial da Presidência.
Art. 23. São atribuições da Assessoria Jurídica - ASJUPR:
I - elaborar minutas de despachos, decisões e votos nos processos judiciais conclusos ao(à) Presidente, inclusive minutas de decisões de admissibilidade de recurso especial eleitoral e de recurso ordinário eleitoral;
II - assessorar juridicamente o(a) Presidente no cumprimento de decisões judiciais proferidas pelos Tribunais Superiores;
III - elaborar minutas de despachos e decisões referentes às petições apresentadas nos autos de processos de natureza administrativo-eleitoral já arquivados;
IV - elaborar minutas de despachos e decisões referentes aos processos administrativos disciplinares de competência do(a) Presidente;
V - receber as intimações eletrônicas oriundas do Conselho Nacional de Justiça em matéria jurídica.
Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) na Assessoria Jurídica devem ser bacharéis em Direito.
Art. 24. São atribuições da Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPAN:
I - realizar a atividade de Inteligência Judiciária Eleitoral;
II - elaborar relatórios com diagnósticos e prognósticos sobre a evolução de situações do interesse da Justiça Eleitoral, a fim de subsidiar a tomada de decisões pela Alta Administração e autoridades judiciárias eleitorais;
III - subsidiar os planejamentos político, estratégico, tático e operacional da Justiça Eleitoral, por meio da produção de relatórios de Inteligência, de acordo com metodologia específica;
IV - fornecer informações para as ações de fiscalização da propaganda eleitoral e de segurança institucional;
V - estabelecer relações de cooperação com órgãos congêneres;
VI - planejar e dirigir as atividades de ensino de Inteligência Judiciária Eleitoral;
VII - salvaguardar a produção do conhecimento, no âmbito da Justiça Eleitoral.
Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) na Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPAN deverão ter formação específica, idealmente acadêmica, na área de Inteligência, complementada por especialização, treinamento e experiência profissional, obtidos pela capacitação continuada e permanente atuação na área de Inteligência.
Art. 25. São atribuições da Assessoria Institucional - ASIPRE:
I - estabelecer e manter relações institucionais com outros órgãos, demais unidades do Tribunal e Juízos Eleitorais, no âmbito de atribuição da Presidência do Tribunal;
II - acompanhar a execução dos planos estratégicos, reportando periodicamente os seus andamentos ao(à) Secretário(a);
III - coordenar os objetivos, indicadores, metas e planos de ação estratégicos sob a responsabilidade da Presidência;
IV - assistir o(a) Secretário(a) na definição de procedimentos e regulamentos afetos à gestão da estrutura interna de governança;
V - impulsionar e acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Contas da União;
VI - organizar e dar publicidade à agenda do(a) Presidente;

VII - receber as intimações eletrônicas oriundas do Conselho Nacional de Justiça em matéria administrativa;
VIII - elaborar o relatório de que trata o art. 26, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal;
IX - elaborar minutas de despachos, atos, memorandos, portarias, ofícios, avisos e resoluções em expedientes administrativos que tramitem na unidade.
Art. 26. São atribuições da Assessoria de Segurança da Informação - ASINFO:
I - responder pela segurança da informação, em conjunto com a Comissão de Segurança da Informação;
II - propor normas relativas à segurança da informação, elaboradas por iniciativa própria ou após avaliação de normas propostas por outras unidades, à Comissão de Segurança da Informação;
III - receber, analisar e manifestar-se preliminarmente nos procedimentos relacionados à segurança da informação;
IV - propor iniciativas para aumentar o nível da segurança da informação à Comissão de Segurança da Informação, com base, inclusive, nos registros armazenados pela Equipe de Tratamento de Incidentes de Rede;
V - propor o uso de novas tecnologias na área de segurança da informação;
VI - implantar, em conjunto com as demais áreas, normas, procedimentos, planos e/ou processos elaborados pela Comissão de Segurança da Informação;
VII - acompanhar investigações e avaliações de danos decorrentes de quebra de segurança da informação;
VIII - monitorar e avaliar a conformidade do Tribunal com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Art. 27. São atribuições da Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias - ASCEPA:
I - realizar os procedimentos necessários à instrução e ao exame de processos de prestação de contas anuais de órgãos partidários estaduais e de processos de prestação de contas de campanhas eleitorais de candidatos(as) em eleições gerais, e de órgãos partidários estaduais em eleições gerais e municipais;
II - analisar tecnicamente, emitindo informação conclusiva ao final, os requerimentos de regularização de omissão de prestações de contas anuais de órgãos partidários estaduais, bem como os de regularização de omissão de prestações de contas de campanhas eleitorais de candidatos(as) em eleições gerais, e de órgãos partidários estaduais em eleições gerais e municipais;
III - emitir, a critério do(a) Relator(a), parecer técnico nos autos dos recursos interpostos em processos de prestação de contas anuais de órgãos partidários municipais e em processos de prestação de contas de campanhas eleitorais em eleições municipais;
IV - promover o atendimento a solicitações emanadas do Tribunal, Juízos Eleitorais, Ministério Público e órgãos partidários acerca dos processos de prestação de contas anuais de diretórios de partidos políticos e dos processos de prestação de contas de campanhas eleitorais, quando de competência do Tribunal;
V - orientar partidos políticos, candidatos(as), advogados(as), profissionais da área contábil e servidores(as) sobre as normas pertinentes às prestações de contas anuais e de campanha eleitoral, inclusive por meio de palestras;
VI - realizar capacitação dos que atuarão no exame das prestações de contas anuais de partidos políticos e das prestações de contas de campanhas eleitorais.
Art. 28. São atribuições da Polícia Judicial - POLJUD, além de outras previstas em regramentos específicos:
I - coordenar, supervisionar e exercer as atividades de segurança orgânica, estabelecendo suas diretrizes, em consonância com o Plano de Segurança Institucional do Tribunal;

II - adotar as medidas necessárias para garantir a segurança pessoal dos membros do Tribunal, demais autoridades e servidores(a), quando designado;
III - propor políticas de segurança institucional, de forma independente ou em conjunto com as demais unidades de segurança institucional do Tribunal, e promover a implementação de medidas preventivas para aumentar o nível de proteção de pessoas e instalações;
IV - exercer as atividades de controle de acesso às dependências do Tribunal;
V - exercer as atividades de controle do parqueamento dos veículos nas vagas reservadas ao Tribunal;
VI - adotar as providências necessárias à capacitação específica dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial para o exercício das suas atribuições;
VII - manifestar-se sobre a alocação de placas reservadas para os veículos do Tribunal;
VIII - gerenciar o corpo de brigadistas do Tribunal;
IX - promover ações para a formação e capacitação de brigadistas voluntários no âmbito do Tribunal;
X - assessorar o(a) Presidente na promoção das relações institucionais e na integração entre o Tribunal e os órgãos de segurança pública de natureza civil e militar, nas esferas federal, estadual e municipal, sugerindo ações a serem realizadas;
XI - planejar, em conjunto com os demais órgãos competentes, ações de segurança destinadas a garantir o bom andamento e a normalidade do processo eleitoral, e submeter ao(à) Presidente relatório circunstanciado dos trabalhos e sugestões de medidas a serem adotadas;
XII - informar aos(às) servidores(as) e colaboradores(as) sobre as medidas de segurança vigentes e sobre as campanhas relativas à segurança institucional.
Parágrafo único. O(A) Assessor(a) de Polícia Judicial deverá atender a cursos e possuir treinamento próprio na área de segurança orgânica e proteção de dignitários.
SUBSEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Art. 29. São atribuições da Coordenadoria de Comunicação Social - COSOC:
I - coordenar, supervisionar e exercer as atividades de comunicação social institucional;
II - adotar as medidas necessárias para dar publicidade às ações e atividades dos dirigentes e unidades do Tribunal que sejam de interesse público;
III - propor atividades, projetos e estratégias de comunicação social que protejam a imagem institucional e divulguem serviços e ações institucionais de interesse do(a) cidadão(ã);
IV - orientar as unidades do Tribunal sobre estratégias de comunicação dos projetos setoriais de interesse institucional;
V - gerir a atualização do conteúdo das páginas iniciais do Tribunal na internet e na intranet;
VI - liderar iniciativas de comunicação institucional que tenham impacto na integração das unidades, promovam o diálogo e protejam a imagem institucional;
VII - elaborar os planos de comunicação para os públicos interno e externo.
Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de Comunicação Social deve ser bacharel em Comunicação Social.
Art. 30. São atribuições da Seção de Jornalismo - SECJOR:
I - promover o relacionamento institucional com os órgãos de imprensa;
II - gerenciar os conteúdos de caráter jornalístico nos canais de comunicação social voltados para os públicos externo e interno do Tribunal;
III - gerenciar a divulgação à imprensa das etapas do processo eleitoral e das ações institucionais;
IV - supervisionar o serviço de clipping.
Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) na Seção de Jornalismo - SECJOR devem ser, preferencialmente, bacharéis em Comunicação Social.

Art. 31. São atribuições da Seção de Campanhas e Mídias Sociais - SECAMP:
I - gerenciar e atualizar o conteúdo das mídias sociais do Tribunal;
II - planejar e executar a elaboração de peças publicitárias, projetos de identidade visual, logomarcas, projetos gráficos e peças gráficas e digitais;
III - gerenciar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as campanhas institucionais da Justiça Eleitoral criadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;
IV - promover o relacionamento institucional com veículos de comunicação e outros órgãos para a divulgação de campanhas voltadas para o público externo.
Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) na Seção de Campanhas e Mídias Sociais - SECAMP devem ser, preferencialmente, bacharéis em Comunicação Social ou possuir formação de nível superior na área de Programação Visual.
SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
Art. 32. A Secretaria Judiciária - SJD tem por finalidade desenvolver as atividades referentes aos atos judiciários e partidários nos processos de competência do Tribunal, e possui as seguintes atribuições:
I - planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a:
a) processamento dos feitos e petições de competência do Tribunal e dos recursos interpostos;
b) registro e gerenciamento de atos dos partidos políticos;
c) organização e apoio às sessões plenárias;
d) gerenciamento do funcionamento do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Eleitoral Fluminense, prestando auxílio ao público interno e externo, ressalvadas as atribuições específicas da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e da Secretaria de Tecnologia da Informação;
e) divulgação das informações processuais;
f) gerenciamento, no âmbito deste Tribunal, do sistema específico de informações sobre contas eleitorais e partidárias;
II - encaminhar os autos conclusos o(a) Presidente e aos demais membros.
Parágrafo único. São atribuições específicas do(a) Secretário(a) Judiciário(a):
I - secretariar as sessões de julgamento do Tribunal;
II - decidir sobre os pedidos de desarquivamento de processos administrativos e judiciais no âmbito da Secretaria Judiciária;
III - abrir, rubricar e encerrar os livros de atas de escolha dos(as) candidatos(as) pelo partido e a deliberação sobre as coligações.
Art. 33. O(A) Secretário(a) Judiciário(a) e os(as) Coordenadores(as) da Secretaria Judiciária devem ser bacharéis em Direito.
Art. 34. São atribuições do Gabinete da Secretaria Judiciária - GABSJD:
I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;
II - executar atividades de apoio administrativo e processual;
III - praticar atos processuais de caráter ordinatório necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade;
IV - extrair certidões de contas partidárias, objeto e pé, andamento processual, prática jurídica e demais assuntos de natureza jurisdicional;
V - encaminhar à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro os documentos, oriundos dos cartórios eleitorais e do Tribunal, relativos a multas eleitorais não satisfeitas no prazo legal e, disponibilizar a relação dos respectivos devedores.
Art. 35. São atribuições da Coordenadoria de Processamento e Registros Partidários - CORIP:

I - planejar, coordenar, executar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de processamento de feitos e de registro de dados dos partidos políticos;
II - orientar as Zonas Eleitorais sobre o registro, o manejo, a utilização e a execução das funcionalidades do Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Art. 36. São atribuições da Seção de Processamento I - SEPRO1:
I - processar os feitos de competência originária e recursal do Tribunal, inclusive as ações de investigação judicial eleitoral, as representações e as prestações de contas, desde que referentes às eleições gerais;
II - analisar e processar os registros de candidaturas das eleições gerais;
III - executar as determinações do(a) Presidente no cumprimento de decisões judiciais proferidas pelos Tribunais Superiores.
IV - proceder às anotações, em sistema específico, dos julgamentos relativos a processos de prestação de contas anuais e eleitorais dos órgãos partidários regionais e de prestação de contas de candidatos(as) em eleições gerais.
Art. 37. São atribuições da Seção de Processamento II - SEPRO2:
I - processar os feitos de competência originária e recursal, inclusive as ações de investigação judicial eleitoral, as representações e as prestações de contas, desde que referentes às eleições gerais;
II - analisar e processar os registros de candidaturas das eleições gerais;
III - executar as determinações do(a) Presidente no cumprimento de decisões judiciais proferidas pelos Tribunais Superiores.
IV - proceder às anotações, em sistema específico, dos julgamentos relativos a processos de prestação de contas anuais e eleitorais dos órgãos partidários regionais e de prestação de contas de candidatos(as) em eleições gerais.
Art. 38. A distribuição dos feitos a serem processados pelas Seções de Processamento I e II será definida pelo(a) titular da Secretaria Judiciária, em ato específico, de acordo com a respectiva
Art. 39. São atribuições da Seção de Autuação, Distribuição e Registros Partidários - SECARP:
I - autuar e distribuir os processos de competência originária e recursal do Tribunal;
II - prestar informações processuais e partidárias, quando solicitadas;
III - gerir os sistemas dos órgãos partidários, em âmbito estadual e municipal, bem como prestar o suporte necessário;
IV - gerir o sistema de filiação partidária e prestar o suporte necessário.
Art. 40. São atribuições da Seção de Atendimento, Informações e Processo Eletrônico - SEINPE:
I - atender às partes, aos(as) advogados(as) e ao público em geral, prestando-lhes informações relativas aos processos de competência do Tribunal;
II - receber os expedientes e processos físicos no âmbito da Coordenadoria, encaminhando-os às unidades responsáveis, bem como aos órgãos externos pertinentes quando se fizer necessário;
III - gerenciar e acompanhar o funcionamento do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, decorrentes de decisões definitivas proferidas por este Tribunal e pelos(as) Juízos(as) Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro, em processos de prestação de contas anuais dos partidos políticos;
IV - gerenciar o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Eleitoral Fluminense e prestar suporte ao público interno e externo, ressalvadas as atribuições específicas da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e da Secretaria de Tecnologia da Informação;
V - realizar a inserção de dados no sistema Processo Judicial Eletrônico -PJe, tais como minutas de resoluções, Processos Administrativos Disciplinares e casos previstos no art. 5° da Resolução TRE/RJ 981/2017;

VI - proceder à digitalização de documentos afetos à área de atuação da Secretaria.

Art. 41. São atribuições da Coordenadoria de Sessões e Acórdãos - COSES:

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e gerenciar as atividades atinentes às sessões plenárias, à composição dos acórdãos e ao processamento dos feitos, desde o julgamento até o cumprimento dos atos dele decorrentes;

II - secretariar as audiências determinadas nos processos de competência do Tribunal.

III - elaborar a frequência mensal dos Membros do Tribunal e Procurador Regional Eleitoral.

Art. 42. São atribuições da Seção de Apoio ao Plenário - SEPLEN:

I - elaborar e divulgar as pautas de julgamento;

II - gerenciar os julgamentos dos processos que independem de pauta;

III - gerenciar os pedidos de vista;

IV - assessorar as sessões plenárias, registrando o teor das decisões e cumprindo as determinações judiciais consideradas urgentes;

V - certificar o julgamento dos feitos;

VI - manter controle das Resoluções do Tribunal, numerando-as e publicando-as no Diário da Justiça Eletrônico;

VII - registrar em arquivo próprio as inelegibilidades declaradas em Plenário;

VIII - registrar as deliberações de caráter normativo do Plenário (Questões de Ordem e Súmulas);

IX - elaborar e divulgar as atas das sessões de julgamento;

X - atender às partes e aos(as) advogados(as), prestando-lhes informações, no âmbito de suas atribuições.

Art. 43. São atribuições da Seção de Acórdãos e Notas de Julgamento - SEANOT:

I - acompanhar e registrar digitalmente as sessões plenárias;

II - transcrever os pronunciamentos e as solenidades para o devido registro em ata e elaboração de notas de julgamento;

III - elaborar as minutas de acórdãos em sistema eletrônico;

IV - processar os feitos eletrônicos desde o julgamento até o cumprimento dos atos dele decorrentes;

V - manter o controle de processos com transações penais decididas em Plenário;

VI - atender às partes e aos(as) advogados(as), prestando-lhes informações, no âmbito de suas atribuições.

SEÇÃO II

DO GABINETE DOS JUÍZES MEMBROS

Art. 44. São atribuições das Assessorias de Gabinete - ASGAB I, II, III, IV e V:

I - assessorar direta e imediatamente os(as) Desembargadores(as) Eleitorais nos diversos procedimentos submetidos a sua análise, sejam esses de natureza administrativa ou jurisdicional, bem como durante as sessões plenárias;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades afetas à gestão administrativa da Assessoria;

III - elaborar, sob a orientação dos(as) Desembargadores(as) Eleitorais, minutas de despachos, decisões e votos;

IV - atender às partes e aos(às) advogados(as), no tocante a informações acerca de processos conclusos aos(às) Desembargadores(as) Eleitorais.

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) nas Assessorias de Gabinete devem ser bacharéis em Direito.

SEÇÃO III

DA OUVIDORIA ELEITORAL

Art. 45. São atribuições da Ouvidoria Eleitoral - OUVE, além de outras previstas em resolução específica:
I - assessorar o(a) Desembargador(a) Eleitoral Ouvidor(a);
II - gerir o sistema da Ouvidoria e elaborar relatório mensal das reclamações recebidas;
III - apresentar ao(à) Ouvidor(a) relatório anual das suas atividades;
IV - gerir a Pesquisa de Satisfação do Cliente Externo;
V - gerir o Serviço de Informação ao Cidadão -SIC;
VI - responder às mensagens privadas do perfil institucional do Tribunal nas redes sociais;
VII - garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
Parágrafo único. O funcionamento da Ouvidoria Eleitoral - OUVE e as atribuições do(a) Ouvidor(a) Eleitoral estão previstos em resolução específica
SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
Art. 46. São atribuições da Secretaria da Escola Judiciária Eleitoral - EJE:
I - organizar e controlar as atividades da Escola Judiciária Eleitoral - EJE;
II - prestar apoio técnico e administrativo ao(à) Diretor(à) e ao(à) Vice-Diretor(a), auxiliando-os em suas atividades;
III - executar os procedimentos necessários à realização de cursos, ações, programas e outros eventos promovidos pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE;
IV - coordenar e desenvolver, em parceria com as demais unidades do Tribunal, ações educativas voltadas à conscientização política do(a) cidadão(ã);
V - elaborar, executar e avaliar o Plano Anual de Capacitação, em conjunto com as demais Unidades de Formação do Tribunal, na forma da resolução específica.
SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA
Art. 47. A Secretaria de Auditoria Interna - SAU, unidade especializada diretamente vinculada à Presidência, tem como finalidade aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação e consultoria baseadas em riscos, auxiliar o Tribunal no alcance de seus objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa, e possui as seguintes atribuições:
I - planejar, orientar e supervisionar as ações de auditoria e monitoramento no Tribunal, inclusive as determinadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Conselho Nacional de Justiça, promovendo a avaliação da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, operacional e finalística;
II - promover o exame e a avaliação da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos administrativos e do desempenho para o alcance das metas e dos objetivos declarados pelo Tribunal;
III - promover a avaliação de qualidade das auditorias;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive na verificação da legalidade dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria e pensão;
V - elaborar os planos das atividades da Secretaria, submetê-los ao (à) Presidente para ciência e aprovação, e dar-lhes a devida publicidade;
VI - avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, programas de governo e orçamento e os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, quanto à eficiência e à eficácia;
VII - aprovar e apresentar as peças e informações de sua competência nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, em conformidade com o estabelecido em normativos daquele Tribunal que regulem a matéria;

VIII - elaborar e apresentar as peças e informações de sua competência nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, em conformidade com o estabelecido em normativos daquele Tribunal que regulem a matéria;
IX - recomendar formalmente à autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências legais, bem como emitir certificado de auditoria e parecer conclusivo nos processos de tomada de contas especial instaurados.
X - elaborar e encaminhar, até o final do mês de julho de cada ano, relatório anual das atividades desempenhadas no ano anterior com o objetivo de informar ao Plenário do Tribunal sobre a atuação da unidade de auditoria interna.
§ 1° São atribuições específicas do(a) Secretário(a) de Auditoria Interna:
I - encaminhar ao(à) Presidente do Tribunal os documentos de comunicação dos resultados das auditorias e dos monitoramentos para apreciação e adoção das providências cabíveis;
II - emitir parecer e certificado, na forma prevista em normativos do Tribunal de Contas da União que regulem a prestação de contas dos(as) administradores(as) e responsáveis da administração pública federal;
III - propor à autoridade competente a apuração de atos ou fatos inquinados de ilegalidades ou de irregularidades formalmente apontados, praticados por agentes públicos;
IV - propor impugnação dos atos de gestão do Tribunal considerados irregulares ou ilegais;
V - cientificar o(a) Presidente do Tribunal, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público, quando for o caso, sobre irregularidade ou ilegalidade detectada nos processos de atos sujeitos ao registro ou à fiscalização do controle externo;
VI - assinar os Relatórios de Gestão Fiscal após a devida conferência.
§ 2° É vedado ao(à) Secretário(a) de Auditoria Interna o exercício de atividades típicas de gestão
Art. 48. São atribuições do Gabinete da Secretaria de Auditoria Interna - GABSAU:
I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;
II - executar atividades de apoio administrativo e processual;
III - praticar atos processuais de caráter ordinatório necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade.
Art. 49. São atribuições da Seção de Auditoria de Licitações, Contratos e Infraestrutura - SEAULI:
I - avaliar, por meio de trabalhos de auditoria, a governança, a gestão, o gerenciamento de riscos, os controles internos, a integridade e os resultados relacionados a licitações, contratos, patrimônio e infraestrutura física necessários ao desenvolvimento das atividades do Tribunal;
II - monitorar a implementação das recomendações dos relatórios de auditoria expedidos pela Seção;
III - auxiliar a Secretaria na elaboração dos planos de auditoria, no que concerne a sua área de atuação;
IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas da União pertinentes a sua área de atuação;
V - auxiliar a Secretaria na elaboração das peças e informações de sua competência nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, em conformidade com o estabelecido em normativos daquele Tribunal que regulem a matéria;
VI - auxiliar a Secretaria na elaboração do relatório anual das atividades desempenhadas no ano anterior, a ser encaminhado ao Plenário do Tribunal, quanto às atividades de responsabilidade da Seção;
VII - prestar serviços de consultoria, na forma a ser definida em estatuto de auditoria interna e em consonância com as normas profissionais aplicáveis;

VIII - prestar suporte às demais Seções de Auditoria em trabalhos cujo escopo abarque conteúdo relacionado às atividades de responsabilidade da Seção;
IX - submeter ao(à) Secretário(a), para apreciação, os relatórios das auditorias e dos monitoramentos das recomendações elaborados no âmbito da Seção.
Art. 50. São atribuições da Seção de Auditoria de Pessoal, de Tecnologia e Gestão da Informação - SEAUPI:
I - avaliar, por meio de trabalhos de auditoria, a governança, o gerenciamento dos riscos, os controles internos, a integridade e os resultados relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação, à gestão documental e à gestão de pessoal;
II - monitorar a implementação das recomendações dos relatórios de auditoria expedidos pela Seção;
III - auxiliar a Secretaria na elaboração dos planos de auditoria no que concerne a sua área de atuação;
IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas da União pertinentes a sua área de atuação;
V - verificar a exatidão, a legalidade e a suficiência dos dados relativos aos atos de admissão e de concessão de aposentadoria e pensão;
VI - encaminhar ao Tribunal de Contas da União, por meio de sistema informatizado, as informações relativas aos atos de pessoal sujeitos a registro e fiscalização;
VII - auxiliar a Secretaria na elaboração das peças e informações de sua competência nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, em conformidade com o estabelecido em normativos daquele Tribunal que regulem a matéria;
VIII - auxiliar a Secretaria na elaboração do relatório anual das atividades desempenhadas no ano anterior, a ser encaminhado ao Plenário do Tribunal, quanto às atividades de responsabilidade da Seção;
IX - auxiliar a Secretaria na elaboração do relatório anual das atividades desempenhadas no ano anterior, a ser encaminhado ao Plenário do Tribunal, quanto às atividades de responsabilidade da Seção;
X - prestar serviços de consultoria, na forma a ser definida em estatuto de auditoria interna e em consonância com as normas profissionais aplicáveis;
XI - prestar suporte às demais Seções de Auditoria em trabalhos cujo escopo abarque conteúdo relacionado às atividades de responsabilidade da Seção;
XII - submeter ao(à) Secretário(a), para apreciação, os relatórios das auditorias e dos monitoramentos de recomendações elaborados no âmbito da Seção.
Art. 51. São atribuições da Seção de Auditoria de Contas, Contábil, Financeira e Orçamentária - SEAUFI:
I - avaliar, por meio de trabalhos de auditoria, a governança, a gestão, o gerenciamento de riscos, os controles internos, a integridade e os resultados relacionados à gestão orçamentária e financeira, o planejamento, o gerenciamento, a execução e gestão contábil, a eficiência, a eficácia e a economicidade da gestão de custos;
II - assistir a Secretaria na conferência dos Relatórios de Gestão Fiscal;
III - realizar auditoria nas contas do Tribunal, em conformidade com o estabelecido em normativos do Tribunal de Contas da União, dando suporte à Secretaria na emissão do Certificado de Auditoria;
IV - monitorar a implementação das recomendações dos relatórios de auditoria expedidos pela Seção;
V - auxiliar a Secretaria na elaboração dos planos de auditoria, no que concerne a sua área de atuação;

VI - monitorar o cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas da União pertinentes a sua área de atuação;
VII - auxiliar a Secretaria na elaboração das peças e informações de sua competência nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, em conformidade com o estabelecido em normativos daquele Tribunal que regulem a matéria;
VIII - auxiliar a Secretaria na elaboração do relatório anual das atividades desempenhadas no ano anterior, a ser encaminhado ao Plenário do Tribunal, quanto às atividades de responsabilidade da Seção;
IX - prestar serviços de consultoria, na forma a ser definida em estatuto de auditoria interna e em consonância com as normas profissionais aplicáveis;
X - prestar suporte às demais Seções de Auditoria em trabalhos cujo escopo abarque conteúdo relacionado às atividades de responsabilidade da Seção;
XI - submeter ao(à) Secretário(a), para apreciação, os relatórios de auditoria e dos monitoramentos de recomendações elaborados no âmbito da Seção.
Art. 52. São atribuições da Seção de Auditoria de Governança Institucional e Processos Finalísticos - SEAUGI:
I - avaliar a adequação, a suficiência e a efetividade dos sistemas de governança, gerenciamento de riscos e controles internos instituídos, em nível de entidade;
II - avaliar, por meio de trabalhos de auditoria, a governança, a gestão, o gerenciamento de riscos, os controles internos, a integridade e os resultados relacionados à gestão estratégica e aos processos finalísticos;
III - monitorar a implementação das recomendações dos relatórios de auditoria expedidos pela Seção;
IV - auxiliar a Secretaria na elaboração dos planos de auditoria, no que concerne a sua área de atuação;
V - monitorar o cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas da União pertinentes a sua área de atuação;
VI - auxiliar a Secretaria na elaboração das peças e informações de sua competência nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, em conformidade com o estabelecido em normativos daquele Tribunal que regulem a matéria;
VII - auxiliar a Secretaria na elaboração do relatório anual das atividades desempenhadas no ano anterior, a ser encaminhado ao Plenário do Tribunal, quanto às atividades de responsabilidade da Seção;
VIII - prestar serviços de consultoria, na forma a ser definida em estatuto de auditoria interna e em consonância com as normas profissionais aplicáveis;
IX - prestar suporte às demais Seções de Auditoria em trabalhos cujo escopo abarque conteúdo relacionado às atividades de responsabilidade da Seção;
X - submeter ao(à) Secretário(a), para apreciação, os relatórios das auditorias e dos monitoramentos de recomendações elaborados no âmbito da Seção.
Art. 53. É vedado aos(às) servidores(as) lotados(as) nas Seções vinculadas à Secretaria de Auditoria Interna - SAU o exercício de atividades típicas de gestão.
SEÇÃO VI
DO NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO À COMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO
Art. 54. São atribuições do Núcleo de Assessoramento à Comissão da Representação - REPREG, unidade temporária, cujo período de funcionamento será definido pela Presidência nos anos eleitorais:

I - assessorar direta e imediatamente, inclusive durante as sessões plenárias, os(as) Desembargadores(as) Eleitorais designados(as), nos anos eleitorais, para julgar as representações, as reclamações e os direitos de resposta;
II - elaborar, sob a orientação dos(as) Desembargadores(as) Eleitorais designados(as), minutas de despachos, decisões e votos;
III - atender às partes e aos(às) advogados(as) no tocante às informações relacionadas a processos conclusos aos(às) Desembargadores(as) Eleitorais designados(as).
Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) no Núcleo devem ser bacharéis em Direito.
SEÇÃO VII
DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL
Art. 55. São atribuições do Núcleo de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - NFPE, unidade temporária, cujo período de funcionamento será definido pela Presidência nos anos eleitorais:
I - assessorar o(a) Juiz(a) Eleitoral designado(a), em anos eleitorais, como responsável pela coordenação dos trabalhos de fiscalização da propaganda eleitoral no Estado do Rio de Janeiro;
II - elaborar, sob a orientação do(a) Juiz(a) Coordenador(a), minutas de despachos e decisões;
III - realizar a capacitação dos que atuarão na fiscalização da propaganda eleitoral, inclusive por meio da elaboração de material didático;
IV - orientar partidos políticos, candidatos(as), advogados(as) e servidores(as) sobre as normas pertinentes à fiscalização da propaganda eleitoral;
V - dar suporte às diligências de fiscalização da propaganda eleitoral;
VI - realizar os procedimentos necessários à distribuição do horário eleitoral gratuito nas eleições gerais.
CAPÍTULO II
DA SECRETARIA DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Art. 56. A Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral - SVPCRE tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete - GABVPCRE;
II - Assessoria da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral - ASVPCRE;
III - Assessoria de Monitoramento - AMVPCRE;
IV - Assessoria Jurídica - AJVPCRE;
V - Coordenadoria de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral - COACE:
a) Seção de Direitos Políticos - SEDIPO;
b) Seção de Supervisão e Atualização do Cadastro Eleitoral - SESACE;
VI - Coordenadoria de Supervisão e Orientação às Zonas Eleitorais - CSORI:
a) Seção de Atendimento e Apoio às Zonas Eleitorais - SEAAZE;
b) Seção de Inspeções e Correições - SEINCO;
c) Seção de Planejamento e Treinamento - SEPLAT.
Art. 57. São atribuições da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral - SVPCRE:
I - secretariar o(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral no desempenho de suas atribuições de natureza técnica, administrativa e jurídica;
II - relacionar-se, em assuntos de natureza administrativa, técnica ou processual, com as demais Secretarias do Tribunal, Juízos Eleitorais, Corregedorias e outros órgãos, no âmbito de atribuição da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
III - acompanhar a elaboração do relatório de atividades da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, orientando os(as) servidores(as) e promovendo a consolidação dos dados fornecidos por cada unidade a ela subordinada;

IV - aprovar os planos de ação elaborados pelas unidades da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
V - submeter ao(à) Vice-Presidente e Corregedor(a) os relatórios de monitoramento de processos e atividades cartorárias, propondo ações de melhoria;
VI - processar os feitos administrativos relativos à alteração de delimitação das Zonas Eleitorais e de revisão de eleitorado.
Art. 58. São atribuições do Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral - GABVPCRE:
I - executar atividades de apoio administrativo e processual;
II - cadastrar os agentes públicos como usuários dos sistemas externos e internos gerenciados pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, observadas as regulamentações específicas;
III - dar andamento às ocorrências redirecionadas pela Ouvidoria, sempre que necessário;
IV - elaborar minutas de despachos, normativos e demais atos administrativos, em expedientes administrativos;
V - organizar e dar publicidade à agenda do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral.
Art. 59. São atribuições da Assessoria da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral - ASVPCRE:
I - assessorar o(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral e o(a) Secretário(a) no desempenho de suas atribuições de natureza técnica e administrativa, inclusive nos procedimentos administrativos disciplinares de magistrados(as) e servidores(as);
II - atuar, em assessoramento ao(à) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral, no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CPDIS;
III- elaborar minutas de despachos, normativos e demais atos administrativos, sempre que determinado pelo(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral e/ou Secretário(a);
IV - zelar com o(a) Secretário(a) pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.
Art. 60. São atribuições da Assessoria de Monitoramento - AMVPCRE:
I - assessorar o(a) Secretário(a) nas atribuições de monitoramento processual e ações de melhoria.
II - monitorar os processos que impactam as Metas do Conselho Nacional de Justiça, assim como a produtividade e eficiência das Zonas Eleitorais;
III - analisar os dados processuais relativos a metas e indicadores dos processos judiciais de 1º grau e realizar o necessário saneamento nos sistemas informatizados;
IV - expedir orientações e prestar esclarecimentos aos cartórios eleitorais sobre o devido lançamento processual (classes, assuntos e movimentos processuais) e demais questões afetas ao monitoramento, bem como eventuais correções a serem feitas;
V - coordenar e integrar ações com a finalidade de apoiar a gestão processual nos cartórios eleitorais;
VI - elaborar relatório de monitoramento dos processos e desempenho dos cartórios eleitorais.
Art. 61. São atribuições da Assessoria Jurídica - AJVPCRE:
I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à análise de processos de competência originária do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral e daqueles que lhe sejam distribuídos;
II - prestar suporte técnico-jurídico ao(à) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral durante as sessões plenárias do Tribunal, quando se fizer necessário, a critério do(a) magistrado (a);
III - atender a advogados e partes que tenham interesse em processos cuja relatoria seja do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral;

IV - elaborar minutas de despachos, decisões e votos nos processos de competência originária do (a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral ou naqueles que lhe sejam distribuídos;
V - elaborar minutas de despachos, decisões e votos nos processos disciplinares contra magistrados(as) e/ou servidores(as);
VI - expedir orientações e prestar esclarecimentos aos cartórios eleitorais, referentes ao processamento de feitos.
Parágrafo único. Os(as) servidores(as) lotados(as) na Assessoria Jurídica - AJVPCRE devem ser bacharéis em Direito.
SEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL
Art. 62. São atribuições da Coordenadoria de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral - COACE coordenar, orientar e supervisionar os serviços atinentes à atualização e preservação das informações constantes do Cadastro Nacional de Eleitores.
Art. 63. São atribuições da Seção de Direitos Políticos - SEDIPO:
I - tratar, processar e encaminhar documentos relativos à suspensão/regularização de direitos políticos, perda/reaquisição de direitos políticos e inelegibilidade destinados às Zonas Eleitorais de todo o país, bem como efetuar registros em sistemas próprios, no âmbito de sua atribuição;
II - processar as duplicidades e pluralidades de competência da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral deste Estado que envolvam direitos políticos;
III - fiscalizar a atualização e regularidade do Cadastro Nacional de Eleitores no que se refere a direitos políticos, efetuando as retificações necessárias e prestando suporte às Zonas Eleitorais.
Art. 64. São atribuições da Seção de Supervisão e Atualização do Cadastro Eleitoral - SESACE:
I - tratar e encaminhar as comunicações de óbito e os requerimentos de justificativa eleitoral recebidos pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral às Zonas Eleitorais desta e de outras Unidades da Federação;
II - processar as solicitações de informações de dados do Cadastro Nacional de Eleitores;
III - processar as pluralidades biográficas e biométricas de competência da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral deste Estado;
IV - proceder à análise e instrução dos processos relativos à alteração de dados cadastrais e histórico de eleitor(a), inclusive processos de reversão de operações equivocadas, duplicidade e pluralidade de inscrições de competência dos Juízos Eleitorais;
V - fiscalizar a atualização e regularidade do Cadastro Nacional de Eleitores, excetuando-se os registros referentes a direitos políticos, prestando suporte e orientação às Zonas Eleitorais.
SEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ÀS ZONAS ELEITORAIS
Art. 65. São atribuições da Coordenadoria de Supervisão e Orientação às Zonas Eleitorais - CSORI:
I - coordenar os serviços inerentes à função correicional;
II - supervisionar os procedimentos de orientação dos serviços cartorários sobre matéria afeta às Seções que a integram;
III - propor melhorias na sistemática de atendimento ao(à) eleitor(a) nos cartórios eleitorais;
IV - coordenar a realização de treinamentos aos(às) servidores(as) dos cartórios eleitorais em temas que envolvam procedimentos cartorários e cuja normatização seja de competência do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral.
Art. 66. São atribuições da Seção de Atendimento e Apoio às Zonas Eleitorais - SEAAZE:
I - orientar as Zonas Eleitorais sobre a correta aplicação das normas relativas aos serviços cartorários, ressalvadas as atribuições das demais unidades;

II - orientar e fiscalizar a geração de atos normativos, que regulamentem as atividades cartorárias, expedidos pelas Zonas Eleitorais;
III - monitorar a regularidade do atendimento prestado pelos cartórios eleitorais em relação às normas vigentes.
Art. 67. São atribuições da Seção de Inspeções e Correições - SEINCO:
I - orientar as Zonas Eleitorais sobre a correta aplicação das normas relativas à correição, inspeção e relatório anual de atividades;
II - realizar inspeções periódicas nas Zonas Eleitorais, por determinação do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral;
III - analisar os dados relativos às atividades de correição, inspeção e relatório anual de atividades, visando à identificação de situações que exijam providências por seus superiores hierárquicos;
IV - realizar todas as atividades referentes à correição prevista no art. 71, § 4°, do Código Eleitoral, com vistas à revisão de eleitorado, inclusive no apoiamento às diligências in loco.
Art. 68. São atribuições da Seção de Planejamento e Treinamento- SEPLAT:
I - planejar as capacitações voltadas aos(às) servidores(as) dos cartórios eleitorais, em temas que envolvam procedimentos cartorários e cuja normatização seja da competência do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral, fornecendo os recursos necessários para sua realização, com o auxílio das demais Seções;
II - contribuir na identificação das necessidades de capacitação dos(as) servidores(as) lotados nas Zonas Eleitorais, relacionadas aos procedimentos cartorários;
III - garantir a padronização, colaborando na elaboração e velando pela contínua atualização de manuais, rotinas cartorárias e administrativas, no âmbito da competência do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral.
CAPÍTULO III
DA DIRETORIA-GERAL
Art. 69. A Diretoria-Geral - DG tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete - GABDG;
II - Assessoria Administrativa - ASSEDG;
III - Assessoria Jurídica - ASJURI;
IV - Assessoria de Gestão de Riscos e Controle Interno - ASGERI;
V - Coordenadoria de Planejamento Estratégico - CPLAN:
a) Assessoria de Planejamento de Eleições - ASPLEL;
b) Seção de Desenvolvimento Estratégico Sustentável - SESTSU;
c) Seção de Desenvolvimento de Processos Estratégicos - SEDPRO;
d) Seção de Inteligência de Dados Estratégicos - SEDEST;
e) Seção de Desenvolvimento de Iniciativas Estratégicas - SEDINE;
f) Seção de Gestão Estratégica - SEGEST.
Art. 70. São atribuições da Diretoria-Geral - DG planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar a execução dos serviços administrativos do Tribunal, conforme orientação estabelecida pelo(a) Presidente e pelas deliberações da Corte.
Art. 71. São atribuições do Gabinete da Diretoria-Geral - GABDG:
I - executar atividades de apoio à participação do(da) Diretor(a)-Geral em eventos;
II - organizar e dar publicidade à agenda do(a) Diretor(a)-Geral;
III - apoiar administrativamente as reuniões realizadas pelo(a) Diretor(a)-Geral;
IV - gerenciar os conteúdos disponibilizados na intranet e internet, que estão sob a responsabilidade da Diretoria-Geral, não afetos à Assessoria Administrativa - ASSEDG, à Assessoria Jurídica - ASJURI e à Assessoria de Gestão de Riscos e Controle Interno - ASGERI, nem à Coordenadoria de Planejamento Estratégico - CPLAN;

V - apoiar o(a) Diretor(a)-Geral na organização das pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação (CGovTIC) e do Comitê de Governança de Contratações (CGovCON).

Art. 72. São atribuições da Assessoria Administrativa - ASSEDG:

I - assessorar o(a) Diretor(a)-Geral no planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas próprias da Diretoria-Geral;

II - receber e instruir os expedientes não afetos a outras unidades da Diretoria-Geral;

III - opinar sobre matéria administrativa que lhe seja encaminhada pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 73. São atribuições da Assessoria Jurídica - ASJURI:

I - emitir pareceres jurídicos em processos de compras, licitações, locações e cessões e, quando demandada, sobre legislação de pessoal e outros assuntos na área do Direito Administrativo;

II - examinar e aprovar, sob o aspecto jurídico, as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, termos de cooperação, convênios e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo Tribunal, bem como as respectivas alterações ou aditamentos;

III - manifestar-se, previamente, sobre a conformidade e/ou legalidade:

a) da fase preparatória da licitação;

b) do cabimento de dispensa ou do reconhecimento de inexigibilidade de licitação;

c) das adesões a atas de registro de preços;

d) do cabimento de aplicação de penalidades decorrentes de inexecuções contratuais;

e) da proposta de regulamentação e da elaboração de minutas padrão de documento;

f) dos processos de concessão de suprimento de fundos, bem como dos processos de concessão de auxílio-alimentação em pecúnia para mesários e demais colaboradores de eleições;

g) dos processos de concessão de abono de permanência, aposentadoria e pensão, bem como nos de reconhecimento de união estável.

IV - prestar apoio jurídico, quando solicitado, aos agentes de contratação e à equipe de apoio, à comissão de contratação e aos fiscais e gestores dos contratos;

V - prestar orientação jurídica às unidades nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do contrato, quando solicitada;

VI - fornecer subsídios e orientação jurídica à alta administração para a tomada de decisão em matéria de licitações e contratos;

VII - colaborar com as diversas Secretarias, oferecendo subsídios e orientação jurídica, quando solicitada na área do Direito Administrativo.

VIII - subsidiar o(a) Diretor(a)-Geral na prestação de informações à Advocacia-Geral da União em ações judiciais quando instado o Tribunal a se manifestar, sempre que a matéria de direito suscitada inserir-se no âmbito das atribuições elencadas neste artigo.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Assessoria Jurídica - ASJURI devem ser bacharéis em Direito.

Art. 74. São atribuições da Assessoria de Gestão de Riscos e Controle Interno -ASGERI:

I - estruturar e controlar as atividades relacionadas à gestão de riscos do Tribunal, bem como divulgar suas ações e resultados, mantendo atualizadas e acessíveis as informações sobre o monitoramento dos riscos que estejam fora do apetite a risco do Tribunal;

II - elaborar, propor e atualizar normas, métodos e ferramentas para regulamentação e desenvolvimento da gestão de riscos do Tribunal;

III - apoiar o Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal;

IV - opinar sobre gestão de riscos e controles, quando solicitado pelo(a) Diretor(a)-Geral, ou quando previsto em lei ou regulamento;

V - apoiar o(a) Diretor(a)-Geral nas demandas oriundas de auditorias internas e de auditorias do Tribunal de Contas da União;

VI - monitorar a execução das ações destinadas ao cumprimento de decisões do Tribunal de Contas da União e das recomendações de auditoria interna;
VII - acompanhar, receber e instruir as comunicações eletrônicas oriundas do Tribunal de Contas da União;
IX - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão Anual destinado ao Tribunal de Contas da União;
X - encaminhar e monitorar o cumprimento de demandas externas que sejam afetas às atividades da Assessoria.

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 75. São atribuições da Coordenadoria de Planejamento Estratégico - CPLAN:
I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao planejamento estratégico, à gestão da estratégia, ao planejamento e avaliação das eleições, ao desenvolvimento de processos e iniciativas estratégicas, ao sistema de indicadores e análise de dados estratégicos e ao desenvolvimento estratégico sustentável;
II - coordenar e supervisionar o sistema de governança institucional, apoiando tecnicamente o Conselho de Governança do Tribunal;
III - apoiar o Comitê de Gestão da Estratégia na execução e monitoramento do Plano Estratégico do Tribunal;
IV - coordenar e executar atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça, no que se refere à elaboração e a avaliação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, à formulação e monitoramento das Metas Nacionais e ao envio de dados estatísticos e informações fornecidos pelas áreas de negócio;
V - encaminhar e monitorar o cumprimento de demandas externas que sejam afetas às atividades da Coordenadoria e suas unidades subordinadas, oriundas do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral e de outros órgãos;
VI - assessorar o(a) Diretor(a)-Geral no planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas às Reuniões de Análise Crítica no âmbito da Diretoria-Geral.

Art. 76. São atribuições da Assessoria de Planejamento de Eleições - ASPLEL:
I - coordenar a elaboração e a atualização do planejamento de eleições;
II - monitorar a execução do planejamento das eleições;
III - promover e coordenar a avaliação das eleições;
IV - monitorar a implementação das ações de melhoria decorrentes da avaliação das eleições;
V - gerir o conteúdo do Portal das Eleições.

Art. 77. São atribuições da Seção de Desenvolvimento Estratégico Sustentável - SESTSU:
I - impulsionar a gestão estratégica sustentável no Tribunal, no sentido de promover cultura organizacional voltada à otimização dos recursos naturais, materiais e dos bens públicos, e à redução do desperdício e dos impactos socioambientais negativos gerados pelas atividades do Tribunal, inclusive propor à Diretoria-Geral ações de sensibilização sobre o tema;
II - apoiar a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal na elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano de Logística Sustentável do Tribunal;
III - planejar, organizar e secretariar as Reuniões da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal, bem como acompanhar a execução das suas deliberações;
IV - monitorar os dados dos indicadores do Plano de Logística Sustentável do Tribunal, prestar informações aos órgãos solicitantes e elaborar os Relatórios de Desempenho do aludido Plano;
V - fomentar o alinhamento da gestão sustentável do Tribunal às diretrizes governamentais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 78. São atribuições da Seção de Desenvolvimento de Processos Estratégicos - SEDPRO:

I - elaborar, propor e atualizar normas, métodos e ferramentas para regulamentação e desenvolvimento da gestão de processos do Tribunal;
II - manter atualizadas e acessíveis a cadeia de valor, a arquitetura de processos e as informações sobre monitoramento de processos críticos;
III - apoiar o desdobramento da estratégia para processos e gerir o portfólio de projetos de melhoria de processos.
Art. 79. São atribuições da Seção de Inteligência de Dados Estratégicos -SEDEST:
I - propor sistema de indicadores e fomentar a cultura de dados com vistas ao alcance da estratégia institucional;
II - realizar análise de dados estratégicos e geração de relatórios analíticos, bem como propor metodologias de coleta e tratamentos dos dados;
III - orientar as unidades na construção e análise dos indicadores que integram o Plano Estratégico, os planos desdobrados e o Plano de Logística Sustentável do Tribunal, bem como na proposição e desdobramento das metas;
IV - dar suporte metodológico estatístico à Pesquisa de Satisfação do Cliente Externo, calcular o respectivo índice e elaborar relatório analítico.
Art. 80. São atribuições da Seção de Desenvolvimento de Iniciativas Estratégicas - SEDINE:
I - elaborar, propor e atualizar normas, métodos, padrões e ferramentas para a regulamentação e desenvolvimento da gestão de projetos no Tribunal;
II - analisar e manifestar-se sobre propostas de iniciativas que possam ter caráter estratégico e vir a compor o Plano Diretor da Estratégia;
III - garantir a manutenção e a transparência do portfólio de iniciativas estratégicas do Tribunal;
IV - realizar o controle e monitoramento da execução do portfólio de iniciativas estratégicas do Tribunal;
V - fomentar a cultura de projetos no Tribunal.
Art. 81. São atribuições da Seção de Gestão Estratégica - SEGEST:
I - impulsionar a gestão estratégica do Tribunal;
II - estruturar, monitorar e controlar o planejamento estratégico, bem como divulgar suas ações e resultados;
III - planejar, organizar e secretariar as Reuniões de Análise da Estratégia, bem como acompanhar a execução das suas deliberações;
IV - promover a formulação e a revisão do plano estratégico doTribunal;
V - apoiar as unidades no desdobramento da estratégia institucional.
CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Art. 82. A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete - GABSOF;
II - Coordenadoria de Orçamento - CORÇA:
a) Seção de Controle Orçamentário - SECORC;
b) Seção de Execução Orçamentária - SEORÇA;
III - Coordenadoria Contábil e Financeira - COFIN:
a) Seção de Execução Financeira - SECFIN;
b) Seção de Contabilidade - SECONT;
c) Seção de Programação Financeira e Apuração de Custos - SEPROG.
Art. 83. A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF tem por finalidade planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil do Tribunal, e possui as seguintes atribuições:

I - gerenciar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento, orçamento, administração financeira e contabilidade;
II - acompanhar, analisar e avaliar a execução orçamentária, financeira e contábil, inclusive no aspecto patrimonial, do Tribunal;
III - emitir, à consideração superior, relatórios sobre a programação e liberação de recursos orçamentários e financeiros;
IV - analisar e submeter à apreciação superior as Propostas Orçamentárias, crédito adicional e o Plano Plurianual do Tribunal;
V - atuar junto às esferas superiores, instituições financeiras e órgãos externos, na área que concerne às atividades da Secretaria.
Parágrafo único. São atribuições específicas do(a) Secretário(a) de Orçamento e Finanças:
I - assinar, como gestor financeiro, os documentos de pagamento e as notas de empenho das despesas regularmente autorizadas;
II - adotar as iniciativas para obtenção de crédito orçamentário e financeiro, a fim de atender às necessidades do Tribunal;
III - autorizar as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal;
IV - autorizar o cancelamento de saldo do limite do Tribunal e dos Centros de Custos em relação aos cartões de suprimento de fundos junto ao Banco do Brasil, ao final de cada exercício financeiro, bem como reabri-lo ao início de cada ano civil;
V - emitir expediente próprio aos inadimplentes com o erário, bem como noticiar aos devidos órgãos.
Art. 84. São atribuições do Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finanças - GABSOF:
I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;
II - executar atividades de apoio administrativo e processual;
III - praticar atos processuais de caráter ordinatório necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade;
IV - instruir as solicitações de suprimentos de fundos e formalizar os processos de concessão;
V - proceder ao descarte anual dos Cartões de Pagamento do Governo Federal que perderam a sua funcionalidade.
SEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO
Art. 85. São atribuições da Coordenadoria de Orçamento - CORÇA:
I - apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e de execução orçamentária;
II - analisar e disponibilizar relatórios gerenciais periódicos sobre a execução orçamentária;
III - gerenciar os processos de elaboração da Proposta Orçamentária, de crédito adicional e do Plano Plurianual do Tribunal;
IV - solicitar a liberação de recursos financeiros ao Tribunal Superior Eleitoral para suprir as despesas com passivos de pessoal, contribuição patronal e benefícios;
V - gerir a inscrição na conta de restos a pagar, no encerramento do exercício, dos saldos dos empenhos que constituírem obrigações a pagar no exercício subsequente.
Parágrafo único. São atribuições específicas do(a) Coordenador(a) de Orçamento:
I - conferir e assinar as Notas de Empenho emitidas peloTribunal;
II - efetuar as assinaturas eletrônicas nas ordens bancárias, após a devida autorização.
Art. 86. São atribuições da Seção de Controle Orçamentário - SECORC:
I - orientar e auxiliar as Unidades Gestoras Orçamentárias;
II - executar, quando autorizadas, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa;
III - analisar e efetuar os compromissos de despesa;

IV - acompanhar as descentralizações de créditos orçamentários concedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e contingenciamentos impostos, bem como promover as descentralizações ao Tribunal Superior Eleitoral que se fizerem necessárias, mantendo atualizadas as dotações do Tribunal;

V - orientar e avaliar o lançamento e a análise de dados físicos/orçamentários, bem como de captações de pessoal, no que tange à consolidação de passivos.

Art. 87. São atribuições da Seção de Execução Orçamentária - SEORÇA:

I - emitir as notas de empenho regularmente autorizadas;

II - consolidar as projeções das despesas de custeio e investimento, indicando possíveis sobras ou déficits orçamentários;

III - informar sobre a disponibilidade de Restos a Pagar no caso de despesas de pessoal, benefícios e contribuição patronal, bem como elaborar relatórios referentes à execução orçamentária e de Restos a Pagar;

IV - promover a inscrição das notas de empenho na conta Restos a Pagar, no encerramento do exercício.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Art. 88. São atribuições da Coordenadoria Contábil e Financeira - COFIN:

I - efetuar as conformidades do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com vistas à elaboração dos balancetes mensais e balanço anual do Tribunal;

II - promover o cadastramento e habilitação de usuários na rede do Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO e nos demais sistemas dela integrantes, efetuando as atualizações e regularizações necessárias;

III - coordenar as atividades referentes à execução financeira e contábil, inclusive no aspecto patrimonial, do Tribunal.

IV - analisar a prestação de contas de suprimento de fundos e emitir o respectivo parecer.

Parágrafo único. São atribuições específicas do(a) Coordenador(a) Contábil e Financeiro:

I - atuar como gestor financeiro em substituição ao(a) Secretário(a) de Orçamento e Finanças, nos seus impedimentos e afastamentos;

II - solicitar autorização para o recolhimento de impostos, taxas e contribuições em favor da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - efetuar pedidos de compensação/restituição e emitir documento de arrecadação de recolhimento de impostos, taxas e contribuições.

Art. 89. São atribuições da Seção de Execução Financeira - SECFIN:

I - elaborar a programação financeira mensal das despesas de pessoal;

II - apropriar as folhas de pagamento ordinárias e suplementares, bem como as despesas relativas a pagamento de auxílio funeral e concessão de suprimento de fundos;

III - emitir ordens bancárias de pessoal, de outras despesas correntes e de capital, após autorização do ordenador de despesas;

IV - controlar, acompanhar e conciliar o saldo da conta contábil de salários e remuneração quando do pagamento das folhas ordinárias e suplementares;

V - acompanhar as liberações financeiras e provisões concedidas ao Tribunal para o pagamento das despesas de pessoal e de custeio;

VI - tratar, com a rede bancária, de assuntos de interesse do Tribunal relacionados à regularização de pagamentos de servidores, membros, juízes e promotores eleitorais;

VII - efetuar o registro das despesas de passivo de pessoal, para posterior pagamento;

VIII - efetuar o recolhimento mensal da contribuição patronal a cargo do Tribunal dos servidores desta Corte que se encontram licenciados.

Art. 90. São atribuições da Seção de Contabilidade - SECONT:
I - classificar e apropriar as despesas correntes e de capital;
II - controlar, analisar e conciliar os saldos das contas contábeis do Tribunal;
III - contabilizar as cauções, fianças e demais garantias contratuais;
IV - analisar, mensalmente, o Relatório de Movimentação do Almoxarifado -RMA e o Relatório de Movimentação de Bens - RMB, promovendo a conciliação entre os saldos;
V - realizar os procedimentos contábeis necessários ao encerramento do exercício;
VI - elaborar a Declaração de Imposto de Renda na Fonte dos pagamentos referentes a contratos de locação, prestação de serviços e fornecimento de bens, celebrados pelo Tribunal.
Art. 91. São atribuições da Seção de Programação Financeira e Apuração de Custos - SEPROG:
I - elaborar a programação financeira mensal das despesas de custeio;
II - cobrar, acompanhar e contabilizar os débitos com o Tribunal, que não sejam passíveis de desconto em folha de pagamento, bem como providenciar o necessário encaminhamento à Dívida Ativa, exceto quanto aos débitos relacionados a multa eleitoral;
III - contabilizar e controlar as devoluções de pagamentos indevidos, ressarcimentos e demais reembolsos ao erário, exceto aqueles relativos à folha de pagamento de pessoal;
IV - apropriar as despesas relativas à concessão de diárias e elaborar relatório mensal de pagamentos;
V - gerenciar o pagamento dos parcelamentos concedidos nos processos de competência originária do Tribunal, assim como apurar os valores que serão inscritos em Dívida Ativa;
VI - emitir Guias de Recolhimento da União -GRUs em processos de competência originária do Tribunal, bem como naqueles referentes a débitos de servidores, além de verificar os registros dos respectivos pagamentos;
VII - apurar, organizar e enviar às unidades os dados financeiros necessários à elaboração da informação anual de custos do Tribunal no Sistema de Registro de Imóveis e Gerenciamento de Custos - SIGEC do Tribunal Superior Eleitoral;
VIII - acompanhar a evolução dos pagamentos das despesas de custeio do Tribunal, do exercício e restos a pagar, monitorando a adequação dos desembolsos efetuados aos limites de pagamento divulgados com base na legislação em vigor.
CAPÍTULO V
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Art. 92. A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete - GABSGP;
II - Coordenadoria de Pagamento - COPAG:
a) Seção de Pagamento de Ativos - SEPATI;
b) Seção de Pagamento de Autoridades, Pensionistas e Inativos - SEPAPI;
III - Coordenadoria de Pessoal e Análises Técnicas - COPAT:
a) Seção de Registros Funcionais - SECREF;
b) Seção de Juízos, Frequência e Requisição - SEFRER;
c) Seção de Inativos e Pensionistas - SECINP;
d) Seção de Informações Processuais - SEIPRO;
e) Seção de Direitos e Deveres - SECDID;
IV - Coordenadoria de Saúde e Integração - CSINT:
a) Seção de Atenção à Saúde do Servidor - SEATES;
b) Seção de Dimensionamento e Qualidade deVida - SECDIM;
V - Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências - CDESC:
a) Seção de Educação Corporativa - SEDCOR;
b) Seção de Gestão de Desempenho e Competências - SEGEDE.

Art. 93. A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP tem por finalidade realizar com eficiência as rotinas administrativas de pessoal e promover a integração, o desenvolvimento profissional, o bem-estar e a qualidade de vida no ambiente institucional, e possui as atribuições de planejar e supervisionar as atividades relativas a:

I - cadastro, assentamentos funcionais e pagamento dos(as) servidores(as) ativos(as), inativos(as), pensionistas, membros, juízes(as) e promotores(as) eleitorais;

II - registro de frequência e requisição de servidores(as);

III - direitos, vantagens, deveres e proibições estabelecidas pela legislação de pessoal;

IV - gestão das competências e do desempenho e desenvolvimento de servidores(as) e estagiários (as);

V - desenvolvimento humano e atenção à saúde, clima organizacional, gestão de conflitos e dimensionamento da força de trabalho.

Parágrafo único. É atribuição específica do(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas:

I - decidir sobre:

a) os pedidos de reposição e indenização ao erário pelos(as) servidores(as), nos termos dos artigos 44, 46 e 47 da Lei 8.112/90;

b) os pedidos de horário especial previsto no art. 98 da Lei 8.112/90;

c) os procedimentos de substituição excepcional;

II - abrir, rubricar e encerrar os livros destinados à lavratura dos termos de posse dos membros, dos (as) juízes(as) eleitorais e dos cargos em comissão do Tribunal.

Art. 94. São atribuições do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas - GABSGP:

I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;

II - executar atividades de apoio administrativo e processual;

III - praticar atos processuais de caráter ordinatório necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade.

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE PAGAMENTO

Art. 95. São atribuições da Coordenadoria de Pagamento - COPAG:

I - coordenar e controlar a execução e processamento das folhas de pagamento de pessoal;

II - coordenar o processamento e o envio da declaração de Imposto de Renda retido na fonte;

III - deferir parcelamento de valores a restituir, por meio de desconto em folha de pagamento, dos (as) servidores(as) do quadro de ativos, inativos e pensionistas civis, dentro dos limites estabelecidos na lei;

IV - deferir a inclusão de servidores(as) no programa de reembolso de plano de saúde.

Art. 96. São atribuições da Seção de Pagamento de Ativos - SEPATI:

I - processar a folha de pagamento dos(as) servidores(as) ativos(as), com base nas informações fornecidas pela Coordenadoria de Pessoal e Análises Técnicas -COPAT, bem como efetuar os acertos financeiros necessários;

II - controlar os registros dos débitos e créditos dos(as) servidores(as) ativos(as);

III - processar a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte dos(as) servidores(as) ativos (as);

IV - registrar as bases de cálculo para apuração de horas extras dos(as) servidores(as) que prestarem serviço extraordinário;

V - elaborar o cálculo das diárias devidas aos(às) servidores(as);

VI - conferir os dados relativos aos cadastros financeiros dos(as) servidores(as) contidos na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e nas informações atuariais.

Art. 97. São atribuições da Seção de Pagamento de Autoridades, Inativos e Pensionistas - SEPAPI:

I - processar a folha de pagamento dos(as) servidores(as) inativos(as), pensionistas, membros, juízes(as) e promotores(as) eleitorais, com base nas informações fornecidas pelas unidades competentes, bem como efetuar os acertos financeiros necessários;
II - controlar os registros dos débitos e créditos dos(as) servidores(as) inativos(as) e pensionistas;
III - processar a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte relativa aos(às) servidores(as) inativos(as), pensionistas, membros, juízes(as) e promotores(as) eleitorais;
IV - elaborar o cálculo das diárias devidas a membros, juízes(as) e promotores(as) eleitorais;
V - consignar plano de saúde da unidade sindical e reembolso na folha de pagamento, efetuando os descontos pertinentes relativos às comprovações não efetuadas, de acordo com expediente da Seção de Registros Funcionais - SECREF;
VI - calcular a quantia a ser paga aos(às) beneficiários(as) do reembolso dos planos de saúde e odontológico, em caso de sobra de verba informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE PESSOAL E ANÁLISES TÉCNICAS

Art. 98. São atribuições da Coordenadoria de Pessoal e Análises Técnicas - COPAT:
I - planejar, coordenar e orientar as atividades relativas a:
a) cadastro e controle dos assentamentos dos(as) servidores(as) ativos(as) e inativos(as) do Tribunal, assim como dos membros, juízes(as) e promotores(as) eleitorais;
b) registro de frequência de servidores(as);
c) aplicação da legislação de pessoal no âmbito da Secretaria;
II - prestar suporte técnico-jurídico na área de pessoal às demais unidades do Tribunal;
III - decidir sobre os pedidos e/ou determinar:
a) anotação de elogios a servidores(as), propostos por autoridade legitimada;
b) auxílio-transporte;
c) auxílio-funeral;
d) auxílio-natalidade;
e) auxílio-pré-escolar;
f) averbação de tempo de contribuição, nos termos dos artigos 100 a 103 da Lei 8.112/90;
g) licença à(ao) adotante, nos termos do art. 210 da Lei 8.112/90;
h) licença-paternidade e sua prorrogação requerida intempestivamente, nos termos do art. 208 da Lei 8.112/90;
i) inclusão de dependentes para todos os fins previstos na legislação de pessoal.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) de Pessoal e Análises Técnicas deve ser bacharel em Direito.

Art. 99. São atribuições da Seção de Registros Funcionais - SECREF:
I - gerenciar e controlar o cadastro, os assentamentos funcionais e as férias dos(as) servidores(as) ativos(as);
II - processar requerimentos de:
a) concessão dos benefícios de auxílio-transporte e alimentação;
b) reembolso de despesas pelo cumprimento de mandados por oficiais de justiça *ad hoc*;
c) elogios a servidores(as);
III - controlar o percentual de funções comissionadas e cargos em comissão ocupados no Tribunal e a apresentação das certidões e declarações exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, em caso de designação/nomeação para o seu exercício;
IV - controlar anualmente a autorização de acesso ou o fornecimento de cópia das declarações de bens e rendas dos(as) servidores(as);

V - informar:
a) mensalmente, por meio de sistema próprio, os relatórios solicitados pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Conselho Nacional de Justiça referente a matérias de competência da Seção;
b) ao Tribunal de Contas da União, por meio de sistema próprio, dados referentes a atos de admissão e desligamento de servidores(as).
Art. 100. São atribuições da Seção de Juízos, Frequência e Requisição - SEFRER:
I - gerenciar e controlar a frequência dos(as) servidores(as), ressalvadas as atribuições conferidas a outras unidades;
II - processar requerimentos de:
a) conversão, em banco de horas, de serviço extraordinário ou horas excedentes realizadas;
b) requisição de servidores(as) para exercício no Tribunal, assim como os de devolução aos órgãos de origem;
III - controlar anualmente a autorização de acesso ou o recebimento de cópia das declarações de bens e rendas dos membros do Tribunal pertencentes à Classe Jurista;
IV - publicar:
a) no Portal da Transparência do Tribunal, o exercício de docência pelos membros do Tribunal da Classe Jurista, com base em declaração semestral;
b) na intranet, a movimentação de promotores(as) eleitorais disponibilizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 101. São atribuições da Seção de Inativos e Pensionistas - SECINP:
I - gerenciar e controlar o cadastro e os assentamentos funcionais dos(as) servidores(as) inativos (as) e pensionistas do Tribunal;
II - processar requerimentos de concessão e revisão de aposentadorias e pensões;
III - encaminhar dados referentes a atos de concessão de aposentadorias e pensões e suas respectivas alterações ao Tribunal de Contas da União, por meio de sistema próprio.
Art. 102. São atribuições da Seção de Informações Processuais - SEIPRO:
I - elaborar propostas de atos normativos, instruções e regulamentos, bem como opinar sobre aquelas submetidas por outras unidades, em matéria de pessoal;
II - elaborar repositório de precedentes em matéria de pessoal;
III - manifestar-se nos processos sobre matéria nova ou controvertida, na área de legislação de pessoal, que não seja de atribuição da Seção de Direitos e Deveres - SECDID;
IV - instruir os processos de:
a) convênio com instituições financeiras e seguradoras;
b) pedido de nomeação/designação e exoneração/dispensa de cargo em comissão/função de confiança, com a consequente elaboração de minutas de atos de comissionamento pertinentes;
c) requisição, quando se tratar de cargo ainda não analisado quanto à natureza ou compatibilidade de atribuições;
d) cessão de pessoal, com a elaboração dos respectivos Termos de Cooperação, quando for o caso;
V - compilar e publicar as decisões em matéria de pessoal;
VI - providenciar a publicação de atos de pessoal, bem como de editais e extratos de convênio no Diário Oficial da União.
Parágrafo único. O(a) Chefe da Seção de Informações Processuais deve ser bacharel em Direito.
Art. 103. São atribuições da Seção de Direitos e Deveres - SECDID:
I - emitir parecer jurídico em:
a) processos relativos a direitos, vantagens, deveres e proibições estabelecidos em legislação de pessoal;

b) representações e diligências do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Contas da União e do Tribunal Superior Eleitoral, que versem sobre matéria de pessoal;
c) processos de concessão de abono de permanência, elaborando os respectivos atos;
d) processos de isenção de imposto de renda, conforme previsão do art. 6° da Lei n° 7.713/88 da Constituição da República;
II - orientar os(as) servidores(as) quanto a direitos, vantagens, deveres e proibições estabelecidos pela legislação;
III - prestar informações referentes a ações judiciais que versem sobre matéria de pessoal, quando intimado o Tribunal a se manifestar.
Parágrafo único. O(a) Chefe da Seção de Direitos e Deveres deve ser bacharel em Direito.
SEÇÃO III
DA COORDENADORIA DE SAÚDE E INTEGRAÇÃO
Art. 104. São atribuições da Coordenadoria de Saúde e Integração - CSINT:
I - planejar, coordenar, promover e orientar atividades referentes ao desenvolvimento humano e atenção à saúde, à valorização e ao reconhecimento dos(as) servidores(as), ao respeito à diversidade, a atitudes inclusivas, ao processo motivacional e ao clima organizacional, ao dimensionamento da força de trabalho e à gestão de conflitos;
II - coordenar as atividades relativas à realização de concursos de remoção interna e procedimentos de seleção interna;
III - decidir sobre os pedidos de concessão de licenças para tratamento da saúde, à gestante e por motivo de doença em pessoa da família;
IV - efetivar as remoções decorrentes da homologação do resultado dos concursos de remoção interna.
Art. 105. São atribuições da Seção de Atenção à Saúde do Servidor - SEATES:
I - prestar assistência médica emergencial, odontológica e social, procedendo ao encaminhamento para outros(as) profissionais ou instituições de assistência médica, quando necessário;
II - realizar exames admissionais e periódicos de saúde;
III - executar perícias;
IV - realizar estudo social;
V - prestar atendimento ambulatorial na área de clínica geral odontológica;
VI - avaliar as condições ambientais do trabalho e promover ações para a prevenção de doenças ocupacionais;
VII - planejar e executar ações preventivas na área de higiene e saúde;
VIII - planejar e executar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde;
IX - identificar fatores sociais que influenciam a saúde dos(as) servidores(as);
X - providenciar o comparecimento de médico e/ou assistente social à residência ou local onde se encontre o(a) servidor(a), ativo(a) ou inativo(a), ou pensionista, a fim de verificar as suas condições de saúde e atendimento;
XI - acompanhar os(as) servidores(as) em readaptação ou que retornem ao trabalho com recomendações de saúde;
XII - registrar, em sistema próprio, as licenças para tratamento da própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família e à gestante.
Art. 106. São atribuições da Seção de Dimensionamento da Força de Trabalho e Qualidade de Vida - SECDIM:
I - planejar e executar o dimensionamento da força de trabalho no âmbito do Tribunal e as ações com vistas ao equilíbrio entre a vida pessoal e profissional do(a) servidor(a), visando à melhoria no ambiente de trabalho;

II - instruir os procedimentos de remoção de servidores(as), bem como anotar, em sistema próprio, o exercício nas respectivas unidades e elaborar declarações do histórico de lotação de servidores (as);
III - realizar os procedimentos de seleção interna para recomposição da força de trabalho das unidades do Tribunal;
IV - realizar a pesquisa do clima organizacional e promover melhorias a partir dos resultados obtidos;
V - desenvolver práticas de inserção de servidores(as) com deficiência e de respeito à diversidade;
VI - promover ações com vistas à gestão de conflitos.
SEÇÃO IV
DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS
Art. 107. São atribuições da Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências - CDESC:
I - planejar e coordenar a identificação, a avaliação e o desenvolvimento das competências profissionais dos(as) servidores(as), bem como o programa de estágio e as ações de educação corporativa;
II - acompanhar o concurso público para provimento de cargos no âmbito do Tribunal, após a sua homologação;
III - coordenar a gestão do desempenho e do desenvolvimento dos(as) servidores(as) na carreira;
IV - promover o aproveitamento, o reconhecimento e a valorização de competências dos(as) servidores(as);
V - conceder e expedir portarias de progressões e promoções referentes à movimentação na carreira dos(as) servidores(as), prevista no art. 9° da Lei n° 11.416/06;
VI - conceder adicional de qualificação decorrente de cursos de graduação;
VII - conceder adicional de qualificação decorrente de cursos de pós graduação e de ações de treinamento em áreas já definidas, em precedentes administrativos, como de interesse da Justiça Eleitoral.
Art. 108. São atribuições da Seção de Educação Corporativa - SEDCOR:
I - planejar, executar e avaliar as ações de capacitação dentro de sua esfera de competência, mantendo contato com outros órgãos públicos com vistas à reciprocidade na oferta de vagas em eventos de interesse comum;
II - elaborar, em conjunto com as demais unidades de formação do Tribunal, o Plano Anual de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional;
III - gerenciar o programa de educação à distância e o ambiente de aprendizagem virtual do Tribunal;
IV - processar as solicitações de contratação de cursos e eventos na forma da resolução específica, registrar a frequência dos(as) servidores(as) participantes e expedir atestado de capacidade técnica das empresas contratadas;
V - expedir certificados de aprovação ou participação em cursos, seminários, palestras e demais eventos promovidos pela unidade;
VI - prestar suporte logístico nas ações de treinamento de iniciativa de outras unidades do Tribunal;
VII - processar requerimentos de adicional de qualificação de cursos de graduação e pós-graduação e de ações de treinamento, bem como registrar, em sistema próprio, as ações de treinamento interno, para fins de concessão do respectivo adicional;
VIII - gerenciar o programa de desenvolvimento das competências gerenciais;
IX - promover e gerenciar o processo de seleção de conteudistas, tutores(as) e instrutores(as) internos(as) nas ações educacionais de sua competência e administrar o banco de instrutores(as) do Tribunal.
Art. 109. São atribuições da Seção de Gestão de Desempenho e Competências - SEGEDE:

I - promover e acompanhar a avaliação de desempenho, progressão e desenvolvimento dos(as) servidores(as) na carreira e registrar, em sistema próprio, a validação de ações de treinamento para fins de promoção;
II - promover a gestão por competências no âmbito do Tribunal;
III - gerenciar o banco de talentos;
IV - praticar todos os atos necessários para a convocação, nomeação, ambientação e lotação dos (as) candidatos(as) aprovados(as), acompanhando o registro da frequência dos(as) novos(as) servidores(as) durante o período de ambientação;
V - elaborar certidões de aprovação em concurso público;
VI - gerir o programa de estágio estudantil e acompanhar a execução do respectivo contrato.
CAPITULO VII
DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Art. 110. A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete - GABSTI;
II - Assessoria de Apoio Técnico e Modernização de Tecnologia da Informação - ASATEC;
III - Núcleo de Defesa Cibernética - NDEC;
IV - Coordenadoria de Sistemas Eleitorais - COSEL:
a) Seção de Cadastro de Eleitores eVoto Informatizado - SECVOT;
b) Seção de Processamento de Eleições - SEPREL;
V - Coordenadoria de Logística - COLOG:
a) Seção de Administração e Manutenção de Urnas - SEURNA;
b) Seção de Serviços, Provisões e Equipamentos - SESPEQ;
VI - Coordenadoria de Infraestrutura - COINF:
a) Seção de Suporte às Redes Locais - SEREDE;
b) Seção de Suporte Operacional - SESOPE;
c) Seção de Produção - SEPROD;
VII - Coordenadoria de Soluções Corporativas - CSCOR:
a) Seção de Administração Intranet/Internet - SEINTE;
b) Seção de Desenvolvimento de Sistemas - SEDSIS;
c) Seção de Administração de Banco de Dados - SEABAD;
d) Seção de Implantação e Adaptação de Sistemas - SEIMPA.
Art. 111. A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI tem por finalidade prover e manter serviços e soluções de Tecnologia da Informação - TI, e possui as atribuições de planejar, coordenar e supervisionar as atividades de tecnologia da informação quanto a:
I - consultoria;
II - desenvolvimento e implantação de sistemas;
III - suporte técnico, disseminação de informação e gestão das bases de dados;
IV - suporte, manutenção e conservação das urnas eletrônicas;
V - orientação técnica de informática às unidades do Tribunal;
VI - alocação de equipamentos e materiais de informática;
VII - manutenção e adequação da infraestrutura de processamento e comunicação de dados.
Art. 112. São atribuições do Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação - GABSTI:
I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;
II - executar atividades de apoio administrativo e processual;
III - praticar atos processuais de caráter ordinatório necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade;
IV - gerir a emissão de certificados digitais aos(às) servidores(as) do Tribunal.

Art. 113. São atribuições da Assessoria de Apoio Técnico e Modernização de Tecnologia da Informação - ASATEC:

I - estudar, planejar, propor e promover a expansão de conhecimento e a inovação em TI, com o fim de oportunizar a implantação de novas soluções tecnológicas pelo Tribunal;

II - assessorar o(a) Secretário(a) nos temas afetos à modernização de TI;

III - prospectar práticas e tecnologias que aprimorem a qualidade dos serviços de TI.

Art. 114. São atribuições do Núcleo de Defesa Cibernética - NDEC:

I - monitorar os ativos para a identificação de eventos de cibersegurança e atuar na resposta aos incidentes, em conjunto com a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do Tribunal;

II - atuar na adoção e gestão de soluções de cibersegurança;

III - realizar análises de vulnerabilidades em sistemas e serviços de TI;

IV - realizar testes de penetração em sistemas e nas redes computacionais do Tribunal, observando requisitos de sigilo e confidencialidade necessários;

V - efetuar a identificação e a classificação de ativos de informação, quanto aos aspectos de riscos cibernéticos;

VI - efetuar análise de riscos de cibersegurança em novos projetos de tecnologia;

VII - apoiar a implementação e testes dos planos de continuidade de negócio, no tocante aos aspectos de segurança de TI;

VIII - atuar na definição de requisitos de segurança do processo de gerenciamento de identidades e acessos, incluindo acessos privilegiados;

IX - apoiar a implementação de planos de recuperação de desastres;

X - receber, analisar e responder às vulnerabilidades divulgadas ao Tribunal, em conjunto com as demais áreas técnicas envolvidas, como infraestrutura, banco de dados e desenvolvimento;

XI - atuar nas campanhas internas de conscientização de segurança cibernética;

XII - elaborar, em conjunto com outras unidades, os procedimentos de respostas específicos para a gestão de incidentes cibernéticos, mantendo-os atualizados;

XIII - apoiar tecnicamente as demais áreas de gestão de segurança da informação;

XIV - emitir relatórios e pareceres técnicos em cibersegurança.

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE SISTEMAS ELEITORAIS

Art. 115. São atribuições da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais - COSEL:

I - propor, coordenar, e controlar as atividades de treinamento nos sistemas eleitorais e aplicativos de urnas;

II - atuar na elaboração do planejamento das atividades de tecnologia da informação no tocante às eleições;

III - coordenar as atividades de suporte e aperfeiçoamento do ambiente informatizado dos cartórios eleitorais;

IV - estabelecer metodologia de trabalho para a execução, pelas Zonas Eleitorais, das atividades sob sua competência, relativas às eleições;

V - coordenar as atividades relacionadas a eleições não oficiais.

Art. 116. São atribuições da Seção de Cadastro de Eleitores e Voto Informatizado - SECVOT:

I - monitorar o processamento de dados do cadastro eleitoral;

II - apoiar e prestar suporte aos procedimentos técnicos relativos ao sistema de cadastro eleitoral;

III - reunir, relacionar e consolidar os dados operacionais das eleições;

IV - atender aos pedidos internos e externos relativos a dados eleitorais e resultados de eleições;

V - acompanhar, orientar e dar suporte técnico às atividades decorrentes da geração de mídias, bem como da preparação e operação das urnas eletrônicas;

VI - analisar a viabilidade técnica e emitir parecer nos pedidos de cessão de urnas para a realização de eleição informatizada não oficial;
VII - realizar as atividades de preparação das mídias e das urnas para realização das eleições informatizadas não oficiais;
VIII - ministrar palestras e treinamentos relativos à operação das urnas eletrônicas, bem como aos seus aplicativos e respectivos sistemas eleitorais;
IX - prestar suporte à totalização dos resultados das eleições informatizadas não oficiais, quando solicitado e de acordo com as possibilidades técnicas existentes por ocasião da solicitação.
Art. 117. São atribuições da Seção de Processamento de Eleições - SEPREL:
I - realizar o levantamento e propor sugestões quanto à necessidade de automação do Tribunal relativas ao processamento de eleições;
II - acompanhar, orientar e prestar suporte técnico às atividades decorrentes da operação dos sistemas de processamento de eleições;
III - prestar suporte às Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor no que se refere a:
a) operação e utilização do ambiente operacional;
b) equipamentos de TI e de biometria;
c) utilização de programas de correio eletrônico e aplicativos de escritório;
d) realização de cópia de segurança de dados e sua respectiva restauração;
e) instalação e configuração de acesso relativo ao uso de sistemas da Justiça Eleitoral;
IV - ministrar treinamentos para uso dos sistemas de processamento de eleições e realizar simulados de eleições;
V - manter atualizados o hardware e o software do laboratório de manutenção de sistemas eleitorais;
VI - administrar usuários(as) e estações de trabalho no domínio das Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor;
VII - definir e implementar políticas para o ambiente operacional e elaborar estratégias de distribuição e instalação de softwares para os computadores das Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor.
SEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE LOGÍSTICA
Art. 118. São atribuições da Coordenadoria de Logística - COLOG:
I - propor:
a) a aquisição e o padrão de distribuição dos equipamentos e suprimentos de informática;
b) a logística de distribuição das urnas pelas Zonas Eleitorais, para a realização das eleições;
II - planejar o recebimento, o armazenamento, a movimentação e a conservação das urnas, suas peças de reposição e suprimentos;
III - gerir os contratos de bens e serviços de TI relacionados a sua área de atuação, respeitada a segregação de funções.
Art. 119. São atribuições da Seção de Administração e Manutenção de Urnas - SEURNA:
I - executar a logística de guarda e movimentação de urnas, suas peças de reposição, mídias eleitorais e seus suprimentos, bem como realizar o levantamento patrimonial e de estoque das urnas distribuídas no Tribunal;
II - realizar as atividades necessárias para aceite técnico de novas urnas e respectivas mídias eleitorais, suas peças de reposição e seus suprimentos;
III - preservar as condições de garantia oferecidas pelo fabricante, assegurando o cumprimento dos requisitos para segurança e armazenamento adequado das urnas, mídias, peças de reposição e seus suprimentos;

IV - acompanhar a execução de contratos de fornecimento de urnas, peças de reposição, mídias eleitorais e suprimentos, e contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das urnas, comunicando a ocorrência de irregularidades;
V - proceder, periodicamente, à verificação da operacionalidade das urnas;
VI - elaborar relatórios de avaliação da situação das urnas e locais de armazenamento para alimentação do sistema próprio;
VII - subsidiar o grupo de elaboração do projeto para aquisição das urnas com informações de natureza técnica e operacional, das mídias, das peças de reposição, dos suprimentos e de outros materiais;
VIII - supervisionar o descarte das urnas eletrônicas e demais materiais correlatos;
IX - supervisionar o registro e consolidar as informações do acompanhamento das ocorrências com urnas eletrônicas nos dias de eleição.
Art. 120. São atribuições da Seção de Serviços, Provisões e Equipamentos - SESPEQ:
I - receber, armazenar, controlar e distribuir equipamentos e suprimentos de informática, bem como propor o desfazimento dos ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis;
II - proceder à manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos equipamentos de informática;
III - elaborar proposta de planos de atualização e ampliação do parque computacional;
IV - proceder à instalação física de novos equipamentos de informática no Tribunal;
V - prestar suporte técnico aos(às) usuários(as) do Tribunal na operação de equipamentos de informática;
VI - acompanhar a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, garantia e outsourcing.
SEÇÃO III
DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
Art. 121. São atribuições da Coordenadoria de Infraestrutura - COINF:
I - planejar, implantar e administrar a infraestrutura do parque tecnológico de equipamentos servidores e das redes de comunicação de dados;
II - coordenar, gerenciar e monitorar as atividades de produção e suporte relativas a sistema operacional, aplicativos básicos e redes locais;
III - avaliar novas tecnologias, visando à atualização, à inovação e à melhoria contínua da infraestrutura deTI;
IV - gerir os contratos de bens e serviços de TI relacionados a sua área de atuação, respeitada a segregação de funções.
Art. 122. São atribuições da Seção de Suporte às Redes Locais - SEREDE:
I - gerenciar os serviços de redes locais (LAN) e longa distância (WAN);
II - prestar suporte técnico aos(às) usuários(as) dos serviços de redes e comunicação de dados do Tribunal;
III - administrar a infraestrutura de rede lógica, assim como os ativos sob sua responsabilidade;
IV - avaliar, testar e implementar continuamente novas tecnologias de redes locais (LAN), de longa distância (WAN) e infraestrutura de redes.
Art. 123. São atribuições da Seção de Suporte Operacional - SESOPE:
I - prestar suporte técnico aos(às) usuários(as) da sede do Tribunal em atividades de operação de computadores;
II - gerenciar os procedimentos de instalação, configuração e restauração de sistemas operacionais e aplicativos nas estações de trabalho da sede do Tribunal;
III - gerenciar a distribuição de licenças de software das estações de trabalho da sede do Tribunal;

IV - avaliar, testar e implementar continuamente novas tecnologias referentes aos softwares do ambiente computacional.

Art. 124. São atribuições da Seção de Produção - SEPROD:

I - implantar, gerenciar e manter os equipamentos servidores, de armazenamento de dados e serviços de TI e prestar o respectivo suporte técnico;

II - avaliar, testar e implementar continuamente novas tecnologias referentes à infraestrutura do Data Center;

III - gerenciar a distribuição de licenças de software dos equipamentos servidores;

IV - gerenciar a rotina de backup de dados.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS

Art. 125. São atribuições da Coordenadoria de Soluções Corporativas - CSCOR:

I - coordenar e gerenciar as atividades de:

a) desenvolvimento e implantação de sistemas, com definição dos requisitos e procedimentos para sua solicitação;

b) automação de rotinas para soluções corporativas;

c) administração de banco de dados;

d) administração dos serviços disponíveis nos sítios intranet e internet do Tribunal;

II - definir os sistemas que serão mantidos e suportados pelas Seções subordinadas.

Art. 126. São atribuições da Seção de Administração Intranet/Internet - SEINTE:

I - administrar os sítios intranet e internet do Tribunal, com a disponibilização de serviços e conteúdo fornecido pelas unidades do Tribunal, observando a garantia da confidencialidade, integridade e acessibilidade das informações, inclusive propondo soluções de melhoria dos serviços prestados;

II - avaliar e monitorar a utilização dos serviços e recursos disponíveis nos sítios intranet e internet.

Art. 127. São atribuições da Seção de Desenvolvimento de Sistemas - SEDSIS:

I - planejar, executar e gerir as atividades de desenvolvimento de novos sistemas ou novas versões de sistemas administrativos e de apoio às atividades no Tribunal;

II - realizar levantamento das necessidades de desenvolvimento de novos sistemas e automação de rotinas administrativas e de apoio às atividades no Tribunal, propondo a criação de soluções que atendam às necessidades identificadas;

III - produzir, disponibilizar e atualizar a documentação técnica dos sistemas desenvolvidos pela Seção ;

IV - implantar e prestar suporte técnico aos sistemas desenvolvidos e sustentados pela Seção;

V - definir as ferramentas de software e hardware para execução das atividades de desenvolvimento de sistemas, respeitando os padrões estabelecidos pela Justiça Eleitoral;

VI - executar atividades de testes e qualidade de software.

Art. 128. São atribuições da Seção de Administração de Banco de Dados - SEABAD:

I - implantar, administrar e manter em funcionamento os sistemas de gerenciamento de banco de dados;

II - definir ferramentas de software e hardware para gerenciamento e manutenção de banco de dados e propor as normas e procedimentos para seu uso;

III - modelar as estruturas lógicas dos bancos de dados visando a suprir os requisitos e as necessidades especificadas pelos(as) usuários(as) destes serviços;

IV - criar e manter as estruturas físicas de armazenamento de dados, bem como os mecanismos de acesso aos bancos de dados, alinhado com a Seção de Desenvolvimento de Sistemas - SEDSIS, a Seção de Implantação e Adaptação de Sistemas - SEIMPA e a Seção de Produção - SEPROD;

V - avaliar periodicamente a performance dos bancos de dados, de modo a manter em condições satisfatórias o seu funcionamento;
VI - propor normas e procedimentos de realização de cópias de segurança dos bancos de dados, em conjunto com a Seção de Produção - SEPROD.
Art. 129. São atribuições da Seção de Implantação e Adaptação de Sistemas - SEIMPA:
I - planejar, realizar e gerir as atividades de:
a) implantação e adaptação de sistemas desenvolvidos por terceiros;
b) desenvolvimento e implantação de soluções e painéis de inteligência de negócios no Tribunal;
II - realizar sustentação de sistemas desenvolvidos no Tribunal;
III - produzir, disponibilizar e atualizar a documentação para os(as) usuários(as) dos sistemas e serviços implantados;
IV - prestar suporte técnico aos(às) gestores(as) dos sistemas implantados e sustentados pela Seção;
V - propor melhorias contínuas de técnicas e ferramentas que aprimorem a tarefa de implantação de sistemas de terceiros.
CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 130. A Secretaria de Administração - SAD tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete - GABSAD;
II - Assessoria Técnica de Licitação -ALICIT;
III - Coordenadoria de Gestão Documental, Informação e Memória - CODIM:
a) Seção de Gestão Documental - SEGDOC;
b) Seção de Protocolo e Expedição - SEPREX;
b) Seção de Arquivo Central - SECARQ;
c) Seção de Biblioteca, Legislação e Jurisprudência - SECBIB;
e) Seção de Gestão da Informação e Memória - SECGIM;
IV - Coordenadoria de Formação e Gestão de Contratos - COFOR:
a) Seção de Gestão de Contratos - SECCON;
b) Seção de Apoio à Gestão e Pagamento de Contratos - SEAPAG;
c) Seção de Análise de Contratos de Terceirização - SEACTE;
V - Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP:
a) Seção de Material Permanente e Patrimônio - SEPATR;
b) Seção de Instrução de Compras - SECOMP;
c) Seção de Almoxarifado - SEALMO.
Art. 131. A Secretaria de Administração - SAD tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes a licitações e contratações, gestão de contratos, administração de recursos materiais e patrimoniais e gestão documental e da informação.
Art. 132. São atribuições do Gabinete da Secretaria de Administração - GABSAD:
I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;
II - executar atividades de apoio administrativo e processual;
III - praticar atos processuais de caráter ordinatório, necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade;
IV - elaborar o Plano Anual de Contratações e monitorar sua execução.
Art. 133. São atribuições da Assessoria Técnica de Licitação - ALICIT:
I - realizar as aquisições de materiais e contratações de serviços demandadas pelo Tribunal, mediante procedimento licitatório;
II - acompanhar e monitorar diariamente os processos de licitação em andamento;

III - analisar os objetos a serem licitados, realizando diligências internas nas unidades solicitantes, e externas em órgãos técnicos;
IV - elaborar minutas de editais, submetendo-as à aprovação técnica e jurídica;
V - dar publicidade aos editais de licitação;
VI - prestar suporte administrativo às sessões públicas de licitação;
VII - submeter à autoridade superior os processos de licitação para homologação e análise de recursos;
VIII - receber e encaminhar os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros(as) ou unidades técnicas, bem como divulgar as respectivas respostas;
IX - instruir os procedimentos apuratórios de responsabilidade em relação às irregularidades apuradas durante as licitações;
X - comunicar às empresas a aplicação de sanções decorrentes de procedimentos apuratórios de responsabilidade e promover a inclusão da respectiva penalidade nos cadastros de fornecedores e penalidades do governo federal;
XI - manter atualizada a relação de empresas sancionadas pelo Tribunal e divulgá-la no sítio eletrônico do Tribunal.

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL, INFORMAÇÃO E MEMÓRIA

Art. 134. São atribuições da Coordenadoria de Gestão Documental, Informação e Memória - CODIM coordenar, orientar e supervisionar as atividades referentes à:
I - gestão do acervo arquivístico;
II - gestão dos acervos bibliográfico, de legislação e do banco de dados de jurisprudência do Tribunal;
III - gestão documental;
IV - gestão da informação e da memória.

Art. 135. São atribuições da Seção de Gestão Documental - SEGDOC:
I - planejar, desenvolver, implementar, controlar, acompanhar e orientar o processo de gestão documental do Tribunal;
II - orientar as unidades da sede do Tribunal quanto aos procedimentos de eliminação de documentos;
III - desenvolver metodologia para uniformizar requisitos de produção dos documentos arquivísticos do Tribunal;
IV - gerenciar o processo administrativo eletrônico e o sistema de identificação e avaliação de documentos arquivísticos;
V - gerenciar e contextualizar os documentos considerados de potencial valor histórico recebidos pela Seção;
VI - propor critérios para avaliação e seleção de documentos com potencial valor histórico, inclusive para subsidiar a alimentação dos espaços físicos e virtuais de memória.

Art. 136. São atribuições da Seção de Protocolo e Expedição - SEPREX:
I - gerenciar o recebimento, a análise, o registro, a distribuição, o trâmite e a expedição de documentos das unidades da sede do Tribunal;
II - fornecer informações a respeito da localização de processos, documentos administrativos e comprovantes de recebimento de postagem em sistemas informatizados;
III - realizar a migração ou o cancelamento, em sistema informatizado, dos documentos previamente protocolizados pela Seção, a pedido das unidades;

IV - receber documentos e objetos encaminhados pelas unidades do Tribunal, devidamente envelopados, endereçados e com aviso de recebimento preenchido, quando for o caso, preparando-os para expedição a destinatários externos;
V - administrar os serviços de postagem de documentos e objetos encaminhados pelas unidades do Tribunal, inclusive orientando os usuários a respeito da utilização desses serviços.
VI - providenciar a digitalização e o processamento eletrônico de imagens de documentos e processos administrativos;
VII - registrar e atualizar metodologia de digitalização de documentos, orientando sobre a digitalização e migração de documentos nos sistemas informatizados.
Art. 137. São atribuições da Seção de Arquivo Central - SECARQ:
I - gerenciar o acervo documental constante do Arquivo Central do Tribunal;
II - realizar a guarda física dos documentos externos digitalizados provenientes do Protocolo da sede do Tribunal;
III - recolher, conferir e armazenar os documentos encaminhados pelas unidades do Tribunal para o Arquivo Central;
IV - providenciar o recolhimento dos documentos, em caso de arquivamento e desarquivamento, entre as unidades solicitantes e o Arquivo Central;
V - recolher, registrar e armazenar os documentos e objetos de valor histórico (Reserva Técnica), após indicação da unidade de gestão da memória;
VI - promover a conservação, restauração e desinfecção dos documentos do Arquivo Central;
VII - selecionar, organizar, preparar e realizar o processamento eletrônico de imagem dos documentos do Arquivo Central;
VIII - realizar pesquisas de interesse institucional na documentação recolhida;
IX - migrar e registrar metadados de documentos arquivados em sistemas informatizados;
X - propor a adoção de procedimentos para melhora da logística de arquivamento nos aspectos de racionalização de espaço físico, segurança e acesso aos documentos e processos;
XI - selecionar, organizar, preparar e realizar o processamento eletrônico de imagem dos documentos e objetos de valor histórico, relacionados à Reserva Técnica, em decorrência de solicitação da unidade gestora da memória.
Art. 138. São atribuições da Seção de Biblioteca, Legislação e Jurisprudência - SECBIB:
I - gerenciar, registrar e controlar a circulação do acervo bibliográfico do Tribunal sob sua responsabilidade;
II - auxiliar os usuários internos e externos da Biblioteca do Tribunal na pesquisa da doutrina, da legislação, da jurisprudência e no levantamento bibliográfico, orientando-os quanto às normas bibliográficas em vigor;
III - propor a inclusão de termos novos no Thesaurus do Tribunal Superior Eleitoral e zelar pela uniformização de descritores no processo de indexação bibliográfica;
IV - manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação, especialmente no âmbito da Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral;
V - publicar as edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal, zelando pela correta publicação dos atos normativos, e diligenciando junto às unidades responsáveis pela elaboração e/ou publicação de normas para que procedam às adequações e republicações necessárias, nos termos da legislação vigente;
VI - coletar atos normativos do Tribunal publicados no Diário da Justiça Eletrônico, a partir do encaminhamento pelas unidades à Seção;
VII - compilar os atos normativos do Tribunal para alimentação e atualização do banco de dados de legislação;

VIII - realizar as atividades de editoração de publicações oficiais do Tribunal, relativas à orientação quanto às normas bibliográficas e elaboração de ficha catalográfica.
IX - analisar, selecionar, indexar, catalogar os julgados do Tribunal e manter atualizado o Sistema de Jurisprudência;
X - propor a inclusão de termos novos no Thesaurus do Tribunal Superior Eleitoral e zelar pela uniformização de descritores no processo de indexação da jurisprudência;
XI - analisar, selecionar e classificar os julgados do Tribunal que irão compor a base de dados da Jurisprudência por Assunto, na intranet e internet, zelando pela sua atualização.
Art. 139. São atribuições da Seção de Gestão da Informação e Memória - SECGIM:
I - planejar, desenvolver, implementar, controlar, acompanhar e orientar os processos de gestão da informação e da memória do Tribunal;
II - classificar e estabelecer parâmetros para tratamento da informação;
III - gerenciar solução tecnológica para a preservação digital de documentos e informações;
IV - gerenciar o Portal de Dados Históricos, seu sistema de suporte, bem como a divulgação de informações relacionadas à Memória Eleitoral;
V - realizar estudos para implementação de vocabulário controlado na esfera administrativa;
VI - gerenciar o inventário de dados de documentos arquivísticos, inclusive o inventário de dados pessoais;
VII - propor metodologia e instrumentos para gestão da memória, bem como suas atualizações;
VIII - estruturar e gerenciar os ambientes físico e virtual de Memória do Tribunal.
SEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
Art. 140. São atribuições da Coordenadoria de Formação e Gestão de Contratos - COFOR:
I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de instrução de contratação de serviços e de gestão dos respectivos contratos;
II - orientar os fiscais de execução de contratos de serviços quanto aos aspectos administrativos;
III - manifestar-se acerca da instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade contratual;
IV - prestar informações a respeito da execução de contratos de prestação de serviços para envio a outros órgãos da Administração Pública, quando requeridas;
V - emitir atestado de capacidade técnica, quando solicitados por empresas contratadas pelo Tribunal para prestação de serviços.
Art. 141. São atribuições da Seção de Gestão de Contratos - SECCON:
I - instruir os processos de contratação de serviços, com as respectivas especificações elaboradas pelas unidades solicitantes;
II - elaborar e publicar as atas e os extratos de registro de preços de contratação de serviços;
III - registrar os contratos de prestação de serviços nos sistemas oficiais de acompanhamento;
IV - instruir os processos referentes às solicitações de alterações contratuais;
V - promover o registro e o controle do período de vigência e dos valores das contratações de serviços;
VI - instruir os procedimentos apuratórios de responsabilidade em relação às irregularidades contratuais apuradas durante a instrução dos procedimentos realizados pela Seção;
VII - instruir o procedimento de emissão dos atestados de capacidade técnica solicitados por empresas contratadas pelo Tribunal para prestação de serviços.
Art. 142. São atribuições da Seção de Apoio à Gestão e Pagamento de Contratos - SEAPAG:
I - instruir os processos de pagamento de serviços contratados;
II - registrar os pagamentos efetuados e indicar eventual insuficiência de saldo de empenho dos respectivos contratos;

III - instruir as solicitações de contratações de serviços registrados em ata de registro de preços;
IV - acompanhar a execução de atas de registro de preços cuja responsabilidade seja atribuída à Seção;
V - instruir os procedimentos apuratórios de responsabilidade em relação às irregularidades contratuais apuradas durante a instrução dos procedimentos realizados pela Seção.
Art. 143. São atribuições da Seção de Análise de Contratos de Terceirização - SEACTE:
I - realizar análise documental, para fins de pagamento, dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra acerca do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais recolhimentos;
II - realizar diligências e acompanhar o saneamento das pendências verificadas pela Seção e das comunicadas pelos fiscais de execução;
III - instruir requerimentos de movimentação e resgate de recursos de contas vinculadas aos contratos de terceirização;
IV - instruir os processos de realização de pagamentos diretos aos prestadores terceirizados;
V - manifestar-se nos procedimentos de prorrogação de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito de suas atribuições;
VI - realizar reuniões de alinhamento com as contratadas quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias e quanto aos prazos para envio dos documentos comprobatórios do adimplemento, no início das contratações e sempre que for constatada a necessidade de novos alinhamentos durante a execução contratual;
VII - prestar informações para emissão de atestado de capacidade técnica solicitado por empresas contratadas para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
SEÇÃO III
DA COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Art. 144. São atribuições da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP:
I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de:
a) aquisição, guarda, padronização, distribuição e desfazimento de material de sua responsabilidade;
b) controle patrimonial dos bens móveis do Tribunal;
II - autorizar o empréstimo de urnas de lona;
III - solicitar autorização para incorporação e baixa de bens permanentes;
IV - autorizar a emissão de atestados de capacidade técnica dos fornecedores.
Art. 145. São atribuições da Seção de Material Permanente e Patrimônio - SEPATR:
I - executar, orientar e controlar as atividades de cadastramento, classificação, codificação, tombamento e administração patrimonial dos bens móveis;
II - gerenciar e orientar a expedição das guias de transferência de material permanente expedidas pelas demais unidades habilitadas do Tribunal;
III - instruir os procedimentos referentes a bens extraviados ou avariados e, no caso dos de pequeno valor, constituir Termo Circunstanciado Administrativo;
IV - realizar inventário dos bens permanentes ao final de cada exercício e, a critério da Administração, a qualquer tempo, submetendo-o à análise de conformidade da Comissão de Inventário de Bens Permanentes designada;
V - solicitar a aquisição de materiais permanentes de sua responsabilidade, fornecendo as especificações mínimas;
VI - receber provisoriamente e conferir os materiais permanentes de sua responsabilidade, solicitando o pronunciamento da comissão nomeada para a sua análise e recebimento definitivo,
VII - providenciar o deslocamento de bens permanentes de sua responsabilidade entre as unidades do Tribunal, para fins de conserto e redistribuição.

Art. 146. São atribuições da Seção de Instrução de Compras - SECOMP:
I - instruir os processos de aquisição de materiais a partir das especificações elaboradas pelas unidades solicitantes, bem como seus respectivos processos de pagamento;
II - elaborar e publicar as atas e os extratos de registro de preços de materiais, instruir as solicitações de aquisição de material registrado, bem como prestar informações acerca das atas de registro de preços a outros órgãos públicos que manifestem interesse em aderir às atas do Tribunal;
III - registrar os contratos de aquisição de materiais nos sistemas oficiais de acompanhamento;
IV - acompanhar o processo de compra desde a formalização da contratação até o aceite definitivo do material adquirido;
V - instruir os procedimentos apuratórios de responsabilidade em relação às irregularidades contratuais apuradas nas aquisições de materiais;
VI - emitir, mediante prévia autorização, atestados de capacidade técnica de fornecedores.
Art. 147. São atribuições da Seção de Almoxarifado - SEALMO:
I - executar, orientar e controlar as atividades de recebimento, cadastramento, classificação, codificação, estocagem e administração dos materiais de consumo adquiridos, de sua responsabilidade, suprindo as unidades do Tribunal;
II - receber provisoriamente e conferir os materiais de consumo adquiridos, de sua responsabilidade, quanto à especificação e à qualidade, solicitando o pronunciamento da comissão nomeada para a sua análise e recebimento definitivo.
CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
Art. 148. A Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais - SSG tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete - GABSSG;
II - Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG:
a) Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESERG;
b) Seção deAdministração de Edifícios - SEAEDI;
c) Seção deTransporte - SECTRA;
III - Coordenadoria de Engenharia - COENG:
a) Seção de Projetos de Engenharia - SEPROJ;
b) Seção de Manutenção Predial e de Equipamentos - SEMANT;
c) Seção de Fiscalização de Serviços de Engenharia - SEFISC;
d) Seção de Gestão de Imóveis - SEGEIM.
Art. 149. A Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais -SSG tem por finalidade gerir os imóveis, a frota de veículos e os serviços gerais do Tribunal, e possui as seguintes atribuições:
I - planejar e supervisionar as ações a serem implementadas pelas unidades subordinadas, relacionadas com:
a) gestão do espaço físico do Tribunal, incluindo a sua captação, locação, aquisição, cessão ou comodato, manutenção, obra ou reforma, e limpeza;
b) instalação, operação, conservação e manutenção de equipamentos, exceto os de informática;
c) transporte de pessoas e bens;
d) copa e garçom;
e) gestão de resíduos sólidos;
II - manifestar-se previamente a respeito das solicitações de aquisição de bens, formuladas pelas unidades do Tribunal, cuja instalação ou manutenção seja realizada pela Seção de Manutenção Predial e de Equipamentos - SEMANT.
Art. 150. São atribuições do Gabinete da Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais - GABSSG:
I - assistir o(a) Secretário(a) na supervisão de suas atividades administrativas;

II - executar atividades de apoio administrativo e processual;
III - praticar atos processuais de caráter ordinatório necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que tramitam dentro desta unidade.
SEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
Art. 151. São atribuições da Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG:
I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com:
a) limpeza e asseio dos imóveis utilizados pelo Tribunal;
b) copa e garçom;
c) administração dos prédios do Tribunal;
d) operação dos postos de trabalho de ascensoristas, bem como a rotina de funcionamento dos elevadores;
e) transporte de cargas e pessoas;
f) gestão de resíduos sólidos.
Art. 152. São atribuições da Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESERG:
I - programar e administrar os serviços de limpeza e asseio das instalações prediais.
II - administrar a prestação de serviços de copa e garçom;
III - realizar a gestão de resíduos sólidos, administrando o descarte ambientalmente correto dos resíduos do tipo domiciliar e/ou reciclável, e fornecendo o suporte técnico quanto aos demais tipos de resíduos.
Art. 153. É atribuição da Seção de Administração de Edifícios - SEAEDI exercer a administração predial:
I - da sede do Tribunal, no que tange a:
a) manter claviculário na Seção, com cópia das chaves dos edifícios localizados na Avenida Presidente Wilson;
b) utilização dos elevadores;
c) apoio à realização de eventos, campanhas e parcerias;
d) utilização dos quadros de aviso e espaços afins;
e) funcionamento da central telefônica, excetuando-se as funcionalidades inerentes ao sistema VoIP e centrais de atendimento;
f) atuação ante os representantes dos imóveis vizinhos;
g) disponibilizar bandeiras do Brasil e do Estado do Rio de Janeiro para hasteamento nos mastros das fachadas;
h) disponibilizar tapetes e passadeiras para instalação nas áreas comuns e elevadores;
II - de todos os imóveis do Tribunal, no que tange a:
a) manutenção e recarga de extintores de incêndio;
b) a atuação junto às concessionárias de serviços públicos, relativamente a energia elétrica em baixa tensão, água e esgoto e telefonia fixa convencional;
c) controle de pragas e vetores;
d) confecção de placas indicativas e adesivos;
e) remoção e poda de árvores, por solicitação das unidades.
Art. 154. São atribuições da Seção de Transporte - SECTRA:
I - gerenciar a frota de veículos do Tribunal e o contingente de motoristas para a sua operacionalização, para atender às necessidades de transporte de pessoas, bens e materiais;
II - fiscalizar a execução dos convênios celebrados com outros órgãos, relativos à cessão e ao uso de veículos, motoristas e combustíveis;
III - diligenciar, perante as concessionárias responsáveis pela administração de rodovias, o tratamento dos assuntos referentes aos veículos da frota do Tribunal.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA

Art. 155. São atribuições da Coordenadoria de Engenharia - COENG coordenar e supervisionar as atividades de:

I - manutenção predial nas instalações dos imóveis ocupados pelo Tribunal;

II - manutenção de mobiliário e equipamentos eletroeletrônicos, exceto os de informática;

III - obras, reformas e serviços de engenharia;

IV - prospecção de imóveis com vistas à cessão, aquisição, locação ou comodato pelo Tribunal;

V - elaboração do plano de obras e eventuais revisões, quando necessário.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de Engenharia deve possuir graduação em curso superior de Arquitetura ou Engenharia.

Art. 156. São atribuições da Seção de Projetos de Engenharia - SEPROJ:

I - elaborar projetos de arquitetura, layout, elétrica, lógica, telefonia e outros que visem à adequação das instalações do Tribunal, bem como a documentação técnica específica para contratação de obras, reformas e serviços de engenharia;

II - organizar e manter os arquivos dos projetos básicos desenvolvidos, bem como dos documentos, catálogos e normas técnicas utilizados;

III - providenciar, organizar e manter os projetos de arquitetura e engenharia dos imóveis do Tribunal.

Parágrafo único. O(A) Chefe da Seção de Projetos de Engenharia deve possuir graduação em curso superior de Arquitetura ou Engenharia.

Art. 157. São atribuições da Seção de Manutenção Predial e de Equipamentos - SEMANT:

I - planejar e executar os pedidos de serviços de manutenção predial, de peças de mobiliário e de equipamentos, exceto os de informática;

II - planejar e executar a manutenção preventiva dos imóveis ocupados permanentemente pelo Tribunal;

III - administrar o estoque e deflagrar o processo de aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção, quando não fornecidos por empresa contratada;

IV - executar as adequações de instalações físicas decorrentes de novos layouts e acompanhar, para fins de suporte, as transferências de mobiliário e equipamentos.

Art. 158. São atribuições da Seção de Fiscalização de Serviços de Engenharia - SEFISC:

I - fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos de engenharia contratados pelo Tribunal;

II - vistoriar e elaborar relatórios das instalações físicas do Tribunal, quando solicitado por outras unidades;

III - vistoriar e elaborar laudos de engenharia, de imóveis que a Administração tenha interesse em ocupar;

IV - elaborar relatórios com proposta de solução para as patologias detectadas nas vistorias realizadas em imóveis do Tribunal.

Parágrafo único. O(A) Chefe da Seção de Fiscalização de Serviços de Engenharia deve possuir graduação em curso superior de Arquitetura ou Engenharia.

Art. 159. São atribuições da Seção de Gestão de Imóveis - SEGEIM:

I - realizar a prospecção de imóveis com vistas à cessão, aquisição, locação ou comodato para ocupação pelas unidades do Tribunal;

II - instruir os processos de cessão, aquisição, locação e comodato de imóveis e proceder aos devidos registros em banco de dados e sistemas oficiais de acompanhamento;

III - acompanhar a vigência dos contratos de locação, comodato e cessão de imóveis;

IV - instruir os pagamentos mensais dos contratos de locação, comodato e ressarcimento de custos de imóveis;

V - deflagrar os processos de contratação de seguros de imóveis, quando previstos contratualmente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160. A sede do Tribunal compreende os edifícios localizados na Avenida Presidente Wilson, bem como o Núcleo Administrativo do Caju - NUAD e a Central de Armazenamento de Urnas Eletrônicas - CAUE.

Art. 161. O(A) Presidente constituíra Comissão Permanente para avaliação deste Regulamento Administrativo, composta por representante da Presidência, da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, da Diretoria-Geral e de cada uma das Secretarias.

§ 1° Os(As) servidores(as) integrantes da comissão prevista no *caput* atuarão, pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de suas funções, admitida reconduções.

§ 2° Será mantida a composição da comissão já constituída no momento da entrada em vigor desta Resolução, observando-se o prazo de mandato definido no ato específico de designação de seus componentes.

Art. 162. São atribuições da Comissão Permanente para avaliação do Regulamento Administrativo do Tribunal - COARES:

I - propor ao(à) Diretor(a)-Geral alterações a este Regulamento Administrativo quando houver mudanças na estrutura organizacional do Tribunal;

II - manifestar-se sobre as propostas de alterações deste Regulamento Administrativo que lhe forem encaminhadas.

Art. 163. Os membros do Tribunal e o Diretor(a)-Geral poderão apresentar ao(à) Presidente as alterações consideradas necessárias a este Regulamento, mediante proposta por escrito, que, após manifestação da Comissão Permanente para avaliação do Regulamento Administrativo do Tribunal, será discutida e votada em sessão plenária.

Parágrafo único. Alterações redacionais de simples denominação, remissão a norma legal ou outras que não impliquem modificação de conteúdo poderão ser introduzidas no Regulamento pelo (a) Presidente do Tribunal.

Art. 164. Para fiel execução deste Regulamento, o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral e o(a) Diretor(a)-Geral poderão editar outros atos normativos, no âmbito de suas respectivas atribuições, estabelecendo normas de trabalho e procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada unidade.

Art. 165. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo(a) Presidente, pelo(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral e pelo (a) Diretor(a)-Geral, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 166. Revoga-se a Resolução TRE/RJ 1.107/2019, bem como o inciso IV do art. 3º da Resolução TRE/RJ 1.248/2022.

Art. 167. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600007-03.2023.6.19.0000

PROCESSO	: 0600007-03.2023.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.264, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.
INDICA PERSONALIDADES PARA SEREM AGRACIADAS COM A MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 3º da Resolução TRE-RJ nº 1.103, de 15 de agosto de 2019, submete à apreciação do egrégio Plenário a seguinte proposição:
Indica para serem agraciados com a Medalha do Mérito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro:
Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Maria Pires Weber - STF;
Excelentíssimo Senhor Ministro Benedito Gonçalves - STJ;
Excelentíssimo Senhor Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino - STJ;
Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin - STJ;
Excelentíssimo Senhor Ministro João Otávio de Noronha - STJ;
Excelentíssimo Senhor Ministro Raul Araújo Filho - STJ;
Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins- STJ;
Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria- STJ;
Excelentíssima Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura - STJ;
Excelentíssima Senhora Ministra Maria Isabel Diniz Gallotti- STJ;
Excelentíssima Senhora Ministra Maria Claudia Bucchianeri - TSE;
Excelentíssimo Senhor Ministro de Justiça Flávio Dino de Castro e Costa;
Excelentíssimo Senhor General André Luis Novaes Miranda;
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro Eduardo da Costa Paes;
Excelentíssimo Senhor Presidente do Colégio Permanente dos Juristas da Justiça Eleitoral (Copeje) Telson Luis Cavalcante Ferreira;
Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto;
Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil Nicola Moreira Miccione;
Ilustríssima Senhora Servidora Mariana Figueiredo Corrêa.
JUSTIFICATIVA DAS INDICAÇÕES
Preliminarmente, cumpre destacar que a alteração da data da cerimônia de entrega das Medalhas do Mérito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro para março de 2023 ocorreu em razão da realização das Eleições Gerais, que inviabilizou a sua outorga no ano de 2022.
Ressalta-se que as personalidades ora indicadas, com o elevado espírito republicano que as dignificam, contribuíram para o aprimoramento do processo democrático em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como para a cultura jurídica, preservando, no âmbito de suas funções, o Estado Democrático de Direito e contribuindo para o fortalecimento da Democracia.
A Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Maria Pires Weber, do Supremo Tribunal Federal, graduou-se em Direito em 1971, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ingressou na magistratura em 1976, por concurso, como Juíza do Trabalho substituta. Em 1991, foi promovida a Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ocupando diversos cargos administrativos até alcançar a presidência da referida Corte, exercida entre 2001 e 2003.

Em 21 de fevereiro de 2006, tomou posse como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Empossada na manhã de 19 de dezembro de 2011 como Ministra do Supremo Tribunal Federal, foi a terceira mulher a integrar a Suprema Corte, sendo a primeira magistrada de carreira. Foi Ministra do Tribunal Superior Eleitoral de maio de 2016 a maio de 2020, assumindo a presidência da corte eleitoral de 14 de agosto 2018 a 25 de maio de 2020. Em 10 de agosto de 2022, foi eleita Presidente do Supremo Tribunal Federal, tomando posse em 12 de setembro do mesmo ano.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça, graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em 1978. Especializou-se, no ano de 1997, em Direito Processual Civil pela Universidade de Brasília (UNB), tornando-se mestre em direito em 1998 pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), onde lecionou Direito Constitucional e Introdução ao Estudo do Direito. Ingressou na carreira da magistratura como Juiz federal em 1988, tendo sido promovido por merecimento para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região em 1998. Em 2008, foi nomeado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Foi membro substituto do Tribunal Superior Eleitoral a partir de novembro de 2019, tornando-se efetivo em novembro de 2021. Desde 08 de setembro de 2022 ocupa a função de Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, do Superior Tribunal de Justiça, graduou-se em direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul em 1983. Concluiu o mestrado em 2000 e o doutorado em 2007, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Em 1984, tornou-se Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Em 1986, ingressou na carreira da magistratura gaúcha como Juiz de Direito, e em 1999 foi promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Em 2010, foi indicado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Em 2021 assumiu o cargo de Ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, graduou-se em 1980 em direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, concluindo o mestrado em direito na Faculdade de Direito da Universidade de Illinois em 1987. Em 2009, obteve o doutorado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. De 1982 a 2006 foi membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Foi empossado em 2016 como Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Em 7 de maio de 2014 foi eleito Ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral e em 27 de outubro de 2015 foi empossado como membro titular. Em 9 de agosto de 2016 foi eleito Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Ministro João Otávio de Noronha, do Superior Tribunal de Justiça, graduou-se em direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, concluindo as especializações em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil pela mesma instituição. Ingressou na magistratura em 2002, no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em vaga destinada a advogados. De 2016 a 2018, integrou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), período em que foi o Corregedor Nacional de Justiça. Em 2018, foi eleito Presidente do STJ, por aclamação, para o biênio 2018 a 2020. Foi Ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral em 2013, passando em 01/10/2013 a membro efetivo e, em 02/09/2014, tomou posse como Corregedor-Geral Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Raul Araújo Filho, do Superior Tribunal de Justiça, assumiu a judicatura da referida Corte em 12 de maio de 2010. Acumula, ainda, as funções de Membro do Conselho Superior da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Membro da Corte Especial e das 2ª Seção e 4ª Turma do STJ. Foi Procurador do Estado do Ceará, Promotor de Justiça e Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Dentre as principais atividades exercidas, destaca-se a de Corregedor-Geral da Justiça Federal, Presidente

da Turma Nacional de Uniformização e Diretor do Centro de Estudos Judiciários, bem como a de Conselheiro Efetivo do Conselho da Justiça Federal, todas no ano de 2018. No âmbito desta Justiça Especializada, integra o Tribunal Superior Eleitoral, no cargo de Ministro efetivo, para o biênio 2022-2024.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, do Superior Tribunal de Justiça, formou-se em direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1979, e em administração pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC) em 1980. Foi Promotor de Justiça adjunto do Ministério Público do Estado de Alagoas, de 1979 a 1982, e atuou como advogado de 1979 a 2002, desempenhando, entre outras funções, a de Procurador do Estado de Alagoas (1982-2002), Conselheiro da Advocacia-Geral do Estado de Alagoas (1993-1995) e membro do Conselho Administrativo da Companhia de Abastecimento e Saneamento de Água de Alagoas (1995-1998). Em 2002, ingressou na magistratura pelo quinto constitucional, ao ser nomeado como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Em 2006, foi nomeado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, atuando na 2ª Turma. Em 27 de agosto de 2020, tomou posse como Presidente do STJ, com mandato até 2022.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria, do Superior Tribunal de Justiça, formou-se em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte em 1991. Concluiu mestrado (1999) e doutorado (2009) pela Universidade Federal de Pernambuco. É professor do Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte desde 1997. Foi Técnico Judiciário (1990-1993) e Juiz do Trabalho (1993) no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Tornou-se Juiz Federal em 1993, sendo promovido pelo critério de merecimento para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região em 2000. Em 2014 foi nomeado Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em vaga destinada a membro do Tribunal Regional Federal.

A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, do Superior Tribunal de Justiça, graduou-se em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1979, tornando-se mestre (1991) e doutora (1997) em Direito Processual Penal. Tomou posse como Ministra do Superior Tribunal de Justiça, como membro da advocacia, em 2006, sendo a quinta mulher a ingressar no Tribunal e a primeira e única mulher a assumir o STJ na vaga dedicada à OAB. Em 2022, foi eleita Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Atuou no Tribunal Superior Eleitoral de outubro de 2013 a agosto de 2016, tendo ocupado os cargos de Ministra substituta, Ministra Auxiliar da Propaganda, Ministra Efetiva e Corregedora-Geral Eleitoral.

A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Isabel Diniz Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça, graduou-se em direito pela Universidade de Brasília (UnB) em 1985, obtendo da mesma universidade, em 1988, certificado de especialização em Direito e Estado. Atuou como advogada no Distrito Federal de 1985 até 1989, quando foi aprovada em concurso público para o cargo de Procuradora da República. Em 2001, ingressou na magistratura ao ser nomeada para o cargo de Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio do quinto constitucional em vaga destinada a membros do Ministério Público. Em 2010 tornou-se Ministra do Superior Tribunal de Justiça para a vaga destinada a membro do Tribunal Regional Federal. No âmbito desta Justiça Especializada, integra o Tribunal Superior Eleitoral desde 2022, no cargo de Ministra substituta.

A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Claudia Bucchianeri, do Tribunal Superior Eleitoral, é mestra em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e especialista em Direitos Fundamentais pela Universidade de Coimbra. Também atua como professora de pós-graduação em Direito Constitucional e em Direito Eleitoral, sendo a atual presidente do Instituto de Direito Eleitoral do Distrito Federal (IDEDF). Já atuou como Assessora-Chefe da Presidência do TSE e é fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep). Em 2021 tomou posse como Ministra substituta do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) pela classe dos juristas.

O Excelentíssimo Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro da Justiça, graduou-se em Direito em 1991 pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e concluiu o mestrado em direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 2001. Foi Juiz Federal da 1ª Região de 1994 até 2006, quando deixou a magistratura para se candidatar ao cargo de Deputado Federal pelo Maranhão, tendo exercido seu mandato de 2007 a 2011. Foi Governador do Maranhão em 2014 e 2018. Em 2022 foi eleito Senador.

Exerceu os cargos de Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, de Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil e Assessor da Presidência do Supremo Tribunal Federal. Também presidiu o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur). Atualmente exerce o cargo de Ministro da Justiça.

O Excelentíssimo Senhor André Luis Novaes Miranda, General de Exército, foi promovido ao posto de Comandante Militar do Leste em 31 de março de 2021. Ingressou no Exército Brasileiro em 28 de fevereiro de 1977, como aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Exército. Em 10 de dezembro de 1983 foi declarado Aspirante a Oficial da Arma de Infantaria. Cursou a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) e a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME). No exterior, concluiu o Curso Avançado de Infantaria no Chile, o Curso de Comando e Estado-Maior no Uruguai, o Curso Avançado de Segurança e Defesa Hemisférica nos Estados Unidos da América e foi observador militar da ONU na ex-Iugoslávia. Foi o primeiro comandante do Centro de Instrução de Operações de Paz, atual Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, de 2006 a 2008. Como General de Brigada, comandou a 17ª Brigada de Infantaria de Selva e a Academia Militar das Agulhas Negras. Promovido ao posto de General de Exército, foi nomeado Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

O Excelentíssimo Senhor Eduardo da Costa Paes, Prefeito do Município do Rio de Janeiro, formou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Iniciou sua carreira na política aos 23 anos, como Subprefeito da Zona Oeste (1993-1996). No ano seguinte elegeu-se Vereador (1997-1999) e, posteriormente, Deputado Federal (1999-2007) pelo Estado do Rio de Janeiro. Exerceu o cargo de Secretário de Meio Ambiente (2001-2002).

Entre 2007 e 2008 foi Secretário Estadual de Turismo Esporte e Lazer do Estado do Rio de Janeiro. Elegeu-se Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, cargo que exerceu por dois mandatos consecutivos (2009-2016). Em 2020 foi tornou a se eleger Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, cargo que atualmente ocupa.

O Excelentíssimo Senhor Telson Luis Cavalcante Ferreira, Presidente do Colégio Permanente dos Juristas da Justiça Eleitoral (Copeje), possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com especialização em Direito Público e em Direito Eleitoral. Possui mestrado em Ciências Políticas. É ex-Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Distrito Federal (OAB-DF) e atualmente é Vice-Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB-DF. Foi nomeado Desembargador Eleitoral substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (2015-2017), tendo exercido as funções de Vice-Diretor da Escola Judicial Eleitoral do Distrito Federal. Foi presidente da Comissão de Saúde, Presidente da Comissão de Segurança e Presidente da Comissão de Reforma do Regimento Interno do TRE-DF. Foi Desembargador Eleitoral titular do TRE-DF no biênio 2018-2020. Exerceu o cargo de Presidente do Colégio Permanente dos Juristas da Justiça Eleitoral (Copeje) no período de 2016-2020, cargo para o qual foi reconduzido.

A Excelentíssima Senhora Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto, Desembargadora Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, é Juíza de Direito titular da 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) em 1993, ingressou na Magistratura em 2001. Atualmente é Coordenadora da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) da Associação dos Magistrados

Brasileiros (AMB), integrando, ainda, o Fórum de Direito Penal e Processual Penal da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj). Na Justiça Eleitoral, foi Juíza da 11ª Zona Eleitoral (atual 162ª ZE) e da 16ª ZE, ambas da Capital. Desde 2021 integra o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro como Membro efetivo, na classe Juiz de Direito. Exerce, ainda, a função de Ouvidora Eleitoral, além de integrar a Comissão Permanente de Segurança (CPSEG) deste Tribunal.

O Excelentíssimo Senhor Nicola Moreira Miccione, Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, é formado em Direito pela Universidade Federal do Ceará, pós-graduado em Direito Processual Civil pela Escola da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec /UFC), mestre em Direito Empresarial pelo Ibmec-RJ, com MBA em Gestão de Empresas pela Fundação Instituto Administração (FIA/USP). Fez carreira no setor financeiro como funcionário do Banco do Nordeste, tendo assumido cargo de Secretário de Estado da Casa Civil no Governo do Estado em setembro de 2020. Empreendeu grandes esforços na mobilização de todos os setores da segurança pública para garantir a tranquilidade da Eleição de outubro de 2022 e empenhou-se na viabilização da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

A Ilustríssima Senhora Servidora Mariana Figueiredo Correa, Analista Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, é graduada em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), com especialização em Direito Eleitoral. Exerce atualmente o cargo de Secretária-Geral da Presidência deste Tribunal, tendo exercido, ainda, as funções de Secretária da Vice-Presidência e Corregedoria e, por 10 anos, de Assessora-Chefe no Gabinete dos Juízes Membros.

O atuar de tais agentes públicos enobrece as instituições que representam e, diante da honrosa prestação de serviços à Justiça Eleitoral e à cultura jurídica, são altamente dignos de toda a distinção e homenagem traduzidas pela outorga da condecoração máxima desta Justiça Eleitoral Fluminense.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2023.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

5ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EMBARGOS À EXECUÇÃO(172) Nº 0000063-65.2012.6.19.0002

PROCESSO	: 0000063-65.2012.6.19.0002 EE (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
EMBARGADA	: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: FRANCISCO CARLOS FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	: UBIRAJARA MARTINS (33903/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) Nº 0000063-65.2012.6.19.0002 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EMBARGANTE: FRANCISCO CARLOS FERNANDES RIBEIRO

Advogado do(a) EMBARGANTE: UBIRAJARA MARTINS - RJ33903

EMBARGADA: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
DESPACHO
I-se o executado para se manifestar sobre os bloqueios efetuados em seu patrimônio, tal como solicitado pela Fazenda Nacional.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600003-79.2023.6.19.0027

PROCESSO	: 0600003-79.2023.6.19.0027 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MAX RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO	: SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR (90053/RJ)
REQUERIDO	: #-27 ZONA ELEITORAL/ NOVA IGUAÇU

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIROCARTÓRIO DA 27ª ZONA ELEITORAL/ NOVA IGUAÇU
DESPACHO
Ciente. Anote-se. Arquive-se.
.
.
.

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-51.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600528-51.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE DA FONSECA GOMES
ADVOGADO	: FELIPPE PAIXAO BORTONE (143707/RJ)
REQUERENTE	: MARLI LURDES CATININ DE SOUZA
ADVOGADO	: FELIPPE PAIXAO BORTONE (143707/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - RIO BONITO - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: FELIPPE PAIXAO BORTONE (143707/RJ)
REQUERENTE	: DIEGO ALMEIDA TOURINHO
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO PTC DIRETORIO ESTADUAL
REQUERENTE	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-51.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - RIO BONITO - RJ - MUNICIPAL, MARLI LURDES CATININ DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE DA FONSECA GOMES, PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO PTC DIRETORIO ESTADUAL, DIEGO ALMEIDA TOURINHO, PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPPE PAIXAO BORTONE - RJ143707
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPPE PAIXAO BORTONE - RJ143707
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPPE PAIXAO BORTONE - RJ143707
DESPACHO
Em razão da informação ID 112539999, uma vez que o partido permaneceu inerte apesar de ciente da impossibilidade de recepção do arquivo pelo sistema, nada a prover.
Rio Bonito, 24 de janeiro de 2023.
MARCIO RIBEIRO ALVES GAVA
Juiz Eleitoral Substituto da 32ª Z.E./RJ

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600141-41.2022.6.19.0040

PROCESSO	: 0600141-41.2022.6.19.0040 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDO	: MATHEUS DOFINI DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600141-41.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDO: MATHEUS DOFINI DA SILVA
SENTENÇA
Eleitor regularmente nomeado, convocado e cadastrado, conforme expedientes anexos à informação (id111862106).
Eleitor ciente da obrigatoriedade de comparecimento para os trabalhos eleitorais e de que a ausência ou abandono injustificados a sujeitaria às penas da lei.
Ausência comprovada aos trabalhos eleitorais no 2º Turno de Votação das Eleições Gerais de 2022, conforme cópia da Ata da Mesa Receptora de Votos anexada nestes autos.

Informação do Cartório Eleitoral noticiando a não apresentação do requerimento de justificativa ou de arbitramento de multa pelo mesário.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não aplicação da sanção prevista no art. 124, caput do Código Eleitoral e arquivamento do feito.
É o breve relato, decido.
Considerando que o mesário não compareceu para os trabalhos eleitorais no 2º Turno de Votação; considerando sua inércia em se justificar perante este juízo, tendo decorrido o prazo legal; considerando que a justificativa é obrigação *ex lege*, que independe de prévia notificação; considerando que a mesa receptora de votos não deixou de funcionar em razão da ausência; considerando, por derradeiro, que não há notícia de que o mesário tenha, previamente, manifestado intenção de se ausentar ou contrariedade a convocação, aplico a pena administrativa de multa eleitoral.
Face ao exposto, arbitro o valor da multa em R$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos) na forma do art. 124 e do art. 367, § 2º, do Código Eleitoral. Expeça-se a respectiva guia de multa eleitoral (GRU).
Notifique-se o eleitor MATHEUS DOFINI DA SILVA para ciência e efetuar o pagamento no prazo de 30 dias. Prazo para recurso de 03 dias. Dê-se ciência ao MPE.
Após as providências de praxe, dê-se baixa e arquive-se.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600031-42.2022.6.19.0040

PROCESSO	: 0600031-42.2022.6.19.0040 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600031-42.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL, LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO, LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131, PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246
SENTENÇA
Trata-se de pedido de regularização de contas julgadas não prestadas do partido Republicanos do município de Três Rios/RJ, referente ao exercício de 2013.
Expedido o Relatório Técnico pelo examinador, o representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pelo deferimento do pedido.
Vieram-me os autos conclusos.
É o sucinto relatório.DECIDO.
Da análise dos autos constata-se que já houve julgamento pela não prestação de contas referente ao exercício de 2013, proferido nos autos de nº 36-94.2014.6.19.0040, restando caracterizada, portanto, a coisa julgada material, de modo a impedir que as contas sejam objeto de novo julgamento.
A despeito da impossibilidade de novo decisum, em sede de pedido de regularização é cabível apenas a análise de aspectos administrativos, relativos ao exame da aplicação das verbas do fundo partidário e/ou fundo especial de financiamento de campanha, recebimento de fontes vedadas e/ou de recursos de origem não verificada.
Assim sendo, em análise aos autos não se verificou indícios de que o partido tenha recebido recursos públicos, recursos de origem não identificada, de fonte vedada (ID112315948).
Diante do contido nos autos e em face da ausência de valores a recolher, acolho a promoção ministerial e DEFIRO o pedido de regularização das contas apresentadas pelo partido Republicanos do município de Três Rios/RJ, relativo ao exercício de 2013, na forma do art. 58 § 3º da Resolução TSE nº 23.604/19.
P.I.Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, oficie-se aos diretórios estadual e nacional para que restabeleçam o direito ao repasse do fundo partidário, em relação ao exercício em análise.
Atualize-se o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) da Justiça Eleitoral, considerando como data final da suspensão o trânsito em julgado desta decisão.
Após, arquive-se.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600139-71.2022.6.19.0040

PROCESSO	: 0600139-71.2022.6.19.0040 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDO	: ALEXANDRE CAMPOS DE AGUIAR

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600139-71.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDO: ALEXANDRE CAMPOS DE AGUIAR
SENTENÇA
Eleitor regularmente nomeado, convocado e cadastrado, conforme expedientes anexos à informação (id111858584).
Eleitor ciente da obrigatoriedade de comparecimento para os trabalhos eleitorais e de que a ausência ou abandono injustificados o sujeitaria às penas da lei.
Ausência comprovada aos trabalhos eleitorais no 2º Turno de Votação das Eleições Gerais de 2022, conforme cópia da Ata da Mesa Receptora de Votos anexada nestes autos.
Informação do Cartório Eleitoral noticiando a não apresentação do requerimento de justificativa ou de arbitramento de multa pelo mesário.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não aplicação da sanção prevista no art. 124, caput do Código Eleitoral e arquivamento do feito.
Apresentada justificativa extemporânea pelo mesário, conforme petição juntada (id112660147).
É o breve relato, decido.
Considerando que o mesário não compareceu para os trabalhos eleitorais no 2º Turno de Votação; considerando que a mesa receptora de votos não deixou de funcionar em razão da ausência; considerando, por derradeiro, que não há notícia de que o mesário tenha, previamente, manifestado intenção de se ausentar ou contrariedade a convocação, indefiro o requerimento de justificativa de ausência constante do id112660147 em razão de sua intempestividade e aplico a pena administrativa de multa eleitoral.
Face ao exposto, arbitro o valor da multa em R$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos) na forma do art. 124 e do art. 367, § 2º, do Código Eleitoral. Expeça-se a respectiva guia de multa eleitoral (GRU).
Notifique-se o eleitor ALEXANDRE CAMPOS DE AGUIAR para ciência e efetuar o pagamento no prazo de 30 dias. Prazo para recurso de 03 dias. Dê-se ciência ao MPE.
Após as providências de praxe, dê-se baixa e arquive-se.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600138-86.2022.6.19.0040

PROCESSO	: 0600138-86.2022.6.19.0040 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDO	: JOSIAS DA CONCEICAO BASTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600138-86.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDO: JOSIAS DA CONCEICAO BASTOS
SENTENÇA
Eleitor regularmente nomeado, convocado e cadastrado, conforme expedientes anexos à informação (id111830581).
Eleitor ciente da obrigatoriedade de comparecimento para os trabalhos eleitorais e de que a ausência ou abandono injustificados o sujeitaria às penas da lei.
Ausência comprovada aos trabalhos eleitorais no 2º Turno de Votação das Eleições Gerais de 2022, conforme cópia da Ata da Mesa Receptora de Votos anexada nestes autos.
Informação do Cartório Eleitoral noticiando a não apresentação do requerimento de justificativa ou de arbitramento de multa pelo mesário.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não aplicação da sanção prevista no art. 124, caput do Código Eleitoral e arquivamento do feito.
É o breve relato, decido.
Considerando que o mesário não compareceu para os trabalhos eleitorais no 2º Turno de Votação; considerando sua inércia em se justificar perante este juízo, tendo decorrido o prazo legal; considerando que a justificativa é obrigação *ex lege*, que independe de prévia notificação; considerando que a mesa receptora de votos não deixou de funcionar em razão da ausência; considerando, por derradeiro, que não há notícia de que o mesário tenha, previamente, manifestado intenção de se ausentar ou contrariedade a convocação, aplico a pena administrativa de multa eleitoral.
Face ao exposto, arbitro o valor da multa em R$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos) na forma do art. 124 e do art. 367, § 2º, do Código Eleitoral. Expeça-se a respectiva guia de multa eleitoral (GRU).
Notifique-se o eleitor JOSIAS DA CONCEIÇÃO BASTOS para ciência e efetuar o pagamento no prazo de 30 dias. Prazo para recurso de 03 dias. Dê-se ciência ao MPE.
Após as providências de praxe, dê-se baixa e arquive-se.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600140-56.2022.6.19.0040

PROCESSO	: 0600140-56.2022.6.19.0040 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDO	: MARCIO SANT ANA DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600140-56.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDO: MARCIO SANT ANA DA COSTA
SENTENÇA
Eleitor regularmente nomeado, convocado e cadastrado, conforme expedientes anexos à informação (id111860771).
Eleitor ciente da obrigatoriedade de comparecimento para os trabalhos eleitorais e de que a ausência ou abandono injustificados o sujeitaria às penas da lei.
Ausência comprovada aos trabalhos eleitorais no 2º Turno de Votação das Eleições Gerais de 2022, conforme cópia da Ata da Mesa Receptora de Votos anexada nestes autos.
Informação do Cartório Eleitoral noticiando a não apresentação do requerimento de justificativa ou de arbitramento de multa pelo mesário.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não aplicação da sanção prevista no art. 124, caput do Código Eleitoral e arquivamento do feito.
É o breve relato, decido.
Considerando que o mesário não compareceu para os trabalhos eleitorais no 2º Turno de Votação; considerando sua inércia em se justificar perante este juízo, tendo decorrido o prazo legal; considerando que a justificativa é obrigação *ex lege*, que independe de prévia notificação; considerando que a mesa receptora de votos não deixou de funcionar em razão da ausência; considerando, por derradeiro, que não há notícia de que o mesário tenha, previamente, manifestado intenção de se ausentar ou contrariedade a convocação, aplico a pena administrativa de multa eleitoral.
Face ao exposto, arbitro o valor da multa em R$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos) na forma do art. 124 e do art. 367, § 2º, do Código Eleitoral. Expeça-se a respectiva guia de multa eleitoral (GRU).
Notifique-se o eleitor MÁRCIO SANT'ANA DA COSTA para ciência e efetuar o pagamento no prazo de 30 dias. Prazo para recurso de 03 dias. Dê-se ciência ao MPE.
Após as providências de praxe, dê-se baixa e arquive-se.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600142-26.2022.6.19.0040

PROCESSO	: 0600142-26.2022.6.19.0040 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDA	: NAYRA DE MORAES BLANCO GONCALVES

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600142-26.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDA: NAYRA DE MORAES BLANCO GONCALVES

SENTENÇA
Eleitora regularmente nomeada, convocada e cadastrada, conforme expedientes anexos à informação (id111863185).
Eleitora ciente da obrigatoriedade de comparecimento para os trabalhos eleitorais e de que a ausência ou abandono injustificados a sujeitaria às penas da lei.
Ausência comprovada aos trabalhos eleitorais no 2º Turno de Votação das Eleições Gerais de 2022, conforme cópia da Ata da Mesa Receptora de Votos anexada nestes autos.
Informação do Cartório Eleitoral noticiando a não apresentação do requerimento de justificativa ou de arbitramento de multa pela mesária.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não aplicação da sanção prevista no art. 124, caput do Código Eleitoral e arquivamento do feito.
É o breve relato, decido.
Considerando que a mesária não compareceu para os trabalhos eleitorais no 2º Turno de Votação; considerando sua inércia em se justificar perante este juízo, tendo decorrido o prazo legal; considerando que a justificativa é obrigação *ex lege*, que independe de prévia notificação; considerando que a mesa receptora de votos não deixou de funcionar em razão da ausência; considerando, por derradeiro, que não há notícia de que a mesária tenha, previamente, manifestado intenção de se ausentar ou contrariedade a convocação, aplico a pena administrativa de multa eleitoral.
Face ao exposto, arbitro o valor da multa em R$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos) na forma do art. 124 e do art. 367, § 2º, do Código Eleitoral. Expeça-se a respectiva guia de multa eleitoral (GRU).
Notifique-se a eleitora NAYRA DE MORAES BLANCO GONÇALVES para ciência e efetuar o pagamento no prazo de 30 dias. Prazo para recurso de 03 dias. Dê-se ciência ao MPE.
Após as providências de praxe, dê-se baixa e arquive-se.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600263-10.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600263-10.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RIANDRO PETRUCCI PIREDA VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE	: RIANDRO PETRUCCI PIREDA
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600263-10.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RIANDRO PETRUCCI PIREDA VEREADOR, RIANDRO PETRUCCI PIREDA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza Eleitoral, fica intimado Riandro Petrucci Pireda para que comprove o pagamento do valor devido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa da União.

63ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600001-40.2019.6.19.0063

PROCESSO	: 0600001-40.2019.6.19.0063 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: LIVIA MACHADO PALMEIRA
ADVOGADO	: ALBERTO NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (100095/RJ)
ADVOGADO	: AMANDA RAPOSO DA SILVA (206668/RJ)
ADVOGADO	: JUAREZ DA SILVA REZENDE (112738/RJ)
REU	: WEBSTER DOS SANTOS BARCELLOS
ADVOGADO	: ALBERTO NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (100095/RJ)
ADVOGADO	: AMANDA RAPOSO DA SILVA (206668/RJ)
ADVOGADO	: JUAREZ DA SILVA REZENDE (112738/RJ)
ADVOGADO	: MILTON TIRELLO PINHEIRO (182371/RJ)
REU	: WESLEY SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: ALBERTO NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (100095/RJ)
ADVOGADO	: AMANDA RAPOSO DA SILVA (206668/RJ)
ADVOGADO	: JUAREZ DA SILVA REZENDE (112738/RJ)
ADVOGADO	: MILTON TIRELLO PINHEIRO (182371/RJ)
REU	: WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
ADVOGADO	: AMANDA DE MORAES ESTEFAN (198053/RJ)
ADVOGADO	: ANDRE MIRZA MADURO (155273/RJ)
ADVOGADO	: DIOGO RUDGE MALAN (098788/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO MIRZA MADURO (104104/RJ)
ADVOGADO	: PATRICK MOLTER FONSECA (230452/RJ)
ADVOGADO	: PRISCILA KIMELBLAT DE ALMEIDA MOURA (234433/RJ)
REU	: THAIS DE OLIVEIRA COSTA GABARDO
ADVOGADO	: EDUARDO PACHECO DE MEDEIROS SOARES (234088/RJ)
ADVOGADO	: FELIPE VIEIRA AVELLAR (218696/RJ)

REU : MARIA OLIVIA DOS SANTOS
ADVOGADO : JENYFFER GOMES SILVEIRA (232772/RJ)
ADVOGADO : LUIZ ADRIANO RIBEIRO FOGACA (164206/RJ)
REU : HELIO ALFRADIQUE DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO CORREA DE MELLO (126269/RJ)
REU : FLAVIO EDUARDO DA COSTA BRITO
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REU : JOSE BRITO FILHO
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600001-40.2019.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: WANDERSON GIMENES ALEXANDRE, THAIS DE OLIVEIRA COSTA GABARDO, JOSE BRITO FILHO, FLAVIO EDUARDO DA COSTA BRITO, LIVIA MACHADO PALMEIRA, WESLEY SANTOS DA SILVA, WEBSTER DOS SANTOS BARCELLOS, MARIA OLIVIA DOS SANTOS, HELIO ALFRADIQUE DA CUNHA JUNIOR
Advogados do(a) REU: PRISCILA KIMELBLAT DE ALMEIDA MOURA - RJ234433, PATRICK MOLTER FONSECA - RJ230452, AMANDA DE MORAES ESTEFAN - RJ198053, ANDRE MIRZA MADURO - RJ155273, FLAVIO MIRZA MADURO - RJ104104, DIOGO RUDGE MALAN - RJ098788
Advogados do(a) REU: EDUARDO PACHECO DE MEDEIROS SOARES - RJ234088, FELIPE VIEIRA AVELLAR - RJ218696
Advogado do(a) REU: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) REU: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogados do(a) REU: AMANDA RAPOSO DA SILVA - RJ206668, ALBERTO NICODEMOS OLIVEIRA SILVA - RJ100095, JUAREZ DA SILVA REZENDE - RJ112738
Advogados do(a) REU: AMANDA RAPOSO DA SILVA - RJ206668, ALBERTO NICODEMOS OLIVEIRA SILVA - RJ100095, MILTON TIRELLO PINHEIRO - RJ182371, JUAREZ DA SILVA REZENDE - RJ112738
Advogados do(a) REU: AMANDA RAPOSO DA SILVA - RJ206668, ALBERTO NICODEMOS OLIVEIRA SILVA - RJ100095, MILTON TIRELLO PINHEIRO - RJ182371, JUAREZ DA SILVA REZENDE - RJ112738
Advogados do(a) REU: JENYFFER GOMES SILVEIRA - RJ232772, LUIZ ADRIANO RIBEIRO FOGACA - RJ164206
Advogado do(a) REU: LUIZ GUSTAVO CORREA DE MELLO - RJ126269
DECISÃO
Designo audiência para oitiva das testemunhas e interrogatório dos réus para o dia 07/03/2023, às 14h, a ser realizada na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Silva Jardim, situado na Rua Silva Jardim, 46, Centro, Silva Jardim/RJ.
Intimem-se as partes, os advogados e as testemunhas para o ato. Intimem-se, ainda, as defesas dos réus MARIA OLIVIA e HÉLIO ALFRADIQUE para que apresentem a qualificação das testemunhas arroladas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Silva Jardim, 12/01/2023
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-43.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600683-43.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANO FARIAS
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANO FARIAS VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600683-43.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO FARIAS VEREADOR, ADRIANO FARIAS
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de ADRIANO FARIAS, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103281567).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105625970).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.

Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela desaprovação das contas (ID 106460251).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas (ID 106509831).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Além da não apresentação dos extratos bancários impressos, constatou-se também que, das 3 contas bancárias declaradas pelo candidato, duas delas (FP e FEFC) não tiveram seus extratos eletrônicos encaminhados pela instituição bancária ao Tribunal Superior Eleitoral, o que impossibilitou o exame da prestação de contas em tela de forma completa e satisfatória.

Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, especialmente do Parecer Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial, aqui adotados como razão de decidir, foram constatadas omissões relativas às despesas constantes das Notas Fiscais nº 4729, no valor de R$ 1.100,00 (PIRAMIDE DIGITAL) e nº 73, no valor de R$ 360,00 (MIDOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVO), revelandov omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Assim, assiste razão à unidade técnica e ao Ministério Público Eleitoral quanto aos pareceres no sentido de desaprovação das contas, tendo em vista que a prestação de contas não obedece aos ditames da legislação que rege a matéria e as inconsistências comprometem a lisura das contas.

Vale ressaltar que o valor das referidas despesas correspondem a um total de R$ 1.460,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta reais), ultrapassando o limite de R$ 1.064,10 estabelecido pelo TSE como baliza para aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e consequente aprovação com ressalvas.

Neste sentido, é necessário destacar o entendimento que o E. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro possui. Vejamos:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO NO REGISTRO DE DESPESA CORRESPONDENTE A 79,30% DO TOTAL DE DESPESAS DE CAMPANHA. MONTANTE SIGNIFICATIVO APTO A MACULAR A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES QUE NÃO SE MOSTRA VEROSSÍMIL.

1. Do exame dos autos, em especial dos pareceres técnicos conclusivos emitidos pela unidade de controle deste Tribunal, verifica-se que persiste a seguinte inconsistência: despesa não registrada em nome do fornecedor "Nova Universo Digital Comercio e Serviços Gráficos Ltda", no valor de R$ 5.797,50, correspondente a 79,30% do total de despesas de campanha.

2. Em defesa, alega o requerente que não conhece os gastos apontados, tampouco a empresa fornecedora dos serviços, tendo seu CNPJ sido utilizado indevidamente. Como prova, junta declaração da gráfica de que tal afirmação seria verdadeira, bem como que não foi possível efetuar o cancelamento da referida nota, eis que já decorridas 24 horas da respectiva emissão.

3. A simples alegação de desconhecimento da nota fiscal, ainda que acompanhada de declaração da prestadora de serviços corroborando tal tese, sem que tenha havido o registro de seu cancelamento, por si só, não tem o condão de afastar a irregularidade em destaque, ensejando,

portanto, a desaprovação das contas, nos termos do art. 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553 /2017.

4. Entendimento em sentido contrário permitiria a flexibilização em demasiado da fiscalização dos gastos eleitorais, a macular a confiabilidade das contas apresentadas e seu efetivo controle.

CONTAS DESAPROVADAS, NA FORMA DO ART. 77, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.553/2017.

Decisão:POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL NAGIB SLAIBI FILHO.

(PCE nº 0606375-04.2018.6.19.0000, Acórdão, Relator Desembargador Eleitoral Cláudio Brandão de Oliveira, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, nº´221, Data 14/10/2019 - pág. 27)

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CAPAZ DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. CONTAS DESAPROVADAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Manifestação do órgão técnico, no sentido de identificar falha apontada na instancia a quo como apta a ensejar a desaprovação das contas.

II - Existência de notas fiscais eletrônicas, emitidas em nome do candidato, não registradas na prestação de contas. Valor envolvido a totalizar R$ 25.446,00, a ser considerado expressivo, apto a prejudicar o efetivo controle das contas, não obstante percentualmente possa ser considerado irrisório.

IV- A simples alegação de que não reconheceria as notas fiscais, tampouco a prestação de serviços ali discriminados, não se mostra suficiente para afastar a irregularidade, deixando o recorrente, inclusive, de trazer provas de que teria solicitado seu cancelamento.

V- Vicio insanável, consoante se depreende do que estabelece o art. 68, inciso III, da Resolução TSE ng 23.463/2015, o qual prescreve que o juiz deve julgar as contas de campanha desaprovadas, caso verificadas falhas que comprometam sua regularidade.

DESPROVIMENTO DO RECURSO para manter a desaprovação das contas

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos do voto do relator.

VOTO Inicialmente, afasta-se a aduzida nulidade da sentença, uma vez que é possível verificar que a sentença encontra-se devidamente fundamentada, ainda que de forma sucinta, bem como que seu conteúdo preenche todos os requisitos elencados no art. 489 do Código de Processo Civil, não se vislumbrando a existência de vícios aptos a amparar a tese recursal. Dessa forma, afasta-se a aduzida nulidade do decisum, passando-se a análise da questa° de fundo. A decisão monocrática restou respaldada nas seguintes falhas, assim descriminadas pela Secretaria de Controle Interno em seu parece as fls. 281/282, a saber:

( )

b) Existência de notas fiscais eletrônicas, emitidas em nome do candidato, não registradas na prestação de contas;

( )

Pois bem, o órgão técnico deste Regional efetuou urn enfrentamento detalhado de cada uma das irregularidades apontadas, tendo considerado a falha apontada na alínea "b" como apta a ensejar a desaprovação das contas.

( )

Ultrapassadas tais questões, passo a analise da irregularidade aventada na alinea "b", consistente na ausência de registro de 4 (quatro) notas fiscais emitidas em favor do candidato, perfazendo o valor de R$ 25.446,00.

Pois bem, tal irregularidade macula a confiabilidade das contas apresentadas, comprometendo o controle efetivo de sua analise. Isso porque é incontroversa a infração a legislação eleitoral, consubstanciada na omissão de dados na prestação de contas, em divergência corn aqueles constantes da base de dados da justiça Eleitoral, em direta violação ao disposto no art. 48, I, "g", da Resolução TSE ng. 23.463/2015, in verbis: "Art. 48. Ressalvado o disposto no art. 57, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente: I - pe/as seguintes informaçõs: (..) g) receitas e despesas, especificadas;" Ademais, como consignado pelo Órgão técnico deste Tribunal, "Embora o percentual em relação ao total de despesas do candidato seja pequeno 2,96%, o valor envolvido e de a/ta representatividade, R$ 25.466,00, tendo forca para desaprovar as contas de campanha" (fl. 281v.). (grifo no original).

De fato, não obstante percentualmente possa ser considerado como irrisório, o valor envolvido é expressivo, e sua omissão compromete a lisura das contas apresentadas. Ressalte-se, por oportuno, que a simples alegação de que não reconheceria as notas fiscais, tampouco a prestação de serviços ali discriminados, não se mostra suficiente para afastar a irregularidade em destaque, deixando o recorrente, inclusive, de trazer provas de que teria solicitado seu cancelamento. Diante disso, exsurge vicio insanável, consoante se depreende do que estabelece o art. 68, inciso III, da Resolução TSE ng 23.463/2015, o qual prescreve que o juiz deve julgar as contas de campanha desaprovadas, caso verificadas falhas que comprometam sua regularidade.

Por todo o exposto, voto no sentido do DESPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença que julgou DESAPROVADAS AS CONTAS de campanha do candidato recorrente.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE 0 RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(RE Nº 209-66.2016.6.19.0067 (RE) - RJ, Ac. DE 20/06/2018, Relator Des. Luiz Antonio Soares)

Quanto às dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas, no montante de R$ 670,00, não foi apresentado pelo candidato nenhum dos documentos elencados no art.33, §§ 2° e 3°, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, ensejando, desta forma, a Desaprovação das contas (art. 34 da Resolução TSE nº 23.607 /2019)

Desta forma, se verifica vício insanável, consoante se depreende do que estabelece o art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual prescreve que o juiz deve julgar as contas de campanha desaprovadas, caso sejam constatadas falhas que comprometam sua regularidade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 30, III, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE n 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador ADRIANO FARIAS

O prestador de contas fica obrigado a devolver ao Tesouro Nacional o valor de R$ R$ 1.460,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta reais), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do §1º, do art. 79, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que a utilização dos respectivos recursos não foi comprovada.

A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 20 de janeiro de 2023.
ROBERTA DOS SANTOS BRAGA COSTA
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-20.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600691-20.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERICA SIQUEIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ERICA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-20.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERICA SIQUEIRA DA SILVA VEREADOR, ERICA SIQUEIRA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de ERICA SIQUEIRA DA SILVA, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 92993436).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 97891342).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos por meio da petição ID 98198216.
Diante dos esclarecimentos apresentados pelo prestador de contas e dos documentos juntados aos autos, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 104720224).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 104731074).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19).

Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, especialmente do parecer técnico conclusivo, aqui adotado como razão de decidir, verifica-se que a candidata não apresentou a Nota fiscal Eletrônica nº 73, no valor de R$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), apontada no item 2.1 do Relatório Preliminar (6.14 do PTE), alegando não tê-la localizado.

Importa aqui salientar que, os recursos relativos ao mencionado gasto não tramitaram nas contas bancárias de campanha, não podendo se aferir a origem dos mesmos, configurando, desta forma, a utilização de Recursos de Origem Não Identificada - RONI, situação a ensejar a devida restituição da quantia ao Tesouro Nacional, conforme prevê o art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Assim, quanto à falha mencionada no item 2.1 (6.14.do Pte), verifica-se que o valor correspondente está abaixo do limite de R$ 1.064,10 estabelecido pelo TSE como baliza para aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e aprovação com ressalvas das contas.

Cumpre aqui analisar acerca da aplicação dos referidos princípios em relação à citada falha, porquanto o E. Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento no sentido de que se o valor total das irregularidades não superar o limite de R$ 1.064,10, as contas podem ser aprovadas com ressalvas. Vejamos:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADA ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO NA INSTÂNCIA REGIONAL. DESPESAS IRREGULARES COM RECURSOS DO FEFC. GASTO NÃO ELEITORAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA

PROPORCIONALIDADE. VALOR PERCENTUAL DIMINUTO DAS IRREGULARIDADES. PRECEDENTES. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O art. 36, §§ 6º e 7º, do RITSE autoriza o relator a decidir, monocraticamente, os recursos que lhe são distribuídos, com fundamento na compreensão jurisprudencial dominante no Tribunal Superior Eleitoral.

2. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade podem ser aplicados para aprovar, com ressalvas, as contas cujas falhas identificadas constituam valor percentual ou valor absoluto módico.

3. O montante equivalente a 1.000 (mil) Ufirs - R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) - é considerado diminuto e, isoladamente, inapto a ensejar a desaprovação de contas.

4. Ao lado desse critério, examina-se o percentual correspondente ao vício impugnado que, segundo precedentes desta Corte, alcança o limite máximo de 10% do total da arrecadação ou despesa.

5. A irregularidade relacionada à utilização de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não impede, per se, a aprovação das contas com ressalvas. Precedentes.

6. Na espécie, extrai-se do quadro fático delineado no acórdão regional que a irregularidade constatada, relativa a gastos com serviços contábeis mediante utilização de recursos do FEFC, totalizou o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 5,2% do total das despesas contratadas. Esse valor percentual afigura-se diminuto e autoriza a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovar as contas com ressalvas, à luz da jurisprudência deste Tribunal Superior, considerando que não se depreendem do acórdão regional elementos qualitativos capazes de inviabilizar a aplicação dos referidos preceitos.

7. Agravo interno a que se nega provimento.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060542160, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 48, Data 17/03/2021 - grifos acrescidos)

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. DESAPROVADAS. DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE COMITÊ DE CAMPANHA. COMPROVAÇÃO. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. PERCENTUAL INEXPRESSIVO NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO ESPECIAL PARA APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DOS RECORRENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O reenquadramento jurídico dos fatos, quando cabível, é restrito às premissas assentadas pela instância regional e não se confunde com o reexame e a revaloração do caderno probatório, providência incabível em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 24/TSE.

2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto, ainda que o percentual no total da arrecadação seja elevado. Precedentes.

3. Adota-se como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de "tarifação do princípio da insignificância" como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas.

4. Tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas.
5. No caso dos autos, o diminuto percentual das falhas detectadas (0,38%) - em relação ao valor absoluto arrecadado em campanha - não representa gravidade capaz de macular a regularidade das contas.
6. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgR-REspe nº 0601473-67/SC, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 5.11.2019, DJe de 7.5.2020 - grifos acrescidos)
Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador ERICA SIQUEIRA DA SILVA, referentes às Eleições Municipais de 2020.
A prestadora de contas fica obrigada a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso de Origem não Identificada (RONI), nos termos do art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 20 de janeiro de 2023.
ROBERTA DOS SANTOS BRAGA COSTA
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600697-27.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600697-27.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HUMBERTO BETHOVEN PESSOA DE MELLO VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: HUMBERTO BETHOVEN PESSOA DE MELLO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600697-27.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUMBERTO BETHOVEN PESSOA DE MELLO VEREADOR, HUMBERTO BETHOVEN PESSOA DE MELLO
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de HUMBERTO BETHOVEN PESSOA DE MELLO candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103286671).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 107757050).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 107934576.
Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 109505867).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 109818483).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Quanto à exigência de apresentação dos extratos bancários feita no item 2 do Relatório Preliminar, a mesma fora atendida pelo candidato (ID 107934577)
No que tange ao atraso na abertura das contas, o candidato apresentou esclarecimentos coerentes e plausíveis de aceitação.
Cabe registrar que o referido atraso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

No tocante às doações financeiras realizadas na conta Outros Recursos, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), constata-se que foram realizadas de forma distinta da estabelecida no art. 21, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sujeitando-se ao recolhimento previsto no art. 32, caput, da referida Resolução:

Art. 21. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

I - transação bancária na qual o CPF da doadora ou do doador seja obrigatoriamente identificado;

Assim, deve ser observado o regramento acerca da forma como a doação deve ocorrer, qual seja, através de transação bancária com a respectiva identificação do doador, pois caso contrário, não é possível aferir a origem dos recursos doados, configurando, desta forma, a utilização de Recursos de Origem Não Identificada - RONI, situação a ensejar transferência da quantia ao Tesouro Nacional, conforme prevê o art. 32, caput, § 1º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Quanto às sobras de campanha, no valor de R$ 53,50, o candidato deixou de apresentar o comprovante de recolhimento, devendo o respectivo valor ser transferido ao Partido Político, uma vez que são oriundos de Outros Recursos (art. 50, § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE n 23.607 /2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador HUMBERTO BETHOVEN PESSOA DE MELLO , referentes às Eleições Municipais de 2020.

O prestador de contas fica obrigado a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 301,50 (trezentos e um reais e cinquenta centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso de Origem não Identificada (RONI), nos termos do art. 32, caput, § 1º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que a identificação do doador é desconhecida.

A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.

O prestador de contas, deverá, ainda, transferir o valor de RR 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos) ao Órgão Partidário, relativo a Sobra de Campanha oriunda de outros Recursos, nos termos do §4º, do art. 50, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 24 de janeiro de 2023.

ROBERTA DOS SANTOS BRAGA COSTA
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600052-02.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600052-02.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAQUEL QUINTAO FELIPPE VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
REQUERENTE	: RAQUEL QUINTAO FELIPPE
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600052-02.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAQUEL QUINTAO FELIPPE VEREADOR, RAQUEL QUINTAO FELIPPE
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de RAQUEL QUINTÃO FELIPPE, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 95293480).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 102462171).
Intimada para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, a requerente apresentou esclarecimentos no ID 102588435.
Realizada a análise dos esclarecimentos apresentados, foi elaborado o Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 104720543).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 104726114).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas,

de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13 caput da Resolução TSE no 23.607/2019, concluindo-se ainda que não houve movimentação financeira, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.

Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador RAQUEL QUINTÃO FELIPPE, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 20 de janeiro de 2023.

ROBERTA DOS SANTOS BRAGA COSTA

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

71ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600171-80.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600171-80.2022.6.19.0071 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: FELLIPE TORRES FERREIRA
INTERESSADO	: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600171-80.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADO: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: FELLIPE TORRES FERREIRA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado para apurar a infração administrativa prevista no art. 124 do Código Eleitoral (mesário faltoso) pelo(a) mesário(a) FELLIPE TORRES FERREIRA, regularmente nomeado(a), que não apresentou justificativa para a sua ausência aos trabalhos eleitorais ou solicitou arbitramento de multa para sua ausência no 1º turno das eleições, ocorrido em 02/10 /2022. .
Os autos foram instruídos com o espelho do cadastrado do eleitor(a); cópia digitalizada da Ata da Mesa Receptora de Votos, em que consta registrada a ausência ao trabalho do mesário(a), e a confirmação de sua convocação pelo Sistema Convoca-e, conforme RC - 32 atualizada pela VPCRE/RJ.
O Ministério Público Eleitoral em sua manifestação pugna pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, uma vez que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal.
É o relatório. Decido.
De fato, estando devidamente comprovada a ausência do membro da mesa receptora e, considerando que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal pelo(a) mesário(a), deste modo, e por tudo que dos autos consta, arbitro a multa, pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais, no valor correspondente à 50% do valor utilizado como base de cálculo, ou seja, R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no artigo 129, §§ 1º e 2º, e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Intime-se o(a) mesário(a) para ciência da decisão, por e-mail, ou por telefone, com ou sem aplicativo de mensagens eletrônicas, constantes dos autos, ou dos assentamentos da Justiça Eleitoral; bem como para retirada e pagamento de Guia de Recolhimento da União no valor acima arbitrado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais da 71ª ZE/RJ, sendo indispensável a confirmação do recebimento para sua validade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600170-95.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600170-95.2022.6.19.0071 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA : ANA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA
INTERESSADO : JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600170-95.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADO: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL
INTERESSADA: ANA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado para apurar a infração administrativa prevista no art. 124 do Código Eleitoral (mesário faltoso) pelo(a) mesário(a) ANA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA, regularmente nomeado(a), que não apresentou justificativa para a sua ausência aos trabalhos eleitorais ou solicitou arbitramento de multa para sua ausência no 1º turno das eleições, ocorrido em 02/10/2022. .
Os autos foram instruídos com o espelho do cadastrado do eleitor(a); cópia digitalizada da Ata da Mesa Receptora de Votos, em que consta registrada a ausência ao trabalho do mesário(a), e a confirmação de sua convocação pelo Sistema Convoca-e, conforme RC - 32 atualizada pela VPCRE/RJ.
O Ministério Público Eleitoral em sua manifestação pugna pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, uma vez que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal.
É o relatório. Decido.
De fato, estando devidamente comprovada a ausência do membro da mesa receptora e, considerando que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal pelo(a) mesário(a), deste modo, e por tudo que dos autos consta, arbitro a multa, pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais, no valor correspondente à 50% do valor utilizado como base de cálculo, ou seja, R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no artigo 129, §§ 1º e 2º, e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Intime-se o(a) mesário(a) para ciência da decisão, por e-mail, ou por telefone, com ou sem aplicativo de mensagens eletrônicas, constantes dos autos, ou dos assentamentos da Justiça Eleitoral; bem como para retirada e pagamento de Guia de Recolhimento da União no valor acima arbitrado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais da 71ª ZE/RJ, sendo indispensável a confirmação do recebimento para sua validade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600178-72.2022.6.19.0071

PROCESSO : 0600178-72.2022.6.19.0071 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NITERÓI - RJ)
RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL
INTERESSADO : PLINIO AUGUSTO DE SOUZA MELO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600178-72.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADO: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: PLINIO AUGUSTO DE SOUZA MELO
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado para apurar a infração administrativa prevista no art. 124 do Código Eleitoral (mesário faltoso) pelo(a) mesário(a) PLINIO AUGUSTO DE SOUZA MELO, regularmente nomeado(a), que não apresentou justificativa para a sua ausência aos trabalhos eleitorais ou solicitou arbitramento de multa para sua ausência no 2º turno das eleições, ocorrido em 30/10/2022. .
Os autos foram instruídos com o espelho do cadastrado do eleitor(a); cópia digitalizada da Ata da Mesa Receptora de Votos, em que consta registrada a ausência ao trabalho do mesário(a), e a confirmação de sua convocação pelo Sistema Convoca-e, conforme RC - 32 atualizada pela VPCRE/RJ.
O Ministério Público Eleitoral em sua manifestação pugna pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, uma vez que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal.
É o relatório. Decido.
De fato, estando devidamente comprovada a ausência do membro da mesa receptora e, considerando que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal pelo(a) mesário(a), deste modo, e por tudo que dos autos consta, arbitro a multa, pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais, no valor correspondente à 50% do valor utilizado como base de cálculo, ou seja, R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no artigo 129, §§ 1º e 2º, e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Intime-se o(a) mesário(a) para ciência da decisão, por e-mail, ou por telefone, com ou sem aplicativo de mensagens eletrônicas, constantes dos autos, ou dos assentamentos da Justiça Eleitoral; bem como para retirada e pagamento de Guia de Recolhimento da União no valor acima arbitrado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais da 71ª ZE/RJ, sendo indispensável a confirmação do recebimento para sua validade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600176-05.2022.6.19.0071

PROCESSO : 0600176-05.2022.6.19.0071 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NITERÓI - RJ)
RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL

INTERESSADO : SAULO NUNES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600176-05.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADO: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: SAULO NUNES DE SOUZA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado para apurar a infração administrativa prevista no art. 124 do Código Eleitoral (mesário faltoso) pelo(a) mesário(a) SAULO NUNES DE SOUZA, regularmente nomeado(a), que não apresentou justificativa para a sua ausência aos trabalhos eleitorais ou solicitou arbitramento de multa para sua ausência no 2º turno das eleições, ocorrido em 30/10 /2022. .
Os autos foram instruídos com o espelho do cadastrado do eleitor(a); cópia digitalizada da Ata da Mesa Receptora de Votos, em que consta registrada a ausência ao trabalho do mesário(a), e a confirmação de sua convocação pelo Sistema Convoca-e, conforme RC - 32 atualizada pela VPCRE/RJ.
O Ministério Público Eleitoral em sua manifestação pugna pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, uma vez que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal.
É o relatório. Decido.
De fato, estando devidamente comprovada a ausência do membro da mesa receptora e, considerando que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal pelo(a) mesário(a), deste modo, e por tudo que dos autos consta, arbitro a multa, pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais, no valor correspondente à 50% do valor utilizado como base de cálculo, ou seja, R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no artigo 129, §§ 1º e 2º, e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Intime-se o(a) mesário(a) para ciência da decisão, por e-mail, ou por telefone, com ou sem aplicativo de mensagens eletrônicas, constantes dos autos, ou dos assentamentos da Justiça Eleitoral; bem como para retirada e pagamento de Guia de Recolhimento da União no valor acima arbitrado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais da 71ª ZE/RJ, sendo indispensável a confirmação do recebimento para sua validade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600175-20.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600175-20.2022.6.19.0071 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: JOAO VICTOR DE SOUZA DA SILVA
INTERESSADO	: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600175-20.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADO: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: JOAO VICTOR DE SOUZA DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado para apurar a infração administrativa prevista no art. 124 do Código Eleitoral (mesário faltoso) pelo(a) mesário(a) JOAO VICTOR DE SOUZA DA SILVA, regularmente nomeado(a), que não apresentou justificativa para a sua ausência aos trabalhos eleitorais ou solicitou arbitramento de multa para sua ausência no 2º turno das eleições, ocorrido em 30/10/2022. .
Os autos foram instruídos com o espelho do cadastrado do eleitor(a); cópia digitalizada da Ata da Mesa Receptora de Votos, em que consta registrada a ausência ao trabalho do mesário(a), e a confirmação de sua convocação pelo Sistema Convoca-e, conforme RC - 32 atualizada pela VPCRE/RJ.
O Ministério Público Eleitoral em sua manifestação pugna pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, uma vez que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal.
É o relatório. Decido.
De fato, estando devidamente comprovada a ausência do membro da mesa receptora e, considerando que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal pelo(a) mesário(a), deste modo, e por tudo que dos autos consta, arbitro a multa, pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais, no valor correspondente à 50% do valor utilizado como base de cálculo, ou seja, R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no artigo 129, §§ 1º e 2º, e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Intime-se o(a) mesário(a) para ciência da decisão, por e-mail, ou por telefone, com ou sem aplicativo de mensagens eletrônicas, constantes dos autos, ou dos assentamentos da Justiça Eleitoral; bem como para retirada e pagamento de Guia de Recolhimento da União no valor acima arbitrado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais da 71ª ZE/RJ, sendo indispensável a confirmação do recebimento para sua validade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600174-35.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600174-35.2022.6.19.0071 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ERDIS DE MENEZES JUNIOR
INTERESSADO	: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600174-35.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADO: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: ERDIS DE MENEZES JUNIOR
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado para apurar a infração administrativa prevista no art. 124 do Código Eleitoral (mesário faltoso) pelo(a) mesário(a) ERDIS DE MENEZES JUNIOR, regularmente nomeado(a), que não apresentou justificativa para a sua ausência aos trabalhos eleitorais ou solicitou arbitramento de multa para sua ausência no 2º turno das eleições, ocorrido em 30/10 /2022. .
Os autos foram instruídos com o espelho do cadastrado do eleitor(a); cópia digitalizada da Ata da Mesa Receptora de Votos, em que consta registrada a ausência ao trabalho do mesário(a), e a confirmação de sua convocação pelo Sistema Convoca-e, conforme RC - 32 atualizada pela VPCRE/RJ.
O Ministério Público Eleitoral em sua manifestação pugna pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, uma vez que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal.
É o relatório. Decido.
De fato, estando devidamente comprovada a ausência do membro da mesa receptora e, considerando que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal pelo(a) mesário(a), deste modo, e por tudo que dos autos consta, arbitro a multa, pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais, no valor correspondente à 50% do valor utilizado como base de cálculo, ou seja, R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no artigo 129, §§ 1º e 2º, e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Intime-se o(a) mesário(a) para ciência da decisão, por e-mail, ou por telefone, com ou sem aplicativo de mensagens eletrônicas, constantes dos autos, ou dos assentamentos da Justiça Eleitoral; bem como para retirada e pagamento de Guia de Recolhimento da União no valor acima arbitrado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais da 71ª ZE/RJ, sendo indispensável a confirmação do recebimento para sua validade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600177-87.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600177-87.2022.6.19.0071 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL
INTERESSADO	: SERGIO GIL SANTOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600177-87.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADO: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: SERGIO GIL SANTOS DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado para apurar a infração administrativa prevista no art. 124 do Código Eleitoral (mesário faltoso) pelo(a) mesário(a) SERGIO GIL SANTOS DA SILVA, regularmente nomeado(a), que não apresentou justificativa para a sua ausência aos trabalhos eleitorais ou solicitou arbitramento de multa para sua ausência no 2º turno das eleições, ocorrido em 30/10/2022. .
Os autos foram instruídos com o espelho do cadastrado do eleitor(a); cópia digitalizada da Ata da Mesa Receptora de Votos, em que consta registrada a ausência ao trabalho do mesário(a), e a confirmação de sua convocação pelo Sistema Convoca-e, conforme RC - 32 atualizada pela VPCRE/RJ.
O Ministério Público Eleitoral em sua manifestação pugna pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, uma vez que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal.
É o relatório. Decido.
De fato, estando devidamente comprovada a ausência do membro da mesa receptora e, considerando que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal pelo(a) mesário(a), deste modo, e por tudo que dos autos consta, arbitro a multa, pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais, no valor correspondente à 50% do valor utilizado como base de cálculo, ou seja, R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no artigo 129, §§ 1º e 2º, e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Intime-se o(a) mesário(a) para ciência da decisão, por e-mail, ou por telefone, com ou sem aplicativo de mensagens eletrônicas, constantes dos autos, ou dos assentamentos da Justiça Eleitoral; bem como para retirada e pagamento de Guia de Recolhimento da União no valor acima arbitrado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais da 71ª ZE/RJ, sendo indispensável a confirmação do recebimento para sua validade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600173-50.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600173-50.2022.6.19.0071 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DOUGLAS MUNIZ PINTO
INTERESSADO	: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600173-50.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADO: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: DOUGLAS MUNIZ PINTO
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado para apurar a infração administrativa prevista no art. 124 do Código Eleitoral (mesário faltoso) pelo(a) mesário(a) DOUGLAS MUNIZ PINTO, regularmente nomeado(a), que não apresentou justificativa para a sua ausência aos trabalhos eleitorais ou solicitou arbitramento de multa para sua ausência no 2º turno das eleições, ocorrido em 30/10 /2022. .
Os autos foram instruídos com o espelho do cadastrado do eleitor(a); cópia digitalizada da Ata da Mesa Receptora de Votos, em que consta registrada a ausência ao trabalho do mesário(a), e a confirmação de sua convocação pelo Sistema Convoca-e, conforme RC - 32 atualizada pela VPCRE/RJ.
O Ministério Público Eleitoral em sua manifestação pugna pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, uma vez que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal.
É o relatório. Decido.
De fato, estando devidamente comprovada a ausência do membro da mesa receptora e, considerando que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal pelo(a) mesário(a), deste modo, e por tudo que dos autos consta, arbitro a multa, pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais, no valor correspondente à 50% do valor utilizado como base de cálculo, ou seja, R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no artigo 129, §§ 1º e 2º, e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Intime-se o(a) mesário(a) para ciência da decisão, por e-mail, ou por telefone, com ou sem aplicativo de mensagens eletrônicas, constantes dos autos, ou dos assentamentos da Justiça Eleitoral; bem como para retirada e pagamento de Guia de Recolhimento da União no valor acima arbitrado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais da 71ª ZE/RJ, sendo indispensável a confirmação do recebimento para sua validade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600006-96.2023.6.19.0071

PROCESSO	: 0600006-96.2023.6.19.0071 PETIÇÃO CÍVEL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO DA SILVA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600006-96.2023.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: CLAUDIO DA SILVA LIMA
SENTENÇA
Expeça-se certidão de quitação circunstanciada relativa aos débitos e parcelamentos de multas do eleitor Claudio da Silva Lima, CPF 0960585567 , inscrição eleitoral 0969 4836 0310, com fundamento no artigo 3º, incisos IV e XII, e § 2º da Resolução 23659/2021, nos termos da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.
Publique-se. Intime-se.
Certificado o cumprimento, arquivem-se os presentes autos, com as formalidades de praxe.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600163-06.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600163-06.2022.6.19.0071 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: NATALIA BERTOLI VIRGILIO
INTERESSADO	: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL

SENTENÇA
Trata-se de requerimento de justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, apresentada pelo(a) mesário(a) Natalia Bertoli Virgilio, regularmente nomeado(a), alegando que apresentava sintomas de labirintite, anexando atestado médico datado de 01.11.2022, para sua ausência no 2º turno das eleições, ocorrido em 30/10/2022. .
Os autos foram instruídos com o espelho do cadastrado do eleitor(a); cópia digitalizada da Ata da Mesa Receptora de Votos, em que consta registrada a ausência ao trabalho do mesário(a), e a confirmação de sua convocação pelo Sistema Convoca-e, conforme RC - 32 atualizada pela VPCRE/RJ.
O Ministério Público Eleitoral em sua manifestação pugna pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, vez que a justificativa apresentada não se mostra apta a abonar a ausência ao serviço eleitoral, vez que o atestado médico apresentado não comprova que a mesária estava, no dia da eleição, impedida de comparecer aos trabalhos eleitorais, tendo em vista referir-se a data de 01.11.2022, isto é, 02 dias após as eleições.
É o relatório. Decido.
De fato a justificativa apresentada não se mostra apta a abonar a ausência ao serviço eleitoral pelo (a) mesário(a).
Deste modo, e por tudo que dos autos consta, arbitro a multa, pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais, no valor correspondente à 50% do valor utilizado como base de cálculo, ou seja, R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no artigo 129, §§ 1º e 2º, e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Intime-se o(a) mesário(a) para ciência da decisão, por e-mail, ou por telefone, com ou sem aplicativo de mensagens eletrônicas, constantes dos autos, ou dos assentamentos da Justiça Eleitoral; bem como para retirada e pagamento de Guia de Recolhimento da União no valor acima arbitrado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito no Livro de Inscrição de

Multas Eleitorais da 71ª ZE/RJ, sendo indispensável a confirmação do recebimento para sua validade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600167-43.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600167-43.2022.6.19.0071 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: ADRIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL

SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado para apurar a infração administrativa prevista no art. 124 do Código Eleitoral (mesário faltoso) pelo(a) mesário(a) ADRIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA, regularmente nomeado(a), que não apresentou justificativa para a sua ausência aos trabalhos eleitorais ou solicitou arbitramento de multa para sua ausência no 1º turno das eleições, ocorrido em 02/10/2022. .
Os autos foram instruídos com o espelho do cadastrado do eleitor(a); cópia digitalizada da Ata da Mesa Receptora de Votos, em que consta registrada a ausência ao trabalho do mesário(a), e a confirmação de sua convocação pelo Sistema Convoca-e, conforme RC - 32 atualizada pela VPCRE/RJ.
O Ministério Público Eleitoral em sua manifestação pugna pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, uma vez que que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal.
É o relatório. Decido.
De fato, estando devidamente comprovada a ausência do membro da mesa receptora e, considerando que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal pelo(a) mesário(a), deste modo, e por tudo que dos autos consta, arbitro a multa, pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais, no valor correspondente à 50% do valor utilizado como base de cálculo, ou seja, R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no artigo 129, §§ 1º e 2º, e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Intime-se o(a) mesário(a) para ciência da decisão, por e-mail, ou por telefone, com ou sem aplicativo de mensagens eletrônicas, constantes dos autos, ou dos assentamentos da Justiça Eleitoral; bem como para retirada e pagamento de Guia de Recolhimento da União no valor acima arbitrado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais da 71ª ZE/RJ, sendo indispensável a confirmação do recebimento para sua validade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600168-28.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600168-28.2022.6.19.0071 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: ROSIMARY GONCALVES DE SOUZA
INTERESSADO	: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a infração administrativa prevista no art. 124 do Código Eleitoral (mesário faltoso) pelo(a) mesário(a) ROSIMARY GONÇALVES DE SOUZA, regularmente nomeado(a), que não apresentou justificativa para a sua ausência aos trabalhos eleitorais ou solicitou arbitramento de multa para sua ausência no 1º turno das eleições, ocorrido em 02/10/2022. .

Os autos foram instruídos com o espelho do cadastrado do eleitor(a); cópia digitalizada da Ata da Mesa Receptora de Votos, em que consta registrada a ausência ao trabalho do mesário(a), e a confirmação de sua convocação pelo Sistema Convoca-e, conforme RC - 32 atualizada pela VPCRE/RJ.

O Ministério Público Eleitoral em sua manifestação pugna pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, uma vez que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal.

É o relatório. Decido.

De fato, estando devidamente comprovada a ausência do membro da mesa receptora e, considerando que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal pelo(a) mesário(a), deste modo, e por tudo que dos autos consta, arbitro a multa, pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais, no valor correspondente à 50% do valor utilizado como base de cálculo, ou seja, R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no artigo 129, §§ 1º e 2º, e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Intime-se o(a) mesário(a) para ciência da decisão, por e-mail, ou por telefone, com ou sem aplicativo de mensagens eletrônicas, constantes dos autos, ou dos assentamentos da Justiça Eleitoral; bem como para retirada e pagamento de Guia de Recolhimento da União no valor acima arbitrado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais da 71ª ZE/RJ, sendo indispensável a confirmação do recebimento para sua validade.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600169-13.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600169-13.2022.6.19.0071 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : SARA NOVAES DA SILVA
INTERESSADO : JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600169-13.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADO: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL
INTERESSADA: SARA NOVAES DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado para apurar a infração administrativa prevista no art. 124 do Código Eleitoral (mesário faltoso) pelo(a) mesário(a) SARA NOVAES DA SILVA, regularmente nomeado(a), que não apresentou justificativa para a sua ausência aos trabalhos eleitorais ou solicitou arbitramento de multa para sua ausência no 1º turno das eleições, ocorrido em 02/10 /2022. .
Os autos foram instruídos com o espelho do cadastrado do eleitor(a); cópia digitalizada da Ata da Mesa Receptora de Votos, em que consta registrada a ausência ao trabalho do mesário(a), e a confirmação de sua convocação pelo Sistema Convoca-e, conforme RC - 32 atualizada pela VPCRE/RJ.
O Ministério Público Eleitoral em sua manifestação pugna pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, uma vez que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal.
É o relatório. Decido.
De fato, estando devidamente comprovada a ausência do membro da mesa receptora e, considerando que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal pelo(a) mesário(a), deste modo, e por tudo que dos autos consta, arbitro a multa, pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais, no valor correspondente à 50% do valor utilizado como base de cálculo, ou seja, R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no artigo 129, §§ 1º e 2º, e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Intime-se o(a) mesário(a) para ciência da decisão, por e-mail, ou por telefone, com ou sem aplicativo de mensagens eletrônicas, constantes dos autos, ou dos assentamentos da Justiça Eleitoral; bem como para retirada e pagamento de Guia de Recolhimento da União no valor acima arbitrado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais da 71ª ZE/RJ, sendo indispensável a confirmação do recebimento para sua validade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600172-65.2022.6.19.0071

PROCESSO : 0600172-65.2022.6.19.0071 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NITERÓI - RJ)
RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA : BIANCA CORREA CAMPOS NAHOUM

INTERESSADO : JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600172-65.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADO: JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL
INTERESSADA: BIANCA CORREA CAMPOS NAHOUM
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado para apurar a infração administrativa prevista no art. 124 do Código Eleitoral (mesário faltoso) pelo(a) mesário(a) BIANCA CORREA CAMPOS NAHOUM, regularmente nomeado(a), que não apresentou justificativa para a sua ausência aos trabalhos eleitorais ou solicitou arbitramento de multa para sua ausência no 2º turno das eleições, ocorrido em 30/10/2022. .
Os autos foram instruídos com o espelho do cadastrado do eleitor(a); cópia digitalizada da Ata da Mesa Receptora de Votos, em que consta registrada a ausência ao trabalho do mesário(a), e a confirmação de sua convocação pelo Sistema Convoca-e, conforme RC - 32 atualizada pela VPCRE/RJ.
O Ministério Público Eleitoral em sua manifestação pugna pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, uma vez que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal.
É o relatório. Decido.
De fato, estando devidamente comprovada a ausência do membro da mesa receptora e, considerando que não foi apresentada qualquer justificativa no prazo legal pelo(a) mesário(a), deste modo, e por tudo que dos autos consta, arbitro a multa, pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais, no valor correspondente à 50% do valor utilizado como base de cálculo, ou seja, R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no artigo 129, §§ 1º e 2º, e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Intime-se o(a) mesário(a) para ciência da decisão, por e-mail, ou por telefone, com ou sem aplicativo de mensagens eletrônicas, constantes dos autos, ou dos assentamentos da Justiça Eleitoral; bem como para retirada e pagamento de Guia de Recolhimento da União no valor acima arbitrado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais da 71ª ZE/RJ, sendo indispensável a confirmação do recebimento para sua validade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

89ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600007-27.2023.6.19.0089

PROCESSO	: 0600007-27.2023.6.19.0089 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : CARLOS ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600007-27.2023.6.19.0089
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A
DECISÃO
Reautue-se na classe processual Filiação Partidária.
Após a reautuação, tendo em vista a petição juntada em ID 112725184, proceda-se à desfiliação partidária do interessado CARLOS ROBERTO RODRIGUES do Partido PTB - Partido Trabalhista Brasileiro.
Nada sendo requerido, arquive-se.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-12.2023.6.19.0089

PROCESSO : 0600008-12.2023.6.19.0089 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR : 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA : DANIELE DOS SANTOS SILVANO
INTERESSADA : GABRIELE DOS SANTOS SILVANO FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600008-12.2023.6.19.0089
INTERESSADA: DANIELE DOS SANTOS SILVANO, GABRIELE DOS SANTOS SILVANO FERREIRA
EDITAL 089ª ZE nº 003/2023
O Excelentíssimo Senhor Doutor Leonardo Cardoso e Silva, Juiz da 089ª Zona Eleitoral de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2302820809, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Inscrição: Nome ZE
01) 1719 #### #### DANIELE DOS SANTOS SILVANO 089ª ZE
02) 1719 #### #### GABRIELE DOS SANTOS SILVANO FERREIRA 089ª ZE

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no Município de São João de Meriti/RJ, em primeiro de fevereiro ddo ano de 2023. Eu, Ismar Vitor Pinheiro, Chefe de Cartório em exercício, subscrevi e assinei o presente Edital.
Ismar Vitor Pinheiro
Chefe de Cartório em exercíco

91ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-96.2022.6.19.0091

PROCESSO	: 0600056-96.2022.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: CASSIA APARECIDA MANDUCA
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: ALEXSANDRO MARCELINO CRUZ
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
REQUERENTE	: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-96.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS, ALEXSANDRO MARCELINO CRUZ
INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA COSTA
INTERESSADA: CASSIA APARECIDA MANDUCA
Advogado do(a) INTERESSADO: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
EDITAL 2/2023
A Dra. Anna Carolinne Licasálio da Costa, Juíza na 91ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o Diretório Municipal de Barra Mansa do REPUBLICANOS teve as contas do exercício 2021 julgadas não prestadas (processo 0600056-96.2022.6.19.0091).
O processo poderá ser consultado no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.
Dado e passado neste município de Barra Mansa aos vinte e quatro dias de janeiro de 2023. Eu, Eduardo Corrêa Puello Teixeira, analista judiciário, digitei o presente edital.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-22.2022.6.19.0091

PROCESSO	: 0600048-22.2022.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LIGIA DE CASSIA OLIVEIRA BOREL
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA DE BARROS (110021/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA DE BARROS (110021/RJ)
REQUERENTE	: VICENTE ESTEVAM DA MATA
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA DE BARROS (110021/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600048-22.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES, VICENTE ESTEVAM DA MATA, LIGIA DE CASSIA OLIVEIRA BOREL
Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO MAGELA DE BARROS - RJ110021-A
EDITAL 1/2023
A Dra. Anna Carolinne Licasálio da Costa, Juíza na 91ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o Diretório Municipal de Barra Mansa do Partido dos Trabalhadores teve as contas do exercício 2021 julgadas não prestadas.
O processo poderá ser consultado no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.
Dado e passado neste município de Barra Mansa aos vinte e quatro dias de janeiro de 2023. Eu, Eduardo Corrêa Puello Teixeira, analista judiciário, digitei o presente edital.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA
Juíza Eleitoral

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-67.2021.6.19.0151

PROCESSO	: 0600087-67.2021.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL -ITABORAI-RJ

ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ADAO AURELIO JAUVANIR GUIMARAES
REQUERENTE	: ELAINE CHAVES FERREIRA
REQUERENTE	: ELMA CRISTINA DA SILVA GIL

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-67.2021.6.19.0151 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL -ITABORAI-RJ, ADAO AURELIO JAUVANIR GUIMARAES, ELAINE CHAVES FERREIRA, ELMA CRISTINA DA SILVA GIL
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
EDITAL 001-2023
A Juíza da 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a Direção Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT apresentou Prestação de Contas referente ao exercício de 2020, nos autos PJE Nº 0600087-67.2021.6.19.0151, para que qualquer interessado possa impugná-las no prazo de 05(cinco) dias, n os termos do art. 31, § 2º da Res. TSE nº23.604/2019. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, dando conhecimento a todos os interessados que poderão, também, acessar integralmente os autos por meio do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam. Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, Mat. 09604147, subscrevo e assino presente.
MARIA DAS NEVES LIMA DE SIQUEIRA
Chefe de Cartório

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600261-77.2022.6.19.0107

PROCESSO	: 0600261-77.2022.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM ITAPERUNA RJ
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
REQUERENTE	: EDMILSON ALVARENGA LADEIRA
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

REQUERENTE : ENIO CESAR BORGES PINHEIRO
ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600261-77.2022.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM ITAPERUNA RJ, ENIO CESAR BORGES PINHEIRO, EDMILSON ALVARENGA LADEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
EDITAL Nº 01/2023
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA, Juiz(a) Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o disposto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019; FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram apresentadas a este Juízo da 107ª Zona Eleitoral, pelos candidatos e/ou partidos abaixo relacionados, suas respectivas Prestações de Contas - Final referentes à campanha eleitoral - Eleições Gerais de 2022:
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600261-77.2022.6.19.0107
Partido: PARTIDO LIBERAL - PL (22)
Unidade Eleitoral: ITAPERUNA/RJ
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2020, poderá qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministro Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, impugnar as contas, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi passado o presente Edital, que será publicado no DJE. Dado e passado nesta Cidade de Itaperuna, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Stella Estanislau Fialho, Chefe de Cartório, matricula 01206003, lavrei e assinei o presente.
Stella Estanislau Fialho
Chefe de Cartório da 107ª ZE/RJ
Portaria 06/2020
(assinado eletronicamente)

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600037-76.2021.6.19.0107

PROCESSO : 0600037-76.2021.6.19.0107 INQUÉRITO POLICIAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CARLOS ZACARIAS TOSTES (128707/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600037-76.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AUTOR: DPF/GOY/RJ
INVESTIGADO: LUCIANO COSTA DA SILVEIRA
Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS ZACARIAS TOSTES - RJ128707
DESPACHO
Intime-se o investigado LUCIANO COSTA DA SILVEIRA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a este Juízo a comprovação do pagamento da segunda parcela da transação penal homologada na decisão ID 108182856, tendo em vista que já transcorrido o prazo superior a 30 dias, sem manifestação.
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral
(Assinado Eletronicamente)

110ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600103-13.2022.6.19.0110

PROCESSO	: 0600103-13.2022.6.19.0110 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
REQUERENTE	: FELIPE ALVES PIRES
REQUERENTE	: FLAVIO PEREIRA SOBRAL

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600103-13.2022.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, FELIPE ALVES PIRES, FLAVIO PEREIRA SOBRAL
DESPACHO
Em atenção ao Art. 49, §5°, IV, e §6° da Res. TSE nº 23.607/2019, cite-se a COMISSÃO PROVISÓRIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), na pessoa dos atuais presidente e tesoureiro, para que, no prazo de 3 (três) dias, sejam apresentadas as contas finais eleitorais Eleições 2022 da agremiação e para que regularize a sua representação processual no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico.
Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação, juntem-se os documentos do Art. 49, §5º, III, da referida Resolução.
Após, ao MPE, nos termos do Art. 49, §5º, V, do mesmo diploma normativo.
Magé, 18 de novembro de 2022.
Renata Palheiro Mendes de Almeira

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600102-28.2022.6.19.0110

PROCESSO	: 0600102-28.2022.6.19.0110 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANA ARRUDA DA CUNHA
REQUERENTE	: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB MAG
REQUERENTE	: JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600102-28.2022.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB MAG, JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA, ADRIANA ARRUDA DA CUNHA
DESPACHO
Em atenção ao Art. 49, §5°, IV, e §6° c.c Art. 46, §3º e 4º da Res. TSE nº 23.607/2019, tendo em vista o fim da vigência do Diretório Municipal, cite-se o DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB/RJ, para que, no prazo de 3 (três) dias, sejam apresentadas as contas finais eleitorais Eleições 2022 da agremiação no Município de Magé/RJ, e para que regularize a sua representação processual no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico.
Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação, juntem-se os documentos do Art. 49, §5º, III, da referida Resolução.
Após, ao MPE, nos termos do Art. 49, §5º, V, do mesmo diploma normativo.
Magé, 19 de novembro de 2022.
Renata Palheiro Mendes de Almeira
Juíza Eleitoral

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600129-90.2022.6.19.0116

PROCESSO	: 0600129-90.2022.6.19.0116 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: JOAO PAULO PIMENTA LICA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600129-90.2022.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
INTERESSADO: JUÍZO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
INTERESSADO: JOAO PAULO PIMENTA LICA
DECISÃO
Trata-se de procedimento instaurado em razão da ausência do mesário JOÃO PAULO PIMENTA LICA, aos trabalhos no 1º Turno das Eleições Gerais de 2022.
O mesário apresentou requerimento de justificativa de ausência da mesa receptora no prazo legal de 30 dias e realizou a devolução do valor recebido de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme documento id. 111483104.
Dada vista ao Ministério Público Eleitoral, sobreveio aos autos parecer pela aplicação de multa administrativa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral (id. 111668159) pela ausência de documentação comprobatória da justificativa apresentada.
É o breve relatório.
Decido.
O mesário, de fato, não trouxe documentação comprobatória acerca da justificativa apresentada sobre sua falta à seção eleitoral na data do pleito.
Dispõe o art. 124 do Código Eleitoral que o membro da mesa receptora ausente, sem justa causa, aos trabalhos para os quais foi convocado, incorrerá em multa de meio a um salário-mínimo. Esse dispositivo infraconstitucional não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 7º, inc. IV, veda a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim.
Esclarecendo o tema, a Resolução TSE n. 21.538/2003 determina que a base de cálculo para aplicação das multas previstas pelo Código Eleitoral e leis conexas, bem como das de que trata esta resolução, será o último valor fixado para a Ufir, multiplicado pelo fator 33,02, até que seja aprovado novo índice, em conformidade com as regras de atualização dos débitos para com a União.
Giza-se que a Unidade Fiscal de Referência (Ufir), instituída pela Lei nº 8.383/91, foi extinta pela MP nº 1973-67/2000, tendo sido sua última reedição (MP nº 2.176-79/2001) convertida na Lei nº 10.522/2002, e seu último valor é R$ 1,0641.
Assim, a base de cálculo para a multa tem o valor máximo de R$ 35,14.
Nos termos do art. 367, § 2º do Código Eleitoral, dada a máxima relevância da atuação dos mesários para a garantia da lisura e bom andamento dos trabalhos eleitorais, fundamentais à preservação e manutenção do princípio democrático, bem como considerando o caráter pedagógico à sanção e os impactos causados para a logística cartorária, DETERMINO a elevação do valor da multa em até 3 (três) vezes o valor máximo, correspondente ao valor total de R$ 105,42.
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 124, caput, art. 367, § 2º do Código Eleitoral, c/c o art. 29 da Lei Federal n. 10.522/2002 e art. 85 da Resolução n. 21.538/2003, CONDENO o mesário JOÃO PAULO PIMENTA LICA ao pagamento de multa no valor de R$ 105,42 (cento e cinco reais e quarenta e dois centavos), a ser recolhida mediante GRU, por infração ao art. 124 do Código Eleitoral.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral acerca da presente decisão e, em seguida, proceda-se à notificação do mesário para, querendo, interpor recurso no prazo de 3 (três) dias por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar e comprovar o pagamento da multa.

Paga a multa, registre-se o ASE correspondente para a regularização da situação do eleitor no Cadastro Nacional de Eleitores, fazendo a respectiva certificação, e, em seguida, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Decorrido o prazo legal sem o pagamento, DETERMINO a anotação do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, por meio da lavratura do termo de inscrição de multa eleitoral.

Intime-se, preferencialmente por meio eletrônico.

Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

Angra dos Reis, 20 de janeiro de 2023.

THIAGO CHAVES SEIXAS

Juiz da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-36.2023.6.19.0116

PROCESSO	: 0600001-36.2023.6.19.0116 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: PALOMA SERAFIM NOGUEIRA
INTERESSADA	: PAOLA SERAFIM NOGUEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-36.2023.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

INTERESSADA: PALOMA SERAFIM NOGUEIRA, PAOLA SERAFIM NOGUEIRA

EDITAL 01/2023

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ivan Pereira Mirancos Junior, Juiz da 116ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2302819677, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	13XXXXXXXX29	PAOLA SERAFIM NOGUEIRA	90ª ZE-RJ
02	13XXXXXXXX02	PALOMA SERAFIM NOGUEIRA DOS SANTOS	116ª ZE-RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Angra dos Reis, em 31 de janeiro de 2023. Eu, Felipe Todescat, Técnico Judiciário, Matrícula 01706013, digitei o presente, que vai assinado por Luciana Maria Gomes Ramos Nascimento, Chefe de Cartório, Matrícula 00715075.

119ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600094-58.2021.6.19.0119

PROCESSO	: 0600094-58.2021.6.19.0119 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ARISTOTELES LUIZ DE QUEIROZ
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600094-58.2021.6.19.0119 / 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ARISTOTELES LUIZ DE QUEIROZ
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817
DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento, em vinte e quatro vezes, de multa eleitoral fixada em sentença, nos autos da representação em epígrafe, no valor de R$ 30.528,35 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), em virtude da prática de doação acima do limite legal nas eleições de 2020.

O Ministério Público Eleitoral, conforme ID 112611641, não se opôs ao presente requerimento, sendo certo que o cartório eleitoral certificou o não envio dos documentos para inscrição em dívida ativa (id. 112690446).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre destacar que o parcelamento de multa junto à Justiça Eleitoral encontra-se previsto no artigo 11 da Lei 9.504/97, vejamos:

"ART. 11. OS PARTIDOS E COLIGAÇÕES SOLICITARÃO À JUSTIÇA ELEITORAL O REGISTRO DE SEUS CANDIDATOS ATÉ AS DEZENOVE HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DO ANO EM QUE SE REALIZAREM AS ELEIÇÕES. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.165, DE 2015).

(...)

§ 8º PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE QUE TRATA O § 7O, CONSIDERAR-SE-ÃO QUITES AQUELES QUE:

I - CONDENADOS AO PAGAMENTO DE MULTA, TENHAM, ATÉ A DATA DA FORMALIZAÇÃO DO SEU PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, COMPROVADO O PAGAMENTO OU O PARCELAMENTO DA DÍVIDA REGULARMENTE CUMPRIDO;

(...)

III - O PARCELAMENTO DAS MULTAS ELEITORAIS É DIREITO DOS CIDADÃOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS E PODE SER FEITO EM ATÉ SESSENTA MESES, SALVO QUANDO O VALOR DA PARCELA ULTRAPASSAR 5% (CINCO POR CENTO) DA RENDA MENSAL, NO CASO DE CIDADÃO, OU 2% (DOIS POR CENTO) DO FATURAMENTO, NO CASO DE PESSOA JURÍDICA, HIPÓTESE EM QUE PODERÁ ESTENDER-SE POR PRAZO SUPERIOR, DE MODO

QUE AS PARCELAS NÃO ULTRAPASSEM OS REFERIDOS LIMITES; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.488, DE 2017).

§11. A JUSTIÇA ELEITORAL OBSERVARÁ, NO PARCELAMENTO A QUE SE REFERE O §8º DESTE ARTIGO, AS REGRAS DE PARCELAMENTO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.034, DE 2009) (GRIFO NOSSO)."

Da análise dos presentes autos, constata-se que o deferimento do parcelamento da forma como requerido atende o princípio da razoabilidade e a condição econômica do devedor.

Sendo assim, defiro o pedido de parcelamento em análise, para que o pagamento da multa aplicada ao representado nos presentes autos seja parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes, corrigido monetariamente, tendo a data da decisão que condenou o representado, como o fato gerador (08/07/2022) e a data do requerimento do presente parcelamento, como data da consolidação (08/12/2022), emitindo-se a guia de recolhimento da união - GRU dentro do mês em que ocorrerá o vencimento.

P. R. I. Dê-se ciência ao MPE.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.

MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO

JUÍZA ELEITORAL

123ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DECISÃO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES Nº 0600001-15.2023.6.19.0123 / 123ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADAS: MAYARA DA SILVA FREITAS E NAYARA DA SILVA FREITAS

DECISÃO:

(...)Considerando-se que se tratam de eleitoras gêmeas, cuja condição já foi devidamente anotada no Cadastro de Eleitores, através da consignação do ASE 256 para ambas as inscrições, DETERMINO a manutenção da liberação das inscrições eleitorais nºs 1833 (...) e 1833(...), em nome de MAYARA DA SLVA FREITAS e NAYARA DA SLVA FREITAS, respectivamente.

Após, remetam-se os autos ao Representante do Ministério Público para a devida ciência e manifestação.

PR.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023.

ELISABETE FRANCO LONGOBARDI.

Juíza Eleitoral - 123ª ZE/RJ

DESPACHOS

DESPACHO

Inspeção 0600002-97.2023.6.19.0123 / 123ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPECIONADO: JUÍZO DA 123ª ZONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Tendo em vista o conteúdo da r. informação, DETERMINO:

Fica dispensada a realização da autoinspeção inicial prevista no art. 42, caput do Provimento CGE nº 07/2021, tendo em vista a ocorrência da regra de exceção contida no parágrafo 1º do supracitado artigo.

Designo a realização da autoinspeção da 123ª Zona Eleitoral/RJ para o dia 07/02/2023, às 11 horas, a ser realizada na sede do Cartório Eleitoral.

Designo o Sr. FERNANDO MARQUES RODRIGUES, Técnico Judiciário, Matrícula n° 140988, para secretariar a autoinspeção.
Expeça-se Portaria. Após, publique-se.
Dê-se Ciência ao MPE e a OAB.
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023.
ELISABETE FRANCO LONGOBARDI
Juíza Eleitoral

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2023

A Doutora ELISABETE FRANCO LONGOBARDI, Juíza da 123ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021;
RESOLVE:
Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 123ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Rua Fernão Dias, s/n° - Deodoro/RJ, no dia 07/02/2023, das 11hs às 13hs.
Art.2º . Designar o(a) Sr. Fernando Marques Rodrigues, Técnico Judiciário, Matrícula n° 140988, para secretariar todos os atos.
Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon123@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023
ELISABETE FRANCO LONGOBARDI
Juíza Eleitoral

125ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000005-37.2019.6.19.0125

PROCESSO	: 0000005-37.2019.6.19.0125 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: IGOR VITORINO CARRASCOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº8 DE 2023
PRAZO DE 60 DIAS
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº0000005-37.2019.6.19.0125 /125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: IGOR VITORINO CARRASCOSA
O DR. BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA, Juiz Eleitoral desta 125ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de intimação que nos autos da Ação Penal nº0000005-37.2019.6.19.0125, em trâmite neste juízo, após o trânsito em julgado do v. Acórdão e frustrada a intimação pessoal do réu IGOR VITORINO CARRASCOSA que pela autoridade judiciária, na forma do artigo 392, VI, §1º do Código de Processo Penal, foi determinada a INTIMAÇÃO do réu por Edital pelo prazo de sessenta dias para, no prazo de dez dias, pagar a multa que lhe fora imposta no valor de R$5.320,50 na forma do artigo 50 do Código Penal, bem como para comparecer à 125ª Zona Eleitoral (Rua Martinho de Campos, s/n, Santa Cruz, Rio de Janeiro. Tel (21) 2418-8002, funcionamento das 11h às 17h em dias úteis) a fim de receber ofício de encaminhamento para iniciar o cumprimento de pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade pelo período de seis meses, na razão de 07 (sete) horas por semana, em entidade assistencial a ser indicada pela serventia da 125ªZE na forma do artigo 39, §5º, II da Lei nº9.504/97 c/c artigo 46, §3º do Código Penal.
FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio da
serventia.
Dada e Passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de dois mil e vinte e três. Eu, Phelipe João Martins Mendonça, Analista Judiciário, digitei. E segue assinada pela autoridade judiciária desta 125ª Zona Eleitoral/RJ.
BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA
Juiz da 125ª Zona Eleitoral

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600250-91.2022.6.19.0125

PROCESSO	: 0600250-91.2022.6.19.0125 TERMO CIRCUNSTANCIADO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
AUTOR DO FATO	: CLAUDIO DA SILVA PEREIRA
AUTORIDADE	: SR/PF/RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600250-91.2022.6.19.0125 / 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
AUTORIDADE: SR/PF/RJ
AUTOR DO FATO: CLAUDIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: DR. THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO, OAB/RJ Nº211928
SENTENÇA
Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência referente ao crime de Boca de Urna, art. 39, § 5º, II, da Lei 9.504/97, cometido por CLAUDIO DA SILVA PEREIRA no dia 30/10/2022, 2º turno das Eleições 2022 (id. 110314527).
Em id.110731990, juntada de assentada de Audiência Preliminar, na qual o infrator aceitou a proposta de Transação Penal ofertada pelo Ministério Público Eleitoral.
Em id.111203993, juntada do material de propaganda eleitoral apreendido nos autos em tela, encaminhados pela Polícia Federal e acautelados em cartório.

Em id.111868238, juntada de comprovante de recebimento do objeto da transação penal pela instituição beneficiária.
Em id. 112374355, manifestação do Ministério Público Eleitoral pela declaração da extinção de punibilidade ante o cumprimento dos termos da transação penal.
Por todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIO DA SILVA PEREIRA, já qualificado nos autos, nos termos do art.84, parágrafo único, da Lei 9.099/1995.
Fica autorizado o descarte do material apreendido.
Pela anotação do ASE 388 na inscrição eleitoral do noticiado.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao *parquet* eleitoral.
Comunique-se aos órgãos pertinentes.
Após, certifique-se e arquivem-se.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023.
BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA
JUIZ ELEITORAL - 125ª ZE/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600018-45.2023.6.19.0125

PROCESSO	: 0600018-45.2023.6.19.0125 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: Paulo Tiago da Silva Cunha

JUSTIÇA ELEITORAL
125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600018-45.2023.6.19.0125 / 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: PAULO TIAGO DA SILVA CUNHA
Edital nº 10/2023
O Dr. Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Juiz da 125ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/21.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Situação	Z.E.
1DRJ2302820143	PAULO TIAGO DA SILVA	1832...	LIBERADA	167
	PAULO TIAGO DA SILVA CUNHA	1838...	NÃO LIBERADA	125

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 01 de fevereiro de 2023. Eu, Anderson Teles Fernandes, Analista Judiciário, Chefe de Cartório, digitei o presente que, de ordem, vai assinado por mim.
ANDERSON TELES FERNANDES

CHEFE DE CARTÓRIO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-31.2023.6.19.0125

PROCESSO	: 0600006-31.2023.6.19.0125 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: SERGIO DIAS DA SILVA
INTERESSADO	: CELIO DIAS DA SILVA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-31.2023.6.19.0125 / 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: CELIO DIAS DA SILVA
INTERESSADO: SERGIO DIAS DA SILVA
DECISÃO
Trata-se de duplicidade de inscrição eleitoral para os eleitores CELIO DIAS DA SILVA, inscrição eleitoral nº0990..., (situação liberada, data de domicílio em 03/01/2023, 125ª Zona Eleitoral) e SÉRGIO DIAS DA SILVA, inscrição eleitoral nº0990..., (situação liberada, data de domicílio em 12 /03/2015, 245ª Zona Eleitoral) com coincidência parcial nos dados biográficos.
Edital nº 6 de 2023 publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, aos 18 de janeiro de 2023 (id.112399313), além de disponibilizado na página da internet do TRE-RJ por meio do sistema GECOI 3.0, na forma do art. 82, da Resolução TSE nº 23.659, de 2021.
Compulsando os autos, verifica-se que os eleitores envolvidos na duplicidade são gêmeos. Em id. 112291306 consta o espelho da inscrição do eleitor Celio Dias da Silva com anotação de ASE 256 (eleitor na condição de gêmeos) na data de 19/04/1996 e de igual forma em id.112291311 consta o espelho da inscrição do eleitor Sergio Dias da Silva com anotação de ASE 256 (eleitor na condição de gêmeos) na data de 19/04/1996.
Corrobora ainda a tese de que os eleitores são gêmeos o requerimento de alistamento eleitoral de id. 112291309, feito em 03 de janeiro de 2023, oportunidade que o eleitor Celio Dias da Silva requer sua transferência para a 125ª Zona Eleitoral e sendo aí responde SIM ao questionamento se possui irmão gêmeo.
Assim sendo, por se tratar de evidente caso de irmãos gêmeos e seguindo orientação posta no Aviso VPCRE nº 6/2022 c/c art.83 da Resolução TSE nº 23.659 de 2021, dispenso as diligências do art. 84, da Resolução TSE nº 23.659, de 2021, bem como o prazo posto no art. 82, PU, da Resolução TSE nº 23.659 de 2021.
Ante o exposto, com fulcro no art. 83 da Resolução TSE n.º23.659 de 2021, visto que o batimento ora analisado envolve eleitores gêmeos e, portanto, distintos, DETERMINO a anotação na base de coincidência do Sistema ELO da REGULARIZAÇÃO da inscrição n.º 0990... do eleitor Celio Dias da Silva, bem como de igual modo a REGULARIZAÇÃO da inscrição n.º 0990... do eleitor Sergio Dias da Silva.
Procedam-se às devidas anotações no Sistema ELO.
Publique-se.
Ciência ao MPE.
Após, não havendo recurso, arquivem-se.
Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2023.

BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA
JUIZ ELEITORAL - 125ª ZE/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600017-60.2023.6.19.0125

PROCESSO	: 0600017-60.2023.6.19.0125 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: ALICE VITORIA SILVA DE SENA
INTERESSADA	: ALINE VITORIA SILVA DE SENA

JUSTIÇA ELEITORAL
125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600017-60.2023.6.19.0125 / 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: ALICE VITORIA SILVA DE SENA, ALINE VITORIA SILVA DE SENA
Edital nº 09/2023
O Dr. Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Juiz da 125ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/21.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Situação	Z.E.
1DRJ2302820162	ALINE VITORIA SILVA DE SENA	1784...	LIBERADA	125
	ALICE VITÓRIA SILVA DE SENA	1838...	LIBERADA	125

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 01 de fevereiro de 2023. Eu, Anderson Teles Fernandes, Analista Judiciário, Chefe de Cartório, digitei o presente que, de ordem, vai assinado por mim.
ANDERSON TELES FERNANDES
CHEFE DE CARTÓRIO

127ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600146-93.2022.6.19.0127

PROCESSO	: 0600146-93.2022.6.19.0127 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: ANNA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata o presente feito de Processo Administrativo em face de Anna Beatriz Souza de Oliveira, o qual foi convocada para trabalhar como secretária da 113ª Seção desta 127ª Zona Eleitoral nas Eleições Gerais de 2022, mas, apesar disso, não compareceu ao serviço e, decorrido prazo, não apresentou justificativa da ausência.

Nos termos do Art. 129 da Resolução 23.659/2011 do TSE, *"A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa".*

Assim, *in casu*, tendo a mesária Anna Beatriz Souza de Oliveira, sido nomeada para a prestação do serviço eleitoral obrigatório, sem a apresentação de justificativa, APLICO a eleitora faltosa, multa no valor de R$ 35,14(trinta e cinco reais e quatorze centavos) devendo ser aumentada em três vezes, perfazendo uma multa total de R$ 105,42 (cento e cinco reais e quarenta e dois centavos), a ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União(GRU) no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Anoto, por oportuno, que a fixação da multa acima tem também a função pedagógica, principalmente no sentido de não incentivar o cidadão a descumprir o seu dever cívico de auxiliar a Justiça Eleitoral.

Intime-se a eleitora para pagamento da multa aplicada acima, arbitrada por ausência injustificada aos trabalhos eleitorais no 2º turno do Pleito de 2022, comunicando que a sua inscrição eleitoral NÃO ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral até que seja cumprida a penalidade. Realizado o pagamento, proceda-se ao lançamento do respectivo código de ASE no cadastro eleitoral da eleitora e junte-se comprovação aos autos.

Com efeito, após pagamento da multa ou expiração do prazo aqui estabelecido, arquivem-se os autos.

Publique-se. Cientifique-se o MPE. Cumpra-se.

Duque de Caxias, *data da assinatura eletrônica*.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600144-26.2022.6.19.0127

PROCESSO	: 0600144-26.2022.6.19.0127 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: LUIS FELIPE SOARES DOS SANTOS

DECISÃO

Trata o presente feito de Processo Administrativo em face de LUIS FELIPE SOARES DOS SANTOS, o qual foi convocado para trabalhar como segundo mesário da 96ª Seção desta 127ª Zona Eleitoral nas Eleições Gerais de 2022, mas, apesar disso, não compareceu ao serviço e, decorrido prazo, não apresentou justificativa da ausência.

Nos termos do Art. 129 da Resolução 23.659/2011 do TSE, *"A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa".*

Assim, *in casu*, tendo o mesário LUIS FELIPE SOARES DOS SANTOS, sido nomeado para a prestação do serviço eleitoral obrigatório, sem a apresentação de justificativa, APLICO ao eleitor

faltoso multa no valor de R$ 35,14(trinta e cinco reais e quatorze centavos) devendo ser aumentada em três vezes, perfazendo uma multa total de R$ 105,42 (cento e cinco reais e quarenta e dois centavos), a ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União(GRU) no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Anoto, por oportuno, que a fixação da multa acima tem também a função pedagógica, principalmente no sentido de não incentivar o cidadão a descumprir o seu dever cívico de auxiliar a Justiça Eleitoral.

Intime-se o eleitor para pagamento da multa aplicada acima, arbitrada por ausência injustificada aos trabalhos eleitorais no 2º turno do Pleito de 2022, comunicando que a sua inscrição eleitoral NÃO ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral até que seja cumprida a penalidade. Realizado o pagamento, proceda-se ao lançamento do respectivo código de ASE no cadastro eleitoral do eleitor e junte-se comprovação aos autos.

Com efeito, após pagamento da multa ou expiração do prazo aqui estabelecido, arquivem-se os autos.

Publique-se. Cientifique-se o MPE. Cumpra-se.

Duque de Caxias, *data da assinatura eletrônica* .

129ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600201-74.2020.6.19.0075

PROCESSO	: 0600201-74.2020.6.19.0075 REPRESENTAÇÃO (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: BRUNO RIOS CALIL
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600201-74.2020.6.19.0075 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: BRUNO RIOS CALIL
TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO
SENTENÇA
Vistos.

Trata-se de notícia de propaganda eleitoral irregular ocorrido na durante campanha da eleição municipal de 2020.

Em sua derradeira manifestação o parquet requereu a extinção, o que prospera.

Isso porque, conforme firme entendimento jurisprudencial, ausente interesse processual.

Neste sentido: "[...] Representação. Propaganda eleitoral paga. Internet. [...] 1. A jurisprudência desta corte é no sentido de que o prazo final para ajuizamento de representação, por propaganda eleitoral extemporânea ou irregular, é a data da eleição, sob pena de reconhecimento de perda do interesse de agir. [...]" *(Ac. de 10.11.2015 no AgR-AI nº 343978, rel. Min. Luciana Lóssio.)*
"[...] Representações. Propaganda eleitoral extemporânea. Entrevista. Programa televisivo. [...] 1. O prazo final para ajuizamento de representação, por propaganda eleitoral antecipada ou irregular, é a data da eleição. Precedentes. [...]"*(Ac. de 25.6.2015 no AgR-REspe nº 18234, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.)*
Desta feita a extinção imediata é a medida que se impõe.
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente feito e determino seu arquivamento.
Sem custas, sem honorários.
Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.
Campos dos Goytacazes, 25 de janeiro de 2023.
Márcio Roberto da Costa
Juiz Eleitoral em exercício

135ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-31.2023.6.19.0135

PROCESSO	: 0600004-31.2023.6.19.0135 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: MARTA MARIA DOS ANJOS

JUSTIÇA ELEITORAL
135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-31.2023.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADO: MARTA MARIA DOS ANJOS
EDITAL 01/2023
A Excelentíssima Doutora CLARICE DA MATTA E FORTES, Juíza da 135ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2302818708, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0746...	MARTA MARIA SEVERINO DOS ANJOS	135ª

02	1820...	MARTA MARIA DOS ANJOS	135ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Doutora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 31/01/2023. Eu, André Costa Barreto, Assistente I, matrícula 012.06.061, digitei o presente, que vai assinado pelo Sr. Chefe de Cartório, Guilherme Lassance Vieitas.

GUILHERME LASSANCE VIEITAS
Chefe de Cartório
Mat.00115120

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601474-93.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601474-93.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE ASSIS JUNIOR (228493/RJ)
REQUERENTE	: LENINE RODRIGUES LEMOS
REQUERENTE	: MARCELO DE SOUZA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601474-93.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA e outros (2)
INTIMAÇÃO
Informo que, nesta data, em cumprimento à determinação retro, remeti os autos por publicação via DJE para ciência dos requerentes MARCELO DE SOUZA SANTOS e LENINE RODRIGUES LEMOS.
Queimados, 1 de fevereiro de 2023.
Leonardo F. Barbosa
Analista Judiciário - Área Judiciária
Matr. 01715045

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601705-23.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601705-23.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DE QUEIMADOS RJ
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
REQUERENTE	: DEVANIR ALVES DE AZEVEDO
REQUERENTE	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601705-23.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DE QUEIMADOS RJ e outros (2)
INTIMAÇÃO
Informo que, nesta data, em cumprimento à determinação retro, remeti os autos via publicação no DJE para ciência do requerente DEVANIR ALVES DE AZEVEDO.
Queimados, 1 de fevereiro de 2023.
Leonardo F. Barbosa
Analista Judiciário - Área Judiciária
Matr. 01715045

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601703-53.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601703-53.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEX HENRIQUE BENEDITO
REQUERENTE	: COSME SILVA PEREIRA
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
REQUERENTE	: RITA LUZIE DE OLIVEIRA NEVES LOPES

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601703-53.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB e outros (3)
INTIMAÇÃO
Informo que, nesta data, em cumprimento à determinação retro, remeti os autos via publicação no DJE para ciência dos requerentes PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, ALEX HENRIQUE BENEDITO e RITA LUZIE DE OLIVEIRA NEVES LOPES.
Queimados, 1 de fevereiro de 2023.
Leonardo F. Barbosa
Analista Judiciário - Área Judiciária

Matr. 01715045

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600499-47.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600499-47.2020.6.19.0146 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
EXECUTADA	: ELEICAO 2020 LEONIZIA VALDECI DE MELO VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ)
EXECUTADA	: LEONIZIA VALDECI DE MELO
ADVOGADO	: EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ)
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600499-47.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
EXECUTADA: ELEICAO 2020 LEONIZIA VALDECI DE MELO VEREADOR, LEONIZIA VALDECI DE MELO
Advogado do(a) EXECUTADA: EDUARDO LOURENCO RANGEL - RJ215735
Advogado do(a) EXECUTADA: EDUARDO LOURENCO RANGEL - RJ215735
DESPACHO
Ciente do processado. Ante à informação retro, determino a associação dos presente autos aos do Proc. RROPCE 0600010-05.2023.6.19.0146.
Ato contínuo, dê-se vista à AGU, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do informado em ID 1112600451 e 112600465.
Após, cumpra-se a decisão de ID 112053163.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600499-47.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600499-47.2020.6.19.0146 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
EXECUTADA	: ELEICAO 2020 LEONIZIA VALDECI DE MELO VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ)
EXECUTADA	: LEONIZIA VALDECI DE MELO
ADVOGADO	: EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ)
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600499-47.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
EXECUTADA: ELEICAO 2020 LEONIZIA VALDECI DE MELO VEREADOR, LEONIZIA VALDECI DE MELO
Advogado do(a) EXECUTADA: EDUARDO LOURENCO RANGEL - RJ215735
Advogado do(a) EXECUTADA: EDUARDO LOURENCO RANGEL - RJ215735
DESPACHO
Ciente do processado. Ante à informação retro, determino a associação dos presente autos aos do Proc. RROPCE 0600010-05.2023.6.19.0146.
Ato contínuo, dê-se vista à AGU, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do informado em ID 1112600451 e 112600465.
Após, cumpra-se a decisão de ID 112053163.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600442-29.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600442-29.2020.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: JUREMA MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO	: THAIS TEDESCO AGUIAR (200636/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600442-29.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JUREMA MARTINS DE CARVALHO
Advogado do(a) REU: THAIS TEDESCO AGUIAR - RJ200636
DESPACHO
Designo audiência para o dia 26/04/2023, 15h30min.
Intimem-se as testemunhas conforme requerido pelo MP, bem como testemunhas de defesa, caso arroladas.
Intime-se o réu e seus patronos para ciência.
Em data mais próxima da audiência, poderá ser convertida em semipresencial. Neste caso, será disponibilizado link de acesso à sala virtual pelo sistema TEAMS.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600494-25.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600494-25.2020.6.19.0146 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARRAIAL DO CABO - RJ)

RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
EXECUTADA	: ELEICAO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ)
EXECUTADA	: JULIANA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	: EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ)
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600494-25.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: ELEICAO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA PINTO VEREADOR, JULIANA DE OLIVEIRA PINTO, PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
Advogado do(a) INTERESSADO: EDUARDO LOURENCO RANGEL - RJ215735
Advogado do(a) INTERESSADO: EDUARDO LOURENCO RANGEL - RJ215735
DESPACHO
Anote-se a fase de cumprimento de sentença. Venha planilha atualizada do valor devido pela exequente.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600494-25.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600494-25.2020.6.19.0146 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
EXECUTADA	: ELEICAO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ)
EXECUTADA	: JULIANA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	: EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ)
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600494-25.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: ELEICAO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA PINTO VEREADOR, JULIANA DE OLIVEIRA PINTO, PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
Advogado do(a) INTERESSADO: EDUARDO LOURENCO RANGEL - RJ215735
Advogado do(a) INTERESSADO: EDUARDO LOURENCO RANGEL - RJ215735
DESPACHO
Anote-se a fase de cumprimento de sentença. Venha planilha atualizada do valor devido pela exequente.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600010-05.2023.6.19.0146

PROCESSO	: 0600010-05.2023.6.19.0146 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LEONIZIA VALDECI DE MELO
ADVOGADO	: EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600010-05.2023.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: LEONIZIA VALDECI DE MELO
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO LOURENCO RANGEL - RJ215735
DESPACHO
Intime-se a requerente para que proceda à validação da mídia contendo os documentos integrantes da prestação de contas objeto de regularização no cartório eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias.
Ato contínuo, proceda-se à associação dos presentes autos aos do Proc. CumSen 0600499-47.2020.6.19.0146, bem como, sobrestem-se os presentes autos, até que sobrevenha o desfecho da fase do cumprimento de sentença do processo retro referido, tendo em vista que eventual regularização das contas encontra-se condicionada à comprovação do recolhimento dos valores devidos e das sanções impostas na sentença de mérito que julgou as contas como não prestadas.

149ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

REDESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUTOINSPEÇÃO

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600004-86.2023.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
INSPETORA: JUÍZO DA 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
INSPECIONADA: JUÍZO DA 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
DESPACHO (ID 112767836)
Ante a impossibilidade de comparecimento deste magistrado titular da 149ª ZE/RJ à autoinspeção marcara para o dia 24/1/2023, designo o dia 1º/3/2023 como nova data para a realização de autoinspeção periódica anual da 149ª Zona Eleitoral de Guapimirim.RJ, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, entre o horário de 11h às 17h, em conformidade com o que dispõem os arts. 2º, III e IV, 37, e 42, *caput* e § 1º, ambos do Provimento CGE 7/2021, c/c com o art. 1º, item 13, do Ato GP 492/2022, e informações prestadas no e-mail de id 112243112, dispensando-se, desta forma, a autoinspeçãoi inicial prevista no citado provimento.

Designo o servidor José Geraldo Leonardo Junior, Chefe de Cartório, matrícula 09200105, para secretariar o procedimento.
Expeça-se e publique-se Portaria.
Afixe-se o ato de instauração em local visível no Cartório Eleitoral, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes de sua realização.
Oficie-se ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil, também no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes de sua realização, para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.
Guapimirim, 1°/2/2023.
RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA
Juiz Eleitoral

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600027-63.2022.6.19.0150

PROCESSO	: 0600027-63.2022.6.19.0150 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO	: ELEICAO 2022 PEDRO AUGUSTO PALARETI DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: ANNA CAROLINA BORGES D AVILA PEIXOTO (216416/RJ)
ADVOGADO	: MARCO TULIO GOMES VICENTE (116713/RJ)
NOTICIADO	: PEDRO AUGUSTO PALARETI
ADVOGADO	: ANNA CAROLINA BORGES D AVILA PEIXOTO (216416/RJ)
ADVOGADO	: MARCO TULIO GOMES VICENTE (116713/RJ)
NOTICIADO	: ELEICAO 2022 LUIZ INACIO LULA DA SILVA PRESIDENTE
NOTICIADO	: ELEICAO 2022 MARCELO RIBEIRO FREIXO GOVERNADOR
NOTICIADO	: LUIZ INACIO LULA DA SILVA
NOTICIADO	: MARCELO RIBEIRO FREIXO
NOTICIANTE	: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600027-63.2022.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
NOTICIANTE: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
NOTICIADO: ELEICAO 2022 MARCELO RIBEIRO FREIXO GOVERNADOR, MARCELO RIBEIRO FREIXO, ELEICAO 2022 PEDRO AUGUSTO PALARETI DEPUTADO FEDERAL, PEDRO AUGUSTO PALARETI, ELEICAO 2022 LUIZ INACIO LULA DA SILVA PRESIDENTE, LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Advogados do(a) NOTICIADO: MARCO TULIO GOMES VICENTE - RJ116713, ANNA CAROLINA BORGES D AVILA PEIXOTO - RJ216416
Advogados do(a) NOTICIADO: MARCO TULIO GOMES VICENTE - RJ116713, ANNA CAROLINA BORGES D AVILA PEIXOTO - RJ216416
SENTENÇA
Trata-se de notícia de propaganda eleitoral irregular por suposta ocorrência de ato em desconformidade com a legislação de regência.
Considerando-se que se tratam de autos nos quais as partes foram regularmente intimadas para fins de abstenção, existindo manifestação da parte por intermédio de advogado regularmente constituído, ausente manifestação do ilustre Ministério Público em sentido contrário, DETERMINO o arquivamento do presente feito.
Publique-se em DJE. Vista ao MP. Após arquive-se.
Mesquita, datado e assinado eletronicamente.
CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150 ZE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600029-33.2022.6.19.0150

PROCESSO	: 0600029-33.2022.6.19.0150 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO	: JOAO FRANCISCO INACIO BRAZAO
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
NOTICIADO	: MANOEL INACIO BRAZAO
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
NOTICIADO	: EVERALDO DIAS PEREIRA
NOTICIADO	: FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA
NOTICIANTE	: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600029-33.2022.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
NOTICIANTE: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
NOTICIADO: JOAO FRANCISCO INACIO BRAZAO, EVERALDO DIAS PEREIRA, MANOEL INACIO BRAZAO, FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA
Advogado do(a) NOTICIADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
Advogado do(a) NOTICIADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
SENTENÇA
Trata-se de notícia de propaganda eleitoral irregular por suposta ocorrência de ato em desconformidade com a legislação de regência.
Considerando-se que se tratam de autos nos quais as partes foram regularmente intimadas para fins de abstenção, existindo manifestação da parte por intermédio de advogado regularmente

constituído, ausente manifestação do ilustre Ministério Público em sentido contrário, DETERMINO o arquivamento do presente feito.
Publique-se em DJE. Vista ao MP. Após arquive-se.
Mesquita, datado e assinado eletronicamente.
CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150 ZE

172ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600066-91.2022.6.19.0172

PROCESSO	: 0600066-91.2022.6.19.0172 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: #-JUÍZO DA 172ª ZONA ELEITORAL/ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
REQUERIDA	: DANIELLE DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600066-91.2022.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: #-JUÍZO DA 172ª ZONA ELEITORAL/ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
REQUERIDA: DANIELLE DE OLIVEIRA
SENTENÇA
Torno sem efeito a sentença de id. 112436892.
Trata-se de informação de ausência aos trabalhos eleitorais relativos ao pleito de 2022, no primeiro e no segundo turnos de votação, em face de DANIELLE DE OLIVEIRA devidamente empossado(a) na função de 1° mesário(a) da 173° seção eleitoral.
O(A) supracitado(a) mesário(a) apresentou atestado médico de id. 110282335, relativo ao primeiro turno de votação.
Em relação ao segundo turno de votação não foi apresentada justificativa, apesar de devidamente notificada por meio do aplicativo de mensagens Whatsapp na data de 07/11/2022, conforme documentação de id. 110525671.
Desta forma, na esteira da manifestação ministerial, com base no art. 124 do Código Eleitoral, deixo de condenar o(a) Sr(a). DANIELLE DE OLIVEIRA, portador(a) da inscrição eleitoral n° 1311.6554.0221, ao pagamento de multa eleitoral relativo ao primeiro turno de votação.
Outrossim, na esteira da manifestação ministerial, com base no art. 124, § 1º c/c art. 367, § 2º do Código Eleitoral condeno o(a) Sr(a). DANIELLE DE OLIVEIRA, portador(a) da inscrição eleitoral n° 1311.6554.0221, ao pagamento de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), que deverá ser paga em 30 dias após o trânsito em julgado desta sentença.
Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Cumpridas as determinações e feitas as anotações necessárias, arquive-se o presente feito.

GUILHERME WILLCOX AMARAL COELHO TURL
JUIZ ELEITORAL
na data da assinatura eletrônica

196ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600026-37.2022.6.19.0196

PROCESSO	: 0600026-37.2022.6.19.0196 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: PARTIDO LIBERAL - 22 - ÓRGÃO PROVISÓRIO
ADVOGADO	: HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA (175444/RJ)
REQUERIDO	: PARTIIDO DA REPUBLICA - PR
ADVOGADO	: HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA (175444/RJ)

DECISÃO
Ciente do inteiro teor da informação cartorária id. 112724283.
Recebo o recurso eleitoral interposto pela Direção Municipal do Partido Liberal (id. 112636196).
De início, convém salientar que o objetivo da Resolução TSE nº 23.571/2018, que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, não é apenas servir de ferramenta para propositura de Representação Eleitoral, com a finalidade de suspender a anotação dos órgãos de direção partidária que, em momento pretérito, deixaram de apresentar à Justiça Eleitoral as contas anuais e/ou de campanha eleitoral. Nesse contexto, deve-se frisar que a norma em apreço visa, também, conceder à legenda política oportunidade para suprir a omissão acerca do dever de prestar contas, após o ingresso de representação eleitoral específica.
Dessa forma, a legislação em vigor conferiu ao grei político momento adequado para solicitar a regularização das contas julgadas como não prestadas. Nessa direção, observa-se que o pedido em questão pode ser apresentado, inclusive, durante a tramitação da ação eleitoral que busca suspender o registro do partido político. Dentro dessa linha de pensamento, torna-se salutar a invocação do regramento contido no art. 54-T da Res. TSE nº 23.571/2018, conforme trecho abaixo transcrito.
Art. 54-T. Apresentado o pedido de regularização das contas não prestadas enquanto ainda estiver em curso o processo de suspensão de anotação do órgão partidário, será este suspenso se for concedida liminar nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 54-S desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 23.662/2021)
(grifei)
Oportuno, ainda, mencionar que, após leitura superficial do art. 54-S, ficou clarividente que, deferido o pedido de regularização da omissão das contas, a decisão de suspensão proferida em sede de representação eleitoral deve ser declarada sem efeitos, de modo a permitir a reativação do órgão partidário que teve seu registro suspenso, nos seguintes termos:

Art. 54-S. O trânsito em julgado da decisão de suspensão da anotação do órgão partidário tem natureza meramente formal, não impedindo a apresentação de pedido de regularização das contas não prestadas. (Incluído pela Resolução nº 23.662/2021)
§1º A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que reger as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.662/2021)
§ 2º Apresentado o pedido de regularização das contas, o órgão partidário poderá requerer ao juízo ao qual for distribuída que, liminarmente, ordene o levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário. (Incluído pela Resolução nº 23.662/2021)
§ 3º A concessão da liminar depende de que seja demonstrada, ao menos em juízo perfunctório, a aptidão dos documentos que instruem o pedido de regularização para afastar a inércia do prestador. (Incluído pela Resolução nº 23.662/2021)
§ 4º Julgado o pedido de regularização das contas não prestadas, o juiz ou tribunal adotará as seguintes providências, de ofício: (Incluído pela Resolução nº 23.662/2021)
I - Caso deferida a regularização, declarará sem efeito a decisão de suspensão da anotação partidária, em função do fato superveniente, e determinará o imediato levantamento da suspensão no SGIP, se este ainda não houver sido determinado liminarmente;
(grifei)
Pelo exposto, considerando a apresentação do pedido de regularização das contas de campanha pelo Requerido, nos autos do RROPCE Nº 0600001-87.2023.6.19.0196, e, ainda, a informação do Corpo Técnico desta Zona Eleitoral dando conta de que, *após análise superficial dos autos, restou demonstrada a aptidão dos documentos que instruem o referido pedido de regularização, sendo, portanto, salvo melhor juízo, afastada por ora a inércia da legenda política acerca do dever de prestar as contas do certame de 2018* (id. 112724283), DEFIRO o requerimento apresentado no Recurso Eleitoral em tela, para determinar o sobrestamento destes autos, por tempo indeterminado, até a conclusão do julgamento do pedido de regularização da omissão, relativa à campanha eleitoral de 2018 do Partido Liberal (PL), antigo Partido da República (PR), neste município..
Dê-se ciência ao Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias.
Intime-se a direção municipal do partido político, no mesmo prazo, via DJe.
Concluído o julgamento do RROPCE Nº 0600001-87.2023.6.19.0196, conforme pedido lançado no Recurso Eleitoral, retornem os autos conclusos para análise do pedido de reconsideração da sentença exarada neste feito.
São José do Vale do Rio Preto/RJ, datado e assinado eletronicamente.
RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR
Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600023-82.2022.6.19.0196

PROCESSO	: 0600023-82.2022.6.19.0196 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLEBER MOREIRA KAPPLER
ADVOGADO	: HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA (175444/RJ)

REQUERENTE : MARCELO FERNANDO RAMOS
ADVOGADO : HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA (175444/RJ)
REQUERENTE : PARTIIDO DA REPUBLICA - PR
ADVOGADO : HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA (175444/RJ)
REQUERENTE : RENILDA PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO : HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA (175444/RJ)

SENTENÇA

Trata-se de requerimento firmado pelo órgão de direção local do PARTIDO LIBERAL (22 - PL), para fins de regularizar a situação de inadimplência de prestação de contas anual, tendo em vista o julgamento como não prestadas das contas relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme decisão proferida no expediente PP PC nº 0600020-30.2022.6.19.0196 (*id. 109860243*).

A sanção aplicada, à época, consiste na perda do direito ao recebimento de quotas advindas do Fundo de Assistência Financeira aos Partidários Políticos (Fundo Partidário - FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), pelo tempo em que a legenda política permanecer omissa, nos termos do art. 37-A da Lei Federal nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e do inc. I, art. 47 da Res. TSE nº 23.604/2019.

O rito processual estabelecido pelo § 1º, art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019 foi devidamente observado.

O requerimento em análise foi instruído, parcialmente, com os dados e documentos previstos no art. 29 da Res. TSE nº 23.604/2019, conforme previsão contida na alínea "a", inc. V, § 1º, art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019. Convém destacar, ainda, que a direção partidária deixou de apresentar os livros Diário e Razão, contrariando, assim, disposição inerente ao diploma legal em apreço.

O corpo técnico do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo favorável à regularização da situação de inadimplência (*id. 112176912*)

O Ministério Público, seguindo o entendimento da Serventia Cartorária, pugnou pelo deferimento do pedido de regularização das contas (id. 112468141).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Antes de adentrar à análise do caso concreto, importa discorrer acerca da natureza jurídica do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (RROPCO), assim como da Prestação de Contas Anual de Partido Político (PC-PP), nos termos adiante colacionados.

Primeiro, cabe salientar que o procedimento de regularização de omissão de prestação de contas não tem a finalidade de iniciar nova análise das contas anuais, que já foram objeto de apreciação do Juízo da 196ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em momento pretérito. O propósito é tão somente de levantar as sanções previstas e impostas pela legislação, à época do julgamento das contas (art. 47, da Res. TSE nº 23.604/2019). Dessa forma, o que será apreciado é o pedido de regularização das contas e, via de consequência, o afastamento da inadimplência acerca de exercício contábil específico.

Segundo, com relação à análise das contas partidárias, realizada anualmente pela Justiça Eleitoral, frise-se que o objetivo é aferir a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas do órgão partidário, seja da esfera municipal, estadual ou nacional, sendo obrigatória a sua apresentação, mesmo que não tenha ocorrido a movimentação de recursos de natureza financeira e/ou estimáveis em dinheiro, conforme disposição contida no § 3º, art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Feitas essas considerações e com esteio nas disposições contidas no *caput* do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019, assevero que compete ao partido político solicitar a regularização da sua inadimplência, após o trânsito em julgado da decisão que definiu as contas anuais como não prestadas, conforme previsão estabelecida pelo § 1º do artigo em destaque.

Importa frisar que, no caso sob análise, a normativa de regência é a Res. TSE nº 23.604/2019, que exige, por meio do artigo 29, rol de peças contábeis e de documentos que devem integrar a prestação de contas. Neste ponto, verifica-se que não consta dos autos a relação completa das contas bancárias que deveriam ter sido abertas, o parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido e o comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil (RFB), da escrituração contábil digital, observado o art. 25 desta resolução.

Sendo assim, com relação às contas bancárias, o art. 6º da Res. TSE nº 23.604/2019 estabelece que o grêmio partidário deve manter contas bancárias diversas para a movimentação de recursos financeiros, seja de natureza pública ou privada. Destarte, ainda que o partido político não tivesse movimentado recursos financeiros, por cautela, deveria ter providenciado a criação de uma conta bancária específica, ou seja, a conta *Doações para Campanha* de caráter obrigatório (§§ 2º e 3º, art. 6º).

No que concerne à ausência dos livros Diário e Razão, o encargo de apresentá-los está previsto na Lei Federal nº 9.096/1995. Nesse compasso, o art. 30 impõe o dever de as legendas políticas manterem escrituração contábil, em todas as esferas de direção (municipal, estadual e nacional).

Nesse sentido, a inexistência de contas bancárias específicas, a ausência de escrituração contábil e do parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal se apresentam, neste momento, como irregularidades insanáveis, considerando que não há possibilidade de abrir conta em instituição financeira com data retroativa, bem como criar livros contábeis em fase pretérita. Assim, caso essas falhas fossem consideradas como motivo para o indeferimento do pedido de regularização, a situação de inadimplência e a suspensão do direito ao recebimento de quotas advindas de fundo público (FP e FEFC) se transformariam em sanções imutáveis, o que, por corolário, inviabilizaria o deferimento de pedido desta estirpe.

Em outra vertente, observados os ditames do bom senso para os feitos desta natureza, frise-se que, caso as contas tivessem sido prestadas ao seu tempo pela direção local, a ausência dos documentos e das contas bancárias acima mencionadas não teria o condão de conferir o *status* de contas não prestadas, ensejaria, apenas, o seu julgamento como desaprovadas. Nesse diapasão, torna-se clarividente que a aplicação da penalidade mais gravosa, ou seja, o indeferimento do pedido em tela, não encontraria respaldo no princípio constitucional da razoabilidade, ultrapassando, portanto, as fronteiras da proporcionalidade ora invocada.

Por outra óptica, afere-se do arcabouço de documentos acostados aos autos que o partido político não recebeu recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e não aplicou/movimentou valores oriundos do fundo partidário ou do fundo especial de financiamento de campanha, nos termos da alínea "b", inc. V, § 2º, art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019, fazendo, assim, *jus* ao deferimento do requerimento de regularização da situação de inadimplência.

Destarte, com fulcro no quadro acima delineado e considerando a normalidade do presente feito, julgo procedente o pedido de regularização da situação de inadimplência das contas partidárias relativas ao exercício financeiro de 2021, apresentado pelo PARTIDO LIBERAL (22 - PL), de São José do Vale do Rio Preto/RJ, nos termos do § 3º, art. 58, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, determino o levantamento da sanção aplicada, para o fim de restabelecer o direito ao recebimento de quota proveniente do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e, ainda, suspender eventuais consequências previstas no art. 47 da Res. TSE nº 23.604/2019, com amparo no *caput* do art. 58 do referido diploma legal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, via DJe.
Dê-se ciência ao MPE, no prazo de 3 (três) dias.
Com o trânsito em julgado, determino:
a) a anotação da presente decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e
b) a comunicação do resultado deste julgamento aos órgãos partidários das esferas superiores (estadual e nacional), por meio de correspondência eletrônica (e-mail) cadastrada no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), sem a necessidade de aviso de recebimento.
Realizadas as diligências necessárias, retornem conclusos.
São José do Vale do Rio Preto-RJ, datado e assinado eletronicamente.
RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR
Juiz Eleitoral

198ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-50.2023.6.19.0198

PROCESSO	: 0600016-50.2023.6.19.0198 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA
INTERESSADA	: MARIA HELENA CALDEIRA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600016-50.2023.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
INTERESSADA: MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA, MARIA HELENA CALDEIRA DIAS
EDITAL 03/2023
O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Eleitoral da 198ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dra. CAMILA NOVAES LOPES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº. 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão de batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

ELEITOR(A) / ALISTANDO(A)	INSCRIÇÃO	ZONA ELEITORAL
MARIA HELENA CALDEIRA DIAS	032832640183	80 SP
MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA	105216310337	198ª

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico - DJE TRE-RJ. Dado e passado no Município de Resende/RJ, em 25 de janeiro de 2023. Eu, Consuelo Toledo da Silva,

Chefe de Cartório, matrícula nº. 09604085, digitei o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.

214ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 05/2023 - 214ªZE/RJ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 214ª ZONA ELEITORAL
Rua Dias da Cruz, 787, Méier/RJ
EDITAL 05/2023
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2023
PROCESSO SEI! Nº 2023.0.000003619-3 / 214ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
A Doutora CRISTIANE DE SA BERBAT, Juíza em exercício na 214ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados terão seus requerimento indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 26/01/2023, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital fica a pessoa requerente intimada, por força do despacho a seguir transcrito:
"*DESPACHO*
Considerando as informações prestadas, INDEFIRO os Requerimentos dos eleitores relacionados neste processo com fulcro na Resolução TSE 21.538/2003.
Registre-se no sistema ELO.
Certificado o cumprimento, bem como exaurido o prazo recursal, conclua-se.
Rio de Janeiro / RJ
CRISTIANE DE SA BERBAT
JUIZ(A) ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO - 214ª ZE/RJ"

Nome	Inscrição (4 primeiros Dígitos)	Protocolo (5 primeiros dígitos e os 4 últimos Dígitos)	*Operação*	Data Requerimento	Zona Eleitoral	Lote de Rae	*Motivo*
DIOGO DIAS DE OLIVEIRA	1805	03214... 7250	ALISTAMENTO	09/01/23	214	184	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
MAYARA LIMA DA SILVA	1516	03214... 1801	REVISÃO	14/01/23	214	185	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

*FAZ SABER, ainda, que o presente edital ser*á publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por

advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.

Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Roni da Silva Martins, Chefe de Cartório, Matrícula nº 00706091, digitei, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023.

CRISTIANE DE SA BERBAT

JUÍZA ELEITORAL

Rio de Janeiro / RJ

CRISTIANE DE SA BERBAT

Juiz(a) Eleitoral em substituição - 214ª ZE/RJ

Documento assinado eletronicamente em 31/01/2023, às 18:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

219ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

INSPEÇÃO (1304) Nº0600028-98.2023.6.19.0219 /219ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPETOR: JUÍZO DA 219ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPECIONADO: JUÍZO DA 219ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

Dispenso a autoinspeção inicial e Designo a autoinspeção anual da 219ª ZE/RJ para o dia 28/02/2023, às 11h, a ser realizada na sede do Cartório Eleitoral, situado na Rua Sidônio Paes, n.º 54, loja 06, Cascadura.

Designo aSr.ª LUCIANA BEATRIZ OLIVEIRA BESER, matrícula 00706050, para secretariar os atos nela praticados.

Expeça-se Portaria. Após, publique-se.

Dê-se ciência ao MPE e a OAB, em cumprimento ao art. 38 da Resolução TSE 23657/2021.

Rio de Janeiro/RJ

Dr. Antônio Aurélio Abi-Ramia

Juiz Eleitoral da 219ª ZE/RJ

PORTARIAS

001/2023

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 219ª Zona Eleitoral

Rua Sidônio Paes, n.º 054, loja 06 - Cascadura

Tel: 2450-4080 e 2452-7524 E-mail:zon219@tre-rj.jus.br

O Doutor Antônio Aurélio Abi-Ramia Duarte, Juiz da 219ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021 (autoinspeção periódica anual);

RESOLVE:

Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 219ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Rua Sidônio Paes, n.º 054, loja 06, Cascadura, no dia 28/02/2023, às 11:00.

Art.2º . Designar a Sr.ª Luciana Beatriz de Oliveira Beser, Técnico Judiciário, 00706050, para secretariar todos os atos.
Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon219@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.
Dr.º Antônio Aurélio Abi-Ramia Duarte
Juiz da 219ª ZE/RJ

222ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0000018-07.2017.6.19.0222

PROCESSO	: 0000018-07.2017.6.19.0222 EXECUÇÃO DA PENA (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: MARCELO VEIGA VIANNA
ADVOGADO	: ERIC DE LIMA SILVA BORGES (142382/RJ)
INTERESSADO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO
Diante da legitimidade prioritária do MP com atribuição junto à Vara de Execuções Penais, e não do MP com atribuição eleitoral, expeça-se carta de execução, instruindo-a na forma da lei.
Nova Friburgo, 26 de janeiro de 2023.
ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO
JUÍZA ELEITORAL

242ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 001/2023

A Dra. RAQUEL DE OLIVEIRA, Juíza Titular da 242ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que o requerente abaixo discriminado teve seu requerimento INDEFERIDO (Processo SEI n° 2022.0.000059038-0), devido ao não saneamento de diligências no prazo estabelecido no Provimento VPCRE-RJ nº 07/2021, sendo pelo presente NOTIFICADO, uma vez que não foi localizado por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone), que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital, interpor recurso, na forma do art. 55, § 2º, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021:
FELIX DE AGUIAR CASTRO - 1892 XXXX XXXX - ALISTAMENTO
E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 24 de

janeiro de 2023. Eu, Nair de Moraes Masson, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.
RAQUEL DE OLIVEIRA
JUÍZA ELEITORAL - 242ª ZE/RJ

243ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº0600001-43.2023.6.19.0243 /243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ INTERESSADO: LUCAS DE SOUZA SILVA

DECISÃO
Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral de LUCAS DE SOUZA SILVA, envolvendo as inscrições 1846XXXXXXXX e 1846XXXXXXXX, com coincidência em todos os dados biográficos.
Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir.
Compulsando os autos, verifica-se que houve duplicidade no requerimento de alistamento eleitoral e equívoco quanto ao recebimento de ambos os requerimentos, conforme informação cartorária id107033056. Dessa forma, confirma-se que se trata de mesma pessoa.
Ante o exposto, determino a anotação na base de coincidência do Sistema Elo do cancelamento da inscrição mais recente (1846XXXXXXXX) e da regularização da inscrição n.º 1846XXXXXXXX, com base no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º23.659/2021;
Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.
Publique-se. Intime-se o eleitor da decisão por e-mail.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº0600002-28.2023.6.19.0243 /243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ INTERESSADO: DALILA LOPES MAGNAGO XAVIER

DECISÃO
Trata-se de caso de coincidência na revisão eleitoral de DALILA LOPES MAGNAGO DA MATA, envolvendo as inscrições1592XXXXXXXX e 1592XXXXXXXX, sua irmã gêmea, com coincidência de dados biográficos.
Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir.
Compulsando os autos, verifica-se que não houve duplicidade no requerimento de revisão eleitoral e que as coincidências identificadas se deram pelo grau de parentesco entre duas eleitoras. Dessa forma, confirma-se que as inscrições pertencem a duas pessoas distintas.
Determino a regularização na base de coincidência do Sistema Elo de ambas as inscrições, com base no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021;
Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.
Publique-se. Intime-se a eleitora da decisão por e-mail.

254ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600101-33.2021.6.19.0254

PROCESSO : 0600101-33.2021.6.19.0254 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR : 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: BRUNA DE OLIVEIRA MONTE (209948/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JESSICA CESARIO CAMPOS (206434/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600101-33.2021.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO: NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Advogados do(a) RECORRIDO: BRUNA DE OLIVEIRA MONTE - RJ209948, JESSICA CESARIO CAMPOS - RJ206434
DECISÃO
Ciente da certidão ID 112639639, verifico do pedido de parcelamento formulado pelo Representado NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, no ID 111244379, em relação à multa arbitrada nestes autos no valor de R$ 3.360,65, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/1997, em condenação ocorrida no acórdão ID 108355100, que pretende o parcelamento da multa em 10 (dez) vezes, argumentando que não possui condições de dispor dessa quantia em una única parcela.
Em que pese o argumento lançado, o representado, requerente do parcelamento, não logrou êxito em demonstrar a deficiência financeira hábil a ensejar o parcelamento no quantitativo de vezes desejado, qual seja, 10 vezes, apenas menciona que não tem condições.
Pelo exposto, tem-se por razoável DEFERIR EM PARTE O PEDIDO FORMULADO, para parcelar em 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas a multa aplicada ao representado NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, permitindo-se não somente que a execução da pena não perca o seu aspecto de resguardar a efetividade da condenação e o caráter punitivo e pedagógico da multa aplicada, mas também que seja efetivada de forma menos gravosa ao devedor. Registre-se que sobre tais parcelas devem incidir atualização monetária e juros moratórios, desde a prolação da sentença, nos termos do art. 4º, c/c art. 7º, §4º da Resolução TRE/RJ nº 956/2016.
Determino, ainda, que a primeira parcela da multa seja quitada no prazo de 10 dias da intimação do respectivo devedor acerca desta decisão, o que dar-se-á via Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Por essa razão o representado ou algum representante legal deve requerer ao cartório da 254ªZE /RJ, pelo e-mail zon254@tre-rj.jus.br ou outro meio eletrônico oficial, a GRU para quitação e posterior comprovação em juízo, mediante peticionamento nos autos, repetindo-se tal procedimento mensalmente, para cada parcela.
A segunda parcela deverá ser quitada até o dia 10/03/2023 e as demais até o dia 10 de cada mês subsequente, ficando prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente caso o prazo fatal recaia em dia não útil.
Caso não seja comprovado o recolhimento tempestivo do débito pelo representado NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, ou seja, verificando-se o inadimplemento de qualquer parcela, determino que se opere a antecipação das parcelas vincendas, devendo o cartório eleitoral da

254ªZE/RJ adotar as providências necessárias à imediata remessa da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor remanescente em Dívida Ativa, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TRE/RJ 956/2016.
Por fim, estando o pagamento das parcelas em dia, poderá ser concedida certidão de quitação circunstanciada ao representado NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, com validade até o vencimento da parcela subsequente.
Publique-se. Intimem-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600599-66.2020.6.19.0254

PROCESSO	: 0600599-66.2020.6.19.0254 REPRESENTAÇÃO (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ANDRE LONGOBARDI
ADVOGADO	: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ)
REPRESENTADO	: RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO	: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600599-66.2020.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO, ANDRE LONGOBARDI
Advogado do(a) REPRESENTADO: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS - RJ172024
DESPACHO
Ciente de todo o processado.
Cumpra-se o v. acórdão ID 105830434.
Intimem-se as partes e o MPE para ciência.
Ultimadas as providências necessárias, dê-se baixa e arquive-se.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA (85297/RJ) 18
ALBERTO NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (100095/RJ) 168 168 168
ALINE MOREIRA SANTOS (0228242/RJ) 16 16
AMANDA DE MORAES ESTEFAN (198053/RJ) 168
AMANDA RAPOSO DA SILVA (206668/RJ) 168 168 168
AMILTON THEMISTOCLES DE LIMA (75432/RJ) 23 23
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 105
ANA MARIA DOS SANTOS ROSINHA (226859/RJ) 18
ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ) 88 88
ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ) 180 180
ANDRE LUIZ MALUF CHAVES (204535/RJ) 85
ANDRE MIRZA MADURO (155273/RJ) 168
ANDRE SILVA ALVES (217415/RJ) 85

ANNA CAROLINA BORGES D AVILA PEIXOTO (216416/RJ) 220 220
ANTONIO CARLOS MARQUES DE ALMEIDA (121348/RJ) 24 24
BEATRIZ MENDONCA DA COSTA (229218/RJ) 18
BRUNA DE OLIVEIRA MONTE (209948/RJ) 231
BRUNO DA SILVA GOMES MAGALHAES (202660/RJ) 91
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) 86 86
CAMILA LEAL GOMES (179564/RJ) 18
CARLA PIRANDA REBELLO (080147/RJ) 88 88
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ) 18
CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ) 204
CARLOS ZACARIAS TOSTES (128707/RJ) 199
CASSIUS VALERIO TEIXEIRA DA SILVEIRA (138632/RJ) 98 98
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 7 7 7 106
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 212
CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) 170 170 174 174 177 177
CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) 198 198 198
DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ) 89
DANIEL DOS SANTOS SOARES (236480/RJ) 12 12
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ) 89
DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) 18
DENISE DIAS JANIQUES (123470/RJ) 8 8
DHAFINY DA CONCEICAO CORREA (219868/RJ) 18
DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ) 233 233
DIOGO RUDGE MALAN (098788/RJ) 168
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 7 7 7 99 106 194
EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ) 216 216 216 216 217 217 218 218 218
EDUARDO PACHECO DE MEDEIROS SOARES (234088/RJ) 168
EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) 197
ERIC DE LIMA SILVA BORGES (142382/RJ) 230
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 88 88 91 91
FELIPE FERREIRA (205055/RJ) 106
FELIPE VIEIRA AVELLAR (218696/RJ) 168
FELIPPE PAIXAO BORTONE (143707/RJ) 160 160 160
FERNANDA CASTRO RENA (188860/RJ) 92 92 96 96
FLAVIO MIRZA MADURO (104104/RJ) 168
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 170 170 174 174 177 177
GABRIEL GUIMARAES BATISTA (239324/RJ) 17 17
GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA (208872/RJ) 18
GERALDO MAGELA DE BARROS (110021/RJ) 196 196 196
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 16 16
GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ) 92
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 221 221
HENRIQUE BENTO NIGRI (190425/RJ) 99
HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA (175444/RJ) 223 223 224 224 224 224
IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ) 85 85
ISABELA CESCHIN CELJAR (211275/RJ) 18
JENYFFER GOMES SILVEIRA (232772/RJ) 168
JESSICA CESARIO CAMPOS (206434/RJ) 231

JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO (196292/RJ) 18
JOAO DARC COSTA DE SOUZA MORAES (119081/RJ) 8 8
JOAO PAULO AZEVEDO MASCARENHAS (214585/RJ) 18
JOAQUIM DIAS BENTO (178355/RJ) 23 23
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 89 89 89
JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES (71545/RJ) 18
JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) 89
JUAREZ DA SILVA REZENDE (112738/RJ) 168 168 168
LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) 162 162 162
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 7 7 194
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 89 89 89
LUCAS CORDEIRO PETRUCCI (232079/RJ) 18
LUIZ ADRIANO RIBEIRO FOGACA (164206/RJ) 168
LUIZ CARLOS DE ASSIS JUNIOR (228493/RJ) 214
LUIZ FRANCISCO GAUDARD JUNIOR (90975/RJ) 105
LUIZ GUSTAVO CORREA DE MELLO (126269/RJ) 168
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) 16 16
Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ) 7 7
MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES (173419/RJ) 18
MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) 214
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 7 7 7 99 106
MARCIO ARCHANJO FERREIRA DUARTE (148542/RJ) 14
MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE (114170/RJ) 18
MARCO TULIO GOMES VICENTE (116713/RJ) 220 220
MARIANA MARUJO VELLOSO (201457/RJ) 18
MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA (23467/ES) 85
MELISSA DOS ANJOS SECCHIN (213878/RJ) 18
MILTON TIRELLO PINHEIRO (182371/RJ) 168 168
MONICA DIAS COELHO (207524/RJ) 18
NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA (163320/RJ) 18
NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ) 79
PATRICK MOLTER FONSECA (230452/RJ) 168
PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) 168 168
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 87
PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ) 162 162 162
PRISCILA KIMELBLAT DE ALMEIDA MOURA (234433/RJ) 168
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 7 7 7
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 105
RODRIGO BARROSO DE OLIVEIRA (164955/RJ) 13 13
RODRIGO BOTELHO KANTO (186739/RJ) 85
RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (107152/RJ) 85
RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) 107
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) 16 16
SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR (90053/RJ) 160
Sabrina de Castro Bengaly Carvalho (188590/RJ) 92 92 96 96
TATIANA FERNANDES DE SOUZA (181921/RJ) 18
TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ) 196 196
THAIS TEDESCO AGUIAR (200636/RJ) 217

THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) 167 167
Thamires Ferreira Gonçalves (234710/RJ) 92 92 96 96
UBIRAJARA MARTINS (33903/RJ) 159
VANESSA BEYRUTH DE CARVALHO (198725/RJ) 85
VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) 105
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) 24 24
WANDERLEY LOPES SOARES JUNIOR (135452/RJ) 79
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 15 15

ÍNDICE DE PARTES

#-27 ZONA ELEITORAL/ NOVA IGUAÇU 160
#-JUÍZO DA 172ª ZONA ELEITORAL/ARMAÇÃO DOS BÚZIOS 222
ADAO AURELIO JAUVANIR GUIMARAES 197
ADRIANA ARRUDA DA CUNHA 201
ADRIANO FARIAS 170
ADRIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA 191
AGIR - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC) 87
ALANA DE OLIVEIRA PASSOS DE SOUZA 23
ALEX HENRIQUE BENEDITO 215
ALEXANDRE CAMPOS DE AGUIAR 163
ALEXANDRE NOGUEIRA NETO 18
ALEXSANDRO MARCELINO CRUZ 196
ALICE VITORIA SILVA DE SENA 210
ALINE VITORIA SILVA DE SENA 210
ANA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA 182
ANDRE LONGOBARDI 233
ANNA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA 210
ARISTOTELES LUIZ DE QUEIROZ 204
AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO 105
BIANCA CORREA CAMPOS NAHOUM 193
BRUNO RIOS CALIL 212
CARLOS AUGUSTO PEREIRA SODRE 79
CARLOS EDUARDO DIAS RAPOSO 105
CARLOS HENRIQUE DA FONSECA GOMES 160
CARLOS ROBERTO RODRIGUES 194
CASSIA APARECIDA MANDUCA 196
CELIO DIAS DA SILVA 209
CLAUDIO DA SILVA LIMA 189
CLAUDIO DA SILVA PEREIRA 207
CLAUDIO SOBRAL DE CAIADO CASTRO JUNIOR 99
CLEBER MOREIRA KAPPLER 224
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DE QUEIMADOS RJ 214
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM ITAPERUNA RJ 198
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 200
COSME SILVA PEREIRA 215
DANIEL SAMPAIO TOURINHO 87

DANIELE DOS SANTOS SILVANO 195
DANIELLE DE OLIVEIRA 222
DEVANIR ALVES DE AZEVEDO 214
DIEGO ALMEIDA TOURINHO 160
DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB MAG 201
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 91
DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 214
DORALICE DA SILVA CORDEIRO 88
DOUGLAS MUNIZ PINTO 188
Destinatário Ciência Pública 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 191 192 193 198 213 227
Destinatário para ciência pública 105 105 106 107
Direção Estadual/Distrital - PSL - RIO DE JANEIRO 7
EDMILSON ALVARENGA LADEIRA 198
ELAINE CHAVES FERREIRA 197
ELEICAO 2018 DORALICE DA SILVA CORDEIRO DEPUTADO FEDERAL 88
ELEICAO 2018 KATIA REGINA DE PINHO CABRAL DEPUTADO ESTADUAL 98
ELEICAO 2020 ADRIANO FARIAS VEREADOR 170
ELEICAO 2020 ERICA SIQUEIRA DA SILVA VEREADOR 174
ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO 18
ELEICAO 2020 HUMBERTO BETHOVEN PESSOA DE MELLO VEREADOR 177
ELEICAO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA PINTO VEREADOR 217 218
ELEICAO 2020 LEONIZIA VALDECI DE MELO VEREADOR 216 216
ELEICAO 2020 RAQUEL QUINTAO FELIPPE VEREADOR 180
ELEICAO 2020 RIANDRO PETRUCCI PIREDA VEREADOR 167
ELEICAO 2022 ALANA DE OLIVEIRA PASSOS DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL 23
ELEICAO 2022 JONES BARBOSA DE MOURA DEPUTADO FEDERAL 8
ELEICAO 2022 LUIS CARLOS GOMES DA SILVA DEPUTADO FEDERAL 96
ELEICAO 2022 LUIS PAULO MUNHEN DE PONTES DEPUTADO ESTADUAL 12
ELEICAO 2022 LUIZ INACIO LULA DA SILVA PRESIDENTE 220
ELEICAO 2022 LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA MUILER DEPUTADO ESTADUAL 15
ELEICAO 2022 MARCELO RIBEIRO FREIXO GOVERNADOR 220
ELEICAO 2022 PAOLA DA SILVA DANIEL DEPUTADO FEDERAL 13
ELEICAO 2022 PEDRO AUGUSTO PALARETI DEPUTADO FEDERAL 220
ELEICAO 2022 RENATO DA COSTA PELLIZZARI DEPUTADO ESTADUAL 92
ELEICAO 2022 RICARDO MARTINS DAVID DEPUTADO FEDERAL 86
ELEICAO 2022 SARAH PONCIO SILVA DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL 24
ELEICAO 2022 TATIANA MARINS ROQUE DEPUTADO FEDERAL 16
ELEICAO 2022 WELLINGTON JOSE DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL 17
ELEICAO 2022 WESLEY TEIXEIRA SILVA DEPUTADO ESTADUAL 91
ELIANE SANTOS DA CUNHA 89
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 7
ELMA CRISTINA DA SILVA GIL 197
ENIO CESAR BORGES PINHEIRO 198
ERDIS DE MENEZES JUNIOR 186
ERICA SIQUEIRA DA SILVA 174
EVERALDO DIAS PEREIRA 221
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 212

FELIPE ALVES PIRES 200
FELLIPE TORRES FERREIRA 181
FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA 221
FLAVIO EDUARDO DA COSTA BRITO 168
FLAVIO PEREIRA SOBRAL 200
FRANCISCO CARLOS FERNANDES RIBEIRO 159
GABRIEL SAMPAIO BOTELHO 89
GABRIELE DOS SANTOS SILVANO FERREIRA 195
GUILHERME JANDRE DELAROLI 92
HELIO ALFRADIQUE DA CUNHA JUNIOR 168
HUGO LEAL MELO DA SILVA 85
HUMBERTO BETHOVEN PESSOA DE MELLO 177
IGOR VITORINO CARRASCOSA 206
JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA 201
JOAO CARLOS SOARES GURGEL 7
JOAO FRANCISCO INACIO BRAZAO 221
JOAO PAULO PIMENTA LICA 201
JOAO VICTOR DE SOUZA DA SILVA 185
JONES BARBOSA DE MOURA 8
JORGE OLIVEIRA COSTA 196
JOSE BRITO FILHO 168
JOSIAS DA CONCEICAO BASTOS 164
JUIZO DA 71 º ZONA ELEITORAL 181 182 183 184 185 186 187 188 190 191 191 192 193
JULIANA DE OLIVEIRA PINTO 217 218
JURANDIR LEMOS FILHO 85
JUREMA MARTINS DE CARVALHO 217
JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ 161 163 164 165 166
JUÍZO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ 201
JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ 220 221
KATIA REGINA DE PINHO CABRAL 98
LENINE RODRIGUES LEMOS 214
LEONIZIA VALDECI DE MELO 216 216 218
LIGIA DE CASSIA OLIVEIRA BOREL 196
LIVIA MACHADO PALMEIRA 168
LUCIANA DONATO DA SILVA 89
LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA 162
LUIS CARLOS GOMES DA SILVA 96
LUIS FELIPE SOARES DOS SANTOS 211
LUIS PAULO MUNHEN DE PONTES 12
LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO 162
LUIZ INACIO LULA DA SILVA 220
LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA MUILER 15
MANOEL INACIO BRAZAO 221
MARCELO DE SOUZA SANTOS 214
MARCELO FERNANDO RAMOS 224
MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA 214
MARCELO RIBEIRO FREIXO 220

MARCELO VEIGA VIANNA 230
MARCIO ARCHANJO FERREIRA DUARTE 14
MARCIO SANT ANA DA COSTA 165
MARCO ANTONIO ROCHA DA SILVA 7
MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA 227
MARIA HELENA CALDEIRA DIAS 227
MARIA OLIVIA DOS SANTOS 168
MARLI LURDES CATININ DE SOUZA 160
MARTA MARIA DOS ANJOS 213
MATHEUS DOFINI DA SILVA 161
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 89
MAX RODRIGUES LEMOS 160
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 206 223
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 105 105 106
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DUQUE DE CAXIAS - RJ - MUNICIPAL 79
NATALIA BERTOLI VIRGILIO 190
NAYRA DE MORAES BLANCO GONCALVES 166
PALOMA SERAFIM NOGUEIRA 203
PAOLA DA SILVA DANIEL 13
PAOLA SERAFIM NOGUEIRA 203
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ITABORAI-RJ 197
PARTIDO DOS TRABALHADORES 196
PARTIDO LIBERAL - 22 - ÓRGÃO PROVISÓRIO 223
PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL (antigo - PARTIDO DA REPUBLICA - PR) 14
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 196
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 215
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC 107
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 85
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - RIO BONITO - RJ - MUNICIPAL 160
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO PTC DIRETORIO ESTADUAL 160
PARTIIDO DA REPUBLICA - PR 223 224
PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN) 89
PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS 196
PAULO CESAR DE SOUZA 89
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA 160
PEDRO AUGUSTO PALARETI 220
PLINIO AUGUSTO DE SOUZA MELO 183
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO 159
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO 216 216 217 218
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 159 160 160 161 162 163 164 165 166 167 168 170 174 177 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 191 192 193 194 195 196 196 197 198 200 201 201 203 204 204 206 207 208 209 210 210 211 212 212 213 214 214 215 216 216 217 217 217 218 218 220 221 222 223 224 227 230 230 233 233
Paulo Tiago da Silva Cunha 208

Procuradoria Regional Eleitoral1. 7 8 12 13 14 15 16 17 18 23 24 25 70 76 79 85 86 87 88 89 89 91 91 92 92 96 98 105 105 106 107 108 109 154
RAQUEL QUINTAO FELIPPE 180
RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO 233
RENATO DA COSTA PELLIZZARI 92
RENILDA PEREIRA GONCALVES 224
REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL 162
RIANDRO PETRUCCI PIREDA 167
RICARDO CORREA DE BARROS 106
RICARDO MARTINS DAVID 86
RITA LUZIE DE OLIVEIRA NEVES LOPES 215
ROSIMARY GONCALVES DE SOUZA 191
Raphaela Mendes da Silva Souza 87
SARA NOVAES DA SILVA 192
SARAH PONCIO SILVA DE SOUZA 24
SAULO NUNES DE SOUZA 184
SERGIO DIAS DA SILVA 209
SERGIO GIL SANTOS DA SILVA 187
SIGILOSO 199 199 199 231 231 231 231
SR/PF/RJ 207
TATIANA MARINS ROQUE 16
THAIS DE OLIVEIRA COSTA GABARDO 168
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO 25 70 76 108 109 154
UNIÃO FEDERAL 88 98
VICENTE ESTEVAM DA MATA 196
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO 7
WALNEY DA ROCHA CARVALHO 89
WANDERSON GIMENES ALEXANDRE 168
WEBSTER DOS SANTOS BARCELLOS 168
WELLINGTON JOSE DA SILVA 17
WESLEY SANTOS DA SILVA 168
WESLEY TEIXEIRA SILVA 91

ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600115-66.2022.6.19.0000 79
APEI 0000005-37.2019.6.19.0125 206
APEI 0600001-40.2019.6.19.0063 168
APEI 0600442-29.2020.6.19.0146 217
CMR 0600066-91.2022.6.19.0172 222
CMR 0600129-90.2022.6.19.0116 201
CMR 0600138-86.2022.6.19.0040 164
CMR 0600139-71.2022.6.19.0040 163
CMR 0600140-56.2022.6.19.0040 165
CMR 0600141-41.2022.6.19.0040 161
CMR 0600142-26.2022.6.19.0040 166
CMR 0600144-26.2022.6.19.0127 211

CMR 0600146-93.2022.6.19.0127 210
CMR 0600163-06.2022.6.19.0071 190
CMR 0600167-43.2022.6.19.0071 191
CMR 0600168-28.2022.6.19.0071 191
CMR 0600169-13.2022.6.19.0071 192
CMR 0600170-95.2022.6.19.0071 182
CMR 0600171-80.2022.6.19.0071 181
CMR 0600172-65.2022.6.19.0071 193
CMR 0600173-50.2022.6.19.0071 188
CMR 0600174-35.2022.6.19.0071 186
CMR 0600175-20.2022.6.19.0071 185
CMR 0600176-05.2022.6.19.0071 184
CMR 0600177-87.2022.6.19.0071 187
CMR 0600178-72.2022.6.19.0071 183
CumSen 0600494-25.2020.6.19.0146 217 218
CumSen 0600499-47.2020.6.19.0146 216 216
CumSen 0606319-68.2018.6.19.0000 98
CumSen 0606492-92.2018.6.19.0000 88
DPI 0600001-36.2023.6.19.0116 203
DPI 0600004-31.2023.6.19.0135 213
DPI 0600006-31.2023.6.19.0125 209
DPI 0600008-12.2023.6.19.0089 195
DPI 0600016-50.2023.6.19.0198 227
DPI 0600017-60.2023.6.19.0125 210
DPI 0600018-45.2023.6.19.0125 208
EE 0000063-65.2012.6.19.0002 159
ExPe 0000018-07.2017.6.19.0222 230
FP 0600003-79.2023.6.19.0027 160
FP 0600007-27.2023.6.19.0089 194
IP 0600037-76.2021.6.19.0107 199
NIP 0600027-63.2022.6.19.0150 220
NIP 0600029-33.2022.6.19.0150 221
PA 0600005-33.2023.6.19.0000 25 109
PA 0600007-03.2023.6.19.0000 70 154
PA 0600121-73.2022.6.19.0000 76 108
PC 0600244-76.2019.6.19.0000 89
PC 0600335-69.2019.6.19.0000 87
PC-PP 0000148-81.2017.6.19.0000 85
PC-PP 0600048-22.2022.6.19.0091 196
PC-PP 0600056-96.2022.6.19.0091 196
PC-PP 0600087-67.2021.6.19.0151 197
PC-PP 0600225-07.2018.6.19.0000 107
PCE 0600052-02.2020.6.19.0068 180
PCE 0600102-28.2022.6.19.0110 201
PCE 0600103-13.2022.6.19.0110 200
PCE 0600261-77.2022.6.19.0107 198
PCE 0600263-10.2020.6.19.0045 167
PCE 0600528-51.2020.6.19.0032 160

PCE 0600683-43.2020.6.19.0068 170
PCE 0600691-20.2020.6.19.0068 174
PCE 0600697-27.2020.6.19.0068 177
PCE 0600763-17.2020.6.19.0000 7
PCE 0601474-93.2020.6.19.0138 214
PCE 0601703-53.2020.6.19.0138 215
PCE 0601705-23.2020.6.19.0138 214
PCE 0603630-12.2022.6.19.0000 15
PCE 0604201-80.2022.6.19.0000 24
PCE 0604647-83.2022.6.19.0000 92
PCE 0604979-50.2022.6.19.0000 92
PCE 0604984-72.2022.6.19.0000 23
PCE 0605209-92.2022.6.19.0000 12
PCE 0605254-96.2022.6.19.0000 96
PCE 0605447-14.2022.6.19.0000 99
PCE 0605514-76.2022.6.19.0000 17
PCE 0605516-46.2022.6.19.0000 13
PCE 0605603-02.2022.6.19.0000 91
PCE 0605811-83.2022.6.19.0000 16
PCE 0605858-57.2022.6.19.0000 86
PCE 0605921-82.2022.6.19.0000 8
PetCiv 0600006-96.2023.6.19.0071 189
RCand 0603408-44.2022.6.19.0000 14
REl 0000035-33.2019.6.19.0138 91
REl 0600122-84.2021.6.19.0035 105
REl 0600405-17.2020.6.19.0141 18
RROPCE 0600010-05.2023.6.19.0146 218
RROPCE 0600393-67.2022.6.19.0000 89
RROPCO 0600023-82.2022.6.19.0196 224
RROPCO 0600031-42.2022.6.19.0040 162
RepEsp 0600094-58.2021.6.19.0119 204
RepEsp 0600101-33.2021.6.19.0254 231
Rp 0600201-74.2020.6.19.0075 212
Rp 0600599-66.2020.6.19.0254 233
Rp 0606288-09.2022.6.19.0000 105 106
SuspOP 0600026-37.2022.6.19.0196 223
TCO 0600250-91.2022.6.19.0125 207